



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 54

Brasília - DF, quinta-feira, 20 de março de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça.....	15
Ministério da Previdência Social.....	21
Ministério da Saúde.....	21
Ministério das Cidades.....	47
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério das Relações Exteriores.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	61
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	61
Ministério do Meio Ambiente.....	62
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	64
Ministério dos Transportes.....	66
Conselho Nacional do Ministério Público.....	69
Ministério Público da União.....	71
Tribunal de Contas da União.....	72
Poder Judiciário.....	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	99

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Julgamentos

**EMB.DECL. NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.405** (1)  
 ORIGEM : ADI - 12068 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 EMBDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolheu os embargos de declaração para registrar o indeferimento da liminar quanto à expressão "ou mediante moratória", contida no § 1º do art. 114 da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, na redação conferida pela Lei nº 11.475, de 28 de abril de 2000, ambas do Estado do Rio Grande do Sul. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Roberto Barroso. Plenário, 27.02.2014.

Secretaria Judiciária  
**PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS**  
 Secretária

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.957, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
 José Eduardo Cardozo  
 Miriam Belchior

#### ANEXO

(Art. 1ª da Lei nº 12.957, de 19 de março de 2014)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	23
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	4
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>

#### LEI Nº 12.958, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2ª Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
 José Eduardo Cardozo  
 Miriam Belchior

#### ANEXO

(Art. 1ª da Lei nº 12.958, de 19 de março de 2014)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	7
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	8
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>

#### LEI Nº 12.959, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, para tipificar o vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, estabelecer requisitos e limites para a sua produção e comercialização e definir diretrizes para o registro e a fiscalização do estabelecimento produtor.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2ª-A:

"Art. 2ª-A. O vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural é a bebida elaborada de acordo com as características culturais, históricas e sociais da vitivinicultura desenvolvida por aquele que atenda às condições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, observados os requisitos e limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve ser elaborado com o mínimo de 70% (setenta por cento) de uvas colhidas no imóvel rural do agricultor familiar e na quantidade máxima de 20.000 l (vinte mil litros) anuais.

§ 2ª A elaboração, a padronização e o envasilhamento do vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural devem ser feitos exclusivamente no imóvel rural do agricultor familiar, adotando-se os preceitos das Boas Práticas de Fabricação e sob a supervisão de responsável técnico habilitado.

§ 3º A comercialização do vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá ser realizada diretamente com o consumidor final, na sede do imóvel rural onde foi produzido, em estabelecimento mantido por associação ou cooperativa de produtores rurais ou em feiras da agricultura familiar.

§ 4º Deverão constar do rótulo do vinho de que trata o caput deste artigo:

I - a denominação de "vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural", "vinho colonial" ou "produto colonial";

II - a indicação do agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, com endereço do imóvel rural onde foi produzido;

III - o número da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP fornecida por entidade autorizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

IV - outras informações exigidas ou autorizadas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 5º (VETADO)."

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 27. ....

§ 1º .....

§ 2º O registro de estabelecimento produtor de vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural fica condicionado a comprovação periódica dos requisitos estabelecidos no art. 2º-A desta Lei." (NR)

Art. 3º O art. 43 da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. O registro do estabelecimento e do produto, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização do vinho e dos derivados da uva e do vinho sob os aspectos higiênicos-sanitários e de qualidade serão executados em conformidade com as normas e prescrições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

§ 1º As exigências para o registro de estabelecimento produtor de vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverão ser adequadas às dimensões e finalidades do empreendimento, e seus procedimentos deverão ser simplificados.

§ 2º A inspeção e a fiscalização da elaboração do vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverão ter natureza prioritariamente orientadora, observando-se o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Neri Geller

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 96, DE 2014(\*)

Approva o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seicheles sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Victoria, em 13 de dezembro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Seicheles sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Victoria, em 13 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de março de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 7/11/2013.

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2014

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 629, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 19, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2013, com o objetivo de fomentar as exportações do País", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 19 de março de 2014  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 43, de 19 de março de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.957, de 19 de março de 2014.

Nº 44, de 19 de março de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.958, de 19 de março de 2014.

Nº 45, de 19 de março de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 110, de 2013 (nº 2.693/11 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 7.678, de 8 de no-

vembro de 1988, para tipificar o vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, estabelecer requisitos e limites para a sua produção e comercialização e definir diretrizes para o registro e a fiscalização do estabelecimento produtor".

Ouvindo, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**§ 5º do art. 2º-A da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, inserido pelo art. 1º do projeto de lei**

"§ 5º A comercialização de vinho colonial será realizada por meio de emissão de nota do talão de produtor rural e exigirá em sua rotulagem a especificação de sua denominação, origem e características do produto."

#### Razão do veto

"A determinação da comercialização de vinho colonial por meio de nota do talão de produtor rural pode ser interpretada como desobrigação da emissão de nota fiscal, necessária na sistemática de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 46, de 19 de março de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Nº 47, de 19 de março de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Eduardo Marcelo de Lima Sales.

Nº 48, de 19 de março de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Nº 49, de 19 de março de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora SIMONE SANCHES FREIRE para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Elano Rodrigues de Figueiredo.

Nº 50, de 19 de março de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor José Agenor Alvares da Silva.

## CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 19 de março de 2014

Entidade: AR WF vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB  
Processo nºs: 00100.000009/2014-04 e 00100.000013/2014-64

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 08/2014 e consoante Pareceres ICP 010/2014 e 013/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR WF, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada no SRTVN, Quadra 702, conjunto P, loja 168, SLJ parte B, Asa Norte, Brasília-DF, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Divulga o resultado do Processo 00100.000060/2014-16 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Cartão Criptográfico - Modelo "MULTIAPP ID V2.1".

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000060/2014-16, relativo à homologação de dispositivo do tipo Cartão Criptográfico, Modelo "MULTIAPP ID V2.1", Versão do Firmware "MultiApp ID V2.1 - Patch V1.3", Chipset NXP P5CC081, da empresa GEMALTO.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





Art. 2º - O equipamento acima foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 1 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos, conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 06 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 27.09.2012;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 08-2010 do ITI, em 01.10.2010;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio [www.iti.gov.br](http://www.iti.gov.br).

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 0001-14-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 3.322, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002491/2011-88, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 316ª e 356ª Reuniões Ordinárias realizadas em 14/6/2012 e 13/2/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa OLEOPLAN S.A. - Óleos Vegetais Planalto, CNPJ nº 88.676.127/0001-76, no valor total de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, por ter infringido os incisos VII e XXXI, do art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 1660/2010-ANTAQ, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.323, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001984/2011-91, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 358ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Estaleiro Mauá S.A., CNPJ nº 02.926.485/0001-74, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pelo descumprimento injustificado do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 011/2012-SFC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.324, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50303.001100/2013-40, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 358ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, no valor R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática das infrações capituladas nos incisos XII e XXXII, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.325, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.003241/2011-55, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 349ª Reunião Ordinária e 23ª Reunião Extraordinária, realizadas em 27 de setembro de 2013 e 7 de março de 2014, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática das infrações capituladas nos incisos LI e LIV, do art. 13, da Norma aprovada Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.326, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000003/2013-50, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 341ª e 356ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 5/6/2013 e 13/2/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Maré Alta do Brasil Navegação Ltda. CNPJ nº 03.863.340/0001-40, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso IV, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 843/2007-ANTAQ, já revogada, recepcionado pelo inciso V, do art. 21, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.327, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001038/2013-14, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30/1/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Graninter Transportes Marítimos de Granéis S.A., CNPJ nº 27.202.522/0001-22, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, por inobservar as disposições emanadas do art. 11 da Norma aprovada pela Resolução nº 193/2004-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 496/2005-ANTAQ, tipificada como infração no seu art. 20, inciso III, recepcionada pelo art. 23, inciso VI, da Resolução nº 2.920/2013-ANTAQ, por não comunicar à ANTAQ, no prazo previsto, o cancelamento ou quaisquer interrupções ou modificações ocorridas na execução do contrato de afretamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.328, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.000697/2010-52 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 726-ANTAQ, de 10 de fevereiro de 2011, do empresário Luiz Rogério Rocha Pereira de Juazeiro - ME, CNPJ nº 02.978.838/0001-80, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.329, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000867/2010-39 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 755-ANTAQ, de 8 de junho de 2011, da empresa A. R. Transporte Ltda., CNPJ nº 63.873.384/0001-77, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**ACÓRDÃO Nº 24-2014**

Processo: 50301.001984/2011-91.

Parte: ESTALEIRO MAUÁ S.A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Estaleiro Mauá S.A., CNPJ nº 02.926.485/0001-74, contra a decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais da ANTAQ que, por meio do Despacho nº 31/2013-SFC, de 29 de maio de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo descumprimento injustificado do TAC nº 011/2012-SFC.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 358ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de março de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela empresa Estaleiro Mauá S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a íntegra da decisão exarada pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 21 de junho de 2013, substanciada na aplicação da penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo descumprimento injustificado do Termo de Ajustamento de Conduta. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 19 de março de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral  
Substituto  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 25-2014**

Processo: 50303.001100/2013-40.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, contra a decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais da ANTAQ que, por meio do Despacho nº 60/2013-SFC, de 26 de agosto de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos XII e XXXII, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23/8/2007, à época em vigor.



Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 358ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13 de março de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, a decisão exarada pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC, desta Agência, consubstanciada na aplicação da penalidade de multa pecuniária no montante de R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos XII e XXXII, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 19 de março de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral  
Substituto  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

#### ACÓRDÃO Nº 26-2014

Processo: 50301.003241/2011-55.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, contra a decisão da Diretoria da ANTAQ, que em sua 349ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos LI e LIV, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 23ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de março de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 056/2013-ANTAQ, de 27 de setembro de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora-Geral Substituta, Carolina Lages Echeverria, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 19 de março de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral  
Substituto  
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

#### PORTARIA Nº 644, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.099472/2013-79, resolve:

Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROSUL TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Londrina (PR), como empresa exploradora de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 223, DE 14 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, pela Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 e pelas Portarias Interministeriais nºs 182, 38 e 1.072, de 25 de agosto de 1994, de 9 de março de 2004 e de 8 de novembro de 2010, respectivamente, e o que consta no Processo nº 21000.005473/2012-15, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a liberação de milho em grãos dos estoques públicos, com a concessão de subvenção econômica, em razão da estiagem ocorrida nos municípios localizados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), na forma de venda direta denominada programa de "Venda Balcão", a ser operacionalizada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab):

I - beneficiários: criadores de pequeno porte de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos, situados e com atividade nos municípios localizados na área de atuação da SUDENE;

II - quantidade de produto a ser disponibilizado para o programa: até 490 (quatrocentas e noventa) mil toneladas;

III - limite de aquisição por beneficiário/mês: até 3.000 (três mil) kg;

IV - preço de venda: R\$18,12 (dezoito reais e doze centavos) por saca de 60 kg;

Parágrafo único. O enquadramento do beneficiário para fins de participação no programa será com base na informação prestada no Sistema de Cadastro Técnico/Programa de Vendas em Balcão da Conab.

Art. 2º É vedada a participação no programa do criador relacionado no inciso I do art. 1º que participe de qualquer operação de venda de milho do estoque público por meio de Leilão da Conab.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de junho de 2014.

ANTÔNIO ANDRADE

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21024.000151/2013-92, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria nº 150 constante do D.O.U nº 236 do dia 05 de dezembro de 2013 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à certificadora Instituto Genesis, CNPJ 04.398.064/0001-43, Avenida Tiradentes nº 501, Torre 2 - 16º andar, Londrina-PR, CEP 86020-330, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21024.000151/2013-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 35, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21052.008444/2008-13, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 134, de 06 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial (D.O.) nº 152, de 11 de agosto de 1998, Seção 1, pág.: 188.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21181.000023/2011-74, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 181, de 05 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 198, de 14 de outubro de 2005, Seção 1, pág.: 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 37, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000452/2008-27, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 27, de 18 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) nº 186, de 27 de setembro de 2001, Seção 1, pág.: 47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições contidas no inciso XXII, artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09.06.2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21010.000483/2007-88, resolve:

Art. 1º - Renovar, a partir de 22 de dezembro de 2013, o credenciamento da empresa TRAÇO RASTREABILIDADE E CERTIFICAÇÃO RURAL LTDA., CNPJ 07.219.328/0001-42, localizada a Avenida General Rodrigo Otávio, 1010, Sl. 18. D. Industrial - Manaus/AM, credenciada sob o nº BR AM 332, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC); Fumigação em Silos Herméticos (FSH), Fumigação em Câmaras de Lona (FCL); Fumigação em Porões de Navios (FPN).

Art.2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas - SFA/AM, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FERDINANDO BARRETO

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 46, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000480/2014-01, resolve:

Habilitar sob o número 060/ES o Médico Veterinário Filipe Faber Marelli, inscrito no CRMV-ES nº 1684, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

#### PORTARIA Nº 47, DE 13 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e Processo nº 21018.000481/2014-48, resolve:

Habilitar sob o número 061/ES a Médica Veterinária Daniele Barbosa Guzzo, inscrita no CRMV-ES nº 1789, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 264, DE 19 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004323/2013-10, de 10/09/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.280.273/0002-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tela sensível ao toque, próprio para uso como interface de terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 107, de 17 de março de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004323/2013-10, de 10/09/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

### AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

#### PORTARIA Nº 54, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Lei 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, resolve:

1. Aprovar as bases operacionais do Programa UNIESPAÇO, (objetivos, metas, estrutura de gestão, metodologia de acompanhamento e avaliação), conforme consubstanciadas no Documento Base em Anexo.

2. Esta portaria revoga a Portaria nº 12 AEB, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial de 22 de fevereiro de 2013.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

ANEXO

#### DOCUMENTO BASE DO PROGRAMA UNIESPAÇO

##### 1 Objetivo

O Programa UNIESPAÇO tem por objetivo formar, tornar operacional e aperfeiçoar uma base de pesquisa e desenvolvimento, composta por núcleos especializados, sediados em universidades ou em instituições congêneres, capazes de realizar estudos, pesquisas de interesse do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE).

O Programa UNIESPAÇO, particularmente, visará a:

1.1 estimular e ampliar a participação de universidades, de instituições congêneres ou de outros núcleos de estudo, pesquisa e desenvolvimento nas atividades espaciais;

1.2 fomentar a realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento em temas selecionados e em conformidade com Anúncios de Oportunidades - AOs ou, excepcionalmente, por meio de indução direta a grupos de pesquisa reconhecidos, quando a modalidade AO for considerada ineficaz;

1.3 aprimorar a qualificação de núcleos de estudos, pesquisas e desenvolvimento a nível de excelência, que os capacite a executar projetos de maior envergadura e complexidade, consolidando suas projeções no cenário internacional;

1.4 identificar e priorizar o processo de maturação tecnológica dos projetos aprovados nos AOs.

##### 2 Estrutura operacional

O Programa UNIESPAÇO tem uma estrutura operacional composta por uma Comissão de Coordenação; uma Gerência; Instituições Executoras; Instituições Participantes; e Assessores Técnicos.

##### 3 Comissão de Coordenação

A Comissão de Coordenação do Programa UNIESPAÇO - CCO, é um colegiado de assessoramento à Agência Espacial Brasileira, que tem como objetivo a coordenação geral do Programa, com 8 membros.

##### 3.1 Atribuições

Cabe especificamente à Comissão de Coordenação:

3.1.1 estabelecer princípios e procedimentos básicos para a condução do Programa, bem como suas linhas de atuação;

3.1.2 aprovar a programação de atividades;

3.1.3 apreciar propostas orçamentárias e detalhar a aplicação dos recursos disponibilizados;

3.1.4 estabelecer e aprovar Anúncios de Oportunidades para execução de projetos;

3.1.5 propor, apreciar e acompanhar ações cooperativas com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

3.1.6 aprovar os projetos para execução, em conformidade ao estabelecido no respectivo AO e nos procedimentos de seleção;

3.1.7 efetuar gestões quanto a atuação das Instituições Executoras;

3.1.8 estabelecer grupos de trabalho "ad hoc" para apreciar temas específicos;

3.1.9 acompanhar a realização dos projetos aprovados e os resultados alcançados; e

3.1.10 apreciar relatórios da Gerência do Programa, para encaminhamento à Presidência da AEB.

##### 3.2 Composição

A Comissão de Coordenação será composta por: representante da Agência Espacial Brasileira - AEB, que a presidirá e por coordenadores dos cursos de graduação em Engenharia Aeroespacial.

Os membros da Comissão de Coordenação serão formalizados pelo Presidente da AEB, com anuência do dirigente máximo das respectivas instituições. A critério das instituições que representam, os membros da Comissão de Coordenação poderão ter suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

O Gerente do Programa participará das reuniões da Comissão de Coordenação, as secretariando, com direito à voz.

##### 3.3 Funcionamento

A Comissão de Coordenação se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente.

As decisões da Comissão de Coordenação serão tomadas, sempre que possível, por consenso. Quando o consenso não for obtido, será por votação, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, e podendo seus membros justificar seus votos.

Caberá ao Presidente da Comissão de Coordenação convocar suas reuniões e representá-la frente ao Presidente da AEB e às Instituições Executoras e Participantes.

Questões urgentes e objetivas poderão, caso não haja objeção de nenhum dos membros, ser decidida por consulta do Presidente, por mensagem eletrônica.

##### 4 Gerência do Programa

##### 4.1 Designação

A Gerência do Programa será exercida por um Gerente, servidor da AEB, designado pelo Presidente da AEB.

##### 4.2 Atribuições

Cabe especificamente ao Gerente do Programa:

4.2.1 conduzir as atividades aprovadas, providenciando os procedimentos administrativos e legais para sua execução;

4.2.2 acompanhar a execução dos projetos, providenciando os insumos e apreciando as alterações solicitadas;

4.2.3 propor à Comissão de Coordenação a programação de atividades, bem como alterações na aprovada;

4.2.4 elaborar propostas de Anúncio de Oportunidades - AOs;

4.2.5 preparar, enviar convocatórias e acompanhar as decisões da Comissão de Coordenação;

4.2.6 analisar e encaminhar à Comissão de Coordenação propostas de parcerias, e acompanhar as aprovadas; e

4.2.7 elaborar relatórios de execução do Programa.

##### 5 Instituições Executoras

O Programa UNIESPAÇO será desenvolvido cooperativamente pela Agência Espacial Brasileira - AEB, e por universidades com cursos de graduação em engenharia Aeroespaciais, denominadas "Instituições Executoras".

##### 5.1 Atribuições

Compete especificamente a cada Instituição Executora:

5.1 à AEB - coordenar a execução do Programa; relacionar-se com outras agências espaciais, bem como com instituições de fomento técnico científico no que concerne às atividades do Programa; financiar, ainda que parcialmente, projetos de estudo, pesquisa e desenvolvimento; e programar e acompanhar a realização desses projetos, bem como analisar e divulgar seus resultados;

5.2 às instituições executoras - definir temas de seus interesses e critérios técnicos para definição, seleção e acompanhamento dos projetos, acompanhar sua realização e analisar os resultados alcançados;

5.3 à todos os participantes - estabelecer critérios e metodologias para apreciação do mérito técnico-científico dos projetos propostos, bem como para a análise de seus resultados.

##### 6 Instituições Participantes

São denominadas "Instituições Participantes" as instituições que tenham projetos aprovados para execução no Programa UNIESPAÇO.

##### 7 Assessores Técnicos

São denominados "Assessores Técnicos" especialistas pertencentes aos quadros das Instituições Executoras, ou cedidos por terceiras instituições, para assessorarem, de forma permanente ou temporal, a Comissão de Coordenação ou a Gerência do Programa.

##### 8 Execução do Programa

A execução do Programa UNIESPAÇO é realizada por meio de Projetos, selecionados em conformidade a Anúncios de Oportunidades.

##### 8.1 Projetos

Projetos são ações com o objetivo de realizar estudo, pesquisa ou desenvolvimento, aprovados pela Comissão de Coordenação, em conformidade com Anúncios de Oportunidades e procedimentos de seleção.

##### 8.2 Temas

Os Projetos deverão ter como objeto Temas, aprovados pela Comissão de Coordenação, propostos pelas Instituições Executoras e orientados à execução do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE e constantes nos AOs.

##### 9 Seleção dos Projetos

A seleção dos projetos será realizada segundo procedimentos de análise técnico-científica entre propostas recebidas em decorrência de Anúncio de Oportunidades.

##### 9.1 Anúncio de Oportunidades - AO

Anúncio de Oportunidades é um edital publicado e amplamente divulgado, no qual são estabelecidas as condições para apresentação de propostas de Projetos.

No Anúncio de Oportunidades devem constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

9.1.1 relação dos Temas que serão aceitos para Propostas de Projetos;

9.1.2 detalhamento dos recursos que serão disponíveis para a realização dos Projetos, dos requisitos técnicos e restrições, das regras e calendários para recepção das propostas e para seleção;

9.1.3 possibilidades de financiamentos, indicando limites, regras, insumos permitidos e contrapartidas exigidas;

9.1.4 exigências, tais como de comprovação de equipes, cumprimento de calendários estabelecidos, de apresentação de relatórios e demais documentos a respeito do Projeto, bem como de assinatura de Termo de Responsabilidade pela Instituição Proponente;

9.1.5 critérios de avaliação das propostas.

Os AOs deverão ser amplamente divulgados, inclusive na página da AEB na Internet, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, e não poderão ser alterados em prazo inferior a 30 (trinta) dias dessa data.

##### 9.2 Instituições Proponentes

Somente poderão apresentar propostas para a realização de projetos instituições brasileiras de pesquisa e ensino superior, isoladamente, em consórcio, ou associadas. Nesse último caso, poderão ser incluídas instituições estrangeiras, mas sem possibilidade de financiamento pelo Programa. Essas instituições são denominadas "Instituições Proponentes".

##### 9.3 Gerente de Projeto

As Instituições Proponentes deverão designar um Investigador Principal para o Projeto proposto, que deverá, obrigatoriamente, pertencer a seus quadros. No caso da proposta ser aprovada, o Investigador Principal será o Gerente do Projeto, com o qual se relacionará a Gerência do Programa.

##### 9.4 Propostas

As propostas deverão ser apresentadas por uma Instituição Proponente, como definida no item 9.2 e cada proposta deve se referir a um único projeto, podendo, entretanto, uma mesma Instituição Proponente apresentar mais de uma proposta.

As propostas deverão seguir, rigorosamente, o estabelecido no AO e conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

9.4.1 objeto do projeto e resultados esperados;

9.4.2 descrição e concepção do Projeto;

9.4.3 equipe participante do projeto, especificando atribuições, qualificações e relacionamento com a Instituição Proponente;

9.4.4 designação do Investigador Principal;

9.4.5 infraestrutura disponível na Instituição Proponente para desenvolvimento do Projeto;

9.4.6 necessidade de financiamento para execução do Projeto, especificando os insumos necessários (equipamento e material permanente, material de consumo, passagens e diárias e prestação de serviços de terceiros, etc...), justificando suas necessidades, não sendo aceitas quaisquer solicitações para pagamento de pessoal, direta ou indiretamente, vinculado à Instituição Proponente, nem destinados à participação em congressos, simpósios ou quaisquer outros eventos abertos; e

9.4.7 declaração de ter conhecimento dos termos do AO e deste Documento Base e de estar de acordo com os mesmos.

As propostas deverão, unicamente, serem enviadas à AEB por meio eletrônico para endereço constante no AO.

##### 9.5 Processo de Seleção

O processo de seleção das propostas recebidas será realizado em duas etapas, a primeira eliminatória e a segunda classificatória, e será realizado pela Gerência do Programa com a participação de Assessores Técnicos e as instituições executoras.

9.5.1 Primeira Etapa - Nesta Etapa, eliminatória, será analisado o enquadramento das propostas ao AO, primordialmente quanto a viabilidade técnica de realização do projeto e de alcançar os resultados esperados nos prazos previstos, disponibilidade e qualificação de recursos humanos e de infraestrutura adequados e possibilidade de atendimento ao financiamento solicitado. Relação das propostas recebidas, indicando ter sido aprovada ou não e com breve justificativa da decisão será encaminhada à Comissão de Coordenação para ratificação.



9.5.2 Segunda Etapa - Nesta Etapa, as propostas aprovadas serão ordenadas, de acordo com o mérito científico do Projeto, capacidade da Instituição Proponente de realizá-lo e disponibilidade orçamentária em face aos recursos solicitados. Nesta Etapa poderão ser mantidos contatos entre a Gerência do Programa e a Instituição Proponente, inclusive realizadas visitas técnicas. Relação dos Projetos aprovados, em ordem classificatória, será encaminhada à Comissão de Coordenação para aprovação.

#### 9.6 Aprovação

A aprovação dos Projetos a serem incluídos no Programa UNIESPAÇO será feita pela Comissão de Coordenação, tendo como base a proposta encaminhada pela Gerência do Programa. As Instituições Proponentes que tiverem projetos aprovados, serão denominadas "Instituições Participantes" e o "Investigador Principal", denominado "Gerente de Projeto".

#### 10 Execução dos projetos

A realização dos Projetos será efetuada de forma descentralizada, sob a supervisão do Gerente do Programa. Os Gerentes de Projetos assinarão um Termo de Compromisso, no qual declararão concordar com as condições estabelecidas para a execução do Projeto e demais condições operacionais.

#### 11 Acompanhamento

A Gerência do Programa deverá acompanhar, com a participação de Assessores Técnicos, a execução dos Projetos e análise de resultados, informando à Comissão de Coordenação qualquer obstáculo identificado. Como componentes do processo de acompanhamento, poderão ser solicitados aos Gerentes de Projetos relatórios de andamento, bem como realizadas visitas técnicas às Instituições Participantes.

Anualmente, será realizado um Encontro entre os Membros da Comissão de Coordenação, Gerência do Programa, Gerentes de Projetos e Assessores Técnicos, para apresentação de resultados alcançados e análise da execução do Programa, salientando-se os obstáculos encontrados e sugestões para seu aperfeiçoamento.

#### 12 Divulgação

A divulgação das ações e resultados do Programa é de responsabilidade da AEB, segundo diretrizes estabelecidas pela Comissão de Coordenação e executada por meio da Coordenação de Comunicação Social da AEB. Entretanto, as demais "Instituições Executoras" e "Instituições Participantes" poderão realizar ações de divulgação do Programa e de seus resultados, coordenadamente com a Gerência do Programa.

#### 13 Propriedade Intelectual

No caso dos Projetos realizados gerarem objetos passíveis de direitos relativos à propriedade intelectual, será aplicado a seguinte regra:

"As vantagens auferidas com a exploração de produtos e processos desenvolvidos em decorrência de Projetos patrocinados pelo Programa UNIESPAÇO, e que sejam passíveis de patenteamento ou de registro, segundo as Leis 9.279/96 e 9.610/98, bem como os demais instrumentos normativos que definam a forma e as condições dessas vantagens, pertencerão, em partes iguais à AEB e à Instituição Participante, assegurada a participação aos responsáveis pela realização do Projeto, até o limite de até um terço do valor das vantagens, comprovadamente auferidas, podendo a AEB, por decisão de seu Conselho Superior, e atendimento ao interesse coletivo, renunciar ao direito que lhe couber em favor da respectiva Instituição Participante, visando ao fomento à geração de patentes nacionais na área espacial, sendo sempre resguardada a titularidade das criações intelectuais."

#### 14 Plano de Ação

Anualmente, a Gerência do Programa elaborará um Plano de Ação para o Programa, detalhando as ações a serem executadas e o respectivo cronograma, o qual será submetido à Comissão de Coordenação para apreciação.

#### 15 Situações não previstas

As situações não previstas no presente Documento serão encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação para serem apreciadas pelo Presidente da AEB.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

### PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Documento de Referência para apresentação de projetos no âmbito da Ação 20UQ - Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável, cuja gestão está sob a responsabilidade da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 10 da Portaria MCT nº 752, de 03 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento de Referência para apresentação de projetos no âmbito da Ação 20UQ - Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável, junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único: O documento de que trata este artigo será disponibilizado ao público no sítio [www.mct.gov.br](http://www.mct.gov.br) e nos anexos do programa específico no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

### PORTARIA Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Documento de Referência para apresentação de projetos no âmbito da Ação 20V8 - Apoio a Projetos de Inclusão Digital, cuja gestão está sob a responsabilidade da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 10 da Portaria MCT nº 752, de 03 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento de Referência para apresentação de projetos no âmbito da Ação 20V8 - Apoio a Projetos de Inclusão Digital, junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único: O documento de que trata este artigo será disponibilizado ao público no sítio [www.mct.gov.br](http://www.mct.gov.br) e nos anexos do programa específico no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

### PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Documento de Referência para apresentação de projetos no âmbito da Ação 6702 - Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação, cuja gestão está sob a responsabilidade da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 10 da Portaria MCT nº 752, de 03 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Documento de Referência para apresentação de projetos no âmbito da Ação 6702 - Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação, junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social, do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação.

Parágrafo Único: O documento de que trata este artigo será disponibilizado ao público no sítio [www.mct.gov.br](http://www.mct.gov.br) e nos anexos do programa específico no Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0043 - Sorriso  
Processo: 01580.005250/2014-29  
Proponente: Caos e Cinema Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 13.270.677/0001-91  
Valor total aprovado: R\$ 122.063,16  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 115.960,00

Banco: 001- agência: 1574-1 conta corrente: 21.517-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0076 - Onde o Benedito Encontra o Cedros  
Processo: 01580.003608/2014-89  
Proponente: Setcom - Set de Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: Itajaí / SC  
CNPJ: 04.736.316/0001-05  
Valor total aprovado: R\$ 131.405,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 124.834,00

Banco: 001- agência: 4295-1 conta corrente: 14.393-6  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0083 - Simpatia é Quase Amor  
Processo: 01580.011182/2014-37  
Proponente: Tambora Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Nova Friburgo / RJ  
CNPJ: 12.399.425/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 295.475,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 249.475,00

Banco: 001- agência: 0335-2 conta corrente: 65.429-9  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 20.000,00

Banco: 001- agência: 0335-2 conta corrente: 65.431-0  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0060 - Profissão Adrenalina - Um Programa Para Assistir Com o Coração na Boca

Processo: 01580.007800/2014-44  
Proponente: Adrenalina Filmes Ltda. - ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 19.222.741/0001-45

Valor total aprovado: R\$ 921.981,44  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 523.988,86

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 31.028-X  
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

#### DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Casamento Brasileiro" para "O Casamenteiro".

04-0058 - O Casamenteiro  
Processo: 01580.001746/2004-51  
Proponente: Fauzi A Mansur Cinematográfica Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 49.922.966/0001-75

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "HQ - Edição Definitiva" para "HQ - Edição Especial".

13-0313 - HQ - Edição Especial  
Processo: 01580.016829/2013-36  
Proponente: RT Comércio e Serviços de Criação e Produção de Obras Com Direitos Autorais Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 05.840.498/0001-14

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0259 - Os Homens São de Marte... E é Prá lá Que Eu Vou

Processo: 01580.019298/2012-52  
Proponente: Biônica Cinema e TV Ltda - ME.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 07.570.789/0001-65

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.784.182,93 para R\$ 6.794.677,05

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.642-7  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.755.000,00 para R\$ 1.754.943,20

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.643-5  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.212-5  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.250.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.644-3  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0480 - Justo ou 10 cartões para 11 humanos tristes  
Processo: 01580.038140/2013-62  
Proponente: Finordia Produções Culturais Ltda ME  
Cidade/UF: Vitória / ES  
CNPJ: 18.589.962/0001-93

Valor total aprovado: R\$ 396.396,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 376.576,20

Banco: 001- agência: 3084-8 conta corrente: 28.175-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.



07-0459 - Teca e Tuti em: Uma Noite na Biblioteca  
Processo: 01580.042237/2007-21  
Proponente: Rocambole Produções Audiovisuais Ltda.  
Cidade/UF: São Carlos / SP  
CNPJ: 05.738.800/0001-28  
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.  
08-0331 - Bugigangue no Espaço  
Processo: 01580.032819/2008-81  
Proponente: 44 Toons - Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 08.517.383/0001-81  
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.  
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
08-0008 - Um Sonho Intenso  
Processo: 01580.001021/2008-97  
Proponente: Andaluz Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 28.330.561/0001-78  
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.  
09-0220 - Codinome: Clemente  
Processo: 01580.018864/2009-11  
Proponente: Íris Cinematográfica Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 73.315.293/0001-70  
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.  
Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.  
08-0630 - Pequeno Segredo  
Processo: 01580.052093/2008-01  
Proponente: Schürmann Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: Itajaí / SC  
CNPJ: 00.132.102/0001-60  
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.  
Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 157, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1310208 - Canções para um mundo novo  
Somar Produção de Entretenimento Ltda.  
CNPJ/CPF: 18.421.432/0001-31  
Processo: 01400035828201361  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.378.316,00  
Prazo de Captação: 20/03/2014 à 30/11/2014  
Resumo do Projeto: Montagem brasileira e temporada em São Paulo do espetáculo "Canções para um mundo novo", musical de dois atos de autoria do compositor Jason Robert Brown. A temporada prevista é de três meses, com apresentações de quinta a domingo, totalizando 48 apresentações, mais 7 apresentações para escolas da rede pública.  
140246 - Cantoria e Uns Cauzim de Safadeza  
Juventino Dário de Oliveira  
CNPJ/CPF: 744.550.876-72  
Processo: 0140000253201447  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 416.662,40  
Prazo de Captação: 20/03/2014 à 30/08/2014  
Resumo do Projeto: ?Cantoria e Uns Cauzim de Safadeza? é um divertido espetáculo teatral de voz e violão. Com muito humor, o ator Tino Gomes interpreta várias músicas engraçadas e conta ?causos? mineiros e piadas que estimulam a participação do público durante todo o espetáculo. Serão 20 apresentações em 02 cidades, São Paulo e Rio de Janeiro, que irão levar um espetáculo completo, unindo música e teatro para mostrar a cultura e as tradições do povo mineiro de um jeito muito bem humorado.  
1310075 - Laços de Amizade  
Associação Beneficente Cultural de Juventude Judaica Bracha Coroline  
CNPJ/CPF: 05.600.632/0001-00  
Processo: 01400035686201332

Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.331.452,80  
Prazo de Captação: 20/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto Laços de Amizade visa o desenvolvimento cultural com o objetivo da inclusão social de crianças com câncer, idosos, crianças e adolescentes que sofreram maus tratos e pessoas com necessidades especiais através da atuação voluntária de jovens em sua execução.  
140191 - LUCÍOLA O MUSICAL  
VIRE-SE PROMOÇÃO E MARKETINK LTDA  
CNPJ/CPF: 00.168.414/0001-24  
Processo: 01400000196201404  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.974.550,40  
Prazo de Captação: 20/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Montagem e apresentação de um espetáculo teatral, musical coreografado. Roteiro baseado na obra Lucíola de José de Alencar. A história que se passa no século XIX é contada com músicas pop-rock contemporânea. São 40 artistas (atores, músicos, bailarinos). A produção terá início em março de 2014 com estreia prevista para junho de 2014 no Rio de Janeiro. Público estimado 60.000 espectadores.  
1310148 - O Teatro de Roman Riesch  
TEATRO ESPAÇO CAMARIM LTDA.  
CNPJ/CPF: 08.661.943/0001-77  
Processo: 0140003576201318  
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 187.305,00  
Prazo de Captação: 20/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Pesquisar a vida e a obra de Roman Riesch, um importante dramaturgo e ator alemão que morou na cidade de Santa Cruz do Sul. Será realizado um levantamento de dados, relatos, anotações e textos que sirvam de base para a criação de um espetáculo teatral inédito e uma exposição. O espetáculo de lançamento compreende duas apresentações na cidade de Santa Cruz do Sul e a exposição terá a duração de quinze dias.  
1310192 - Os Passos da Paixão, o Musical  
JAQUELINE COSTA RIBEIRO PRODUÇÕES ME  
CNPJ/CPF: 10.462.579/0001-68  
Processo: 01400035812201359  
Cidade: Itapevi - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.204.868,49  
Prazo de Captação: 20/03/2014 à 30/12/2014  
Resumo do Projeto: A encenação teatral do texto "Os Passos da Paixão", escrito pela roteirista brasileira Luciene Balbino. A tragédia musical mostra a história de uma mulher divorciada que ainda acredita no amor e busca na noite encontrar a pessoa certa para completá-la. Sofia dança, canta e procura no olhar do outro alguma coisa que perdeu outrora. E é através da dança e do canto que os personagens mostram os seus sentimentos. Temporada paulista de 3 meses, totalizando 42 sessões.  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
1311054 - camerata Casa azul  
daniel costa de morais querino  
CNPJ/CPF: 044.205.476-93  
Processo: 01400038866201376  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 441.875,00  
Prazo de Captação: 20/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Formação de uma orquestra de cordas profissional, com 8 violinistas, 3 violistas, 2 violoncelista, um contrabaixista e regente. Ocorreram 3 ensaios por semana, 10 concertos na Casa Azul, 10 concertos em espaços públicos diferentes com repertório de música erudita e popular. O projeto irá atender aproximadamente de 1500 na casa azul, 30000 em outros espaços públicos. As apresentações serão gratuitas e abertas ao público.  
1311340 - III Festival de Blues e Jazz de Tiradentes  
MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20  
CNPJ/CPF: 71.000.186/0001-27  
Processo: 01400044864201316  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 787.460,00  
Prazo de Captação: 20/03/2014 à 30/11/2014  
Resumo do Projeto: O III Festival Blues e Jazz de Tiradentes acontecerá nos dias 26 a 28 de junho de 2014, em Tiradentes, Minas Gerais. O objetivo é manter um dos mais charmosos e concorridos Festivais dedicados à música instrumental em todas as suas vertentes, aproveitando o potencial turístico da cidade. Ao todo serão nove shows gratuitos, em palco montado na praça da rodoviária e dois shows pagos no espaço Diva - tradicional espaço de shows e eventos da cidade.  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
134713 - Semana Cultural da Velocidade  
Associação Brasil das Pistas de Competição Ases do Grid  
CNPJ/CPF: 11.505.547/0001-65  
Processo: 01400015815201376  
Cidade: São Vicente - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 351.700,00  
Prazo de Captação: 20/03/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar na cidade de São Paulo a Semana Cultural da Velocidade, com Exposições, Workshops, Palestras, Mostra de Cinema, mostrando a memória vencedora do automobilismo brasileiro e trazendo à tona os grandes fatos ocorridos e seus protagonistas. É um evento que alia o esporte à cultura, mostrando obras de arte, objetos históricos, troféus históricos, mini museu com miniaturas de carros históricos, desfile de carros de corrida e peças táteis com acesso a deficientes.

### PORTARIA Nº 158, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

#### ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 0525 - 19o. RIO INTERNATIONAL CELLO ENCOUNTER

Associação Musical Rio Cello Ensemble

CNPJ/CPF: 72.387.376/0001-01

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014

13 10435 - Orquestra Brasileira de São Salvador Ano 3

La Fábbrica Comunicação e Marketing Ltda.

CNPJ/CPF: 07.792.964/0001-69

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 7141 - CCBB Educativo Belo Horizonte 2013/2014

Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda

CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/04/2014 a 31/12/2014

### PORTARIA Nº 159, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 13 2020 - "Primavera dos Livros São Paulo 2013", na portaria de aprovação nº. 282/13 de 04/06/2013, publicado no D.O.U. de 05/06/2013, para "Primavera dos Livros São Paulo 2014".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 353/GC1, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a distribuição do efetivo do Quadro de Oficiais Capelães do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, para o ano de 2014.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 9º da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988, o disposto no art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.001177/2014-03, resolve:

Art.1º O efetivo de oficiais do Quadro de Oficiais Capelães (QOCap) do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, para o ano de 2014, fica assim distribuído:

Coronel.....01  
Tenente-Coronel.....04  
Major.....08  
Capitão.....12  
Primeiro-Tenente.....15  
Segundo-Tenente.....05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### PORTARIA Nº 354/GC1, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a distribuição do efetivo do Quadro Feminino de Oficiais do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, para o ano de 2014.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 6.924, de 29 de junho de 1981, o disposto no art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.001177/2014-03, resolve:



Art. 1º O efetivo de oficiais do Quadro de Feminino de Oficiais (QFO) do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, para o ano de 2014, fica assim distribuído:

Tenente-Coronel.....66

Major.....01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**PORTARIA Nº 355/GC1, DE 18 DE MARÇO 2014**

Distribui o efetivo, por Posto, do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (QOCon), para o ano de 2014.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso XIV, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67400.001177/2014-03, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano de 2014, o efetivo do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados (QOCon), por posto, conforme a tabela abaixo:

Posto	Total
1º Tenente	1.230
2º Tenente	2.720

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**PORTARIA Nº 356/GC1, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Distribui os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica para o ano 2014.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o inciso II do art. 2º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 12.243, de 24 de maio de 2010, e o que consta do Processo nº 67400.001171/2014-28, resolve:

Art. 1º Distribuir, para o ano 2014, os efetivos dos Quadros do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, conforme as Tabelas I, II e III, anexas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**ANEXO**

**DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVOS DOS QUADROS DO CORPO DO PESSOAL**

**GRADUADO DA AERONÁUTICA - 2014**

**TABELA I - SUBOFICIAIS/SARGENTOS**

GRADUAÇÃO	QSS		QTA		QESA	SUBTOTAL
	EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO	EFETIVO		
SUBOFICIAL	5.061	12	-	-	-	5.073
PRIMEIRO-SARGENTO	4.601	116	-	-	-	4.717
SEGUNDO-SARGENTO	6.575	302	-	-	-	6.877
TERCEIRO-SARGENTO	10.293	913	1.105	-	-	12.311
TOTAL	26.530	1.343	1.105	-	-	28.978
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006						34000
ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010						
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS						5.022

**TABELA II - TAIFEIROS**

GRADUAÇÃO	EFETIVO
TAIFEIRO-MOR	254
TAIFEIRO DE PRIMEIRA-CLASSE	407
TAIFEIRO DE SEGUNDA-CLASSE	292
TOTAL	953
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006	1.750
ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010	
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS	797

**TABELA III - CABOS E SOLDADOS**

QUADRO/GRADUAÇÃO	QCB	QSD	TOTAL
TOTAL	5.335	28.765	34.100
EFETIVO APROVADO NA LEI Nº 11.320, DE 6 DE JULHO DE 2006			34.100
ALTERADA PELA LEI Nº 12.243, DE 24 DE MAIO DE 2010			
VAGAS NÃO DISTRIBUÍDAS			0

**PORTARIA Nº 364/GC3, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

(\* Aprova a reedição do Regulamento do Centro Logístico da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.000278/2014-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-30 "Regulamento do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 458/GC3, de 22 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 25 de maio de 2009, Seção 1, Página 10.

(\* O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**PORTARIA Nº 365/GC3, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

(\* Aprova a reedição do Regulamento de Comissão Aeronáutica Brasileira no Exterior.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 9.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.000278/2014-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-5 "Regulamento de Comissão Aeronáutica Brasileira no Exterior (CAB)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 805/GC3, de 19 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2005, Seção 1, página 27.

(\* O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL**

**PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 2014  
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:**

Nº 27.289/2012 - Embargos de Declaração interposto em 18FEV2014.

Fato da navegação envolvendo o NM "VEJA ARIES", de bandeira de Antigua e Barbuda, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Conakry, Guiné, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, nos dias 09 e 11 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Embargante : Cyril Grasparil Bayombong (Comandante)

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio

(OAB/RJ 63.503)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Nº 25.215/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo BM "JOSÉ VITOR" e a balsa "MARGLEISSON III" com uma canoa de madeira sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorridos no rio Solimões, nas proximidades da Comunidade de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Manacapuru, Amazonas, em 17 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Valdenor Ferreira Batista

(Comandante do BM "JOSÉ VITOR")

Advogada : Drª Karla Janaina Machado Garcia (OAB/AM 5.733)

: Clotildo Monteiro de Oliveira

(Proprietário/Armador do BM "JOSÉ VITOR")

Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 26.320/2011 - Acidentes da navegação envolvendo a LM "PAPALÉGUAS", ocorridos na enseada de Palmas, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Sidney Luiz Domingues Júnior (Marinheiro/Conductor) - Revel

: Alcir Rodrigues dos Anjos (Passageiro) - Revel

: Andrea Fernanda Sandalic (Coproprietária)

Advogada : Drª Denise Aguiar (OAB/RJ 159.567)

: Marcelo do Rosário Oliveira (Coproprietário)

Advogado : Dr. Pedro Henrique Salomão Ramalho (OAB/RJ 170.747)

Nº 26.767/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorridos no rio Aripuanã, Apuí, Amazonas, em 20 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Joel Ferreira Marques (Conductor inabilitado)

: Jocelino Ferreira Cavalcante (Proprietário)

Advogada : Drª Franciele Lise (OAB/AM 5.053)

Nº 27.527/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "CS CAPRICE", de bandeira bahamense, e dois trabalhadores portuários,

ocorrido no Terminal Portuário de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, em 11 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Em 19 de março de 2014.

**PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 27 DE MARÇO DE 2014  
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:**

Nº 25.733/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "VERDE VALE XI" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul, em 27 de fevereiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : João Carvalho Martins (Encarregado de Pesca)

Advogado : Dr. Marlon Testoni Batisti (OAB/SC 32.631)

: Wanderlei Mancinho (Mestre) - Revel

: Tamawe Captura e Comércio de Pescados Ltda. - ME(Armadora)

Advogada : Drª Liliane Mayre Fontenele (OAB/SC 22.780)

Nº 27.430/2012 - Acidente da navegação envolvendo os BP "VÔ EGÍDIO" e "JULIÃO", ocorrido na lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, em 22 de fevereiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Nildo Julião de Souza (Conductor do BP "JULIÃO")

Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ)

AGRAVO Nº 97/2013 de 17SET2013 - Processo Nº 26.969/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "MARINER II", de bandeira cipriota, ocorrido no porto de Itaquí, São Luís, Maranhão, em 04 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Agravante : Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas)

Advogado : Dr. Adriano Dutra Emerick (OAB/PR 45.133)

Agravada : Procuradoria Especial da Marinha

Decisão Agravada: Despacho de 27/08/2013 do Juiz-Relator do Processo nº 26.969/2012.

Representados : Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda.

(Operador Portuário)

Advogado : Dr. Adilton Souza Silva (OAB/MA 6.866)

: Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas)

Advogado : Dr. Adriano Dutra Emerick (OAB/PR 45.133)

Nº 25.784/2011 - Acidente da navegação envolvendo o navio "CBO CAMPOS" e a plataforma "PRIDE MÉXICO", de bandeira liberiana, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Marcello Ferreira dos Santos

(Comandante do navio "CBO CAMPOS")

Advogado : Dr. Júlio César da Rosa Paiva (OAB/RJ 65.526)

Nº 23.404/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "IOANNIS N. K.", ocorrido no cais acostável do armazém 12 do porto do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Walter Hugo Delgado Cazaux (Comandante)

Advogada : Drª Fabrícia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)

: Claudio Ricardo Moreira Alagão (Prático)

Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta (OAB/RJ 145.838)

Em 19 de março de 2014.

**COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
7ª REGIÃO MILITAR  
7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
71ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Resultado de Habilitação nº 7/2012.

Reconheço, para fins do que estabelece o Caput do Art 26 da Lei 8.666/93, a inexistência de licitação de que trata o presente processo com fulcro no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para o credenciamento de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no semiárido nordestino, conforme abaixo, obedecendo a seguinte ordem: Município - Colocação no sorteio NOME COMPLETO CPF Lote escolhido Valor





estimado: Pedra - 23º - CÍCERO PIRES DOS SANTOS - 746.883.837-20 - 21 - R\$ 30.500. Valor total estimado em R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais). Em 11 mar/14. SANDRO GOMES DE VASCONCELOS - Ten Cel - Comandante do 71º BI Mtz. RATIFICADO, em 14 mar 14, pelo Gen Div JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA - Comandante da 7ª Região Militar. Obter informações pelo Tel (87) 3762-2000 (PABX) e FAX (87) 3762-5368.

SANDRO GOMES DE VASCONCELOS

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 223, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013, resolve:

Retificar a Portaria nº 41/2013-CSHNB/UFPI, de 04.07.2013, publicada no DOU de 09.07.2013, referente à Homologação do resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, área de Nutrição: Onde se lê: MARÍLIA OLIVEIRA PAIVA, leia-se: MARÍLIA OLIVEIRA PAIVA DE VASCONCELOS.

LAURO OLIVEIRA VIANA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

#### PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve

Nº 349 - aplicar à empresa RIBEIRO & SOBRINHO LTDA - ME, CNPJ nº 10.351.523/0001-36, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE802445, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 314/2012. (008027/2012)

Nº 365 - aplicar à empresa MAIS IMAGEM LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 05.201.844/0001-14, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2010NE904624, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 755/2010.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 188, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo decreto presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário oficial da união, edição nº 79, de 25.04.2013, seção2, pagina 01, resolve:

Art.1º - Tornar sem efeito o resultado final do edital 047/2013 do edital de homologação nº 50, de 23.12.2013, publicada no D.o.u de 26.12.2014, seção3, pagina 27:

PAULO ROGÉRIO ARAÚJO GUIMARÃES

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 120, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e no Art. 3º do Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Os resultados preliminares da Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA 2013 estarão disponíveis para os diretores escolares ou responsáveis legais pelas escolas no dia 17 de abril de 2014.

Art. 2º Para acessar os resultados preliminares, os diretores escolares ou responsáveis legais pelas escolas deverão realizar cadastro no portal do Inep (<http://portal.inep.gov.br>);

Art. 3º Os diretores escolares ou responsáveis legais pelas escolas poderão interpor recurso no prazo de 17 a 28 de abril de 2014.

a) A interposição de recurso deverá ser realizada exclusivamente pelo gestor escolar por meio do Sistema de Divulgação Preliminar disponível no Portal do Inep (<http://portal.inep.gov.br>).

b) Não serão aceitos recursos encaminhados por outros meios que não os estabelecidos por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria revoga o art. 12 da Portaria Inep nº 304, de 21 de junho de 2013.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

#### PORTARIA Nº 124, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, o Art. 4º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, Portaria nº 794 de 23 de agosto de 2013 e Portaria nº 699, de 06 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica reaberto o prazo final para coleta de dados, por digitação, nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet, previsto no art. 1º da Portaria INEP nº 699, de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 28, até o dia 24 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 85 de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2014, Seção 1, páginas 21 e 22, que dispõe sobre os convênios a serem celebrados pelo Inep com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal para o apoio nas Operações de Segurança Pública na Distribuição dos Instrumentos de Avaliação do Inep.

Onde se lê:

"§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o art. 2º, inc. I do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e o art. 10, inc. I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, até o limite especificado para despesas correntes e de capital na tabela de repasse constante no Anexo I, desta Portaria, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado."

Leia-se:

"§ 1º Os valores a serem repassados deverão ser definidos entre os proponentes e o concedente, respeitando-se o limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme determina o art. 2º, inc. I do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e o art. 10, inc. I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, com vistas ao fiel cumprimento do objeto do convênio a ser celebrado."

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 329, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Departamento: DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Área de Conhecimento: Sistemas Computacionais

Vagas: 2

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.006410/14-19

1º Paul Denis Etienne Regnier

ANTONIO EDUARDO MOTA PORTELA

#### PORTARIA Nº 333, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 29/04/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 243, DOU de 29/04/2013.

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
Departamento: DEPTO. DE HISTÓRIA

Área de Conhecimento: História do Brasil Colonial: Economia e Sociedade

Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 2.537, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, conforme Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 312, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 2012 e retificado pelo Edital 28 de 01/02/2013, publicado no DOU nº 27 de 07/02/2013.

Campus Macaé/Atenção Básica/Saúde Coletiva e Estágio Supervisionado

1º - Luana Azevedo de Aquino

2º - Camilla Medeiros Macedo da Rocha

3º - Flávia Farias Lima

4º - Beatriz Dalla Libera da Silva

5º - Luana Silva Monteiro

Campus Macaé/Medicina da Família

1º - Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia

Escola de Belas Artes/Conservação Preventiva

1º - Milena Barbosa Barreto

2º - Boris Marcelo Goitia Claros

Escola de Belas Artes/Desenho I e II Aquarela para Conservação e Restauração

1º - Marcos Lopes de Abreu

2º - Luciana Maia Coutinho

3º - Rafael Alonso Pinto

4º - Gabriel Gimmler Netto

Intituto de Ciências Biomédicas/Fronteiras em Farmacologia

Pré-clínica

1º - Roberto José Castro Fonseca

2º - Letícia Lintomen

3º - Carla da Silva Pinheiro

4º - Thaiana da Cunha Ferreira Mendes

5º - Mariana Martins Gomes Pinheiro

Instituto de Geociências/Meteorologia Dinâmico/Sinótica

1º - Ana Cristina Pinto de Almeida Palmeira

2º - William Cossich Marçal de Farias

3º - Fernanda Cerqueira Vasconcellos

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 207, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057033/2013-15, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 07 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Química/Química Orgânica  
Regime de Trabalho: Dedicado Exclusiva/DE

Vagas: 2 (duas)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	LIDIANE MEIER	7,77
2º	PATRICIA BRONDANI	7,77
3º	MARCELO DE GODOI	7,74
4º	ALDO SENA DE OLIVEIRA	7,06

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 225, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064964/2013-61, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 17 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Astronomia/Astronomia de Posição e Mecânica Celeste

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 226, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064955/2013-71, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 27 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Aeroespacial/Aerodinâmica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 227, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064974/2013-05, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 27 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/Construção Civil

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 228, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064996/2013-67, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 07 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/Geotécnica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Yader Alfonso Guerrero Pérez	7,14

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 229, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064984/2013-32, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 07 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/Mecânica dos Solos

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Assistente A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcelo Heidemann	7,47

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 230, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064979/2013-20, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 17 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica/Sistemas Elétricos de Potência

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gierni Waltrich	7,07

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 231, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064991/2013-34, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 17 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Elementos de Máquinas

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jakerson Ricardo Gevinski	7,11

Lista de pessoas com deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 232, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064977/2013-31, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 07 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Máquinas, Motores e Equipamentos

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 2 (duas)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Régis Kovacs Scalice	8,86
2º	Yesid Ernesto Asaff Mendoza	7,07

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 233, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064949/2013-13, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 21 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Mecânica dos Sólidos - especialidade: Dinâmica dos Corpos Rígidos, Elásticos e Plásticos

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Stephan Paul	8,27

Lista de pessoas com deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 234, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064982/2013-43, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 21 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Mecânica/Processos de Fabricação

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tiago Vieira da Cunha	7,94

Lista de pessoas com deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 235, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064957/2013-60, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 17 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Produção/Pesquisa Operacional

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Guilherme Ermani Vieira	8,11

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 236, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064934/2013-55, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 27 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Transportes/Engenharia de Tráfego

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Lista de pessoas com deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

#### PORTARIA Nº 237, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064948/2013-79, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 21 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Transportes/Operações de Transportes

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE





## PORTARIA Nº 238, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064967/2013-03, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 17 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Naval e Oceânica/Hidrodinâmica de Navios e Sistemas Oceânicos  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Assistente A  
Lista geral:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

## PORTARIA Nº 239, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064962/2013-72, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 270/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, Seção 3, página 102, homologado pelo Conselho da Unidade em 27 de fevereiro de 2014.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia de Transportes/Planejamento de Transporte  
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE  
Vagas: 1 (uma)  
Denominação: Professor Adjunto A  
Lista geral:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU**

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684/2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau-SC, no endereço Rua XV de Novembro, 1305, Sexto Andar, Centro, CEP 89010-001.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELEANDRO ANGELO BIONDO

ANEXO ÚNICO

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
72.216.237/0001-15	TRANSPORTES MAZUREK LTDA ME	13971.002682/2011-11
82.648.767/0001-96	RENALDO LIPPEL ME	13971.002694/2011-45
80.459.514/0001-49	REMITEX COM IND DE MALHAS	13971.002674/2011-74
73.333.007/0001-07	IZABEL DOS SANTOS DEBEL ME	13971.002684/2011-18
510.286.709-15	LUIZ FERNANDO POLI	13971.002857/2011-90

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10980.720580/2014-26, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no exterior	Philip Morris Products S.A. sediada em Quai Jeanrenaud, 3, Neuchatel, Suíça.
2) País destino dos produtos	Peru
2.1) Empresa de destino dos produtos	Philip Morris Peru Sociedad Anonima, sediada em Calle Gerard Blanchere, 103-105, Surquillo, Lima, Peru.
3) Características dos produtos	Cigarro em embalagem rígida king size
4) Marca Comercial	Código de Barras
4.1) MARLBORO KRETEK MINT MENTHOL	7751201000650
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul / RS

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º fica condicionada a comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720409/2014-56 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo XDRIVE 25I, ano 2010, cor prata, chassi WBAVL5101BVP16627, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1732598-9, de 01/10/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Manuel Vicente Vadel Aquino, CPF : 747.020.501-25, para o Sr. Paulo Joshio Maruya, CPF : 505.430.676-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ**

## PORTARIA Nº 53, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Altera a Portaria IRFCOR nº 7, de 9 de janeiro de 2014.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Disposições Gerais

Art. 1º O artigo 11 da Portaria IRFCOR nº 7, de 9 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Após a concessão da autorização, os estabelecimentos autorizados deverão manter controle escrito ou eletrônico das movimentações realizadas, relacionando as notas fiscais referentes às operações e veículos de entrada e saída, com a respectiva identificação.

Parágrafo único. Esses dados deverão ser apresentados à fiscalização, sempre que solicitado."

Art. 2º Torna-se insubsistente o Anexo III da Portaria IRFCOR nº 7, de 9 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDUARDO FUJITA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.720.216/2014-23, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa MSO EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA TAXISTA LTDA - ME, CNPJ 03.000.770/0001-22.

Art.2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2010, nos termos do art. 29, § 1º, e artigo 30 Inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art.4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO**

## RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1, de 14 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 24:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014".

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 19 DE MARÇO DE 2014

Cancela inscrição no registro especial de estabelecimento autorizado a realizar operações com papel imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, no uso da competência delegada pelo inciso VII do artigo 302 e pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e suas alterações, e pelo inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e suas alterações, tendo em vista as informações constantes do Processo MF nº 13609.000822/2010-73, declara:

Art. 1º. Cancelado, de ofício, o REGISTRO ESPECIAL concedido sob o nº UP-06113/00011, na atividade de USUÁRIO, ao estabelecimento da empresa PAREDEÃO EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 18.273.011/0001-00, situado à Av. Doutor Renato Azeredo, 730, Sete Lagoas, MG,

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 18 DE MARÇO DE 2013

Alfandegamento de Terminal Portuário a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 10711.722292/2014-86, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal Portuário sob administração da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, CNPJ: 33.000.167/0213-70, localizado no Estaleiro Inhaúma, à Rua General Gurgão, 02 - Caju - Rio de Janeiro RJ, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente à mercadoria embarcada no navio "PALAU", IMO 9261035, com previsão de realização das operações no período de 21 de março de 2014 a 21 de abril de 2014.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a importação dos equipamentos denominados "upper riser balcony" e "riser pull-in", e se justifica devido às grandes dimensões e peso dos equipamentos, que serão utilizados na conversão da unidade de produção de petróleo P-74, caracterizando, desta forma, a impossibilidade de utilização de outro recinto alfandegado para tal fim, conforme detalhado no processo em referência.

Art. 3º A operação de descarga será realizada em local devidamente autorizado, conforme Resolução nº 3.306, de 28 de fevereiro de 2.014, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2.014.

Art. 4º Caberá exclusivamente à Empresa ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A, CNPJ: 12.2438.301/0004-78, submeter as mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro - ALF/RJO, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.92.14.10-0, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA PÓLO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 18 DE MARÇO DE 2014

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 12466.723534/2013-42, declara:

1. Fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, para o embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em suas unidades de produção ou estocagem de petróleo, no mar, relacionadas nos itens 2, 3 e 4 abaixo, a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, utilizando-se para tal dos estabelecimentos exportadores indicados no item 5, numa exclusiva área geográfica de embarque localizada ao largo da costa do estado do Espírito Santo e discriminada pelas seguintes coordenadas:

- Ponto A - Latitude 19°35'00" S e Longitude 38°28'00" W;
- Ponto B - Latitude 19°49'00" S e Longitude 39°05'00" W;
- Ponto C - Latitude 20°24'00" S e Longitude 39°21'00" W;
- Ponto D - Latitude 20°59'00" S e Longitude 39°05'00" W;
- Ponto E - Latitude 21°14'00" S e Longitude 38°28'00" W;
- Ponto F - Latitude 20°59'00" S e Longitude 37°50'00" W;
- Ponto G - Latitude 20°24'00" S e Longitude 37°35'00" W;
- Ponto H - Latitude 19°49'00" S e Longitude 37°50'00" W.

2. Unidades operacionais da Petrobrás situadas no Estado do Espírito Santo:

2.a - FPSO P-57, localizada na Latitude 21°15'06"S e Longitude 40°02'26"W, com concessão para exploração no Campo de Jubarte, BC-60, processo 48000.003560/97-49, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

2.b - FPSO Capixaba, localizada na Latitude 20°00'06"S e Longitude 39°33'31"W, com concessão para exploração no Campo de Cachalote, BC-60, processo 48000.003560/97-49, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998.

3. Unidades operacionais da Petrobrás situadas no Estado do Rio de Janeiro:

3.a - Plataforma P-35, localizada na Latitude 22°26'07"S e Longitude 40°04'10"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.b - Plataforma P-47, localizada na Latitude 22°20'29"S e Longitude 40°11'41"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.c - Plataforma P-33, localizada na Latitude 22°22'13"S e Longitude 40°01'36"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.d - Plataforma P-32, localizada na Latitude 22°20'49"S e Longitude 40°14'30"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.e - Plataforma P-52, localizada na Latitude 21°54'18"S e Longitude 39°44'14"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.f - Plataforma P-54, localizada na Latitude 21°58'02"S e Longitude 39°49'35"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.g - FPSO Brasil, localizada na Latitude 21°55'57"S e Longitude 39°49'06"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.h - Plataforma PGP-1, localizada na Latitude 22°22'22"S e Longitude 40°25'07"W, com concessão para exploração no Campo de Garoupa, processo 48000.003721/97-86, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.i - Plataforma PCE-1, localizada na Latitude 22°42'23"S e Longitude 40°41'40"W, com concessão para exploração no Campo de Enchova, processo 48000.003719/97-34, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.j - Plataforma P-37, localizada na Latitude 22°29'00"S e Longitude 40°05'50"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.k - FSO Cidade de Macaé, localizada na Latitude 22°09'21"S e Longitude 40°08'53"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.l - FSO Cidade de Macaé, localizada na Latitude 22°09'21"S e Longitude 40°08'53"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim Leste, processo 48000.003900/97-03, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.m - FSO P-38, localizada na Latitude 22°33'27"S e Longitude 40°07'20"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim Leste, processo 48000.003724/97-74, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.n - FPSO Marlim Sul, localizada na Latitude 22°32'23"S e Longitude 40°01'19"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim Leste, processo 48000.003724/97-74, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998.

4. Unidades operadas em consórcio e situadas no Estado do Rio de Janeiro:

4.a - Plataforma P-50, localizada na Latitude 22°05'04"S e Longitude 39°49'45"W, com concessão para exploração no Campo de Albacora Leste, processo 48000.003895/97-67, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

4.b - FPSO Frade, localizada na Latitude 21°53'00"S e Longitude 39°51'30"W, com concessão para exploração no Campo de Frade, processo 48000.003896/97-20, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

4.c - FPSO Fluminense, localizada na Latitude 22°38'00"S e Longitude 40°25'00"W, com concessão para exploração no Campo de Bijuipirá, processo 48000.003709/97-81, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

4.d - FPSO Cidade de Angra dos Reis, localizada na Latitude 25°32'39"S e Longitude 42°50'23"W, com concessão para exploração no Campo de Lula, BM-S-11, processo 48610.003886-2000, página 41 do D.O.U. de 27/10/2000.

5. Estão autorizadas por este Ato como estabelecimentos exportadores que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, as seguintes filiais da empresa:

5.1 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0004-54, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, 1688 - EDIVIT - Barro Vermelho, Vitória - ES, para as exportações realizadas pelas unidades operacionais de produção ou estocagem, próprias, situadas no estado do Espírito Santo (item 2 acima);

5.2 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0183-10, localizada na Av. Elias Agostinho, 665 - PARTE, MODAL MARÍTIMO - Centro, Macaé - RJ, para as exportações realizadas pelas unidades operacionais de produção ou estocagem, próprias ou consorciadas, situadas no estado do Rio de Janeiro (itens 3 e 4 acima);

6. O procedimento simplificado para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto nos artigos 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

7. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

8. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JAQUES MAURO DE MORAES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 18 DE MARÇO DE 2014

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de importação de petróleo e seus derivados e de exportação de derivados de petróleo em localização geográfica jurisdicionada pela República Federativa do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 12466.720525/2014-81, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, para o despacho aduaneiro de importação de petróleo e seus derivados e para o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo, a empresa a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, utilizando-se para tal dos estabelecimentos comerciais indicados no art.2º, numa exclusiva área geográfica de embarque e desembarque localizada ao largo da costa do estado do Espírito Santo e discriminada pelas seguintes coordenadas:

- Ponto A - Latitude 19°35'00" S e Longitude 38°28'00" W;
- Ponto B - Latitude 19°49'00" S e Longitude 39°05'00" W;
- Ponto C - Latitude 20°24'00" S e Longitude 39°21'00" W;
- Ponto D - Latitude 20°59'00" S e Longitude 39°05'00" W;
- Ponto E - Latitude 21°14'00" S e Longitude 38°28'00" W;
- Ponto F - Latitude 20°59'00" S e Longitude 37°50'00" W;
- Ponto G - Latitude 20°24'00" S e Longitude 37°35'00" W;
- Ponto H - Latitude 19°49'00" S e Longitude 37°50'00" W.





Art. 2º - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas importações de petróleo e seus derivados e/ou exportações de derivados de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

1 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1072-59, ROD BR 101, S/N, KM 81, PIER, JACUACANGA, ANGRA DOS REIS, RJ;

2 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: LUBRIFICANTES E DER DE PETROLEO DO NORDESTE - LUBNOR, CNPJ nº 33.000.167/0055-02, AV. LEITE BARBOSA, S/N, MUCURIBE, FORTALEZA, CE;

3 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0094-00, IA D'AGUA, S/N, RIBEIRA, RIO DE JANEIRO, RJ;

4 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS REFINARIA LANDULPHO ALVES, CNPJ nº 33.000.167/0143-23, ROD BA 523, S/N, KM 4, SÃO FRANCISCO DO CONDE, BA;

5 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS REPAR, CNPJ nº 33.000.167/0809-70, ROD BR-476, S/N, KM 16, THOMAZ COELHO, ARAUCARIA, PR;

6 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS REFINARIA DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº 33.000.167/0088-62, ROD WASHINGTON LUIZ BR 040, S/N, KM 113,7, CAMPOS ELISEOS, DUQUE DE CAXIAS, RJ;

7 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0661-29, AV. GUARDA MOR LOBO VIANA, 1111, SÃO SEBASTIÃO, SP;

8 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 33.000.167/0102-55, AV. GETULIO VARGAS, 11.001, SÃO JOSÉ, CANOAS, RS;

9 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS DEPTO COMERCIAL, CNPJ nº 33.000.167/0744-90, AV. ALCINDO CACELA, 1.416, NAZARÉ, BELÉM, PA;

10 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0792-98, ILHA REDONDA, S/N, BAIA DA GUANABARA, RIO DE JANEIRO, RJ;

11 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS REMAN, CNPJ nº 33.000.167/0793-79, R RIO QUIXITO, 01, VILA BURITI, MANAUS, AM;

12 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00, AV. EUZEBIO ROCHA, 1.000, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL, RN;

13 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1002-46, AV. CORONEL SANTA RITA, S/N, CAIS DOS INFLAMÁVEL, CENTRO, PARANAGUÁ, PR;

14 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS DEPTO COMERCIAL, CNPJ nº 33.000.167/0610-89, R DO BRUM, S/N, RECIFE, PE;

15 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS DEPTO COMERCIAL, CNPJ nº 33.000.167/0603-50, R ALBERT SCHWEITZER, 197, ALEMOA, SANTOS, SP;

16 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1056-39, PORT ITAQUI, S/N, ITAQUI, SÃO LUIS, MA;

17 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1111-08, ROD PE 60, S/N, KM 10 PQ DE SUAPE, DIST INDUST PORT, IPOJUCA, PE;

18 PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, nome de fantasia: PETROBRAS REFINARIA GABRIEL PASSOS, CNPJ nº 33.000.167/0093-20, AV. REFINARIA GABRIEL PASSOS, 690, DISTRITO INDUSTRIAL PAULO CAMILO SUL, BETIM, MG.

Art. 3º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACQUES MAURO DE MORAES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Cassação do registro para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Nova Iguaçu, no uso da atribuição que lhe confere o §3o do art. 810 do Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto no 7.213, de 15 de junho de 2010, e com fundamento no art. 76, inciso III, alínea "d" da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar, à vista do que consta no processo nº 10926.720376/2012-06, a pena de cassação da inscrição do Sr. VALDOMIRO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 7D/01.752, no Registro de Despachantes Aduaneiros, por infringência ao prescrito no art. 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Comunicação de Exclusão do Simples Nacional.

EMPRESA: CENTRO EDUCACIONAL FILADELFA LTDA - ME

CNPJ: 02.828.313/0001-68

PROCESSO: 10073.720136/2014-43

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e alterações, e competências dispostas, nos artigos 29, 33 e 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações;

Considerando que durante a ação fiscal da empresa em questão, sob o MPF nº 0710500.2012.00328, foi conforme registrado em representação fiscal: verificado que houve falta de escrituração do livro-caixa ou não permitiu a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária; e que houve embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que está obrigada;

Considerando o disposto, nos artigos 28, 29 e 31 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, nos artigos 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, DECLARA o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de janeiro de 2010 da sistemática de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, denominada Simples Nacional, por ter havido falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação financeira, inclusive bancária.

A empresa poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de incomformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Habilitação para utilização do procedimento diferenciado aplicado ao regime aduaneiro de admissão temporária estabelecido na IN RFB nº 1.361, de 21/05/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), considerando o estabelecido nos artigos 2º, inciso I, 47, caput e § 3º, e 48, caput, § 1º, inciso I, e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21/05/2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10711.721548/2014-38, resolve:

Art. 1º Fica a empresa GT3 CUP EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ nº 07.253.884/0001-35, habilitada a utilizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "PORSCHE GT3 CUP CHALLENGE BRASIL 2014", com previsão de início no Brasil em 03 de abril de 2014, e término em 28 de janeiro de 2015, conforme Calendário 2014 da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Art. 2º A presente autorização vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a partir de 03 de abril de 2014, prorrogável automaticamente por mais 6 (meses), em observância ao disposto no art. 51 combinado com o art. 13, inciso I, da IN RFB nº 1.361, de 21/05/2013.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81, § 5º e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e 37, inciso II, e 39, inciso II da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: GREMIO BARUERI FUTEBOL LTDA

CNPJ: 10.209.830/0001-87

Processo: 13896.720.583/2014-15

Efeitos da inaptação a partir de: 09/01/2014

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

## SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica ao projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na forma do despacho exarado no processo 13896.722.371/2013-83, declara:

Art.1º - Co-habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa EN-GEVIX CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.294.051/0001-39, para a execução das obras de construção civil da Usina Hidroelétrica nos Municípios de Vargem e São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, matrícula CEI nº 51.217.87861/72, de titularidade da SÃO ROQUE ENERGETICA S/A, CNPJ 15.116.321/0001-23, do setor de geração de energia elétrica, com previsão de conclusão em novembro de 2015, autorizado pela Portaria nº 124, de 04 de outubro de 2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2012, Seção 1, página 113, habilitada no REIDI por meio do ADE DRFB/BRE/SEORT nº 8, de 05 de março de 2013, publicado no DOU de 06 de março de 2013, Seção 1, pg. 27. Ficando sem efeito o ADE 09/2013 DRF/BRE/SEORT por conter o mesmo objeto.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, considerando a competência que lhe confere o artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.720843/2014-21, declara:

Art.1º Fica a pessoa jurídica a seguir identificada excluída da opção pelo regime de arrecadação de tributos e contribuições de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, denominado Simples Nacional, a partir de 01/01/2010, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:



- Nome: JULIANA INEIDE SILVA BASSI - ME  
- CNPJ: 08.361.381/0001-46  
- Descrição: Exercer atividade vedada.  
- Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123/2006, art. 17, inciso XI; art. 29, inciso I; art. 30, inciso II.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no art. 76, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos ora estabelecidos.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições, conforme art. 238, inciso VI do Regimento Interno da RFB aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica FAMA PRODUTOS QUÍMICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 43.321.819/0001-63, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta do processo de parcelamento que encontra-se no SECAT - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, 1º andar da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP, na Rua Marechal Deodoro, 480 - Centro, São Bernardo do Campo (SP).

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LINA ZULEIKA COSTA  
CHEFE DO SECAT

### DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 147, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica, TOWER BRASIL PETROLEO LTDA, CNPJ: 68.110.501/0001-64, efetuada pela portaria DERAT nº 521, de 6 de dezembro de 2.013, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2.013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 12971-720.098/2013-40.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
68.110.501/0001-64	TOWER BRASIL PETROLEO LTDA	12971-720.098/2013-40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO  
Delegada

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA HELENA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA HELENA/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
01	JUAN AFONSO PIZAPIO	084.527.659-08

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO KUNIO ONISHI

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Divulga enquadramento e reenquadramento de bebidas alcoólicas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso da competência sub-delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

#### ANEXO ÚNICO

(Enquadramento de Bebidas para efeito de cálculo e pagamento do IPI)

CNPJ: 82.828.724/0001-92 (IOMERE INDUSTRIA DE SUCOS E VINHOS LTDA) (PJ35)	CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
82.828.724/0001-92		VINHO TINTO BORDO SUAVE DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO TINTO BORDO SECO DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO BRANCO NIAGARA SECO DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO BRANCO SECO SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO TINTO SECO SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO TINTO SUAVE SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO BRANCO SUAVE SANGUE DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO TINTO BORDO SECO DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO TINTO BORDO SUAVE DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO BRANCO NIAGARA SECO DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO BRANCO NIAGARA SUAVE DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO TINTO CABERNET SAUVIGNON SECO DELGRAPPA (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
82.828.724/0001-92		VINHO BRANCO CASCA DURA SECO DELGRAPPA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
82.828.724/0001-92		COQUETEL ALCOOLICO COM POLPA DE ACAÍ PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92		COQUETEL ALCOOLICO COM SUCO CONCENTRADO DE MACA PURO SANGUE	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
82.828.724/0001-92		VINHO TINTO SECO VIVEL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO BRANCO SECO VIVEL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO TINTO SUAVE GRAO DUCAL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO BRANCO SUAVE GRAO DUCAL (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO TINTO SECO SERRA DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO TINTO SUAVE SERRA DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO BRANCO SECO SERRA DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
82.828.724/0001-92		VINHO BRANCO SUAVE SERRA DA UVA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

#### PORTARIA Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Aplicar a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses à empresa GEBRAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, CNPJ 04.361.982/0001-06, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 e 11.3

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros) estão sujeitos à incidência do IPI proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que observarão o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não invalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 6º Quanto às solicitações de enquadramento/reenquadramento indeferidas, o Contribuinte, poderá reencaminhar novo pedido, se desejar e for cabível, conforme § 4º do art. 5º da IN RFB 866, de 6 de agosto de 2008.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 31/03/2014.

MAURO BATISTA NETO

do Edital nº 0927800/000005/2013 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 99 do processo 10909.722781/2013-40.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 130, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:





Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 29.805.349,23 (vinte e nove milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), referenciadas a 15 de fevereiro de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
III - preço unitário em 15 de fevereiro de 2014: R\$ 3,375941;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de abril de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de novembro de 2023;

V - quantidade: 8.828.753 (oito milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e três) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;  
VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 131, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 3.456.997,34 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), referenciadas a 15 de fevereiro de 2014, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
III - preço unitário em 15 de fevereiro de 2014: R\$ 3,375941;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de abril de 2014 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de junho de 2023;

V - quantidade: 1.024.010 (um milhão e vinte e quatro mil e dez) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;  
VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;  
X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 533, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE ARAGUAIA PELO AMBIENTE, CULTURA, DESPORTO, DIVERSIDADE, DIREITOS HUMANOS, LIVRE ORIENTAÇÃO E EXPRESSÃO SEXUAL, SAÚDE, SEGURANÇA E TURISMO-SADHLOESTUR, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 02.082.293/0001-29 (Processo MJ nº 08071.006283/2013-02).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 534, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DO AMOR-LAR, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 02.718.999/0001-34 (Processo MJ nº 08071.025573/2013-47).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 535, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SAÚDE-INTS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 11.344.038/0001-06 (Processo MJ nº 08071.004517/2013-79).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 536, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO DIRCE DA SILVEIRA FIGUEIREDO, com sede na cidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.194.112/0001-32 (Processo MJ nº 08071.023832/2013-03).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 537, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARACAJÁ-APAE DE MARACAJÁ, com sede na cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 08.154.626/0001-64 (Processo MJ nº 08071.027036/2013-31).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 538, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS DO PAMPA-CTG CAMINHOS DO PAMPA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 93.507.515/0001-63 (Processo MJ nº 08071.003162/2014-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 539, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-A.P.P.D., com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrada no CNPJ sob o nº 04.704.797/0001-69 (Processo MJ nº 08071.011520/2013-49).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 540, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CLUBE DAS MÃES UNIDAS VENCEREMOS DO BAIRRO PIRAPORA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 12.546.412/0001-00 (Processo MJ nº 08071.003634/2014-04).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 541, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DO SETOR CALÇADISTA DE GUAXUPÉ-ASSOCIG, com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.296.406/0001-02 (Processo MJ nº 08071.025624/2013-31).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo



da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 542, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE INSUFICIÊNCIA RENAL DO VALE DO AÇO-APIRVA, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.112.473/0001-20 (Processo MJ nº 08071.000247/2014-16).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 543, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 11.035.916/0001-01 (Processo MJ nº 08071.027193/2013-47).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 544, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o ABRIGO DE VELHOS FREDERICO CORRÊA-AVFC, com sede na cidade de Itapeverica, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 21.229.828/0001-96 (Processo MJ nº 08071.008617/2013-74).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 545, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA-ÁDCDC com sede na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 60.123.338/0001-62, (Processo MJ nº 08071.027239/2013-28).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 546, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE-ADSB, com sede na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.887.413/0001-90 (Processo MJ nº 08071.012156/2013-34).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 547, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA, EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE RONDÔNIA-INSTITUTO DE PESQUISA DE RONDÔNIA-IPRO, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ sob o nº 11.706.139/0001-71 (Processo MJ nº 08071.000916/2014-41).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 548, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL RECOMEÇAR, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 10.797.282/0001-53 (Processo MJ nº 08071.003626/2014-50).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 549, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PROJETO MENINAS DA DORA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 09.613.079/0001-09 (Processo MJ nº 08071.027715/2013-19).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 550, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO MAHATMA GANDHI-ASSOCIAÇÃO GANDHI, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 10.978.857/0001-34 (Processo MJ nº 08071.026868/2013-31).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 551, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO EDUCACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 03.717.619/0001-00 (Processo MJ nº 08071.003623/2014-16).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 552, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚ DE MINAS-APAE DE ITAÚ DE MINAS, com sede na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 05.391.878/0001-19 (Processo MJ nº 08071.027212/2013-35).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 553, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E APOIO AOS MENORES DE PIUMHI-AVAMEP, com sede na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 12.356.331/0001-48 (Processo MJ nº 08071.026777/2013-03).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**PORTARIA Nº 554, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE APOIO SOCIOCULTURAL E ARTÍSTICO REAL-CASA REAL, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 09.517.187/0001-70 (Processo MJ nº 08071.001106/2014-11).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 555, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE SÃO VICENTE DE PAULO-CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, com sede na cidade de Queluz, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 55.662.142/0001-06 (Processo MJ nº 08071.027227/2013-01).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 556, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ILUMINA-ILUMINA, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 10.281.182/0001-70 (Processo MJ nº 08071.027026/2013-04).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 557, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o DISPENSÁRIO DOS POBRES DE DORES DO INDAIÁ, com sede na cidade de Dolores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 16.742.793/0001-54 (Processo MJ nº 08071.017300/2013-29).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 558, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ACADEMIAS DE MEDICINA-FBAM, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 32.559.809/0001-44 (Processo MJ nº 08071.003697/2012-91).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 559, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DOS TÉCNICOS ELETROTÉCNICA ELETRÔNICA E ELETRICISTA DO CEARÁ-AFTEC, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 04.606.342/0001-00 (Processo MJ nº 08071.010175/2013-26).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 560, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DESENVOLVENDO VIDA E MISSÃO-ADVEM, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 11.289.969/0001-40 (Processo MJ nº 08071.001114/2014-59).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 561, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE ITAJAÍ E REGIÃO-ADVIR, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 00.662.103/0001-17 (Processo MJ nº 08071.000289/2014-49).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 562, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHOTA-APAE DE ILHOTA, com sede na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 05.488.243/0001-34 (Processo MJ nº 08071.010273/2013-63).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 563, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANI-ÁPAE DE GUARANI, com sede na cidade de Guarani, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.382.006/0001-82 (Processo MJ nº 08071.025505/2013-88).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 564, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO VIDA NOVA EM CRISTO, com sede na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 05.466.175/0001-02 (Processo MJ nº 08071.025489/2013-23).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.011853/2008-13

Embargantes: Simpex Serviços de Coleta Transporte e Destino Final de Resíduos Ltda., Everton Leandro da Silva, João Manoel da Silva, Natália Daiane da Silva e Rita de Cássia da Silva, Cícero Leopoldo da Silva e Diógenes Duarte Bueno

Advogados: Michele Soboleski Cavalheiro e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, para determinar a correção do erro material constante do voto do Conselheiro Relator, consistente na citação do "município de Palmeira das Missões", que deve ser lida como "município de São Paulo das Missões". O Plenário, por unanimidade, declarou, ainda, em consonância com o artigo 221 do Regimento Interno do CADE, c/c artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil, a suspensão da execução do julgado desde a interposição do recurso e a devolução às Requerentes do prazo remanescente para o cumprimento da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 19 de março de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA  
Secretário do Plenário  
Substituto



## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 18 de março de 2014

Nº 293 - Ato de Concentração nº 08700.008413/2013-80. Requerentes: Mitsui & Co., Ltd. e VLI S.A.. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Fernando J. B. Ehrensperger, Amadeu Ribeiro, Andreia Molinari Saad Nogara e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 294 - Ato de Concentração nº 08700.008532/2013-32. Requerentes: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e VLI S.A.. Advogados: Amadeu Ribeiro, Andreia Molinari Saad Nogara, Tito Andrade, Ursula Pereira Pinto e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Em 19 de março de 2014

Nº 297 - Ato de Concentração nº 08700.001915/2014-60. Requerentes: Construdecor S.A. e Lille Investimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Paola Pugliese, Camila Castanho Girardi e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 298 - Ato de Concentração nº 08700.001945/2014-77. Requerentes: Banco do Brasil S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e Bruna de Bem Esteves. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 299 - Ato de Concentração nº 08700.000459/2014-31. Requerentes: OMNI Helicopters International S.A., OMNI Táxi Aéreo S.A., Synergy Aerospace Corp., Aerovias Beta Corp. e Senior Táxi Aéreo Executivo Ltda.. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva, Marcela Quental e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 301 - Inquérito Administrativo nº 08700.004617/2013-41. Representante: Cade ex officio. Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil; Bombardier Transportation Brasil Ltda.; CAF Brasil Indústria e Comércio; Caterpillar Brasil Ltda.; ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.; Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.; Hyundai-Rotem Co. Ltd.; IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.; MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda.; Mitsui & Co Ltd.; MPE - Montagens e projetos especiais S.A.; PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda.; Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia; Siemens Ltda.; TCBR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A; Temoinso do Brasil Ltda.; Trans Sistemas de Transportes S.A.; Adagir de Salles Abreu Filho; Agenor Marinho Contente Filho; Albert Fernando Blum; Alexander Flegel; Alvaro Colomer; Amador Francisco Rodriguez Peñin; Ana Giros; Andoni Sarasola Altuna; Andras Mukics Mesics; Antoine Riviere; Antonio Charro; Antonio Dias Felipe; Antonio Oporto; Arthur Gomes

Teixeira; Barry Howe; Begonia García Vázquez; Ben-Hur Coutinho Viana de Souza; Bertrand Delpierre; Bertrand Lenne; Carlos Alberto Alves Roso; Carlos Alberto Penna Leopoldo; Carlos Eduardo Teixeira; Cesar Ponce de Leon; Daniel Mischa Leibold; David Lopes; Denis Girault; Dirk Schönberger; Edgard Camargo de Toledo Filho; Edson Assini; Edson Yassuo Hira; Eduardo Cesar Basaglia; Edyval Antônio Campanelli Junior; Everton Rheinheimer; Felix Fernandez; Fernando Arizmendi; Fleury Pissaia; Francisco de Assiz Perroni; Francisco Essi Amigo; Friedrich Smaxwill; Geraldo Phillipe Hertz Filho; German Corcho Garcia; Haroldo Oliveira de Carvalho; Herbert Hans Steffen; Homero Lobo de Vasconcellos; Ibon Garcia; Inigo Celiqueta; Isidro Ramon Fondevilla Quinonero; Jan-Malte Hans Jochen Orthmann; Jean Marc de Reviere; Jose Alcaide Moreno; José Manuel Uribe Regueiro; José Ricardo Garcia Valladao; Juan Maria Iniguez; Juarez Barcellos Filho; Júlio César Leitão; Katharine Edge; Laurent Lumbroso; Lothar Dill; Ludwig Scheele; Luis Giralt; Luiz Antonio Taulois da Costa; Luiz Fernando Ferrari; Manuel Carlos do Rio Filho; Marcelo Zugaia dos Santos; Marco Antônio Barreiro Contin; Marco Vinicius Barbi Missawa; Marcos José Ribeiro; Maria Aparecida R. Bartholetti; Masao Suzuki; Massimo Andrea Giavina Bianchi; Maurício Evandro Chagas Memória; Michael Kerling; Michele Viale; Miguel Sagarra; Moises Smaire Neto; Murilo Rodrigues da Cunha; Nelson Branco Marchetti; Newton José Leme Duarte; Patrick Houlgatte; Paulo José de Carvalho Borges Junior; Paulo Munk Machado; Paulo Roberto Stuart; Paulo Rubens Fonetene Albuquerque; Peter Andreas Golitz; Peter Rathgeber; Philippe Dufosse; Philippe Delleur; Reinaldo Goulart de Andrade; Renato Grillo Ely; Ricardo Mario Lamenza; Rinaldo Marques Tsuruda; Robert Weber; Rodolfo Sergio Canas; Rodrigo Otávio Lobo da Costa; Ronaldo Cavalieri; Ronaldo Hikari Moriyama; Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda; Ruy Marcos Grieco; Serge Van Themsche; Sergio Valente Lombardi; Stephanie Brun-Brunet; Telmo Giolito Porto; Thibault Destera; Wagner Ibarrola; Wagner Ribeiro; Wilson Daré; Woo Dong Ik; Xavier Boisgontier; Yves Robert Alfred Antonini. Advogados: Luiz Fernando Uelhôa Cintra; Bárbara Mendes Lôbo; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Paulo Leonardo Casagrande; Ivan Henrique Moraes Lima; Leonardo Lima Cordeiro; Wellington Coelho Trindade; Leonardo Aparecido Reis Brasil; Leonardo Maniglia Duarte; Olavo Zago Chinaglia; Patrícia Agra Araujo; Eduardo Cavalcante Gauche; Carla Maria Martins Gomes; Fernando Augusto Pinto; Ricardo Noronha Inglês de Souza; Stefanie Christine Schmitt; Adriana Mourão Nogueira; Pedro Sérgio Costa Zanotta; Paola Petrozziello Pugliese; Henrique de Paula Borges; Daniel Oliveira Andreoli; Patricia Bandouk Carvalho; Luiz Carlos Lopes Madeira; Marcia Lyra Bergamo; Braz Martins Neto; Mônica Moya Martins Wolff e outros. Acolho a Nota Técnica nº 81, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, inc. V, e art. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados

supramencionados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos no art. 20, incisos I a IV, c/c. art. 21, incisos I, II, III, IV e VIII, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", e inciso II da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

Nº 303 - Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: 1) Sinto Brasil Prods. Ltda.; 2) IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; 3) Tupy Fundições Ltda.; 4) Granasa Minas Ind. E Com. Ltda.; 5) Vitor Luís Falcão Azevedo; 6) Francisco Buffolo; 7) Amauri Baggenstoss; e 8) Claudimir Amádio. Advogados: Fabio Francisco Beraldi; André Alencar Porto; Karina Schulte; Érica Sumie Yamashita; Carolina Maria Matos Vieira; Tito Amaral de Andrade; Heloisa Helena Monteiro de Lima; Maria Eugénia Novis; Victor Borges Cherulli; Luiz Gonzaga Peçanha Moraes; Camila B. Bueno de Moraes; Ana Cistina Pedrosa Teodosio; Natalia Luciana Imparato; Michelle Reicher; Juliana Lourenço Mancini; Cristiana Taylor Martins; Fernanda Tribst Penteado; Aline Figueiredo Thomé; Fábio Alessandro Malatesta dos Santos; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Carolina Saito da Costa; Carlos Amadeu B. P. de Barros; Camilla Chagas Paoletti; Beatriz Malerba Cravo; Alberto de Madeiros Filho; Leonardo Maniglia Duarte; Lis de Oliveira Rizzo; Jessica de Pinho Affonso; Ana Carolina Chaves de Almeida; Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto e outros. Acolho a Nota Técnica nº 080/2014, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 080/2014, (i) nomeio o Sr. Pedro Augusto Zaniolo como perito responsável pela produção de laudo pericial das gravações em áudio existentes nos autos e determino que o mesmo apresente sua proposta de remuneração pelo serviço a ser prestado no prazo de 30 (trinta) dias; (ii) determino, ainda, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do laudo, contados a partir do término do prazo supra; (iii) intimo os Representados para que reformulem, nos termos da Nota Técnica nº 080/2014, e apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro, os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito, nos termos do art. 421 do CPC, bem como indiquem assistentes técnicos, caso seja do seu interesse. Ao Setor Processual.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

## PORTARIA Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase I) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, retificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2013, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
06.286.080/0001-70	ASSOCIAÇÃO CRISTÁ ARCA DE NOÉ	08129.019240/2013-76	15 ADM
09.510.849/0001-80	ASSOCIAÇÃO MISSÃO MARIA DE NAZARÉ	08129.015785/2013-11	10 ADLM

\*ADM: ADULTO MASCULINO. ADLM: ADOLESCENTE MASCULINO.  
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

## ALVARÁ Nº 719, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2159 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 787, DE 11 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2124 - DPF/TLS/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0146-63, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
647 (seiscentas e quarenta e sete) Munições calibre 38  
60 (sessenta) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 800, DE 12 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1775 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B. SOUSA & CIA LTDA, CNPJ nº 09.580.283/0001-62 para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## ALVARÁ Nº 812, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2817 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0001-43, sediada em Goiás, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
13836 (treze mil e oitocentas e trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 815, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2912 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECLAMAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Carabina calibre 38  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
3 (três) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
5000 (cinco mil) Munições calibre 38  
103130 (cento e três mil e cento e trinta) Espoletas calibre 38  
27000 (vinte e sete mil) Gramas de pólvora  
103130 (cento e três mil e cento e trinta) Projéteis calibre 38  
10786 (dez mil e setecentas e oitenta e seis) Espoletas calibre .380  
1000 (um mil) Estojos calibre .380  
10786 (dez mil e setecentas e oitenta e seis) Projéteis calibre .380  
4992 (quatro mil e novecentas e noventa e duas) Munições calibre 12  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 817, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2721 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.195.437/0001-77, sediada na Paraíba, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
6 (seis) Pistolas calibre .380  
270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380  
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 822, DE 13 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/217 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAM VIGILANCIA E SEGURANÇA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 63.724.470/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 474/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 844, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1981 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDIANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.818.732/0001-03, sediada na Bahia, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
100 (cem) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 856, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2194 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Espingardas calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 858, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2841 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLARO SISTEMAS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 04.855.257/0001-86, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7 (sete) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANGELINA CANDIDA MONTEIRO LOURENCO - W165102-1, natural de Portugal, nascida em 10 de agosto de 1948, filha de José Silvino Monteiro e de Maria do Amparo Sobral, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013799/2013-40);

IVANIA MIRIAM JERONIMO DOS SANTOS GOMES - V911867-L, natural de Portugal, nascida em 5 de junho de 1981, filha de Carlos Lourenço dos Santos e de Maria Helena Guerreiro Jeronimo dos Santos, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.013836/2013-10);

JOAO DINIS PALHETA MENDES - V469323-Q, natural de Portugal, nascido em 11 de agosto de 1947, filho de Antonio da Graça Mendes e de Maria Augusta da Graça Palheta, residente no Estado do Pernambuco (Processo nº 08018.013335/2013-33);

LUIS FELIPE SAMPAIO CERVANTES - V809526-K, natural de Portugal, nascido em 24 de maio de 1970, filho de Carlos Manuel Loureiro Cervantes e de Maria Helena Pinto Sampaio Cervantes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.021861/2013-66);

RUI MANUEL DE SOUSA FERREIRA ALVES - V034826-Y, natural de Moçambique, nascido em 29 de setembro de 1953, filho de Agostinho Ferreira Alves e de Formozinda Antonieta Ferreira de Sousa Alves, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.028009/2013-10) e

TULIA DOS ANJOS PAVANI - W406823-C, natural de Portugal, nascida em 31 de dezembro de 1945, filha de João Olimpio Carneiro e de Olema Isaura Lopes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.014195/2013-11).

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO DIRETOR**

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso de suas atribuições, decide:

Tendo em vista o ex-nacional não trazer aos autos elementos de fato e de direito que provem que a aquisição de outra nacionalidade decorreu do artigo 12, §4º, II, da Constituição, quais sejam, conhecimento de nacionalidade originária pela Lei estrangeira ou de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território, ou para o exercício de direito civis, indefiro os processos de revogação do ato que declarou a perda da nacionalidade brasileira abaixo indicados, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

Processo nº 08000.028049/2013-61 - SILVIA MARINHO DE ABREU

Processo nº 08000.018866/2013-10 - MARIA ELISA VEIGA MARTINS

Tendo em vista a não comprovação das condições impostas pelo art. 12, § 4º, II, "a", da Constituição Federal, restando comprovada a exceção constitucional, ou seja, o reconhecimento de nacionalidade originária, indefiro o processo de perda da nacionalidade brasileira nº 08000.027275/2013-25, do Senhor ANGEL COUTO DE SOUZA.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por RUBEN DEL TRANSITO AGUILERA PEREZ, processo nº 08240.031963/2012-86.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, eis que não possui os 15 (quinze) anos de residência ininterruptos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por CHANDERA SHEKAR, processo nº 08444.004320/2013-54.

Tendo em vista a inobservância do disposto no art. 12, II, "b", da Constituição Federal, eis que não possui os 15 (quinze) anos de residência ininterruptos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por ROLAND FELIX NARVAEX FUSTER, processo nº 08444.002180/2013-80.

Conheço do recurso, porém, mantenho o indeferimento do pedido de Naturalização Extraordinária formulado por HUSSEIN MUSTAPHA DIAB, processo nº 08389.008884/2013-78, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem o pedido de revisão do ato, se limitando, somente, a informar que possui mais de 15 anos de residência no País, não atentando para o fato de que a Constituição Federal determina que a residência deve ser ininterrupta.

Tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por MUHAMMAD SHAKEEL, processo nº 08505.117428/2013-44, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso IV, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, considerando que saber ler e escrever é condição indispensável à concessão da naturalização, determino o arquivamento do referido pedido de Naturalização Ordinária formulado por LATIFA ARSAN HASSAN MUSTAFA, processo nº 08505.094232/2013-74, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que a naturalizanda contraria as condições dispostas no inciso IV, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, considerando que saber ler e escrever é condição indispensável à concessão da naturalização, determino o arquivamento do referido pedido de Naturalização Ordinária formulado por SEILLING ISMAN MIURA, processo nº 08701.020259/2013-12, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no inciso VI do art. 112, da Lei nº 6.815/80, ou seja, conduta incompatível com o bom procedimento, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por JAMAL JAMIL YUSSEF CHAYA, processo nº 08505.049619/2013-76, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

WELINTON MARTINS RIBEIRO  
Substituto**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DA CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08351.000887/2013-91 - LUIS MIGUEL PORTELA DAMIAO

Processo Nº 08354.005471/2012-58 - ANA SOFIA HERMOZILHA MIRANDA BATISTA

Processo Nº 08505.035115/2013-79 - MATHIEU PHILIBERT FRANCOIS COLETTI

Processo Nº 08706.003873/2012-81 - PABLO DANIEL CACERES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.004812/2013-37 - CRISTIAN LUIS ERREA

Processo Nº 08260.002371/2013-08 - JORGE JAVIER ARIAS

Processo Nº 08260.003003/2013-79 - ANDREA DE LOS ANGELES CUBAS

Processo Nº 08260.003061/2013-01 - SUSANA ROSA GARCIA

Processo Nº 08389.010769/2013-63 - MARIA DE LOURDES PAMELA MARTINEZ

Processo Nº 08495.002064/2013-65 - MARCELA CRISTINA ROUTIN.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Ou-



trossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.013762/2013-19 - ARNOLD ANDRES DEOCARES, até 25/06/2015

Processo Nº 08000.007073/2013-67 - ROLANDO DELA PENA SANTOLORIN, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.013734/2013-93 - ALEXEI BORG, até 23/07/2015

Processo Nº 08000.018727/2013-88 - TOMASZ SIPIORA, até 18/08/2015

Processo Nº 08000.018728/2013-22 - FREDDY MALE, até 18/08/2015

Processo Nº 08000.015811/2013-40 - JURIE WYNAND FOURIE SWANEPOEL, até 30/09/2014.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado:

Processo Nº 08505.052430/2013-61 - MASANORI KITO, HARUNORI KITO, MIOKO KITO e TOMOMI KITO

Processo Nº 08505.052660/2013-20 - MARIANA ISABEL GAMEZ GARCIA

Processo Nº 08505.052840/2013-10 - ERIC MICHAEL CARDONI

Processo Nº 08505.036055/2013-10 - SARANYA SKONTANARAK

Processo Nº 08505.066500/2013-68 - CHARLES BEGGS POTTER

Processo Nº 08506.008820/2013-93 - KRISTIN MICHELLE MAURER

Processo Nº 08505.064702/2013-75 - KATHARINA NADINE WENDELSTADT

Processo Nº 08000.014801/2012-14 - PEDRO MANUEL BRAGA DA COSTA e FRANCISCO SANTOS COSTA

Processo Nº 08420.025035/2012-64 - GIADA MARCHIORO

Processo Nº 08280.009216/2012-95 - MANUEL FERNANDO AFONSO LOPEZ

Processo Nº 08505.036535/2013-72 - ZHENCAI ZHENG

Processo Nº 08505.064669/2013-83 - SIMONE CLAUDIA VOGELI KUMMERT e MICHAEL TSCHONG-GIL KUMMERT

Processo Nº 08505.035635/2013-81 - JIANSONG YUAN

Processo Nº 08460.017661/2012-19 - GERARDO ANTONIO GONZALEZ SANCHEZ e FLOR VIRGINIA AVILA CASTRO

Processo Nº 08506.006268/2013-07 - JORGE GONZALEZ GONZALEZ

Processo Nº 08460.003127/2013-06 - ADITYA MAHADEO RANADE, AARTI ADITYA RANADE e AARYAA ADITYA RANADE

Processo Nº 08709.001227/2013-30 - JENS VINTEHR NORGGAARD

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.019080/2013-10 - ABDUL GANI AHMED MIYA DAWOOD, até 31/05/2015

Processo Nº 08000.016947/2013-77 - PUNDLIK NAMDEV SUTAR, até 08/06/2015

Processo Nº 08000.016029/2013-48 - JOSE ROBERTO LIZARRAGA CHICUATE, até 30/12/2014

Processo Nº 08000.016859/2013-75 - EDWIN MALLORCA TRONCO, até 02/11/2015.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008988/2013-90 - BRUCE COWIE, até 26/04/2015

Processo Nº 08000.009448/2013-23 - PAWEL WOJCIECH JAROCINSKI, até 26/04/2015

Processo Nº 08000.012476/2013-28 - ALESSANDRO TROVATI, até 03/06/2015

Processo Nº 08000.015794/2013-41 - MANUELO GAMALLO TEVES, até 10/07/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.016456/2013-26 - JESUS EFREN DUEÑAS JIMENEZ, até 13/11/2014

Processo Nº 08000.015856/2013-14 - JARL OVE BRINGSVOR, até 13/10/2014

Processo Nº 08000.017960/2013-43 - ASIS KUMAR DATTA, até 31/05/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08461.008925/2011-44 - PAUL SCOTT TAYLOR

Processo Nº 08461.008992/2011-69 - MICHAEL SHANE TIDMORE

Processo Nº 08000.016282/2013-00 - FREDRIK ANDREAS JACOBSSON

Processo Nº 08000.022782/2012-91 - YUCHEOL SEO

Processo Nº 08461.008307/2011-02 - JAY DEE ABENDROTH

Processo Nº 08354.006287/2011-44 - DAVID LOUIS KOHRN.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.005193/2013-20 - DENNIS DIZOR DALIDA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.015705/2012-85 - EDMUND BUTRON PUSON.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de brasileiros, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.010582/2013-77 - NICOLAY TITOV.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 46, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Série: HAWAII FIVE-0 (HAWAII FIVE-0 - THE THIRD SEASON, Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 01 AO 24

Produtor(es): Alex Kurtzman/Peter M. Lenkov/Roberto Orci

Diretor(es): Steve Boyum/Bryan Spicer/Larry Teng

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Violência

Processo: 08017.000116/2014-85

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOU-LHES UM ANO (I GIVE IT A YEAR, Reino Unido - 2013)

Produtor(es): Studiocanal/Anton Capital Entertainment (ACE)/Star-crossed Films

Diretor(es): Dan Mazer

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000507/2014-08

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESTRELAS DO NATAL (Brasil - 2013)

Produtor(es): MZA Música e Produções Ltda.

Diretor(es): Marco Mazzola

Distribuidor(es): MZA MÚSICA E PRODUÇÕES LTDA. / UNIVERSAL MUSIC LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000526/2014-26

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REMAR É... (Brasil - 2013)

Produtor(es): Saulo Moretzsohn

Diretor(es): Valério Fonseca

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000630/2014-11

Requerente: RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Conjunto de Episódios: COCORICÓ - MAURO BOM DE BOLA (Brasil - 2013)

Produtor(es): Fernando Gomes

Diretor(es): Fernando Gomes

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000837/2014-95

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BELÉM, ZONA DE CONFLITO (BETHLEHEM, Alemanha / Bélgica / Israel - 2012)

Produtor(es): Entre Chien Et Loup

Diretor(es): Yuval Adler

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze

anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000838/2014-30

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SANSÃO E DALILA (SANSON ET DELILAH, Estados Unidos da América - 1949)

Produtor(es): Cecil B. Demille

Diretor(es): Cecil B. Demille

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Épico

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000847/2014-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RIO 2 (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Bruce Anderson/John C. Donkin

Diretor(es): Carlos Saldanha

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000859/2014-55

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: A CASA DO MICKEY MOUSE DA DISNEY - SUPERAVENTURA (MICKEY MOUSE CLUBHOUSE - SUPER ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Disney Junior

Diretor(es): Kelly Ward

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000867/2014-00

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: X-MEN - DIAS DE UM FUTURO ESQUECIDO (X-MEN - DAYS OF A FUTURE PAST, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Simon Kinberg

Diretor(es): Bryan Singer

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez

anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000880/2014-51

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O GRANDE KILAPY (Angola / Brasil / Portugal - 2012)

Produtor(es): David & Golias

Diretor(es): Zezé Gamboa

Distribuidor(es): Imovision

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez

anos

Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Nudez e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.001103/2014-23

Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Novela: ROSARIO TIJERAS (Colômbia - 2010)

Produtor(es):

Diretor(es): Carlos Gaviria/Rodrigo Lalinde/Israel Sánchez

Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze

anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.002773/2012-03

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: BIG BROTHER BRASIL 14 (Brasil - 2014)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): J B de Oliveira (Boninho)

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze

anos

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Monitoramento





Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.009709/2013-26  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHOS DA DIRETORA**  
Em 19 de março de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL-FDG, com sede na cidade de NOVA LIMA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 02.391.429/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.003313/2014-00);

II. INSTITUTO BERIMBAU CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, com sede na cidade de MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 11.427.807/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.009673/2014-15);

III. KIRWANE-DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, com sede na cidade de ORIXIMINÁ, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 13.582.296/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.004342/2014-81);

IV. MANDACARÚ TRAÇOS DE PRUDÊNCIA-TRAÇOS DE PRUDÊNCIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.249.447/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.000652/2014-26).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

I. CADI-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, com sede na cidade de FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 00.526.026/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.002092/2014-44);

II. CENTRO DE REFERÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA BIOENERGÉTICA-CETEC-BIOENERGIA, com sede na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, CGC/CNPJ nº 12.812.691/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.000969/2014-62);

III. CENTRO DE TECNOLOGIA AGRO AMBIENTAL DO SERRA DO RONCADOR-AMB-RONCADOR, com sede na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, CGC/CNPJ nº 12.812.679/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.001265/2014-15);

IV. INSTITUTO CAMINHO DO MEIO, com sede na cidade de VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul, CGC/CNPJ nº 09.661.172/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.001194/2014-42);

V. INSTITUTO DE IMAGEM E PESQUISA EM SAÚDE DE CIANORTE-"IIPSC", com sede na cidade de CIANORTE, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 13.653.500/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.002179/2014-11).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

**DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO**  
Em 19 de março de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.007478/2006-97  
Filme: "O CAMINHO DAS NUVEIS"  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas.

Deferir o pedido de reconsideração da reclassificação por adequação, classificando o filme como "não recomendado para menores de dez anos".

A Globo Comunicação e Participações S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

Série: "DUAS GAROTAS EM APUROS - 2ª TEMPORADA"  
Episódios: 6701 a 6724  
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP  
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de doze anos  
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "DUAS GAROTAS EM APUROS - 2ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se 24 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.008942/2013-91, 08017.008943/2013-36, 08017.008944/2013-81, 08017.008945/2013-25, 08017.008946/2013-70, 08017.008947/2013-14, 08017.008948/2013-69, 08017.008949/2013-11, 08017.008950/2013-38, 08017.008951/2013-82, 08017.008952/2013-27, 08017.008953/2013-71, 08017.008954/2013-16, 08017.008955/2013-61, 08017.008956/2013-13, 08017.008957/2013-50, 08017.008958/2013-02, 08017.008959/2013-49, 08017.008960/2013-73, 08017.008961/2013-18, 08017.008962/2013-62, 08017.008963/2013-15, 08017.008964/2013-51 e 08017.008965/2013-04.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO deferir o pedido de autotclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "não recomendado para menores de doze anos" por conter drogas e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 105, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia - RO:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência abril de 2014 e enquanto perdurar a situação;

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados no município na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### PORTARIA Nº 246, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Divulga os indicadores estratégicos utilizados para avaliação do Regime Especial de Atendimento em Turnos.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Resolução nº 272/PRES/INSS, de 31 de janeiro de 2013; e  
Resolução nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de divulgar os indicadores estratégicos utilizados para avaliação do Regime Especial de Atendimento em Turnos - REAT, bem como a faixa de desempenho satisfatório dos mesmos, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do Anexo, os indicadores estratégicos e as faixas de desempenho satisfatório para realização da avaliação de que trata o art. 18 da Resolução nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013, para o período de abril a setembro de 2014.

Parágrafo único. O Anexo será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### PORTARIA Nº 138, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 97ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de maio de 2014, o prazo de que trata a Portaria nº 23, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2014, Seção 1, página 34, referente à intervenção na SILIUS - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

### DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 369705709 e juntada nº 378097063, resolve:

Nº 140 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Harsco Minerais Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Prevmettal II, CNPJ nº 2011.0020-11, e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000209/2012-61, comando nº 347855835 e juntada nº 377310741, resolve:

Nº 141 - Art. 1º Aprovar a incorporação da incorporação da PHILIP MORRIS PREV - Sociedade de Previdência Privada pela KRAFT PREV - Sociedade de Previdência Privada;

Art. 2º Aprovar o "Protocolo de Incorporação", celebrado em 17 de junho de 2011;

Art.3º Aprovar o "1º Termo Aditivo ao Protocolo de Incorporação", celebrado em 06 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 394ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 05 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.040253/2009-73	UNIMED DE PIRACICABA SOC COOP DE SERV. MÉDICOS	DIPRO	Rescisão contratual e comercialização de produto suspenso - Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98 e art. 9º, § 4º, da Lei 9656/98	198.150,00 (cento e noventa e oito mil, cento e cinquenta reais)
25789.029706/2010-44	UNIVERSAL SAÚDE ASSIST. MÉDICA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.001729/2005-14	FUNDAÇÃO ASSIST. DOS SERV. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, c/c art. 19, §3º, da Lei 9656/98	63.000,00 (sessenta e três mil reais)
25773.009501/2010-11	HAPVIDA ASSIST. MÉD LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.004659/2011-47	GOLDEN CROSS ASSIST INTERNAC. DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 394ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.2275192003-80	MASSA FALIDA DE ABESP - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Descumprimento da obrigações quanto ao mecanismo de regulação; auditores independentes; urgência e emergência; coberturas obrigatórias; registro de produtos - Arts. 22 e 35-C da Lei 9656/98 c/c RN 27/03; art. 1º, § 1º da Lei 9656/98 c/c CONSU 08/98, art. 35-C da Lei 9656/98 c/c CONSU 13/98, art. 12 e art. 9º, inciso II da Lei 9656/98	30.108,00 (trinta mil cento e oito reais)
25789.026021/2008-21	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Não informação de reajuste - Art. 20, "caput" da Lei 9656/98 c/c art. 7º da RN 99/05; art. 20, "caput", da Lei 9656/98 c/c art. 8º da RN 128/2006; art. 20, "caput" da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 156/2007; art. 20, "caput" da Lei 9656/98 c/c art. 13, inciso I da RN 171/2008	100.000,00 (cem mil reais)
25789.011896/2006-67	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE	DIPRO	Aplicar reajuste em produto contratado antes da vigência da Lei 9656/98, em percentual acima do autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da Lei 9961/00 c/c Súmula Normativa 05/03 c/c art. 4º, § 2º e art. 5º da RN 128/2006	61.122,32 (sessenta e um mil cento e vinte dois reais e trinta e dois centavos)
25789.075567/2009-97	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS - Art. 8º da Lei 9656/98	Advertência
25789.003935/2008-14	CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Comercializar produtos diversos do registrado na ANS, incluindo na sua rede o Hospital Geral de Pronto Socorro - Art. 8º da Lei 9656/98	Advertência
25783.001902/2010-12	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - Arts. 17, § 4º c/c art. 19, § 3º ambos da Lei 9656/98	361.492,50 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e Advertência.
25780.003267/2010-20	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.002465/2006-40	SALUTAR - PREVIDÊNCIA, SAÚDE E SEGUROS - ASS. TÉCNICA LTDA	DIPRO	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem autorização de funcionamento da ANS, na forma da RN 85 - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05	900.000,00 (novecentos mil reais)
25785.003439/2008-09	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Deixar de cumprir normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores - Art. 30 c/c art. 35-A da Lei 9656/98 c/c art. 1º da CONSU nº 19/99	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25783.005102/2006-86	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIGES	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contrato ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso VII da Lei 9961/2000 c/c art. 2º da RN 128/2006	220.643,50 (duzentos e vinte mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)
25779.002781/2006-09	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Aplicar reajuste base IGPM, em período apurado diverso do contratado - Art. 25 da Lei 9656/98	71.640,00 (setenta e um mil e seiscentos e quarenta reais)
25772.001749/2007-49	UNIMED ILHEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Aplicar reajuste na contraprestação pecuniária, em 07/2007, por mudança de faixa etária sem contraprestação e aplicação em julho de 2004, 2005, 2006 e 2007, reajuste por variação anual de custos, em desacordo como estabelecido em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98	132.081,81 (cento e trinta e dois mil, oitenta e um reais e oitenta e um centavos)
33902.157943/2004-31	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIOPE	Aplicar reajuste ao consumidor inscrito no produto identificado pela operadora com a denominação de PLANO N8, em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI da Lei 9961/00	22.827,00 (vinte e dois mil oitocentos e vinte sete reais)
33902.268670/2005-30	GAMA ODONTO S/A	DIGES	Transferência de controle societário sem prévia autorização da ANS - Art. 4º, inciso XXII da Lei 9961/2000 c/c art. 1º da RDC 83	5.000,00 (cinco mil reais)
25782.010497/2010-25	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIOPE	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	231.953,68 (duzentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)
25779.008383/2009-31	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS; descumprimento contratual - Art. 9º, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 20, inciso III da RN 85/04 e art. 25 da Lei 9656/98	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25773.007231/2009-71	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 1º, § 1º, alínea "d" e ao art. 12º inciso I, alínea "b", ambos da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V da CONSU 08/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.181984/2004-48	MASSA FALIDA DE ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.153765/2007-11	FAMED ASSIST. MÉD LTDA	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.185669/2003-17	MASSA FALIDA DA SERMED SERV. HOSP. S/C LTDA	DIPRO	Infrações quanto a informações devidas a consumidores; alegação de DLP; mecanismos de regulação em desacordo com a legislação; urgência e emergência; cláusulas contratuais e não envio de informações de beneficiários - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00; art. 10, § 4º da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 68/01; art. 2º, V e VI c/c art. 4º, V, CONSU 13/98 e arts. 10 c/c art. 10_A c/c art. 12 c/c art. 16 c/c art. 35-C, todos da Lei 9656/98	96.578,00 (noventa e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente





## DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.161022/2004-72	POLICLIN S/A SEV. MÉDICO - HOSPITALARES	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI da Lei 9961/00	52.854,67 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete reais).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## DECISÃO DE 17 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 394ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.031139/2008-71	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Comercializar o produto de forma diferente da registrada na ANS; reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - Art. 8º c/c art. 17, § 4º, todos da Lei 9656/98	854.426,88 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte seis reais e oitenta e oito centavos)
25789.004160/2005-51	UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Exigir exclusividade do prestador de serviço - Art. 18, inciso III da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.006836/2006-22	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Comercializar produto diferente da forma registrada na ANS, por não informar que o Hospital alemão Oswaldo Cruz pertencera às redes. - Art. 19, §3º da Lei 9656/98	573.837,50 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
25785.006889/2008-45	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.026951/2010-84	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.014184/2011-67	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004733/2010-12	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.000713/2005-67	UNIODONTO DE CURITIBA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, § 1º e art. 16, ambos da Lei 9656/98	Advertência
33902.157871/2004-21	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIOPE	Aplicar reajuste ao consumidor inscrito no produto identificado pela operadora com a denominação de PLANO N1, em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI da Lei 9961/2000	39.753,00 (trinta e nove mil e setecentos e cinquenta e três reais)
33902.226537/2003-44	UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Sistema de informações de produtos SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.009781/2009-15	NOSSA SAÚDE OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIGES	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 15 da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902044732/2010-87	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.010976/2010-09	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIGES	Deixar assegurar dir. manutenção em plano de saúde ao ex-empregado A.D., demitido sem justa causa, que contribuiu, em decorrência vínculo empregatício com empresa KNM, nas mesmas condições cobertura assistencial que gozava quando vigência cont. trab. - Art. 30, caput da Lei 9656/98 c/c CONSU 10/1999	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.120248/2007-66	ATM DIANOSTICO E SAÚDE DENTAL LTDA	DIGES	Descumprimento da obrigação de envio do SIP - Art. 19 da lei 9656/98 c/c parágrafo único do art. 2º da RN 85/2004 alterada pela RN 100/2005	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.052328/2005-10	ODONTOVEL CENTRAL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CASCAVEL LTDA	DIPRO	Documento de informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20, caput da lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.226815/2003-63	ODONTOS UNIDADE ODONTOLÓGICA LTDA	DIGES	Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.082089/2009-56	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.009491/2009-10	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.011372/2010-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.026623/2009-60	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.014934/2009-03	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.005734/2009-11	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	Aplicar variação na contraprestação pecuniária... em virtude de alteração de faixa etária, 51 anos em 06/09, utilizando percentual diferente do enviado à SUSEP, Carta DC/RIO - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.002876/2005-74	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Exigir ou aplicar reajuste ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000	97.278,22 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte dois centavos)
25789.051493/2009-01	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	Rescindir unilateralmente contrato, em descumprimento à legislação vigente - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.135397/2009-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Reajuste - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 13, inciso I da RN 171/2008 c/c art. 4º da IN 13/DIPRO/06; Art. 15 da Lei 9656/98; Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 16 da RN 171/2008; Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 16 da RN 171/2008	463.968,76 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)
25780.005479/2010-41	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.018292/2010-88	GEAP AUTO GESTÃO EM SAÚDE	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.003645/2008-40	MULTICLÍNICAS ASSIST MED CIRURG E HOSP LTDA	DIPRO	Recusar em agosto de 2008, a participação de E.J.C.P em contrato de plano de saúde firmado pela Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA - Art. 14 da Lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
25783.007625/2010-43	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.015254/2010-92	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Reajustar por mudança de faixa etária, em novembro/2010, a mensalidade do plano da Sra. R.A.A., sem previsão contratual para o percentual empregado - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO MATO GROSSO**

**DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.009841/2009-12	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

**DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.027660/2012-65	UNIMED FEDERACAO DO ESTADO DO MATO GROSSO	328031.	02.511.261/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

**DECISÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.024314/2012-25	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	100000 (CEM MIL REAIS)

**DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.020748/2012-56	AMERON - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA DE RONDONIA S/A.	321338.	84.638.345/0001-65	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

**DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.006702/2013-13	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	961261,88 (NOVECIENTOS E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

**DECISÕES DE 6 DE MARÇO DE 2014**

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.





## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.001727/2012-47	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.023301/2013-10	AMERON - ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLOGICA DE RONDONIA S/A.	321338.	84.638.345/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

## DECISÃO DE 17 DE MARÇO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.016751/2010-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual (art. 25 da Lei n. 9656/1998).	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

## NÚCLEO NO PARÁ

## DECISÕES DE 19/03/2014

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

## ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.007401/2012-23	CANP SAUDE S/S LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	344877.	02.908.125/0001-40	Deixar de gar. em 12/04/12, cob. para consulta com médico endoscopista à beneficiária M.L.C.F. e ao deixar de gar. em 14/04/12, cobertura para exames laboratoriais à beneficiária M.L.C.F. Infr. art.12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.006938/2012-76	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Efetuar reajuste anual, em abril/12, acima do contratado, no contrato 2264, produto nº 401806981, ao qual a beneficiária Sra. E.M.S. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25780.008068/2012-70	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Aplicar, em abril/12, variação da contraprestação pecuniária por mudança de faixa etária do benef. SMG em desacordo com o contrato. Infr. art. 15 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25782.001294/2013-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar.cob. à benef. C.L.S.C. de instrumentação cirúrgica. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008369/2012-01	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob. ao benef. D.B.S. para o proced. revisão de artroplastia total do quadril, solic.em 09/08/11. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25782.008847/2012-55	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. para o exame de análise de DNA para o Gene ERCC2, indicado em 15/06/2011 para o benef. JHG. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.003297/2013-89	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir, no período de 06/04/13 a 13/04/13, despesas referentes à acompanhante da benef. J.F.S., que se encontrava internada. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 253, de 24 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27 de janeiro de 2014, na Seção 1, pág. 31, e em Suplementos, página 1.

Onde se lê:

MICREX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA 6.06273-1

ÓLEO DE BORRAGEM, ÓLEO DE PRÍMULA, ÓLEO DE GERME

DE TRIGO E ÓLEO DE SEMENTE DE UVA EM CÁPSULAS FRANÇA

25351.232395/2013-61 6.6273.0001.001-2

PLÁSTICA 12 Meses

METÁLICA 12 Meses

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES

01/2019

OLEO DE BORRAGEM / OLEO DE PRIMULA / OLEO DE GERME

DE TRIGO /OLEO DE SEMENTE DE UVA EM CAPSULAS

4030 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

IMPORTADO

Leia-se:

MICREX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA 6.06273-1

ÓLEO DE BORRAGEM, ÓLEO DE PRÍMULA, ÓLEO DE GERME

DE TRIGO E ÓLEO DE SEMENTE DE UVA EM CÁPSULAS FRANÇA

25351.232395/2013-61 6.6273.0001.001-2

PLÁSTICA 12 Meses

METÁLICA 12 Meses

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES

01/2019

MICREX / OLEATONIC / ACTIVA

4030 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

IMPORTADO

## DIRETORIA COLEGIADA

## ARESTO Nº 60, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## ANEXO

1.  
Empresa: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - 33.051.491/0001-59  
Produto: KERTYOL PSO CRÈME KÉRATORÉDUCTRICE - DU-CRAY  
Processo: 25351.014246/2013-46  
Expediente do recurso: 0464260/13-1  
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de registro do produto  
Parecer: 43/2014  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

## ARESTO Nº 61, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

## ANEXO

1.  
Empresa: ELCA COSMÉTICOS LTDA  
Produto: ESTÉE LAUDER DOUBLE WEAR MAXIMUM COVER CAMOUFLAGE MAKEUP FOR FACE AND BODY SPF 15  
Processo: 25351.718027/2012-22  
Expediente do recurso: 0383021/13-7  
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de registro do produto  
Parecer: 42/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

2.  
Empresa: LABORATÓRIO BRASILEIRO DE BIOLOGIA LTDA  
Produto: CREME PARA RELAXANTE CAPILAR ORIENTES  
Processo: 25351.551524/2012-91  
Expediente do recurso: 0560568/13-7  
Assunto: Recurso Administrativo referente ao indeferimento da solicitação de registro do produto  
Parecer: 49/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHO DA GERENTE-GERAL  
Em 18 de março de 2014

Nº 59 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
AUTUADO: MRZM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
25351.293523/2009-75 - AIS: 376519/09-9 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL  
Em 18 de março de 2014

Nº 60 - A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:  
AUTUADO: BAXTER HOSPITALAR LTDA  
25759.034407/2012-17 - AIS:0049405/12-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA  
25759.033989/2012-59 - AIS:0048734/12-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.  
25759.111370/2012-36 - AIS:0159688/12-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
25759.763942/2011-79 - AIS:878561/11-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA  
25759.757364/2011-12 - AIS:758094/11-1 - GGTOX/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
25759.703394/2011-19 - AIS:987956/11-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
25759.676251/2011-15 - AIS:949725/11-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
25759.686674/2011-58 - AIS:963997/11-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA  
25767.002469/2012-12 - AIS:0003401/12-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: MAESTRA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S.A.  
25757.420105/2013-88 - AIS:0595110/13-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA  
25759.497045/2011-02 - AIS:696512/11-1 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA  
25351.361897/2010-04 - AIS:471544/10-6 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA  
25351.362708/2010-53 - AIS:472622/10-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: RA CATERING LTDA  
25751.675263/2012-66 - AIS:0967235/12-4 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)  
AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA  
25759.031279/2012-71 - AIS:0044800/12-1 - GGTOX/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA  
25759.127252/2012-30 - AIS:0183092/12-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA  
25759.757254/2011-96 - AIS:756587/11-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA  
25757.737610/2010-51 - AIS:438484/10-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A  
25767.065887/2012-88 - AIS:0094310/12-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

SOLANGE MARQUES COELHO

Nº 61 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:  
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
25759.535133/2012-37 - AIS: 0765805/12-2 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
25759.256450/2012-56 - AIS: 0368386/12-9 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).  
AUTUADO: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.  
25759.107610/2012-62 - AIS: 0154307/12-5 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: BAYER S.A.

25759.494104/2012-71 - AIS: 0709092/12-7 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: BAYER S.A.  
25759.494105/2012-06 - AIS: 0709093/12-5 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
25759.343731/2013-24 - AIS: 0482940/13-9 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA.  
25752.110500/2011-59 - AIS: 152603/11-1 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA.  
25761.674595/2011-02 - AIS: 947497/11-8 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA.  
25760.083646/2012-30 - AIS: 0119428/12-3 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).  
AUTUADO: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
25759.255896/2011-61 - AIS: 355937/11-8 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).  
AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION.  
25759.444626/2012-55 - AIS: 0637880/12-3 - GGPAF/ANVISA.  
25759.444702/2012-10 - AIS: 0638016/12-6 - GGPAF/ANVISA.  
25759.444665/2012-00 - AIS: 0637947/12-8 - GGPAF/ANVISA.  
25759.444684/2012-14 - AIS: 0637960/12-5 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).  
AUTUADO: G F LABOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
25759.411908/2011-63 - AIS: 575928/11-5 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: HYPERMARCAS S/A.  
25759.669231/2011-87 - AIS: 939918/11-6 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).  
AUTUADO: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.  
25759.655796/2011-87 - AIS: 921106/11-3 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: MSB MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA EPP.  
25759.655396/2011-49 - AIS: 920609/11-4 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).  
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A.  
25759.342519/2012-29 - AIS: 0490621/12-7 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA.  
25759.582422/2011-16 - AIS: 816950/11-1 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.  
25759.556473/2011-57 - AIS: 781290/11-6 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA.  
25752.377287/2010-18 - AIS: 492724/10-9 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

PAULO BIANCARDI COURY  
Gerente-Geral

Em 19 de março de 2014

Nº 62 - A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:  
AUTUADO: AGRICAMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - EPP  
25759.132788/2012-96 - AIS:0191051/12-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: CASA BRASIL IMPORTAÇÃO, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. - ME  
25759.122088/2012-34 - AIS:0175597/12-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: CERVEJARIA KRILL LTDA  
25759.598567/2011-11 - AIS:840098/11-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: CIEQ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA





25751.672638/2010-56 - AIS:889408/10-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE 25750.415661/2010-39 - AIS:542848/10-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 21.000,00 ( VINTE E UM MIL REAIS )  
AUTUADO: FEDERAL EXPRESS CORPORATION 25759.436926/2012-93 - AIS:0626293/12-7, 25759.436881/2012-54 - AIS:0626235/12-0, 25759.439507/2012-42 - AIS:0630019/12-7 E 25759.436901/2012-14 - AIS:0626273/12-2 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 ( QUARENTA E OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: FLEURY S/A 25759.703809/2011-31 - AIS:988564/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 ( DEZESSEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: FORTALEZA SERVIÇOS DE BORDO LTDA 25763.105495/2012-54 - AIS:0151208/12-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 ( DOIS MIL REAIS )  
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 25759.731559/2011-18 - AIS:339736/11-0 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 25759.031009/2012-29 - AIS:0044339/12-5 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 25767.599015/2013-71 - AIS:0857228/13-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 25759.686965/2011-99 - AIS:964456/11-3 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: IFF ESSÊNCIAS E FRAGRÂNCIAS LTDA. 25759.075535/2012-80 - AIS:0107829/12-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 ( DEZOITO MIL REAIS )  
AUTUADO: INTERMEDIC TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 25759.320510/2011-34 - AIS:445726/11-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.675929/2011-31 - AIS:949298/11-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 ( QUARENTA E OITO MIL REAIS )  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.686403/2011-87 - AIS:963576/11-9 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA 25759.613383/2011-85 - AIS:861242/11-1 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 ( DEZESSEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: LINDE GASES LTDA 25759.747276/2011-98 - AIS:523416/11-6 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA 25759.678459/2011-45 - AIS:952847/11-4 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 ( DEZESSEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: RA CATERING LTDA. 25759.031888/2012-11 - AIS:0045660/12-8 - GGPAF/ANVISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )

SOLANGE MARQUES COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 955, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;  
considerando ainda, o Laudo de Análise n.º 4362.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de determinação de pH do produto SHAMPOO KIDS SEM LÁGRIMAS, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do produto SHAMPOO KIDS SEM LÁGRIMAS, marca PALMOLIVE- NATURALS, lote 030713, VAL. 07/2016, fabricado por COLGATE- PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 03.816.532/0003-51, localizada na Rua Santo Eurilo 195, São Paulo/ SP.  
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

EDUARDO HAGE CARMO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 956, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;  
considerando a RDC n.º 14 de 22 de outubro de 2001 e RDC n.º 17 de 16 de abril de 2010;  
considerando constatação de que a empresa Pequímica do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ 05.126.809/0001-88, permanece fabricando produtos saneantes mesmo após a sua interdição, datada de 10 de abril de 2013, ocorrida por deficiências em seu sistema de qualidade, conforme constatação apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, resolve:  
Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional de todos os produtos saneantes fabricados pela empresa Pequímica do Brasil Indústria e Comércio Ltda., em data posterior a 10 de abril de 2013.  
Art. 2º Determinar o recolhimento de todos os saneantes, fabricados em data posterior a 10 de abril de 2013, que eventualmente se encontrem válidos no mercado.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 957, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;  
considerando o comunicado da Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda, detentora da notificação simplificada do medicamento Removex, de que foi encontrado no mercado o lote R1304299 do medicamento rotulado como Amendório, que é outro produto da empresa, resolve:  
Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso, dos medicamentos Removex e Amendório, ambos do lote R1304299 e validade de 09/2015, produzidos pela empresa Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda (CNPJ: 55.643.555/0001-43), localizada em Av. Tarrá 2590 2600, Jardim Anice, São José do Rio Preto - SP.  
Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução-RDC nº 55/2005.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 958, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;  
considerando ainda, que foi identificado no mercado a comercialização do produto saneante Alvejante Verão, não regularizado na Anvisa, fabricado por Fernando Buhler - Me, CNPJ: 08.922.905/0001-20, que não possui autorização de funcionamento na Anvisa, resolve:  
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto Alvejante Verão, fabricado por Fernando Buhler - Me, (CNPJ: 08.922.905/0001-20), localizada à Rua Pery Luiz de Freitas, 335, Scharlau, São Leopoldo/RS  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

## RESOLUÇÃO - RE Nº 959, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando, o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;  
considerando que o produto Xtrasize está registrado na Anvisa (reg. 6666000050011) na categoria novos alimentos e novos ingredientes pela empresa Fitoway Laboratório Nutricional, CNPJ: 10.848.178/0001-40;  
considerando que a empresa Healwheel do Brasil, CNPJ: 16.960.794/0001-75, possui como atividade econômica o comércio atacadista e varejista de produtos alimentícios, resolve:  
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Resolução-RE nº 4.951 de 23/12/2014, publicada no DOU de 24/12/2013, liberando em todo território nacional, a distribuição, comércio e uso do alimento Xtrasize, registro nº 6666000050011.  
Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da divulgação de todas as propagandas em qualquer tipo de mídia, inclusive no site: www.xtrasize.com.br, que alegam propriedades funcionais, tais como o crescimento peniano ou melhoria no desempenho sexual.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 198, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e  
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:  
Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 00 SC 02  
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;  
III - CNPJ: 83.883.306/0011-32;  
IV - CNES: 2558246;  
V- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

## DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 08 DF 02  
II - denominação: Hospital Pacini LTDA;  
III - CNPJ: 00.417.089/0001-96;  
IV - CNES: 3041697;  
V- endereço: SEP Sul 715/915 Lote A e B, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-155.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:  
CORACÃO: 24.11  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 2 03 99 SP 07  
II - denominação: Hospital das Clínicas FMUSP - Fundação Zerbini - HC da FMUSP - Instituto do Coração InCor São Paulo;  
III - CNPJ: 50.644.053/0001-13;  
IV - CNES: 2071568;  
V- endereço: Avenida Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, Nº. 44, Bairro: Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 05.403-000.

## SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 03 00 SC 03  
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;  
III - CNPJ: 83.883.306/0011-32;  
IV - CNES: 2558246;  
V- endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:



FÍGADO - 24.09  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 02 02 SC 01  
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;  
III - CNPJ: 83.883.306/0011-32;  
IV - CNES: 2558246;  
V - endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

## SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 03 SP 17  
II - denominação: Hospital Bandeirantes;  
III - CNPJ: 46.543.781/0006-76;  
IV - CNES: 2077507;  
V - endereço: Rua Galvão Bueno, Nº. 290, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.507-000.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

## MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 99 MG 14  
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;  
III - CNPJ: 17.217.985/0034-72;  
IV - CNES: 0027049;  
V - endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, Nº. 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 01 00 SC 04  
II - denominação: Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel;  
III - CNPJ: 83.883.306/0011-32;  
IV - CNES: 2558246;  
V - endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº. 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde abaixo identificadas:

CORAÇÃO: 24.11  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 99 SP 16  
II - responsável técnico: Pablo Maria Alberto Pomerantzeff, cirurgião cardiovascular, CRM 20465;  
III - membro: Fabio Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 33865;  
IV - membro: Fabio Antonio Gaiotto, cirurgião cardiovascular, CRM 81565;  
V - membro: Domingos Dias Lourenço Filho, cirurgião torácico, CRM 55913;  
VI - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 78748;  
VII - membro: Lauro Takumi Kawabe, cardiologista, CRM 16195;  
VIII - membro: Fabiana Goulart Marcondes Braga, cardiologista, CRM 104091;  
IX - membro: Luis Fernando Bernal da Costa Seguro, cardiologista, CRM 108296;  
X - membro: Monica Samuel Avila, cardiologista, CRM 121983;  
XI - membro: Sandrigo Mangini, cardiologista, CRM 101951;  
XII - membro: Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66061;  
XIII - membro: Paulo Roberto Chizzola, cardiologista, CRM 53731;  
XIV - membro: Victor Sarli Issa, cardiologista, CRM 90883;  
XV - membro: Silvia Moreira Ayub Ferreira, cardiologista, CRM 75810;  
XVI - membro: Germano Emilio Conceição Souza, cardiologista, CRM 95170;  
XVII - membro: Tania Mara Varejão Strabelli, cardiologista, CRM 48217;  
XVIII - membro: Pedro Alves Lemos Neto, hemodinamicista, CRM 77570;  
XIX - membro: Claudio Luiz Lucarelli, radiologista, CRM 19853;  
XXI - membro: Luis Yu, nefrologista, CRM 31397;  
XXII - membro: Biana Stefanello, hematologista, CRM 136370;  
XXIII - membro: Cyrillo Cavalheiro Filho, hematologista, CRM 50550;  
XXIV - membro: Jorge Elias Kalil Filho, imunologista, CRM 52834;  
XXV - membro: Filomena Regina Barbosa Gomes Galas, anestesiológica, CRM 61249;  
XXVI - membro: Jose Otavio da Costa Auler Junior, anestesiológica, CRM 19051.

## SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 03 00 SC 06  
II - responsável técnico: Frederico José Di Giovanni, cirurgião cardiovascular, CRM 5685;  
III - membro: Ana Carolina Mugica Domanski, cirurgiã cardiovascular, CRM 19075;  
IV - membro: Anderson Dietrich, cirurgião cardiovascular, CRM 10334;  
V - membro: Adilson Paulo Pilger, anestesista, CRM 6319;  
VI - membro: Carin Cirila Fontana, cirurgiã cardiovascular, CRM 6600;  
VII - membro: Dubes Sônego, anestesista, CRM 1184;

VIII - membro: Everton Luz Varella, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 4262;  
IX - membro: James Alberton, cardiologista, CRM 17963;  
X - membro: Marcos Vinícius Claussen Moura, cardiologista e intensivista, CRM 5668.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 02 02 SC 06  
II - responsável técnico: Marcelo Augusto Scheidemantel Nogara, gastroenterologista, CRM 5776;  
III - membro: Joares Luiz Nogara, gastroenterologista e clínico geral, CRM 550;  
IV - membro: Júlio César Wiederkehr, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 8927;  
V - membro: Maíra Silva de Godoy, gastroenterologista, CRM 13193;  
VI - membro: Camila Pilati Drago, gastroenterologista, CRM 18054;  
VII - membro: Mauro Rafael da Igreja, cirurgião geral, CRM 9239;  
VIII - membro: Nelson Luiz Gonçalves, cirurgião geral e cirurgião do aparelho digestivo, CRM 4342;  
IX - membro: Adolfo Gerdemann de Andrade, anestesista, CRM 665;  
X - membro: Fábio Sant'Ana Cardoso, anestesista, CRM 11796;  
XI - membro: Jaqueline Akemi Okada, anestesista, CRM 8513;  
XII - membro: Leandro Soto Maior Cardoso, anestesista, CRM 10054;  
XIII - membro: Marcus Vinícius Campos Rosa, anestesista, CRM 4204.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 00 SC 04  
II - responsável técnico: José Roberto Maranhão Castro, oftalmologista, CRM 7460;  
III - membro: Vilmar Müller, oftalmologista, CRM 2896;  
IV - membro: Luiz Felipe Hagemann, oftalmologista, CRM 8014.

## MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 11 MS 03  
II - responsável técnico: Cristiane Santos Bernardes, oftalmologista, CRM 3482.

## DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 08 DF 02  
II - responsável técnico: Leopoldo Pacini Neto, oftalmologista, CRM 2414;  
III - membro: Antônio Márcio Carvalho Luciano, oftalmologista, CRM 7180;  
IV - membro: Manoel Paulo Souza de Sena Júnior, oftalmologista, CRM 13367;  
V - membro: Edney de Resende Moura Filho, oftalmologista, CRM 13058.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

## MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 99 MG 14  
II - responsável técnico: Gustavo Machado Teixeira, hematologista, CRM 40077;  
III - membro: Ana Luiza Roscoe Santoro, hematologista, CRM 39605;  
IV - membro: Ana Karine Vieira, hematologista, CRM 31347;  
V - membro: Antônio Vaz de Macedo, hematologista, CRM 39648;  
VI - membro: Fernanda Maia Lodi, hematologista, CRM 20698;  
VII - membro: Guilherme Campos Muzzi, hematologista, CRM 41162.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 01 00 SC 05  
II - responsável técnico: Denise Rodrigues Pedroso, nefrologista, CRM 5431;  
III - membro: Daniel Engel da Cunha, urologista, CRM 10510;  
IV - membro: Itamar de Oliveira Vieira, nefrologista, CRM 1866;  
V - membro: Itamar Thomé Vieira, nefrologista, CRM 14651;  
VI - membro: Humberto Rebelo Narciso, nefrologista, CRM 1147;  
VII - membro: John Edney dos Santos, urologista, CRM 8697;  
VIII - membro: José Carlos Arenhart, urologista, CRM 2501;  
IX - membro: Luis Cláudio Francalacci, nefrologista, CRM 8945;  
X - membro: Roberto Benvenuti, nefrologista, CRM 4356;  
XXI - membro: Rodrigo Monnerat, urologista, CRM 7107;  
XXII - membro: Vera de Lúcia Di Jura, nefrologista, CRM 15010;  
XXIII - membro: Waldemaro José Ferreira, urologista, CRM 3406.

Art. 11 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 199, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Inclui membro em equipe de transplantes habilitada pela Portaria nº 838/SAS/MS, de 16 de agosto de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 838/SAS/MS, de 16 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 17 de agosto de 2012, Seção 1, página 61, o membro a seguir:

CORAÇÃO: 24.11  
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 03 12 GO 04  
II - membro: Débora Rodrigues, cirurgiã cardiovascular, CRM 11768.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 580/SAS/MS, de 20 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 21 de junho de 2012, Seção 1, página 28, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 08 RJ 08  
II - membro: Francisco Bandeira e Silva, oftalmologista, CRM 52855120.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 200, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Concede renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde ao Hospital São Paulo/UNIFESP - EPM

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 51 01 SP 04  
II - denominação: Hospital São Paulo/UNIFESP - EPM;  
III - CNPJ: 61.699.567/0001-92;  
IV - CNES: 2077485;  
V - endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº. 715, Vila Clementina, São Paulo/SP - CEP: 04.024-002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 201, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Concede autorização ao Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Pernambuco - HEMOPE

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.381/GM/MS, de 29 de setembro de 2004, que cria a Rede Pública de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário - Rede BrasilCord;





Considerando a Portaria nº 2970/GM/MS, de 21 de setembro de 2006, que define o Instituto Nacional do Câncer - INCA como o responsável pela coordenação da implantação da Rede Nacional de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário para transplantes de Células Tronco Hematopoéticas - BrasilCord;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.041/GM/MS, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência - Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO: 24.16  
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 3 22 14 PE 01  
II - denominação: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Pernambuco - HEMOPE;  
III - CGC: 10.564.953/0001-36;  
IV - CNES: 0000809;  
V - endereço: Rua Joaquim Nabuco, Nº 171, Bairro: Graças, Recife/PE - CEP: 52.011-900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

#### PORTARIA Nº 202, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Renova a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás LTDA - HLAGYN para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 541/SAS/MS, de 09 de setembro de 2011, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAHU/SAS/MS deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade através de sorologia e ou biologia molecular - Tipo II  
GOIÁS

RAZAO SOCIAL	CGC:
Laboratório de Histocompatibilidade: Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás LTDA - HLAGYN	07478804000140 CNES: 3781453

Art. 2º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopóéticos.  
GOIÁS

RAZAO SOCIAL	CGC:
Laboratório de Histocompatibilidade: Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás LTDA - HLAGYN	07478804000140 CNES: 3781453

Art. 3º A a renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º O recadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 203, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 0.016/2014, de 26/02/2014, e Deliberações CIB nº 03/2014, de 14/02/2014, e CIB nº 04/2014, de 14/02/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 7.870.864.902,11, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.654.295.112,37	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.216.569.789,74	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 30.459.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 202.449.258,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		90.446.476,54
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		3.563.848.635,83
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		3.654.295.112,37

#### ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2014

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	2.904.077,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.835.373,17
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.225.126,67	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.248.998,71
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	50.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	323.817,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	2.954.829,90	4.690.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	8.784.956,09



350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	157.500,00	69.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	526.359,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	296.100,00	2.398.206,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.162.892,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	1.099.305,21	3.658.076,64	0,00	0,00	0,00	0,00	13.027.116,57
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.443.245,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.513.512,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	289.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.437.991,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.794.494,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	11.623.809,68	8.614.345,98	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	14.750.614,40
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	103.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	185.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	100.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	403.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.661.387,62	21.808.602,71	0,00	3.008.067,37	0,00	0,00	49.730.454,24
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	4.220.962,64	3.062.874,69	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	19.204.459,24
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	428.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	118.800,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	428.295,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	270.528,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207.593,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	2.401.910,60	5.252.178,99	0,00	8.831.450,51	0,00	0,00	11.307.827,42
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.115.054,99	2.941.192,38	0,00	118,23	0,00	0,00	7.854.897,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	427.191,00	68.332,62	0,00	427.191,00	0,00	0,00	962.558,53
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.317.873,19	2.702.062,42	0,00	0,00	0,00	0,00	16.953.840,16
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	958.803,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.764,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	22.575.548,96	67.258.456,95	0,00	126.841.921,41	0,00	0,00	34.527.217,50
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	157.500,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.223,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.220.201,62	0,00	0,00	0,00	0,00	25.836.559,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	483.239,32	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.456,14
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	2.733.471,33	6.072.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	13.143.272,52
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.342.665,78	52.606.522,63	0,00	97.130.403,61	0,00	0,00	27.640.512,87
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.058.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	98.692,12	0,00	0,00	0,00	0,00	786.222,82
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	439.500,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.154.445,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	140.205,96	0,00	0,00	0,00	0,00	516.949,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	585.929,99	0,00	742.851,82	0,00	0,00	7.320.912,79
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	258.000,00	106.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.673.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	209.021,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.669,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	15.000,00	23.064,41	0,00	7.500,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	508.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.075.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	77.875,12	0,00	0,00	0,00	0,00	86.174,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	126.555,18	0,00	0,00	0,00	0,00	784.263,74
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.375.500,77	15.073.856,26	0,00	74.653.504,08	0,00	0,00	5.977.312,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.498.298,82	4.571.393,73	0,00	29.271.939,07	0,00	0,00	11.706.978,33
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	157.500,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	742.744,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	457.661,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533.796,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.645.562,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.253.985,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	118.800,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.993,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	666.850,54	134.944,78	0,00	2.314.723,33	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	72.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.634.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00						





351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,24	845.149,49	4.832.814,61	4.004.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	13.756.781,63
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.813.461,97	0,00	20.240.584,68	0,00	0,00	7.211.693,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	105.505,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	382.854,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	764.204,10	2.171.723,55	0,00	8.364.667,51	0,00	0,00	1.779.700,17
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	10.572.920,79	7.464.591,56	0,00	43.994.328,29	0,00	0,00	7.369.486,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	136.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.058.404,74	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.911.449,66
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	29.486,80	0,00	0,00	0,00	0,00	743.216,53
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	179.957,24	0,00	371.198,52	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	751.920,17	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.391.063,30
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	74.709,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.496,53
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	276.300,00	404.869,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.912,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.886,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.407,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	1.717.088,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.712.486,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	355.500,00	3.775.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	3.688.876,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	157.500,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	783.037,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	2.819.417,97	1.171.927,23	0,00	0,00	0,00	0,00	9.756.202,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.299.900,00	9.407.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	21.051.121,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	876.143,98	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.551.142,56
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	138.600,00	268.340,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.283.145,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	3.422.400,00	19.591.759,35	0,00	17.672.792,27	0,00	0,00	46.600.651,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	2.838.787,85	0,00	15.967.621,73	0,00	0,00	73.222,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	709.104,66	340.068,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.246.042,60
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	135.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	897.474,00	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.379.612,62
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	157.500,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	461.772,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.594.463,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.592.282,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	634.800,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546.810,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	820.669,95	1.835.184,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	3.869.040,37
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	6.868.525,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.146.827,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	42.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	193.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,05	4.108.566,75	1.254.600,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.781.522,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	13.900.564,44	16.457.210,79	0,00	57.287.506,25	0,00	0,00	13.551.463,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	4.789.176,73	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	4.026.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	1.062.648,31	2.965.433,55	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	7.289.559,36
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	60.768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	57.647,36	0,00	455.548,73	0,00	0,00	216.060,77
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUACARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	939.485,43	579.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.185.098,21
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	558.189,91	0,00	0,00	0,00	0,00	839.259,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	138.600,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737.065,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	109.426,47	0,00	2.114.227,50	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.045.105,10	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.182.979,77
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.648.623,87	7.290.556,19	0,00	0,00	0,00	0,00	27.220.130,50
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.393.442,29	244.653,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.962.260,67
351870</										



352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	118.800,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.992,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	507.947,04	235.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.136.097,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	100.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	914.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.321.122,77	287.708,16	0,00	3.485.980,83	0,00	0,00	338.844,39
352050	INDAÍATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	2.686.375,03	8.779.768,23	0,00	152.402,28	0,00	0,00	24.378.322,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	381.926,31	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.247.435,11
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	330.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	167.487,67
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	15.000,00	23.797,84	0,00	7.500,00	0,00	0,00	218.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.965,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	112.961,43	0,00	0,00	0,00	0,00	690.065,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.970.888,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.437.204,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPEERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.234.500,00	9.871.326,85	0,00	21.566.332,40	0,00	0,00	9.889.067,06
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.154.390,00	4.054.570,76	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	14.390.477,03
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.032.600,54	5.099.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	22.644.144,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.146.200,00	3.721.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	7.933.939,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	924.214,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.692.860,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	157.500,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	161.298,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	764.728,30	1.106.452,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.370.818,20
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	23.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	784.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	87.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.411.200,00	5.417.224,93	0,00	17.026.580,53	0,00	0,00	3.961.118,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	841.773,56	0,00	0,00	0,00	0,00	5.338.872,04
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	270.528,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	564.758,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.459.806,88	3.316.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	10.534.722,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	863.055,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.390.717,60	3.641.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	3.232.678,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	842.535,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.526.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	1.192.541,66	1.599.725,24	0,00	0,00	0,00	0,00	6.447.022,28
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.455,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	678.107,48	436.992,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.970.575,79
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	3.255.134,87	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	31.240.986,19
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	1.821.739,08	145.017,13	0,00	6.048.649,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	73.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	584.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	99.000,00	2.400.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932.330,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.082.569,95	4.009.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	2.873.374,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	157.500,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.011,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.150.305,16	23.897.473,52	0,00	71.694.071,34	0,00	0,00	24.414.679,26
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	2.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	506.369,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	13.420.112,06	16.011.707,25	0,00	614.446,63	0,00	0,00	75.011.288,06
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	516.666,96	621.931,11	0,00	495.889,56	0,00	0,00	1.798.450,05
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	516.000,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.235,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	107.520,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.098.458,27
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.341.758,06	1.957.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10.842.242,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	1.640.884,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.653.189,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	14.133.057,36	11.469.408,86	0,00	892.523,67	0,00	0,00	57.621.348,29
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	184.800,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.661,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.490.232,56	3.491.027,16	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	11.051.795,68
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.543.967,81	2.825.866,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.528.181,42
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	523.367,56	103.997,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.889,13
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	157.500,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	426.215,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	72.168,04	0,00	0,00	0,00	0,00	95.147,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	132.000,00						





352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	80.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	759.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	928.114,97	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.307,25
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.370.275,88	3.514.731,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.549.799,28
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	11.083.805,51	26.065.630,98	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	44.402.305,07
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.980.587,58	5.848.007,89	0,00	380,40	0,00	0,00	23.436.786,81
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.944.998,71	6.313.977,40	0,00	2.188.368,95	0,00	0,00	16.508.339,41
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	1.225.305,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.949,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.591.863,21	1.706.685,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.510.079,90
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	925.494,39	121.591,52	0,00	2.177.531,48	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	292.331,65	78.842,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.315,22
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	118.800,00	557.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.889.409,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	295.278,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665.553,86
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	49.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	91.583,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	799.949,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	492.751,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	953.796,88	175.408,04	0,00	2.244.171,98	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	66.232,82	0,00	0,00	0,00	0,00	345.474,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	644.882,27	301.712,77	0,00	3.426.804,08	0,00	0,00	379.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	61.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	105.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	368.663,44	0,00	2.930.640,51	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.676.042,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.016.736,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	92.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	164.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	574.949,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.853,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.799.700,00	11.783.999,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	42.662.398,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.227,56
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.688.214,30	8.641.647,64	0,00	0,00	0,00	0,00	29.040.163,54
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	217.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	775.687,31	221.048,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514.772,57
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.806.966,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.737.846,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	718.687,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	102.863,99	0,00	0,00	0,00	0,00	572.157,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	4.105.169,09	0,00	12.443.631,45	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	131.422,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	291.146,15
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.229.262,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.660.147,96
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	91.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	97.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	392.859,35	155.525,93	0,00	1.349.319,12	0,00	0,00	151.597,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	270.528,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	546.106,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.728.586,93	1.713.215,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.247.099,72
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	668.615,83	245.702,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.740,66
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.511.757,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.839.373,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	891.524,00	1.118.779,91	0,00	6.601.162,49	0,00	0,00	2.982.853,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	158.400,00	4.133.994,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.099.012,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0	



353980	POA	3.394.062,93	0,00	184.800,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.008.002,83
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	118.800,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.899,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	157.500,00	103.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.024,34
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	114.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	111.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	801.914,78	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.244.145,99
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	564.753,42	0,00	331.093,48	0,00	0,00	3.290.119,85
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	434.856,24	0,00	0,00	0,00	0,00	709.835,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	157.500,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	643.388,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.792.764,00	11.434.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	36.281.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	159.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	5.803.427,16	16.670.735,05	0,00	63.743.320,62	0,00	0,00	3.924.445,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.263.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.334.045,27
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.561.822,72	0,00	3.414.096,74	0,00	0,00	591.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	138.600,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	260.768,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.246.297,13	0,00	5.026.511,77	0,00	0,00	1.342.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FELIO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	2.062.505,05	3.563.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	1.495.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	63.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	92.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	135.406,58	0,00	0,00	0,00	0,00	589.819,81
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORENTE	45.641,08	0,00	0,00	134.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	180.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	184.800,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.121.658,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	25.824.227,41	71.258.719,70	0,00	135.731.783,58	0,00	0,00	78.286.555,18
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.341.433,06	10.995.158,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	27.502.385,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	393.172,45	454.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.706,52
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	269.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	686.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	488.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,04	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	74.493,59	0,00	0,00	0,00	0,00	74.899,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	54.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	108.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	258.000,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560.071,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.144.167,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.009.324,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	555.517,45	2.066.355,57	0,00	12.105.423,46	0,00	0,00	3.018.480,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	145.913,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	215.099,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.457.472,69	5.903.335,63	0,00	118.751,45	0,00	0,00	16.466.980,76
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	157.500,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	180.404,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.062.780,00	195.148,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.530.750,48
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.559.172,01	5.156.526,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10.904.761,01
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.129.633,31	904.592,38	0,00	739.011,62	0,00	0,00	4.358.680,54
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	711.816,54	1.292.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.072.591,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	157.500,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	866.433,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	642.060,88	94.869,71	0,00	649.229,85	0,00	0,00	1.470.547,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	6.980.074,83	42.378.113,44	0,00	28.704.297,34	0,00	0,00	73.013.955,03
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	157.500,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	368.548,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47					





354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.316.936,02	0,00	5.653.207,93	0,00	0,00	537.569,39
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.481.755,46	1.744.892,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.385.715,52
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	51.948.924,13	42.647.576,64	0,00	127.290.179,26	0,00	0,00	75.321.706,03
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	2.388.542,52	23.669.184,19	0,00	8.860.580,15	0,00	0,00	80.390.864,50
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	258.000,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	467.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	433.858,33	0,00	0,00	0,00	0,00	827.152,37
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	254.446.979,88	1.003.628.968,88	0,00	1.698.748.324,75	0,00	0,00	921.409.371,17
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	109.702,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.817.075,16
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	969.012,27	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.487.339,75
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	378.322,38	185.837,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.506.203,90
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	425.060,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.472,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.689.300,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.656.052,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	64.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	334.640,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	157.500,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	475.885,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	256.500,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.584.634,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.708.349,52	3.067.498,93	0,00	0,00	0,00	0,00	14.149.229,17
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	744.548,84	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.090.729,90
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	16.977.418,60	47.407.959,75	0,00	46.734.826,66	0,00	0,00	116.038.384,92
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.160.750,84	6.388.986,18	0,00	22.969.832,36	0,00	0,00	5.414.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	4.114.911,54	8.220.307,30	0,00	144.180,57	0,00	0,00	23.802.822,62
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	118.800,00	119.995,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	247.135,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	124.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	711.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.373.400,00	7.728.653,90	0,00	24.698.306,81	0,00	0,00	11.360.479,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	492.927,90	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.170,74
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	263.025,00	93.094,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.453,13
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	808.168,50	92.855,70	0,00	1.423.574,92	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAOUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAOARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.035.078,16	2.830.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	9.061.661,50
355380	TAOARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	631.987,59	85.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.263,24
355385	TAOARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	91.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	95.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.675.355,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0,00	11.939.187,32
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.665.738,96	16.925.491,72	0,00	53.056.263,21	0,00	0,00	6.366.259,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	85.888,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.229,16
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	57.791,23	0,00	0,00	0,00	0,00	324.442,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	478.844,54	204.473,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.746.455,54
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40.821,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	38.795,95	0,00	0,00	0,00	0,00	44.073,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	157.500,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.959,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	7.110.923,39	4.590.787,63	0,00	28.258.040,74	0,00	0,00	2.718.116,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	531.099,72	177.387,16	0,00	540.537,82	0,00	0,00	1.199.773,04
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.647.694,26	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.451.222,77
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	296.100,00	-78.026,59	0,00	0,00	0,00	0,00	631.927,82
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	121.245,61	0,00	576.246,72	0,00	0,00	241.684,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.475.287,42	1.574.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027.520,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	888.831,49	207.162,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.364,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	158.400,00	2.242.797,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.990.038,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.014.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	994.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	50.803,87	0,00	0,00	0,00	0,00	247.608,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	984.384,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.750.741,84
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.799.348,14	5.789.659,66	0,00	17.738.859,63	0,00	0,00	5.740.585,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,78

FAMED - Fundação de Assistência à Saúde dos Funcionários do BEC - ANS nº 41468-9

NOME	CPF	REGISTRO
Marcos Oscar Salomão Ferreira	212.932.107-06	CRM/CE 6148

Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social- FACHESF - ANS nº 31723-3

NOME	CPF	REGISTRO
José Ricardo Lucena Pinto	186.791.964-87	CRM/PE 6467
Reginaldo Goiana Novaes	103.045.684-49	CRM/PE 3892

Unimed Campo Belo - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 36761-3

NOME	CPF	REGISTRO
Ednéa Aparecida Ladeira Marques de Carvalho	675.412.406-72	CRM/MG 22.621

Unimed de Campos Cooperativas de Trabalho Médico - ANS nº 35268-3

NOME	CPF	REGISTRO
Angela Regina Rodrigues Vieira	616.370.097-04	CRM/RJ 52-34574-8

Unimed Itaúna Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - ANS nº 35658-1

NOME	CPF	REGISTRO
Leonardo de Andrade Moreira	685.982.626-68	CRM/MG 26816

Unimed Jatai Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 33484-7

NOME	CPF	REGISTRO
Walmar Ramos de Oliveira	024.406.011-87	CRM/GO 2737

Unimed Mineiros Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 35771-5

NOME	CPF	REGISTRO
Joás Franco Rodrigues	649.435.771-72	CRM/GO 7337

Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 33766-8

NOME	CPF	REGISTRO
Manoel Otacílio Nascimento Júnior	275.996.635-68	CRM/SE 1827

Universal Saúde Assistência Médica S/A - ANS nº 34852-0

NOME	CPF	REGISTRO
Eliana Mendes de Moraes	668.632.608-91	CRM/SP 17531
Elio de Souza Junior	163.626.098-59	CRM/SP 74042
Fernando Siqueira Maccheronio	090.453.298-40	CRM/SP 90949
Luiz Carlos Dahdah	361.495.866-34	CRM/SP 53029

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSAFÁ SANTOS

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 58, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.032960/2014-73	ABEL ALMAGUER ALMAGUER	2300494	CE	GUARACIABA DO NORTE
25000.040219/2014-86	ABEL CARBONEL ZEQUEIRA	1300291	AM	EIRUNEPE
25000.040222/2014-08	ABEL DENIS RUIZ	2900772	BA	IPIAU
25000.040225/2014-33	ABEL HERNANDEZ ACOSTA	2600409	PE	CARUARU
25000.040230/2014-46	ABEL JESUS INFANTE DOMINGUEZ	1200093	AC	ASSIS BRASIL
25000.034319/2014-73	ACRALIS PATINO GODRICH	4100342	PR	ABATIA
25000.034329/2014-17	ADA MARIA ORTEGA SMITH	4100343	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ
25000.034335/2014-66	ADALIS CARIDAD RIOS TOMASEN	4100344	PR	ALTO PARANA
25000.040255/2014-40	ADALYS RETURETA HERRERA	2900775	BA	GUAGERU
25000.034339/2014-44	ADELTO DEMETRIO PRIETO JACOMONI	4100345	PR	CAMPO MOURAO
25000.040260/2014-52	ADIALA FARINAS DELGADO	1300294	AM	MAUES
25000.040268/2014-19	ADOLFINA ROSA CASTRO	2900777	BA	JACOBINA
25000.034342/2014-68	ADOLFO PENA BARZAGA	4100346	PR	ALTO PIQUIRI
25000.034349/2014-80	ADOLFO RAFAEL LAMBERT DELGADO	4100347	PR	AMAPORA
25000.034354/2014-92	ADRIAN MORALEZA VALENCIANO	4100348	PR	SAUDADE DO IGUAÇU
25000.034358/2014-71	ADRIAN MUSTELIER LOPEZ	4100349	PR	DOIS VIZINHOS
25000.040275/2014-11	ADRIANA DEL CARMEN CARRAZANA GARCES	1600084	AP	MACAPA
25000.040277/2014-18	ADRIANA GARCIA JORGE	2900778	BA	ITAMARAJU
25000.034362/2014-39	ADRIANA MARTINEZ URQUIZA	4100350	PR	ANAHY
25000.040279/2014-07	ADRIANA SAGARRA LEYVA	2900779	BA	IBITITA
25000.040281/2014-78	ADRIEL LIUSBIKIN FAURE GONZALEZ	1300293	AM	JAPURA
25000.033007/2014-42	AGUEDA VASQUEZ SANCHEZ	2300514	CE	IBARETAMA
25000.034367/2014-61	AILE GARCIA SANTIESTEBAN	4100351	PR	BARBOSA FERRAZ
25000.034373/2014-19	AILIN MESTRE JIMENEZ	4100352	PR	BARRA DO JACARÉ
25000.040303/2014-08	AIME NOA BARRIOS	1600090	AP	MACAPA
25000.034378/2014-41	ALBA MARINA GARCIA MARTINEZ	4100353	PR	BELA VISTA DA CAROBA
25000.040307/2014-88	ALBER ALVAREZ GUERRERO	1100075	RO	ALTO PARAISO
25000.034381/2014-65	ALBERT ROCNEY BLANCO BELLO	4100354	PR	CARAMBEI
25000.040310/2014-00	ALBERTO BENITEZ PEREZ	2900780	BA	ALAGOINHAS
25000.040314/2014-80	ALBERTO CARLOS RODRIGUEZ ALVAREZ	2900781	BA	CASA NOVA
25000.040317/2014-13	ALBERTO CRESPO PENA	2900782	BA	VARZEDO
25000.040319/2014-11	ALBERTO DIMITRI ARBOLAEZ ALMEIDA	3100425	MG	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
25000.034387/2014-32	ALBERTO GONZALEZ RAMIREZ	3200081	ES	ECOPORANGA
25000.034421/2014-79	ALBERTO MARIO ARIAS NARANJO	4100355	PR	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
25000.034391/2014-09	ALBERTO RODRIGUEZ MONTEIRO	3100427	MG	DELFINOPOLIS
25000.040327/2014-59	ALBERTO ROJAS ANTUNEZ	1100076	RO	ARIQUEMES
25000.034410/2014-99	ALBERTO SUAREZ CABRERA	4100357	PR	BOM SUCESSO
25000.034428/2014-91	ALBERTO TOMAS HERNANDEZ ALBEAR	4100358	PR	IMBITUVA
25000.034438/2014-26	ALDO RODRIGUEZ HERNANDEZ	4100359	PR	CAMPO BONITO
25000.040329/2014-48	ALEISY DIAZ LEON	1100089	RO	MACHADINHO D'OESTE





25000.034904/2014-73	ALEJANDRO ARMANDO REYES VIRELLA	4100360	PR	CÂNDIDO DE ABREU
25000.034443/2014-39	ALEJANDRO BARRAL LOPEZ	4100361	PR	CANTAGALO
25000.034891/2014-32	ALEJANDRO MACHADO LABRADA	4100362	PR	IRATI
25000.034896/2014-65	ALEJANDRO REVELO CALDERON	4100363	PR	MANOEL RIBAS
25000.040337/2014-94	ALEJANDRO ROMAN HERRERA MARRERO	5100077	MT	INDIAVAI
25000.033033/2014-71	ALEXANDER A. HERRERA HERNANDEZ	2300496	CE	CRATEUS
25000.033038/2014-01	ALEXANDER CORMENATY RODRIGUEZ	2300497	CE	CRAÇA
25000.033042/2014-61	ALEXANDER DEL PRADO OSORIA	2300498	CE	CROATA
25000.034914/2014-17	ALEXANDER JORDAN QUIALA	4100364	PR	CATANDUVAS
25000.034921/2014-19	ALEXANDER PEREZ TAMAYO	3100429	MG	SANTA LUZIA
25000.040359/2014-54	ALEXANDER VILLAREAL ALFONSECA	1200099	AC	BRASILEIA
25000.034928/2014-22	ALEXEI AGUERO ROMERO	4100365	PR	CHOPINZINHO
25000.040363/2014-12	ALEXEI ROMAN DUANES	5100074	MT	JANGADA
25000.033048/2014-39	ALEXEIS SOSA JIMENEZ	2300499	CE	GUARACIABA DO NORTE
25000.033052/2014-05	ALEXEY BATISTA BERMUDEZ	2200205	PI	ASSUNCAO DO PIAUI
25000.034936/2014-79	ALEXEY CHAVEZ MOLINA	4100366	PR	ORTIGUEIRA
25000.040368/2014-45	ALEXIDES HIDALGO SUAREZ	5100072	MT	JUARA
25000.040369/2014-90	ALEXIS ANTONIO RODRIGUEZ GONZALEZ	2900783	BA	ITUACU
25000.034944/2014-15	ALEXIS MONTERO AGUILERA	4100367	PR	CIDADE GAUCHA
25000.040374/2014-01	ALEXIS PERES MACEO	5100071	MT	LUCIARA
25000.034949/2014-48	ALEXIS RAMOS MENDEZ	4100368	PR	SAO CARLOS DO IVAI
25000.040375/2014-47	ALEXIS VENERO CORREOSO	1100083	RO	ROLIM DE MOURA
25000.040378/2014-81	ALFREDO JUAN DEL TORO CAMPOS	1100082	RO	VILHENA
25000.034962/2014-05	ALIADNA RAMOS AGUERO	4100369	PR	COLORADO
25000.034979/2014-54	ALIANA GOMEZ GUERRA	4100370	PR	CONGONHINHAS
25000.034994/2014-01	ALIANIS RAMIREZ MACHADO	4100371	PR	PARANAVAI
25000.035008/2014-21	ALIBET CHAVEZ CABRERA	4100372	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES
25000.040463/2014-49	ALIBET ORIVE LABRADA	2900785	BA	NAZARE
25000.035013/2014-34	ALIBEX HORTA MENDEZ	4100373	PR	CORONEL VIVIDA
25000.035018/2014-67	ALICIA MONTERO REGUEIRO	4100374	PR	CRUZ MACHADO
25000.035021/2014-81	ALINA ACOSTA GONZALEZ	4100375	PR	CRUZEIRO DO OESTE
25000.040466/2014-82	ALINA ALONSO HERNANDEZ	2600414	PE	BOM CONSELHO
25000.040469/2014-16	ALINA BEATON CASTANON	1600089	AP	MACAPA
25000.035024/2014-14	ALINA CRUZ DE LOS SANTOS	4100376	PR	CRUZMALTINA
25000.034303/2014-61	ALINA MARIA PEREZ PEREZ	3200082	ES	SAO MATEUS
25000.034350/2014-12	ALIOMAR BRING ARZUAGA	4100377	PR	DIAMANTE DO SUL
25000.034351/2014-59	ALLEYSA ANTONIA ARMENTEROS CAMANO	4100378	PR	DIAMANTE D'OESTE
25000.034353/2014-48	ALTAGRACIA QUINTERO QUINTERO	4100379	PR	SIQUEIRA CAMPOS
25000.034355/2014-37	AMARILIS FERMOSELLE ULLA	4100380	PR	DOURADINA
25000.040472/2014-30	AMARILIS NOVO AGUERO	2900786	BA	JEQUIE
25000.040477/2014-62	AMARILIS TORRES QUINTANA	1200097	AC	RIO BRANCO
25000.040482/2014-75	AMNERIS TORIBIO MARTINEZ	2900787	BA	ITAMARAJU
25000.034361/2014-94	ANA BELKY PARIS MILIAN	4100381	PR	PONTA GROSSA
25000.040486/2014-53	ANA BELY CARBONELL MARTINEZ	3100436	MG	ARACUAI
25000.034364/2014-28	ANA CECILIA MORA PEREZ	4100382	PR	ENGENHEIRO BELTRAO
25000.040568/2014-06	ANA LEONOR MORGADO RODRIGUEZ	3100419	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.040573/2014-19	ANA MARIA HERNADEZ GONZALEZ	5100068	MT	NOVA MARINGA
25000.034366/2014-17	ANA MARIA HERRERA HERNANDEZ	4100383	PR	ESPERANCA NOVA
25000.040582/2014-00	ANA MARTHA CASSARREAL GUERRA	2600413	PE	GARANHUNS
25000.034372/2014-74	ANA MERCEDES DE LA TORRE SERRANO	4100385	PR	PONTA GROSSA
25000.034359/2014-15	ANA RIBOT LORENZO	4100386	PR	FAXINAL
25000.034374/2014-63	ANADRIA CARVAJAL TABOADA	4100387	PR	FERNANDES PINHEIRO
25000.040596/2014-15	ANAISA TABOADA TORRES	2900788	BA	IPIAU
25000.040599/2014-59	ANASIS DREKE ROQUE	3100437	MG	UBA
25000.040603/2014-89	ANAY ZAMORA PITA	3100438	MG	SANTA LUZIA
25000.034377/2014-05	ANDRES PEREZ SANTOS	4100388	PR	FIGUEIRA
25000.040627/2014-38	ANDRES QUIALA SALAZAR	2900790	BA	HELIOPOLIS
25000.040628/2014-82	ANGEL ALBERTO RODRIGUEZ JIMENEZ	5000079	MS	ANGELICA
25000.034380/2014-11	ANGEL ALBERTO SIERRA VELAZQUEZ	4100389	PR	FLOR DA SERRA DO SUL
25000.034382/2014-18	ANGEL ANTONIO GUTIERREZ MARTINEZ	3100431	MG	SAO JOAO DEL REI
25000.040641/2014-31	ANGEL FORTE BARZAGA	2900791	BA	NOVA REDENCAO
25000.040644/2014-75	ANGEL JUNIS PEREZ FLORES	2900792	BA	SERRINHA
25000.040646/2014-64	ANGEL LAMBERT PEREZ	1200096	AC	RIO BRANCO
25000.040648/2014-53	ANGEL MANUEL SANTIESTEBAN GONZALEZ	3100430	MG	CAMANDUCAIA
25000.034379/2014-96	ANGEL SUAREZ NARANJO	4100390	PR	FRANCISCO ALVES
25000.040655/2014-55	ANGELA DE LA CRUZ CHANG JIMENEZ	2900793	BA	ITAMARAJU
25000.040657/2014-44	ANGELA ELENA ZUNIGA GARCIA	2900794	BA	CANARANA
25000.033079/2014-90	ANGELA PEREZ TORRES	2300500	CE	BATURITE
25000.034395/2014-89	ANIA CELIA LIMONTA HARDY	4100391	PR	REALEZA
25000.034392/2014-45	ANIA MEDINA HERNANDEZ	4100298	PR	GENERAL CARNEIRO
25000.040663/2014-00	ANILSE RODRIGUEZ	1200095	AC	RIO BRANCO
25000.034407/2014-75	ANISBEL HERNANDEZ SOTOLONGO	4100299	PR	GODOY MOREIRA
25000.034411/2014-33	ANITZA VAZQUEZ MENDOZA	4100300	PR	GOIOXIM
25000.040666/2014-35	ANIUBIS DE LA CARIDAD BERNIS LASTRES	2900796	BA	JAGUAQUARA
25000.034412/2014-88	ANIUSKA GONZALEZ PEREZ	4100301	PR	GRANDES RIOS
25000.040669/2014-79	ANIUSKA HECHAVARRIA ACOSTA	2900797	BA	ITAMARAJU
25000.040671/2014-48	ANNA FERREIRO TIAGLAYA	2900798	BA	EUNAPOLIS
25000.040680/2014-39	ANNE DOMINGUEZ BOZA	1600087	AP	MACAPA
25000.040682/2014-28	ANNELIE REGUERA CUELLAR	1600086	AP	CALÇOENE
25000.040688/2014-03	ANNIA QUINTERO QUINTERO	1100081	RO	PORTO VELHO
25000.040689/2014-40	ANNIELYS MILEISY SOLVE RICANO	2900799	BA	SENTO SE
25000.033098/2014-16	ANTONIA ESTHER ALONSO FAJARDO	2300501	CE	TIANGUA
25000.040693/2014-16	ANTONIO ALDROVANDI LAVIN MEDEROS	2900800	BA	EUNAPOLIS
25000.040706/2014-49	ANTONIO MARO PENA	5100066	MT	JURUENA
25000.040711/2014-51	ANTONY GONZALEZ VIGOA	3100428	MG	SABARA
25000.034413/2014-22	ARACELIA ESTHER VALDES ZAMORA	4100303	PR	GUAMIRANGA
25000.034416/2014-66	ARACELIS DEYSIS ALVAREZ RODRIGUEZ	4100304	PR	GUAPOREMA
25000.034419/2014-08	ARELIS DIAZ OJEDA	4100305	PR	GUARACI
25000.034422/2014-13	ARELIS GALARDY CABRELES	4100306	PR	HONORIO SERPA
25000.040720/2014-42	ARELYS TISSERT TAMAYO	1100080	RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE
25000.040723/2014-86	ARELYS VAZQUEZ ESPINOSA	1500415	AM	SANTANA DO ARAGUAIA
25000.040725/2014-75	ARGELIA SANCHEZ SOTELO	2800088	SE	ROSARIO DO CATETE
25000.040729/2014-53	ARGENIS CASTILLO CAMUE	5000078	MS	BANDEIRANTES
25000.040752/2014-48	ARIEL ALEJANDRO LASTRE MORALES	1100079	RO	CACOAL
25000.034424/2014-11	ARIEL HERNANDEZ MARCIAL	4100307	PR	ICARAJMA
25000.034427/2014-46	ARISLEYDYS FIGUEREDO MESA	4100308	PR	IMBAU
25000.034429/2014-35	ARISNELIS LEIKI VILTRES KUBATA	4100309	PR	INACIO MARTINS
25000.034434/2014-48	ARISTIDES DE JESUS ENAMORADO ROJA	4100310	PR	INDIANÓPOLIS
25000.034432/2014-59	ARISTIDES ZEPPENFELDT LEYVA	4100311	PR	IPIRANGA
25000.040771/2014-74	ARMANDO CEDENO BRIZUELA	1700099	TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS
25000.034437/2014-81	ARMANDO COLLAZO BELLO	4100312	PR	IRETAMA
25000.034441/2014-40	ARMANDO PORTALES CERVANTES	4100313	PR	ITAGUAJE
25000.034442/2014-94	ARMANDO SABINO VARGAS GARCIA	3500636	SP	SAO PAULO
25000.034444/2014-83	ARNALDO GINARTE DACAL	4100314	PR	PIRAI DO SUL
25000.034445/2014-28	ARNALDO RODRIGUEZ FERRER	4100315	PR	ITAPEJARA D'OESTE
25000.040787/2014-87	ARNIEL ALBERTO CARVAJAL PANEQUE	2900804	BA	SATIRO DIAS
25000.040789/2014-76	ARTURO VALDES RUIZ	1100078	RO	CEREJEIRAS
25000.040796/2014-78	ASVERT CASTILLO LOPEZ	2900805	BA	JEQUIE

25000.040797/2014-12	AUDEL RODRIGUEZ SICILIA	2800085	SE	CARIRA
25000.033116/2014-60	AUDELIA IVIS RODRIGUEZ RODRIGUEZ	2200203	PI	ASSUNÇÃO DO PIAUI
25000.034743/2014-18	AUDELYS GONZALEZ MONTIEL	3500635	SP	CARAPICUIBA
25000.040800/2014-06	AURORA MARIA MUSTAFA ALVAREZ	1100077	RO	PORTO VELHO
25000.034755/2014-42	AYMARA MARIANA ROMEU OLIVERA	3100424	MG	SETE LAGOAS
25000.040992/2014-42	AZAHARY AMABLE CESPEDES	2900807	BA	AGUA FRIA
25000.040993/2014-97	BARBARA DE ARMAS DIAZ	1700100	TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS
25000.040996/2014-21	BARBARA DE LA CARIDAD CABRERA URIARTE	2900808	BA	PILAO ARCADEO
25000.040997/2014-75	BARBARA MARGARITA PINO GARCIA	2900809	BA	PINTADAS
25000.040999/2014-64	BARBARA ODALYS GINARTE MUNIZ	2900810	BA	BARREIRAS
25000.034762/2014-44	BARBARA PEREZ RODRIGUEZ	4100316	PR	ITAUNA DO SUL
25000.041003/2014-38	BARBARA ROSA PINEDA MACHADO	2900811	BA	JEQUIE
25000.041006/2014-71	BARBARA YUNIA OLIVA ACOSTA	1100093	RO	MACHADINHO D'OESTE
25000.041008/2014-61	BARBARO VAZQUEZ MENDOZA	5100065	MT	ALTA FLORESTA
25000.041009/2014-13	BEATRIZ ALVAREZ CUTINO	2800089	SE	CEDRO DE SAO JOAO
25000.041014/2014-18	BEATRIZ FERRER MUNDER	3100422	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.034903/2014-29	BEATRIZ IDELISA MARTINEZ JIMENEZ	4300445	RS	CANDELARIA
25000.041015/2014-62	BEISIS AGUILAR ZAMBRANO	2900812	BA	EUNAPOLIS
25000.041021/2014-10	BELKIS AGUILA RUIZ	1100090	RO	COLORADO DO OESTE
25000.041024/2014-53	BELKYS CANDELANA GOMEZ	2900813	BA	EUNAPOLIS
25000.034909/2014-04	BENIGNO ELADIO LAZA CAPOTE	4100317	PR	JAPIRA
25000.041028/2014-31	BERTHA DE LA CARIDAD CANTILLO ALVAREZ	5100064	MT	ALTA FLORESTA
25000.034913/2014-64	BESIET MILAGROS SANCHEZ DONATIEN	4100318	PR	JAPURA
25000.034930/2014-00	BETANIA HERNANDEZ RODRIGUEZ	3200083	ES	COLATINA
25000.033136/2014-31	BETSY LUZ CASTRO CISNEROS	2300502	CE	FORTALEZA
25000.034951/2014-17	BLADIMIR VEGA VAZQUEZ	4100319	PR	PITANGA
25000.034954/2014-51	BLANCA ESTHER REINA ALFONSO	4100320	PR	JARDIM OLINDA
25000.034960/2014-16	CAMILO GONGORA CASTILLO	3100440	MG	SANTOS DUMONT
25000.034965/2014-31	CARIDAD CASTILLO ALDAMA	4100321	PR	LARANJEIRAS DO SUL
25000.033139/2014-74	CARIDAD GONZALEZ RIVAFRECHA	2300503	CE	FORTALEZA
25000.041031/2014-55	CARIDAD ILEANA ISAAC PEREZ	2600412	PE	CARUARU
25000.041034/2014-99	CARIDAD MARLENE PORRO CASTILLO	2900814	BA	EUNAPOLIS
25000.041041/2014-91	CARIDAD NIURKA RIVERA ALONSO	2900815	BA	ITABERABA
25000.034970/2014-43	CARIDAD SANTANA ORTIZ	4100322	PR	UMUARAMA
25000.041045/2014-79	CARLA DE LOS SANTOS HECHAVARRIA	2900816	BA	EUNAPOLIS
25000.034999/2014-25	CARLOS ALBERTO ADAN BELTRAN	4100323	PR	PONTA GROSSA
25000.041052/2014-71	CARLOS ALBERTO MORALES SALAS	2500113	PB	TAPEROA
25000.041055/2014-12	CARLOS CANGA MONTEJO	1100091	RO	CACOAL
25000.034976/2014-11	CARLOS GALARDY ESPINOSA	3200084	ES	IUNA
25000.034981/2014-23	CARLOS GOMEZ ESQUIVEL	4100324	PR	LINDOESTE
25000.041068/2014-83	CARLOS GONZALEZ MATAMORO	2900817	BA	TEOFILANDIA
25000.041085/2014-11	CARLOS MANUEL CONTINO GARCIA	2900818	BA	MORTUGABA
25000.041095/2014-56	CARLOS MANUEL SAN JUAN ARAGONES	1200094	AC	RIO BRANCO
25000.033143/2014-32	CARLOS MARCIAL IGLESIAS BLANCO	2300504	CE	IPU
25000.034986/2014-56	CARLOS MENDEZ RODRIGUEZ	4100325	PR	LUIZIANA
25000.035251/2014-40	CARLOS MIGUEL CASTELLON MENDEZ	4100326	PR	MANGUEIRINHA
25000.035257/2014-17	CARLOS RAFAEL GALARDY LICEA	3200090	ES	IUNA
25000.034991/2014-69	CARLOS VERDECIA RODRIGUEZ	4100327	PR	PRUDENTOPOLIS
25000.035279/2014-87	CARMEN DALIA CONTRERAS PEREZ	4100328	PR	MARILANDIA DO SUL
25000.041110/2014-66	CARMEN FRANCISCA DELAZ ALVAREZ	2900819	BA	JEQUIE
25000.035288/2014-78	CARMEN LUISA ROMERO ORTEGA	4100329	PR	MARILENA
25000.041114/2014-44	CARMEN LYZZI REY VEITIA	5100063	MT	CONFRESA
25000.041118/2014-22	CARMEN MARIA DEDIEU MUSTELIER	2900820	BA	QUIXABEIRA
25000.035298/2014-11	CARMEN ROSA DEL BARRIO TAUPIER	4100330	PR	MARILUZ
25000.041119/2014-77	CECILIA VICTORIA GALAN LOPEZ	2900821	BA	URUCUCA
25000.041121/2014-46	CELIA ANGELICA BOLANOS MIRANDA	2900822	BA	RUY BARBOSA
25000.035307/2014-66	CELIA HEREDIA FERNANDEZ	4300443	RS	RESTINGA SECA
25000.035349/2014-05	CELIA MARTINEZ ARTILES	4100331	PR	MARIOPOLIS
25000.041127/2014-13	CHIRLEY ORTEGA GONZALEZ	2900823	BA	RUY BARBOSA
25000.033149/2014-18	CLARIBEL BERMUDEZ RODRIGUEZ	2300505	CE	LIMOEIRO DO NORTE
25000.035353/2014-65	CLAUDIA VILLA SALAZAR	4100332	PR	MARQUINHO
25000.035359/2014-32	CORALIA MARIA ALMAGUER VELAZQUEZ	4100333	PR	MATO RICO
25000.041141/2014-17	CRISTINA BERITAN MORENO	2900824	BA	EUNAPOLIS
25000.035393/2014-15	DACHENKA CADENO PELAEZ	4100334	PR	MAUA DA SERRA
25000.041143/2014-14	DACIEL RODRIGUEZ LABANINO	2900825	BA	EUNAPOLIS
25000.033152/2014-23	DAGMAR ROLDOS CUZA	2300506	CE	PEREIRO
25000.041148/2014-39	DAIANA PEREZ MARIN	3100433	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.033158/2014-09	DAIMARA BORREGO HERNANDEZ	2300507	CE	IPAPORANGA
25000.041152/2014-05	DAIMARYS RODRIGUEZ JARROSSAY	2900826	BA	SANTA CRUZ CABRALIA
25000.035395/2014-04	DAIME ALVAREZ LOPEZ	4100335	PR	MOREIRA SALES
25000.035446/2014-90	DAIRON ESPINOSA MONZON	4100336	PR	QUEDAS DO IGUAÇU
25000.035450/2014-58	DAIRY TASE INFANTE	4100337	PR	TIBAGI
25000.041155/2014-31	DAMARA GONZALEZ VALDIVIA	2900827	BA	NOVA VICOSA
25000.041188/2014-81	DAMARY VEGA HERNANDEZ	2900828	BA	SENHOR DO BONFIM
25000.035453/2014-91	DAMARYS ROSA FERNANDEZ MESA	4100338	PR	NOVA AMERICA DA COLINA
25000.041192/2014-49	DAMARYS SALAZAR ALMAGUER	2900829	BA	IACU
25000.035457/2014-70	DAMILEY LOPEZ OLIVIA	4100340	PR	NOVA CANTU
25000.041196/2014-27	DAMILY PEREZ RODRIGUEZ	1300287	AM	MANAUS
25000.035463/2014-27	DANELIS ANTELO CORRALES	3500637	SP	CARAPICUIBA
25000.035465/2014-16	DANEY ROMERO GOMEZ	3200086	ES	ALEGRE
25000.035471/2014-73	DANIA CAMEJO ESTIVEN	4100341	PR	NOVA OLIMPIA
25000.035481/2014-17	DANIA DEL CARMEN DEL VALLE CABALLERO	4100253	PR	NOVA SANTA BARBARA
25000.035476/2014-04	DANIA HERNANDEZ REYES	3200087	ES	AFONSO CLAUDIO
25000.035027/2014-58	DANIEL MESA REYES	4100254	PR	NOVA TEBAS
25000.035030/2014-71	DANIEL PEREZ DOPAZO	4100255	PR	PARAISO DO NORTE
25000.035037/2014-93	DANIEL PUPO RODRIGUEZ	4300442	RS	PORTO ALEGRE
25000.041207/2014-79	DANIELA SULANI MERINO NIEVES	3100418	MG	JUIZ DE FORA
25000.041213/2014-26	DANILO MOREJON CARBONELL	2900830	BA	BREJOES
25000.041215/2014-15	DANKA MARTIN TORRES	2900831	BA	MEDEIROS NETO
25000.035039/2014-82	DARIO ANTONIO SUAREZ SUAREZ	4100256	PR	PINHALAO
25000.041221/2014-72	DARLEN DIAGO ESTOPINAN	2900832	BA	SATIRO DIAS
25000.041246/2014-76	DARLENE CAMPA DOMINGUEZ	2900833	BA	UAUA
25000.041248/2014-65	DARLING JULIAN VALERA HERNANDEZ	1700102	TO	LUZINOPOLIS
25000.041251/2014-89	DARLIS PUPO GONZALEZ	2900834	BA	BARRA
25000.035041/2014-51	DARVIN MICHEL DUANIS AVILES	4100258	PR	PLANALTIMA DO PARANA
25000.035043/2014-41	DAVID CHAVEZ RODRIGUEZ	4100259	PR	PORTO AMAZONAS
25000.041264/2014-58	DAYAMI DE ARMAS REINA	2900835	BA	EUNAPOLIS
25000.035044/2014-95	DAYAMI TORRES LOPEZ	4100260	PR	PORTO VITORIA
25000.035045/2014-30	DAYANA BRUGAL CINTRA	4100261	PR	QUERENCIA DO NORTE
25000.041265/2014-01	DAYANA RODRIGUES DIAZ	1100087	RO	PORTO VELHO
25000.041268/2014-36	DAYANS FONTE FIGUEREDO	1700101	TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS
25000.035048/2014-73	DAYLENIS SANDES CASCARET	4100262	PR	RAMILANDIA
25000.041269/2014-81	DAYMEE YAGNAR O'REILLY GARZON	2900751	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
25000.033192/2014-75	DAYMIS CABALLERO FERRERA	2300508	CE	MOMBAÇA
25000.041270/2014-13	DAYNE TARRAGO ZARAGOZA	2900752	BA	ANGUERA
25000.035051/2014-97	DAYNEL LONDRES HERNANDEZ	4100263	PR	REBOUCAS
25000.035052/2014-31	DAYRAMIS HERNANDEZ MONTEAGUDO	4100264	PR	RESERVA
25000.035054/2014-21	DEASIS JORGELINA CALDERIN FERRER	4100265	PR	RIO AZUL





25000.035055/2014-75	DELIA INES ALONSO BATISTA	4100266	PR	RIO BRANCO DO IVAÍ
25000.035057/2014-64	DELIA MARGARITA RIERA CASTRO	4100267	PR	RONCADOR
25000.041272/2014-02	DELMIS BRITO GONZALEZ	2900753	BA	EUNAPOLIS
25000.041273/2014-49	DELVYS SANCHEZ ALVAREZ	2800091	SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA
25000.035062/2014-77	DENIS SARMIENTO GUERRERO	4100268	PR	ROSARIO DO IVAÍ
25000.041275/2014-38	DENISE MARTINEZ REYES	2900754	BA	XIQUE-XIQUE
25000.041278/2014-71	DENNESE ROSINA GUERRA GONZALEZ	5200140	GO	BONOPOLIS
25000.041280/2014-41	DIAMELYS MARIA ESPINOSA ORIA	3100420	MG	ARACUAÍ
25000.041282/2014-30	DIANA DE LAS MERCEDES ORTIZ LOPEZ	2600410	PE	CATENDE
25000.041284/2014-29	DIANA LICET ROSS MENGANA	2900755	BA	EUNAPOLIS
25000.035066/2014-55	DIANA LIDICE ALVAREZ FRAGOSO	4300441	RS	VIAMAO
25000.033134/2014-41	DIANA MARIA CATALA HERNANDEZ	2300509	CE	VICOSA DO CEARÁ
25000.041285/2014-73	DIANA ROSA ACOSTA HERRERA	5000081	MS	JARDIM
25000.035249/2014-71	DIANELYS PEREIRA PINA	4100269	PR	SANTA AMÉLIA
25000.035261/2014-85	DIANKO CEPERO HERNANDEZ	4100270	PR	SANTA CECILIA DO PAVAO
25000.041287/2014-62	DIEGO GARCIA BEJERANO	5000082	MS	IGUATEMI
25000.041288/2014-15	DILAIDA PERDOMO QUESADA	5000083	MS	JARDIM
25000.041289/2014-51	DIOSDADO GONZALEZ HERNANDEZ	2900756	BA	ANDARAI
25000.035272/2014-65	DIOSDADO MARRERO ARIAS	4100271	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
25000.041290/2014-86	DIOSVANY PEREZ CARDOSO	3100439	MG	JANUARIA
25000.033150/2014-34	DONEKY GIL EICHEMENDIA	2200204	PI	AVELINO LOPES
25000.035280/2014-10	DORAISIS SOTO GONZALEZ	4100272	PR	SANTA LUCIA
25000.035287/2014-23	DORALNY PEÑA MARRERO	4200214	SC	CACADOR
25000.033155/2014-67	DORELIS MACHADO SILVERINO	2300510	CE	MOMBACA
25000.041293/2014-10	DORGIA JUANA GALLARDO COBO	5200138	GO	SAO JOAO D'ALIANÇA
25000.041294/2014-64	DULCE MARIA ARANGO URRUSUNO	2900757	BA	XIQUE-XIQUE
25000.041295/2014-17	DUNIA RAMONA ROCHE RODRIGUEZ	1300284	AM	BOA VISTA DO RAMOS
25000.033172/2014-02	DUNIESQUI REYES RAMIREZ	2300512	CE	ICAPUI
25000.033180/2014-41	DUQUENIA RODRIGUEZ ALVAREZ	2500114	PB	AREIA
25000.041296/2014-53	DUVIA VIAMONTES RONDON	2900758	BA	EUNAPOLIS
25000.035294/2014-25	EDDY MARCELINO RODRIGUEZ MORALES	4100273	PR	REALEZA
25000.035301/2014-99	EDDY MARIO BRING TAMAYO	4100274	PR	RIO NEGRO
25000.035317/2014-00	EDELMIRA ENMA LEYVA GUILLEN	4100275	PR	SANTA MARIA DO OESTE
25000.035311/2014-24	EDELMIRA LOPEZ JIMENEZ	3200088	ES	SAO MATEUS
25000.041298/2014-42	EDELMIS TAMAYO AVILA	1100085	RO	CACOAL
25000.035320/2014-15	EDGAR LEANDRO SERRANO HERNANDEZ	4100276	PR	SANTA TEREZA DO OESTE
25000.041300/2014-83	EDGAR SANCHEZ PADRON	2900759	BA	IRAMAIA
25000.035341/2014-31	EDUARDO DAVID SOSA MARTIN	4100277	PR	SANTANA DO ITARARÉ
25000.035326/2014-92	EDUARDO ODEJA TIMONEDA	3500634	SP	SAO PAULO
25000.041305/2014-14	EDUARDO ZAMBRANA ALVAREZ	5000084	MS	BODOQUENA
25000.041309/2014-94	EGLY EXPOSITO SEGUI	2900760	BA	XIQUE-XIQUE
25000.041310/2014-19	EIVIS MARTINEZ LIMA	5100062	MT	NOVA UBRATA
25000.035351/2014-76	ELAINE GONZALEZ RANZOLA	4100278	PR	SAO JERONIMO DA SERRA
25000.041312/2014-16	ELAINE PADRINO VILLATE	1300285	AM	MAUÉS
25000.035369/2014-78	ELBA MARTINEZ ALVAREZ	4100279	PR	SAO JOAO DO IVAÍ
25000.041314/2014-05	ELDA NOEMI EIRES GARCIA	2900761	BA	CASA NOVA
25000.035389/2014-49	ELEIDA HERNANDEZ RODRIGUEZ	4100280	PR	SAO JORGE DO IVAÍ
25000.041315/2014-41	ELENS GALAN AVILA	2900762	BA	EUNAPOLIS
25000.035402/2014-60	ELIADIS GONZALEZ LOPEZ	4100281	PR	SAO JORGE DO PATROCÍNIO
25000.035547/2014-61	ELIANA VIRTUDES ROMERO FONSECA	4100282	PR	SAO PEDRO DO IGUAÇU
25000.035561/2014-64	ELIECER RIVERA VARGAS	4100283	PR	SAOPEMA
25000.041316/2014-96	ELIO SANTANA COLUMBIE	5000086	MS	LAGUNA CARAPA
25000.035568/2014-86	ELISABETH BLANCO SOLER	4100284	PR	NOVA LONDRINA
25000.035575/2014-88	ELIZABET SABORIT CORRIA	4100285	PR	SENGES
25000.035510/2014-32	ELIZABETH ADELINA PELEAZ CASTILLO	3200089	ES	SAO MATEUS
25000.041317/2014-31	ELIZABETH ALVAREZ HEREDIA	1600085	AP	SANTANA
25000.035581/2014-35	ELIZABETH FROMETA PORTEIRO	4100286	PR	TEIXEIRA SOARES
25000.035525/2014-09	ELIZABETH MARIA GARCIA NIEBLA	4100287	PR	FOZ DO JORDAO
25000.035484/2014-42	ELIZABETH PEREZ GUDINA	4100288	PR	TOMAZINA
25000.035493/2014-33	ELIZABETH RODRIGUEZ BRITO	4100289	PR	TRES BARRAS DO PARANA
25000.035503/2014-31	ELIZABETH RUVIO RICARDO	4100290	PR	TUNEIRAS DO OESTE
25000.035528/2014-34	ELOY CASTILLO RAMOS	4100291	PR	UNIAO DA VITORIA
25000.035593/2014-60	ELQUIES PEREZ LEIVA	4300440	RS	NOVO HAMBURGO
25000.035597/2014-48	ELSA LETICIA REYES RODRIGUEZ	4100292	PR	PRUDENTOPOLIS
25000.035598/2014-92	EMILIO URGELLES ANGULO	4100293	PR	PONTA GROSSA
25000.035601/2014-78	EMIR JOSE MIGOYA MEDINA	4300439	RS	PINHEIRO MACHADO
25000.041320/2014-54	ENRIQUE CHAVEZ ALONSO	2900763	BA	IPIRA
25000.041321/2014-07	ENRIQUE GUSTAVO GONZALEZ BENITEZ	2900764	BA	IPIAU
25000.041326/2014-21	ENRIQUE SANCHEZ GUEVARRA	5100061	MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE
25000.035603/2014-67	ERENIA TRIANA AGUIAR	4200215	SC	FLORIANÓPOLIS
25000.033457/2014-35	ERICH JESUS GIRON GOMEZ	2300513	CE	TIANGUA
25000.035606/2014-09	ERICK LOPEZ PLANAS	4300438	RS	ALPESTRE
25000.041328/2014-11	ERIDANIA RIVERA ALONSO	2900765	BA	ITABERABA
25000.041329/2014-65	ERIK OLIVA BABASTRO	5000087	MS	MIRANDA
25000.041332/2014-89	ERIK PEREZ GARCES	2900766	BA	JACOBINA
25000.041333/2014-23	ERISBEL JARAMILLO GONZALEZ	5000089	MS	MUNDO NOVO
25000.035610/2014-69	ERLICH HIDALGO VEGA	4300437	RS	AMARAL FERRADOR
25000.035611/2014-11	ERLY ROMERO FERNANDEZ	4300436	RS	AMETISTA DO SUL
25000.035612/2014-58	ERNESTO CORREA LABACENA	4100294	PR	SIQUEIRA CAMPOS
25000.035614/2014-47	ERNESTO FONG RAMIREZ	4300435	RS	ANTA GORDA
25000.041338/2014-56	ERNESTO LIVAN GARCIA CRESPO	5100060	MT	ALTO PARAGUAI
25000.041340/2014-25	ERNESTO RICARDO CERVANTES MACHADO	1300292	AM	TABATINGA
25000.041341/2014-70	ERNESTO RODRIGUEZ MORALES	2900768	BA	GENTIO DO OURO
25000.035616/2014-36	ERNESTO RUIZ PUPO	4300434	RS	ARVOREZINHA
25000.041344/2014-11	ERNESTO SANCHEZ RAMIREZ	4100295	PR	BITURUNA
25000.041348/2014-91	ERNESTO VINENT GRINAN	1300295	AM	CARARUAI
25000.041349/2014-36	ERNESTO ZAYAS LOPEZ	1300289	AM	BENJAMIN CONSTANT
25000.041350/2014-61	ESPERANZA MARCILLA FUERTE	2600411	PE	GOIANA
25000.035621/2014-49	ESTER MAGALI PEREZ CURBELO	4300433	RS	BAGÉ
25000.035623/2014-38	ESTHER KEILA GARCIA SARMIENTO	3200085	ES	CASTELO
25000.033466/2014-26	ESTRELLA HECHAVARRIA ORTIZ	2300495	CE	MONSENHOR TABOSA
25000.041352/2014-50	EUGENIO GONZALES MARTINEZ	1300288	AM	CARARUAI
25000.035628/2014-61	EUTIMIDES RAMIREZ VIAMONTE	4300432	RS	BARAO DO TRIUNFO
25000.035630/2014-30	EVA MARIA ARZUAGA DUANY	4300431	RS	BARROS CASSAL
25000.041355/2014-93	EVANGELIA ESTER MUSTELIER KIDELAN	2800090	SE	PROPRIA
25000.035631/2014-84	EVARISTO BARBIER PEREZ	4200213	SC	FLORIANÓPOLIS
25000.035634/2014-18	EVELIO LAUREANO PEREZ RODRIGUEZ	4100296	PR	TELEMACO BORBA
25000.041358/2014-27	EVELYN FERRO FERNANDEZ	3100426	MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE
25000.035636/2014-15	EZEQUIEL DANILO PEREZ GAMEZ	4100297	PR	TIBAGI
25000.035635/2014-62	EZEQUIEL TAUILE NUNEZ	4300444	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL
25000.041359/2014-71	FARA ARIANNA NAVARRO NAVARRO	2900770	BA	CASA NOVA
25000.041360/2014-04	FELIBERTO DOMINGUEZ MARTINEZ	2900771	BA	BANZAE
25000.035640/2014-75	FELIX GARRIGA RAMON	4300447	RS	BOA VISTA DAS MISSOES
25000.035641/2014-10	FELIX IBRAHIN HIDALGO PEREIRA	4300448	RS	BOSSOROÇA
25000.041497/2014-51	FELIX MANUEL AGUIAR YINGS	5100088	MT	PARANAITA
25000.035643/2014-17	FERMIN PORFIRIO PINEIRO RUBALCABA	4300449	RS	BRAGA
25000.041500/2014-36	FERNANDO CRIBE PRADE	3100479	MG	PIRAUBA
25000.035650/2014-19	FERNANDO EDELMIRO LEYVA PAZ	4100397	PR	UMUARAMA

25000.041503/2014-70	FERNANDO SAAVEDRA LAFONT	2900840	BA	CANAVIEIRAS
25000.035646/2014-42	FERNANDO URQUIZA ALVAREZ	3200091	ES	NOVA VENECIA
25000.041504/2014-14	FERNANDO ZERQUERA ELEAGA	5100090	MT	FELIZ NATAL
25000.035651/2014-55	FILIBERTO FERRER GILBSON	4300450	RS	CACIQUE DOBLE
25000.041512/2014-61	FLERIDA EDILA SEGREO OLIVA	2800093	SE	ROSÁRIO DO CATETE
25000.035652/2014-08	FRANCISBEL RODRIGUEZ PIEDRA	3500640	SP	DIADEMA
25000.041516/2014-49	FRANCISCO HODELIN MUSTELIER	5000091	MS	NOVO HORIZONTE DO SUL
25000.035657/2014-22	FRANCISCO PAZ MARTINEZ	3500641	SP	BIRITIBA MIRIM
25000.041519/2014-82	FRANCISCO PEREZ RAMIREZ	5000095	MS	PORTO MURTINHO
25000.035659/2014-11	FRANCISCO ROSABAL HORNIA	3200092	ES	NOVA VENECIA
25000.041521/2014-51	FRANK ALBERTO MESA CABRERA	3100480	MG	MONTE CLAROS
25000.035662/2014-35	FRANK ALVAREZ LLAMBIAS	4300451	RS	CAPAO BONITO DO SUL
25000.041524/2014-95	FRANK EDGAR SALOMON MARTINEZ	5000098	MS	RIBAS DO RIO PARDO
25000.035665/2014-79	FRANK FRIAS CASTANEDA	4300452	RS	CACHOEIRA DO SUL
25000.035667/2014-68	FRANKLIN OJEDA TELLEZ	4300453	RS	CAPAO DO CIPO
25000.035586/2014-68	FREDDY RIVERA RODRIGUEZ	4300454	RS	CASEIROS
25000.035590/2014-26	GASPAR MANUEL ABREU SALGADO	4300455	RS	CERRO GRANDE
25000.041529/2014-18	GELISE QUINTANA GUERRA	2900841	BA	INHAMBUPE
25000.041533/2014-86	GENOVEVO VERDECIA SOCARRAS	5100092	MT	APIACAS
25000.041534/2014-21	GEORGE ALBERTO STEWART LEMES	5000094	MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO
25000.035629/2014-13	GEORGE RAMON MANSO VAZQUEZ	4300456	RS	CANDELARIA
25000.041538/2014-17	GEORGELINA SALAZAR ALMAGUER	2900842	BA	IACU
25000.041540/2014-88	GEORGINA PEREZ GARCIA	3100482	MG	ABRE CAMPO
25000.033681/2014-27	GEORKIS MARTINEZ GARCIA	2200218	PI	CRISTALANDIA DO PIAUÍ
25000.035633/2014-73	GEOVANIS CASTELLANOS SANCHEZ	4300457	RS	CERRO GRANDE DO SUL
25000.035638/2014-04	GERARDO BARCELO ARNEDO	4300458	RS	CORONEL BICACO
25000.041544/2014-66	GERARDO RAMON SANTOS ANGULO	1300299	AM	BOA VISTA DO RAMOS
25000.041547/2014-08	GERARDO REYES REYES	5000097	MS	ROCHEDO
25000.041553/2014-57	GERMAN MARTINEZ BRETANA	1300300	AM	ENVIRA
25000.035642/2014-64	GIL DANIEL PEREZ DEL VILLAR PENA	4300459	RS	CRISTAL DO SUL
25000.035648/2014-31	GILBERTO ALMEIDA RODRIGUEZ	4300460	RS	DILERMANDO DE AGUIAR
25000.041558/2014-80	GILBERTO SANTIAGO HERNANDEZ ROSALES	5000096	MS	SANTA RITA DO PARDO
25000.035654/2014-99	GILIAN GONZALEZ SANTIAGO	4300461	RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES
25000.035669/2014-57	GIOKYS MATOS GUTIERREZ	4300462	RS	DOIS LAJEADOS
25000.035661/2014-91	GIORDIS GUERRERO MARTINEZ	4300464	RS	ENTRE-IJUIS
25000.041559/2014-24	GISELA DELGADO DELGADO	5100093	MT	JUARA
25000.033711/2014-03	GLADYS DUFAT DUENAS	2500116	PB	AREIA
25000.033732/2014-11	GLADYS REYNALDO GARCIA	2300515	CE	PIQUET CARNEIRO
25000.035690/2014-52	GLENYS DE LOS ANGELES SALAZAR BASULTO	4300465	RS	ERVAL GRANDE
25000.035693/2014-96	GLISER MEDINA GONZALES	4300466	RS	ERVAL SECO
25000.035695/2014-85	GLORIA DE LOS ANGELES ZALDIVAR RODRIGUEZ	4300467	RS	ESTRELA VELHA
25000.041570/2014-94	GONZALO DE MOYA GONZALEZ	5100094	MT	PARANATINGA
25000.041575/2014-17	GRACIELA DE LA CARIDAD RAMOS ESPOSITO	3100483	MG	SANTA LUZIA
25000.041581/2014-74	GRACIELA MACHADO GUEVARA	1100097	RO	CACOAL
25000.041583/2014-63	GRACIELA VAZQUEZ VILLARINO	1600094	AP	AMAPA
25000.033740/2014-67	GRETEL FARALINA MIRANDA PEREZ	2300516	CE	FORTALEZA
25000.041589/2014-31	GRICEL DEL PRADO VALERA	2900844	BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES
25000.035703/2014-93	GUILLERMO DAVID ALARCON LINARES	4300468	RS	CANGUCU
25000.035697/2014-74	GUILLERMO DOIMEADIOS GARCIA	4300469	RS	FAXINAL DO SOTURNO
25000.035699/2014-63	GUILLERMO FIGUEREDO PUERTO	4300470	RS	FAZENDA VILANOVA
25000.035708/2014-16	GUSTAVO DELGADO VARGAS	4300471	RS	FONTOURA XAVIER
25000.041594/2014-43	GUSTAVO MOLINET GONZALEZ	2600417	PE	MACHADOS
25000.035850/2014-63	HANOY MADERA MADERA	4300472	RS	GENERAL CAMARA
25000.035859/2014-74	HAYDEE CASTILLO GONZALES	4300473	RS	GRAMADO XAVIER
25000.035868/2014-65	HAYMEE PUIG ZAYAS	4300474	RS	HERVEIRAS
25000.041601/2014-15	HECTOR GINES DELISLE MONTENEGRO	3100485	MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA
25000.041604/2014-41	HECTOR HERNANDEZ HERNANDEZ	5000093	MS	SELVIRIA
25000.041608/2014-29	HECTOR JAVIER FERRER ESPINOSA	5000092	MS	JAPORA
25000.041609/2014-73	HECTOR RAFAEL LUGONES MARTIN	2900846	BA	LAFAIETE COUTINHO
25000.041612/2014-97	HECTOR SANTIAGO MONTES FONG	5100095	MT	PEDRA PRETA
25000.041614/2014-86	HELGA COBAS TAMAYO	3100486	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.035877/2014-56	HENIA MEDEROS RAMOS	4300475	RS	HULHA NEGRA
25000.035897/2014-27	HENRRY HERNANDEZ HERNANDEZ	4300476	RS	CRISTAL
25000.041617/2014-10	HERDEL AMAURY BARROSO ALZOLA	5000090	MS	TAQUARUSSU
25000.035917/2014-60	HERIBERTO RAFAEL GONZALEZ DL SOL	4300477	RS	IBARAMA
25000.035905/2014-35	HERIBERTO RODRIGUEZ CARABALLO	4300479	RS	INDEPENDENCIA
25000.041621/2014-88	HERILENA MARTINEZ SOTO	3100487	MG	SABARA
25000.035952/2014-89	HERMES CUTIE VAZQUEZ	4300480	RS	INHACORA
25000.041627/2014-55	HERMINA NORMA VERDECIA GARCIA	2800095	SE	TOBIAS BARRETO
25000.041624/2014-11	HERMINIA GONZALEZ SOLANO	5100096	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO
25000.041628/2014-08	HIAENDYS REYES RODRIGUEZ	2900848	BA	POCOES
25000.036024/2014-31	HILDA DE LA CARIDAD INFANTE REYES	4300481	RS	IRAI
25000.041629/2014-44	HILDA MARIA MONTALVO MARTINEZ	2900849	BA	JACOBINA
25000.041632/2014-68	HORNEDO PUEBLA PENA	5100097	MT	PORTO DOS GAUCHOS
25000.041637/2014-91	HUMBERTO RODRIGUEZ GUTIERREZ	5100098	MT	PORTO ALEGRE DO NORTE
25000.041639/2014-80	IDALBERTO SALAZAR GOMEZ	2600415	PE	BOM JARDIM
25000.041644/2014-92	IDALMI RUIZ TORRES	5100099	MT	PEIXOTO DE AZEVEDO
25000.041650/2014-40	IDALMIS MIRANDA HERNANDEZ	3100488	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.036030/2014-99	IDALMIS RAIZA LUGONES TOSCANO	4300482	RS	ITACURUBI
25000.041653/2014-83	IDANIA BARZAGA REYNOSA	3100489	MG	SANTOS DUMONT
25000.036055/2014-92	IDANIA IRAIDA DIAZ HERNANDEZ	4300483	RS	ITAPUCA
25000.041655/2014-72	IDANIA TERSY LAHERA	2900850	BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES
25000.041660/2014-85	IDELMA LABRADA POZO	3100490	MG	SANTOS DUMONT
25000.033760/2014-38	IHOVSANNY CONTRERA DEL TORO	2500115	PB	AREIA
25000.041679/2014-21	ILEANA BEATRIZ SILVEIRA PECORA	2600427	PE	SERTANIA
25000.041684/2014-34	ILEANA MONTERO PALMA	1100103	RO	COLORADO DO OESTE
25000.036058/2014-26	ILEANA VAZQUEZ FERRER	4300484	RS	ITATIBA DO SUL
25000.041688/2014-12	ILEANA VIVES MONTES	1200102	AC	FEIJO
25000.036063/2014-39	ILIA LANTIGUA SUAREZ	4300485	RS	JABOTICABA
25000.041692/2014-81	ILIANA DEL ROSARIO ROMAN MONTOYA	2600422	PE	GOIANA
25000.033788/2014-75	ILIANA ECHEGOYEN ALCOLEA	2200217	PI	SAO JOAO DO ARRAIAL
25000.041695/2014-14	ILIANA LORENZO GARCIA	2900851	BA	CAMPO FORMOSO
25000.041697/2014-11	ILIANA RUISANCHEZ MONTERO	2900852	BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES
25000.036064/2014-83	ILIANA VARGAS CRUZ	4300486	RS	JARI
25000.036070/2014-31	IMARAY LEONOR GOMEZ CAIMARY	4300487	RS	JOIA
25000.036076/2014-16	INALMIS PEREZ BARBAN	4300488	RS	LAGOA BONITA DO SUL
25000.036078/2014-05	INOEL GUTIERREZ ESQUIJAROSA	4300489	RS	LAGOAO
25000.036083/2014-18	IRASEMA PEREZ CASANOVA	4300490	RS	SAO SEPÉ
25000.036087/2014-98	IRIADNIS CARRASCO HERNANDEZ	4300491	RS	MACHADINHO
25000.036090/2014-10	IRINA ANTUNEZ VEJA	4300492	RS	MANOEL VIANA
25000.033813/2014-11	IRIS ALEYDA ACOSTA ACOSTA	2300517	CE	INDEPENDENCIA
25000.035679/2014-92	ISABEL ABREU CHIRINO	4300493	RS	MARATA
25000.041712/2014-13	ISABEL AMAYA GASLOBO	3100491	MG	SANTOS DUMONT
25000.041719/2014-35	ISABEL GARCIA POZO	3100492	MG	CONTAGEM
25000.041721/2014-12	ISABEL MESA CASTRO	2900853	BA	MACURURE
25000.041724/2014-48	ISABEL RODRIGUEZ RODRIGUEZ	1300296	AM	MANAUS
25000.035681/2014-61	ISABEL TORANZO SUAREZ	4300494	RS	VACARIA
25000.035698/2014-19	ISABEL GENARO RODRIGUEZ SUAREZ	3100493	MG	SANTOS DUMONT





25000.041727/2014-81	ISAIRIS CAPOTE MORALES	3100494	MG	CONTAGEM
25000.041731/2014-40	ISBELYS FLATTS SEGUNDO	1600095	AP	MACAPA
25000.035701/2014-02	ISLEIDIS MONTERO MONTERO	3100495	MG	JANUARIA
25000.035702/2014-49	ISLEISY GOMEZ RIVERO	4200235	SC	FLORIANOPOLIS
25000.041732/2014-94	ISMAEL DOMINGUEZ BATISTA	3100496	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.035704/2014-38	ISMARY LLANES CASANAS	4100394	PR	IRATI
25000.035706/2014-27	ISNALDIS OLIVIA PEREZ	3200093	ES	SAO MATEUS
25000.041741/2014-85	ISRAEL LORENZO VERDE LLANES	1200100	AC	RIO BRANCO
25000.041742/2014-20	IVAN ALVAREZ DIAZ	5100100	MT	RIBEIRAOZINHO
25000.035707/2014-71	IVAN DONCHEV MARTINEZ	4300495	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
25000.035710/2014-95	IVAN VILCHES ACOSTA	4300496	RS	MUCUM
25000.041745/2014-63	IVONNE MENDEZ ORTEGA	2900854	BA	OLINDINA
25000.041747/2014-52	IVONNE RUBIO PASCUAL	2800094	SE	SALGADO
25000.035713/2014-29	IVONNE URBAY LLERA	4300497	RS	MULTERNO
25000.041749/2014-41	JABIER VELAZQUEZ PARRA	3100497	MG	MONTES CLAROS
25000.041750/2014-76	JACINTO ARTURO GALANENA GONZALEZ	5100101	MT	POXOREO
25000.041754/2014-54	JACQUELIN OLIVA FONG	1100102	RO	ESPIGAO D'OESTE
25000.035715/2014-18	JACQUELINE RODRIGUEZ GONZALEZ	4300498	RS	NOVO CABRAIS
25000.035718/2014-51	JAILE RODRIGUEZ AGUILA	4300499	RS	PANTANO GRANDE
25000.041758/2014-32	JAMY CHANES PENA	3100498	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.035719/2014-04	JANET ARTIGAS PEREZ	4300500	RS	PARAISO DO SUL
25000.041762/2014-09	JANIER RAMIREZ RODRIGUES	1100094	RO	CACOAL
25000.043343/2014-01	JANY YUMILEY GIL PRADA	2800102	SE	ROSARIO DO CATETE
25000.043357/2014-17	JAQUELIN ARISLEYDIS MATOS PERNIA	2800092	SE	SALGADO
25000.035720/2014-21	JAQUELINE APARECIO HERNANDEZ	3200094	ES	BARRA DE SAO FRANCISCO
25000.043395/2014-70	JAVIER DOMINGUEZ DINZA	2800097	SE	TOMAR DO GERU
25000.033824/2014-09	JAVIER JESUS ARMENTEROS VILAU	2200215	PI	BARREIRAS DO PIAUI
25000.043430/2014-51	JAVIER MONZON CABRERA	5200141	GO	CACHOEIRA ALTA
25000.043748/2014-31	JAVIER ZAMORA GRANA	2800101	SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO
25000.035721/2014-75	JEIDER BOULY HODELIN	4300501	RS	PARECI NOVO
25000.043762/2014-35	JEISY FUENTES RUIZ	2800100	SE	SAO DOMINGOS
25000.043782/2014-14	JESUS CORREA CEBALLO	5200143	GO	FORMOSA
25000.035724/2014-17	JESUS DE LOS MILAGROS CEPERO CORDERO	4300502	RS	PASSA SETE
25000.033839/2014-69	JESUS LADRON DE GUEVARA FARINAS	2200214	PI	COCAL
25000.035723/2014-64	JESUS SOTOLONGO GOMEZ	4300503	RS	PASSO DO SOBRADO
25000.035726/2014-06	JIOVANY GONZALEZ VARONA	4300504	RS	PEDRO OSORIO
25000.043795/2014-85	JOAQUIM ESCALONA CARVAJAL	2800099	SE	ROSARIO DO CATETE
25000.033371/2014-11	JOEL GARCIA NUNEZ	2200213	PI	COCAL
25000.035728/2014-97	JOEL HERNANDEZ RODRIGUEZ	4300505	RS	PORTO ALEGRE
25000.043814/2014-73	JOEL LUIS LEYVA TORRES	5100102	MT	ARAGUATANA
25000.035729/2014-31	JOLVER SILVA MARRERO	4300507	RS	PINHAL GRANDE
25000.043828/2014-97	JONHNY DUVERGEL PEREZ	2600426	PE	TRACUNHAEM
25000.035903/2014-46	JONNIS LORES SAMON	4100392	PR	ARAPONGAS
25000.033394/2014-17	JORGE ALBERTO RAMOS GOMEZ	2300518	CE	VICOSA DO CEARA
25000.035911/2014-92	JORGE ANTONIO MONTERO POLO	4300508	RS	RESTINGA SECA
25000.043867/2014-94	JORGE CAPOTE ORTEGA	3100500	MG	JUIZ DE FORA
25000.043877/2014-20	JORGE CHEDIAK SOSA	5100103	MT	RONDOLANDIA
25000.035912/2014-37	JORGE EDUARDO GARCIA VELIZ	4300509	RS	PLANALTO
25000.043911/2014-66	JORGE ENRIQUE HERNANDEZ BORRELL	3100501	MG	CURRAL DE DENTRO
25000.035921/2014-28	JORGE FELIX RODRIGUEZ QUESADA	4300510	RS	PROGRESSO
25000.035928/2014-40	JORGE JESUS CHAVEZ CHAVEZ	4300511	RS	SAO GABRIEL
25000.033397/2014-51	JORGE JORDAN ESCALONA	2200212	PI	ESPERANTINA
25000.033401/2014-81	JORGE LUIS BANOS TOIRAC	2300519	CE	RERIUTABA
25000.033404/2014-14	JORGE LUIS CANTO MILANES	2200210	PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI
25000.043919/2014-22	JORGE LUIS CIDALON LOPEZ	5100104	MT	ROSARIO OESTE
25000.043928/2014-13	JORGE LUIS CONILL GODOY	3100502	MG	PIRACEMA
25000.035938/2014-85	JORGE LUIS FERREIRO CORRALES	4300512	RS	SAO SEBASTIAO DO CAI
25000.033406/2014-11	JORGE LUIS HERNANDEZ CUELLAR	2300526	CE	VICOSA DO CEARA
25000.035941/2014-07	JORGE LUIS HERNANDEZ ESCALONA	4300513	RS	QUATRO IRMAOS
25000.035946/2014-21	JORGE LUIS LOPES CHAVEZ	4300514	RS	QUEVEDOS
25000.044028/2014-93	JORGE LUIS MORALES BRETO	5100113	MT	SAO JOSE DO RIO CLARO
25000.044031/2014-15	JORGE LUIS RAMOS LLORENTE	3100443	MG	PIRANGUCU
25000.035932/2014-16	JORGE LUIS ROSABAL MALDONADO	3200099	ES	SAO MATEUS
25000.035950/2014-90	JORGE LUIS TORRES MARTINEZ	4300515	RS	REDENTORA
25000.035953/2014-23	JORGE OSMANY RODRIGUEZ ZALDIVAR	4300516	RS	RIO DOS INDIOS
25000.035906/2014-80	JORGE RABI QUINTANA	4300517	RS	ROLANTE
25000.033408/2014-01	JORGE RAFAEL JIMENEZ BENAVIDES	2200209	PI	BERTOLINIA
25000.035959/2014-09	JOSE ALBERTO PAREDES ROJAS	4300518	RS	RONDA ALTA
25000.044038/2014-29	JOSE ALFREDO RODRIGUEZ BATISTA	1600097	AP	MACAPA
25000.035962/2014-14	JOSE ANTONIO JUI MARTINEZ	4300519	RS	SAGRADA FAMILIA
25000.044052/2014-22	JOSE ARCADIO CABALLERO CAMACHO	5100111	MT	SALTO DO CEU
25000.035966/2014-01	JOSE CARLOS GARCIA GARCIA	4300520	RS	CERRO BRANCO
25000.044107/2014-02	JOSE DE LA CARIDAD LORENZO LOPEZ	5100110	MT	ARIPUANA
25000.035971/2014-13	JOSE ENRIQUE FUENTES MAGDARIAGA	4300521	RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS
25000.033411/2014-16	JOSE IGNACIO ALONSO MARTINEZ	2300521	CE	MONSENHOR TABOSA
25000.044191/2014-56	JOSE JULIAN RIVERA RODRIGUEZ	2600418	PE	CASINHAS
25000.043743/2014-17	JOSE LUIS ARCE PERDIGON	3100444	MG	PRADOS
25000.036095/2014-34	JOSE LUIS LEYVA PEREZ	4300522	RS	SAO FRANCISCO DE PAULA
25000.036098/2014-78	JOSE LUIS LEZCANO RAMOS	4100400	PR	CENTENARIO DO SUL
25000.043772/2014-71	JOSE LUIS REGALADO TAMAYO	3100445	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.043784/2014-03	JOSE LUIS SAAVEDRA CUELLAR	5100109	MT	CAMPINOPOLIS
25000.036126/2014-57	JOSE MANUEL ARMAS CUELLAR	4300523	RS	SAO JOAO DA URTIGA
25000.043794/2014-31	JOSE MANUEL GARRIGA RODRIGUEZ	3100446	MG	PEQUERI
25000.043829/2014-31	JOSE MIGUEL FERNANDEZ GONZALEZ	2600420	PE	PAULISTA
25000.036133/2014-59	JOSE MIGUEL GARCIA ALVAREZ	3200096	ES	CASTELO
25000.036135/2014-48	JOSE PATRICIO HERRERA GONZALEZ	4300524	RS	SAO JOAO DO POLÉSINE
25000.035955/2014-12	JOSE QUINONES DIAZ	4300525	RS	SAO JOSE DOS AUSENTES
25000.043850/2014-37	JOSE RAMON GARCIA CORTINA	5100108	MT	COCALINHO
25000.036139/2014-26	JOSE RAMON URRRA HERNANDEZ	4300526	RS	SAO MARTINHO DA SERRA
25000.036143/2014-94	JOSE TOMAS PAEZ ORTIZ	4300527	RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES
25000.036145/2014-83	JOYCE REYTE TOMLINSON	4300528	RS	SAO PAULO DAS MISSOES
25000.043948/2014-94	JUAN ANTONIO MENENDEZ CRUZ	2900856	BA	CANARANA
25000.036150/2014-96	JUAN CARLOS BRAVO DIAZ	4300530	RS	SAO PEDRO DAS MISSOES
25000.033413/2014-13	JUAN CARLOS ESCALONA GARCIA	2200208	PI	SAO JOAO DO PIAUI
25000.043954/2014-41	JUAN CARLOS PALACIOS RIVERI	5100107	MT	SERRA NOVA DOURADA
25000.043969/2014-18	JUAN CARLOS PEREZ DANGER	5100106	MT	TABAPORA
25000.033417/2014-93	JUAN CARLOS ROJAS FERNANDEZ	2200207	PI	ESPERANTINA
25000.036153/2014-20	JUAN CARLOS ROMERO GOMEZ	3200097	ES	AFONSO CLAUDIO
25000.044062/2014-68	JUAN CARLOS SALAS EHEMENDIA	5200142	GO	PIRES DO RIO
25000.033420/2014-15	JUAN JOSE CASTRO SILVA	2200206	PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI
25000.036157/2014-16	JUAN JOSE FUENTES MELO	4300531	RS	SAO VICENTE DO SUL
25000.044138/2014-55	JUAN MARIO OLIVERA CHIRINO	5100105	MT	SAO PEDRO DA CIPA
25000.044159/2014-71	JUAN MIGUEL CARBALLO RODRIGUEZ	5100080	MT	CURVELANDIA
25000.036161/2014-76	JUAN PABLO RODRIGUEZ ABREU	4300532	RS	SEGREDO
25000.033434/2014-21	JUAN WILFREDO GONZALEZ RILL	3100448	MG	AGUANIL
25000.036163/2014-65	JUANA ESTHER BATISTA DEPESTRE	4300533	RS	SENTINELA DO SUL
25000.044182/2014-65	JUANA MARIA DELGADO VALLE	2900857	BA	ESPLANADA
25000.044187/2014-98	JUANA MARIA RODRIGUEZ TORREZ	2600423	PE	PALMARES



25000.044196/2014-89	JUANA MORAIMA GARCIA HERNANDEZ	5100081	MT	CÁCERES
25000.044717/2014-06	JUANA RIVERA ALONSO	2900858	BA	ITABERABA
25000.036166/2014-07	JUDENIS MIRABAL RODRIGUEZ	4300534	RS	SERIO
25000.033440/2014-88	JULIA CARIDAD CORDERO MURGUIA	2300522	CE	TIANGUA
25000.033446/2014-55	JULIA MIZEIDA RONDA REYES	2300523	CE	INDEPENDÊNCIA
25000.044721/2014-66	JULIAN DURRUTHY MORACEN	2800098	SE	UMBAUBA
25000.044726/2014-99	JULIEN PAZ BARROTO	1700106	TO	ARAGUANA
25000.044728/2014-88	JULIET MARTI MARRERO	2900859	BA	SAO SEBASTIAO DO PASSÉ
25000.044733/2014-91	JULIETA NODARSE SILVA	2600425	PE	SERTANIA
25000.036175/2014-90	JULIO ANTONIO BAFFIL RODRIGUEZ	4300535	RS	SERTAO SANTANA
25000.033453/2014-57	JULIO ANTONIO DE JUAN TOIRAC	2300524	CE	RERIUTABA
25000.033458/2014-80	JULIO ANTONIO GONZALEZ CUTINO	2400143	RN	MONTE ALEGRE
25000.033450/2014-13	JULIO ANTONIO MARTIN RODRIGUEZ	3100449	MG	CONTAGEM
25000.036179/2014-78	JULIO CESAR AGUILERA SERRANO	4300536	RS	SILVEIRA MARTINS
25000.036183/2014-36	JULIO CESAR CARDOSO VIDAL	4300537	RS	SINIMBU
25000.033461/2014-01	JULIO CESAR MARRERO PEREZ	3100450	MG	ALBERTINA
25000.044747/2014-12	JULIO CESAR MORALES FERNANDEZ	1600091	AP	MACAPA
25000.044751/2014-72	JULIO CESAR VALDIVIA ALFARO	3100451	MG	PIEDADE DE PONTE NOVA
25000.036168/2014-98	JULIO MENENDEZ AGUERO	4300538	RS	TAPES
25000.036186/2014-70	JULIO MIGDAEL LAFFITA ZALDIVAR	4300539	RS	TRES PASSOS
25000.044768/2014-20	JULIO ORELVI CABRERA VALERO	2900860	BA	ITIRUCU
25000.036172/2014-56	JULIO RODRIGUEZ PADRON	4300540	RS	TRINDADE DO SUL
25000.036188/2014-69	KAREL PLANO GARCIA	4300541	RS	TUPANCI DO SUL
25000.044775/2014-21	KAREL ROMERO VALLEJO	2800096	SE	SAO FRANCISCO
25000.044779/2014-18	KARELIA BORRON GONZALES	3100452	MG	RIO PIRACICABA
25000.044804/2014-55	KARENIA GAMBOA CARRAZANA	2900861	BA	NOVA REDENÇÃO
25000.044824/2014-26	KARINA BORRON GONZALEZ	3100453	MG	RIO PIRACICABA
25000.044839/2014-94	KATERINE RODRIGUEZ GUERRA	2900862	BA	CANARANA
25000.044843/2014-52	KATIA AGUILERA ORTIZ	2900863	BA	CANSANÇÃO
25000.036195/2014-61	KATIA BALCARCEL BAUZA	3500638	SP	SAO JOSÉ DOS CAMPOS
25000.036201/2014-80	KATIA CRUZ MARTINEZ	4100396	PR	IMBITUVA
25000.033468/2014-15	KATIA FERNANDEZ ABALLE	2300525	CE	TIANGUA
25000.036211/2014-15	KATIA MARGARITA MARCOS HARDMAN	3100454	MG	MONTE CLAROS
25000.036203/2014-79	KATIA MARTINEZ OSORIO	4300542	RS	VICENTE DUTRA
25000.044847/2014-31	KATIA MENDEZ PARDO	2900864	BA	CATU
25000.036209/2014-46	KATIA PEREZ GUERRA	4300543	RS	VILA NOVA DO SUL
25000.036218/2014-37	KATIUSKA CARIDAD CABRALES OLIVERA	4200236	SC	ABELARDO LUZ
25000.044958/2014-47	KATIUSKA LOPEZ SEBASCO	2900865	BA	NOVO TRIUNFO
25000.044962/2014-13	KEILY SANCHEZ RODRIGUEZ	2900866	BA	COARACI
25000.036221/2014-51	KENIA AGUIAR MARTINEZ	4200237	SC	AGROLANDIA
25000.044969/2014-27	KENIA CACHEMAILLE LACASSE	2900867	BA	SANTA CRUZ CABRALIA
25000.033473/2014-28	KENIA DE LA CARIDAD MEDINA SANTANA	2200223	PI	ESPERANTINA
25000.036224/2014-94	KENIA LOPEZ VALLE	4200238	SC	AGUA DOCE
25000.044973/2014-95	KENIA LUIS NEGRIN	1100095	RO	PORTO VELHO
25000.044975/2014-84	KENIA RAMOS MATILLA	2900868	BA	CORRENTINA
25000.036228/2014-72	KENIA RIVERO MARTINEZ	4100398	PR	CAMPO MOURAO
25000.044979/2014-62	KENIA RODRIGUEZ TORRECILLA	2900869	BA	COTEGIPE
25000.036230/2014-41	KENIA ULBREYS VERDACIA JACOBO	4200239	SC	ANCHIETA
25000.036232/2014-31	KENIA YAMILA VALENTE VAZQUEZ	3300226	RJ	SAO GONCALO
25000.044984/2014-75	KENYA AVILES BETANCOURT	2900870	BA	MIRANGABA
25000.044989/2014-06	KESNEL LIMA RUIZ	2900871	BA	VARZEDO
25000.045001/2014-18	KIRENIA DELGADO GOMEZ	3100456	MG	SANTOS DUMONT
25000.045005/2014-04	KIRENIA HERNANDEZ CASTELLANOS	2900873	BA	AGUA FRIA
25000.036235/2014-74	KIRENIA LOPEZ LOBAINA	4200240	SC	AURORA
25000.045013/2014-42	KIRENIA MARTINEZ MICHEL	1100104	RO	CACOAL
25000.033480/2014-20	KIYOMIS MARTI JIMENEZ	3100457	MG	ALTEROSA
25000.045023/2014-88	KODALYS CORUJO FONG	2900874	BA	SATIRO DIAS
25000.036239/2014-52	LADISLAO YAMACHO SILVA	2900875	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
25000.036240/2014-87	LANNYE DIAZ BORGES	3200098	ES	SAO MATEUS
25000.045029/2014-55	LARIDES BLANCO GOMEZ	2900876	BA	IBITITA
25000.036245/2014-18	LARISA ORIHUELA ALMAGUE	3500639	SP	DIADEMA
25000.036248/2014-43	LARITZA BENITEZ TELLEZ	4300544	RS	SAO SEPE
25000.045044/2014-01	LARITZA PEREZ QUESADA	2900878	BA	CAMPO FORMOSO
25000.045049/2014-26	LAURA LAZARA MORFFI LOPEZ	2900879	BA	IGAPORA
25000.045052/2014-40	LAYDA ALYS ROSALES OLIVEIRA	2900880	BA	IPIAU
25000.036097/2014-23	LAZARA LEYDI CABRERA RODRIGUEZ	4200241	SC	CAMPO ERÉ
25000.045059/2014-61	LAZARA MARLEN MORENO RUIZ	2900881	BA	IRARA
25000.045062/2014-85	LAZARO ALBERT HERNANDEZ	5100082	MT	TERRA NOVA DO NORTE
25000.036110/2014-44	LAZARO ANTONIO FERRAN PULIDO	4200242	SC	CHAPADAO DO LAGEADO
25000.033539/2014-80	LAZARO DAVID ROUSSEAU BOUHON	2200222	PI	ESPERANTINA
25000.045066/2014-63	LAZARO GARCIA LEYVA	5100083	MT	TESOURO
25000.036155/2014-19	LAZARO PORFIRIO HERNANDEZ DUARTE	4200243	SC	DONA EMMA
25000.044243/2014-94	LEANDRO ANTONIO BRIZUELA ARIAS	1600092	AP	MACAPA
25000.036212/2014-60	LEANDRO CRUZ VARELA	4200244	SC	CACADOR
25000.044253/2014-20	LEANDRO GONZALEZ ZARAGOZA	3100458	MG	PRATA
25000.044261/2014-76	LEANDRO PENA VELASQUEZ	2600428	PE	BONITO
25000.044581/2014-26	LEIDYS PEREZ ABREU	3100460	MG	SANTA LUZIA
25000.044585/2014-12	LEIVIS RAUL NAVARRO QUINTERO	3100461	MG	QUARTEL GERAL
25000.044589/2014-92	LENCY BARTOLO HIDALGO	3100462	MG	RECREIO
25000.036246/2014-54	LEODANIS GONZALEZ MARTINEZ	4200245	SC	ENTRE RIOS
25000.044605/2014-47	LEODANYS VIERA GUTIERREZ	1700105	TO	BARRA DO OURO
25000.044614/2014-38	LEONARDO GONZALEZ GRUNET	5100085	MT	BRASNORTE
25000.044641/2014-19	LEONARDO MANUEL DEL RISCO GUZMAN	3100463	MG	VICOSA
25000.033554/2014-28	LEONARDO MARTINEZ GONZALEZ	3100464	MG	ALTO CAPARAO
25000.044658/2014-68	LEONEL AMARO RODRIGUEZ	5100087	MT	SAO FELIZ DO ARAGUAIA
25000.036378/2014-86	LESBIA ELOINA RODRIGUEZ BAEZ	3500642	SP	SAO PAULO
25000.036380/2014-55	LESLEY FONTAINE GUINZO	4100393	PR	CLEVELANDIA
25000.044669/2014-48	LESLEY GOMES GUIROLA	1600093	AP	SANTANA
25000.036383/2014-99	LESME DARIEL MASSO CISNEROS	4200247	SC	GUARUJA DO SUL
25000.033559/2014-51	LESTER CABRALES GARCIA	2300520	CE	TIANGUA
25000.036386/2014-22	LESVIA ARZUAGA PATTERSON	4200248	SC	IPUACU
25000.044678/2014-39	LETICIA CARRAZANA FERNANDEZ	2900882	BA	EUCLIDES DA CUNHA
25000.036398/2014-57	LETICIA DEL ROSARIO LOZADA LOPEZ	4200249	SC	IRINEOPOLIS
25000.044684/2014-96	LETICIA ESQUIVEL CORRALES	2900883	BA	OLINDINA
25000.036389/2014-66	LETICIA LOZANO CASIMIR	4200250	SC	ITUPORANGA
25000.044695/2014-76	LETICIA MARIA TURTOS DIAZ	2600421	PE	PEDRA
25000.036391/2014-35	LETICIA PEREZ CASANOVA	3200095	ES	COLATINA
25000.036394/2014-79	LETICIA RIOS DIAZ	4200251	SC	LEBON REGIS
25000.045050/2014-51	LEYANIS LOPEZ NICOT	2900884	BA	EUCLIDES DA CUNHA
25000.033562/2014-74	LEYANIS NAPOLES REYNA	3100467	MG	ARACAI
25000.036422/2014-58	LEYDIS MENENDEZ FUENTES	4200252	SC	LONTRAS
25000.036447/2014-51	LEYLIN FERNANDEZ ALONSO	4200253	SC	MAFRA
25000.045061/2014-31	LEYVIS REYES QUINCOSES	2900885	BA	IRAMAIA
25000.045067/2014-16	LIANET MOLINA ROJAS	2900886	BA	VARZEDO
25000.033565/2014-16	LIANETH CASTILLO LABRADA	3100468	MG	ARAÚJOS
25000.036484/2014-60	LIBAN PEREZ HERNANDEZ	4200234	SC	SAO LOURENÇO DO OESTE
25000.036487/2014-01	LIBIAN TRUJILLO FLORES	4200233	SC	MONTE CARLO
25000.045074/2014-18	LIDIA HERRERA HERNANDEZ	4100395	PR	AMPERE





25000.045079/2014-32	LIDIA ROSA CAMEJO HERNANDEZ	2900887	BA	LAGOA REAL
25000.036490/2014-17	LIDIA VICTORIA RABELO GONZALEZ	4200232	SC	OURO VERDE
25000.045086/2014-34	LIDICE CEJAS VALENCIA	3100469	MG	SANTA LUZIA
25000.045095/2014-25	LIDIER MANZANO HERNANDEZ	1100098	RO	VILHENA
25000.045101/2014-44	LIENA MEDINA RODRIGUEZ	2900888	BA	JACOBINA
25000.036496/2014-94	LIENIS SUAREZ BARZAGA	4200231	SC	PONTE SERRADA
25000.045137/2014-28	LILIA ASOL RODRIGUEZ DUMENIGO	2900889	BA	MACAUBAS
25000.036500/2014-14	LILIA CIBELES CANET PEREZ	4200230	SC	PRESIDENTE GETULIO
25000.033568/2014-41	LILIA ISIS PALACIO TARAFÁ	2200221	PI	PICOS
25000.036509/2014-25	LILIAN PEREZ SANTIESTEBAN	4200229	SC	PRESIDENTE NEREU
25000.045154/2014-65	LILIANA BASTERRECHEA BORRERO	2900890	BA	CONCEIÇÃO DO JACUIPE
25000.045164/2014-09	LILIU MERINO GONZALE	2900891	BA	TUCANO
25000.045225/2014-20	LIONEL AMBROSIO KNIGHTS MONTALVO	2600416	PE	TAMANDARÉ
25000.036514/2014-38	LISANDRA DE LA CRUZ CURBELO	4100399	PR	QUEDAS DO IGUAÇU
25000.033576/2014-98	LISANDRA SILVERA LABAUT	2200219	PI	AVELINO LOPES
25000.045264/2014-27	LISBETY DESDIN ROSELLO	2900893	BA	TUCANO
25000.045268/2014-13	LISLEY LOPEZ VAZ RODRIGUEZ	1200101	AC	CRUZEIRO DO SUL
25000.045280/2014-10	LISSET DE ARMAS LIMONTA	2900894	BA	TUCANO
25000.045376/2014-88	LISVETH LEYANE PROVANCE ROVIRA	2900895	BA	TUCANO
25000.045382/2014-35	LISYALEN LEGRA GUILIAN	2900896	BA	GANDU
25000.045399/2014-92	LIUBA COMAS LAMORU	3100473	MG	PEÇANHA
25000.033584/2014-34	LIUBER VILLA TAMAYO	3100474	MG	ARINOS
25000.036523/2014-29	LIUDIS OSORIA GUERRA	4200228	SC	RIO DO CAMPO
25000.036537/2014-42	LIUDMILA MARICELYS PEREZ ZALDIVAR	4200227	SC	RIO DO OESTE
25000.045405/2014-10	LIUDMILA WILSON ORTIZ	2900897	BA	JACOBINA
25000.033600/2014-99	LIUVA MARTINEZ PENA	3100475	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES
25000.045509/2014-16	LIYAMI CESPEDES VELAZQUEZ	2900898	BA	MURITIBA
25000.033603/2014-22	LLAMIRKA MERCEDES CAZANAS BORROTO	2200220	PI	COCAL
25000.036541/2014-19	LOIDA GUTIERREZ MARRERO	4200226	SC	ROMELÂNDIA
25000.045541/2014-00	LORENA DE VARONA GASCON	2900899	BA	NAZARE
25000.033609/2014-08	LORENA MERCEDES LAVIN RODRIGUEZ	3100476	MG	AUGUSTO DE LIMA
25000.045551/2014-37	LORENZO MANUEL VALDES MUNOZ	1300302	AM	TAPAUÁ
25000.045566/2014-03	LOURDES CARBONELL SANAME	2900901	BA	PALMAS DE MONTE ALTO
25000.036553/2014-19	LOURDES GOMES GARCIA	4200225	SC	SALTINHO
25000.045664/2014-32	LOURDES TEODORA LEON IZNAGA	1100100	RO	VILHENA
25000.045670/2014-90	LUDIA MILVA ROJAS SALAZAR	2900903	BA	CAFARNAUM
25000.036583/2014-41	LUIS ALBERTO LOPEZ AVILA	4200224	SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
25000.036589/2014-19	LUIS ALBERTO PEREZ FREIJOSO	4200223	SC	SÃO BERNARDINO
25000.036689/2014-45	LUIS ALEXANDER FERNANDEZ VELAZQUEZ	4200222	SC	SOMBRIÓ
25000.036557/2014-13	LUIS CORRALES HERNANDEZ	4200221	SC	TIMBO
25000.036929/2014-10	LUIS ELOY SIAX PANTOJA	4200220	SC	TIMBO GRANDE
25000.045728/2014-03	LUIS ENRIQUE ARTEAGA PEREZ	1100101	RO	VILHENA
25000.045736/2014-41	LUIS ENRIQUE DOMINGUEZ PUPO	1100096	RO	ARIQUEMES
25000.045746/2014-87	LUIS ENRIQUE DURRUTY MEDINA	2900837	BA	GANDU
25000.036936/2014-11	LUIS ENRIQUE MEDEL MENDONZA	4200219	SC	CANOINHAS
25000.033621/2014-12	LUIS FELIPE LLANO BASULTO	3100478	MG	BAEPENDI
25000.045900/2014-11	LUIS FELIPE RANDICH DANGER	3100441	MG	MONTE CLAROS
25000.045103/2014-33	LUIS GUILLERMO CESPEDES NUNEZ	1300301	AM	MANAUS
25000.036949/2014-82	LUIS JESUS DE LA PAZ CORDOVA	4200218	SC	FLORIANÓPOLIS
25000.036963/2014-86	LUIS JOSE FAJARDO MORENO	4200217	SC	VARGEAO
25000.036573/2014-14	LUIS ROCA OLIVERA	4200246	SC	VARGEM
25000.036980/2014-13	LUIS SATURINO VIERA GARCIA	3100442	MG	SANTOS DUMONT
25000.045136/2014-83	LUISA MARIANA LUGO HERNANDEZ	2900839	BA	TUCANO
25000.045161/2014-67	LUISA TAMARA HERNANDEZ BRANAS	1300298	AM	ENVIRA
25000.036990/2014-59	LURDE ARLEX VEJA MADRIGAL	4200255	SC	VITOR MEIRELES
25000.037002/2014-99	MABEL KATHERINE VILLAR HERRERA	4200256	SC	WITMARSUM
25000.045181/2014-38	MADELEN ESPINOSA JIMENEZ	1200103	AC	RIO BRANCO
25000.045184/2014-71	MADELENE PEREZ MARTINEZ	5000102	MS	CHAPADÃO DO SUL
25000.037007/2014-11	MADELINE LEON MORAGA	3200100	ES	AFONSO CLAUDIO
25000.045189/2014-02	MADILEY ANTUNEZ CARRERO	2900904	BA	RIACHÃO DO JACUIPE
25000.033625/2014-92	MAGALIS VIRGEN GINARTE GARCIA	2300527	CE	TIANGUA
25000.037020/2014-11	MAGALY CABRERA ROJAS	4300551	RS	PORTO ALEGRE
25000.033628/2014-26	MAGALYS EDITH VEGUIT HECHAVARRIA	3100560	MG	BELA VISTA DE MINAS
25000.045198/2014-95	MAGALYS O FARRIL BONILLA	2900930	BA	SANTA BRIGIDA
25000.037043/2014-85	MAGDY REGLA GUTIERREZ MACHADO	3500645	SP	BAURU
25000.037055/2014-18	MAIDEL MIRANDA FAJARDO	4100406	PR	PIRAÍ DO SUL
25000.037150/2014-11	MAIKEL LAZARO SOUBLET FUENTES	3500646	SP	POTIM
25000.037145/2014-09	MAIKEL RODRIGUEZ ALFONSO	4200257	SC	FLORIANÓPOLIS
25000.037154/2014-91	MAIKEL YUNIOR CABRALES MENDOZA	3500647	SP	BALBINOS
25000.045242/2014-67	MAILYN ALEMAN BROCHE	2900907	BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA
25000.045244/2014-56	MAILYN CASTILLO CAPOTE	2900908	BA	SÃO FELIPE
25000.045245/2014-09	MAIRA PEREZ GONZALEZ	2600429	PE	ESCADA
25000.037168/2014-13	MAITE PUJOL PERERA	3200102	ES	COLATINA
25000.037173/2014-18	MAITE RODRIGUEZ GIL	3200103	ES	MUQUI
25000.033635/2014-28	MAIWABIDA PLACIDO PEREZ	2200224	PI	SÃO LUIS DO PIAUÍ
25000.045505/2014-38	MANUEL ARTURO BORGES LLOP	1100112	RO	PIMENTA BUENO
25000.037176/2014-51	MANUEL DAVID SOLER ASENSIO	3200104	ES	ARACRUZ
25000.033639/2014-14	MANUEL GARCIA MORELL	2200238	PI	PIRIPIRI
25000.037185/2014-42	MANUEL MARIANO MARTINEZ SANTOS	3500648	SP	CARAPICUÍBA
25000.045523/2014-10	MANUEL PANTALEON ORTIZ HERNANDEZ	5200144	GO	ITABERAI
25000.037197/2013-77	MARCELINA SANTANA CUELLAR	3500649	SP	CABRALIA PAULISTA
25000.033642/2014-20	MARELIS ROMERO ALVAREZ	2200226	PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO
25000.036525/2014-18	MARELY FIGUEREDO FONSECA	3500650	SP	RIO CLARO
25000.033648/2014-05	MARIA BALOS GONZALEZ	3100563	MG	ACUCENA
25000.036530/2014-21	MARIA DE LOS ANGELES CALZADA OCCEGUERRA	3500651	SP	CANITAR
25000.036536/2014-06	MARIA DE LOS ANGELES CASTILLO ROSALES	3500652	SP	CAPELA DO ALTO
25000.033653/2014-18	MARIA DEL CARMEN ROCHE GUTIERREZ	2200228	PI	PICOS
25000.036728/2014-12	MARIA DEL PILAR DE BASTERRA VALDES	3500653	SP	CHAVANTES
25000.036732/2014-72	MARIA ELENA CRUZ PAVON	3500654	SP	CORONEL MACEDO
25000.036737/2014-03	MARIA ELENA MACHADO OSES	3500655	SP	CUNHA
25000.036742/2014-16	MARIA ESMERALDA SANABRIA LABRADA	4200258	SC	CANOINHAS
25000.036756/2014-21	MARIA GISELA CABRERA NARANJO	3500656	SP	DIVINOLÂNDIA
25000.036760/2014-90	MARIA IVONNE CARRERA ISET	3500657	SP	ELIAS FAUSTO
25000.033657/2014-98	MARIA JOSEFA HERRERA SALGADO	3100572	MG	BELMIRO BRAGA
25000.036763/2014-23	MARIA JOSEFA VELAZCO BRITO	3500659	SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO
25000.033662/2014-09	MARIA LEONOR MENDEZ GARCIA	2300530	CE	TIANGUA
25000.036773/2014-69	MARIA OFELIA VALDES LICEA	3500660	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.036779/2014-36	MARIA SILENE SALADO BORGES	4300547	RS	FREDERICO WESTPHALEN
25000.036801/2014-48	MARIA TERESA LOPEZ MEJIAS	4300556	RS	GRAVATAI
25000.036806/2014-71	MARIANELA CARDENAS TERRON	3500662	SP	ITARIRI
25000.036965/2014-75	MARIANELA PEREZ FIGUEROA	3500663	SP	JOANÓPOLIS
25000.036975/2014-19	MARIANNIS DIAZ MATOS	3500664	SP	LAGOINHA
25000.036981/2014-68	MARIBEL BATISTA GONZALEZ	3500665	SP	FRANCA
25000.036989/2014-24	MARICELA VELAZQUEZ HERNANDEZ	4300557	RS	ALECRIM
25000.036994/2014-37	MARICELIS LORES ALVAREZ	3500666	SP	DIADEMA
25000.037299/2014-92	MARIELA DOMINGUEZ TERRERO	3500667	SP	NOVA CAMPINA
25000.033664/2014-90	MARIELA RAMOS IBARRA	2300531	CE	IPU
25000.037312/2014-11	MARIETTA CADRELO ADROVER	3500669	SP	PEDRA BELA

25000.037318/2014-81	MARILEIDYS NAVARRO GIL	3200105	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.037320/2014-50	MARILIN FIGUEREDO GUTIERREZ	3500670	SP	POTIM
25000.037325/2014-82	MARILIN LAURENCIO GUERRA	4300558	RS	VIAMAO
25000.037330/2014-95	MARILIN MAYETA GOVEA	4200264	SC	SANTA ROSA DE LIMA
25000.037334/2014-73	MARIO COTARELO MENDEZ	3500671	SP	SÃO JOSE DA BELA VISTA
25000.037353/2014-08	MARISEL OCHOA JIMENEZ	3500672	SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA
25000.037359/2014-77	MARISELIS CHACON FERRALES	3500673	SP	SERRA AZUL
25000.037364/2014-80	MARISELY PENA INFANTE	3500674	SP	TAQUARIVAI
25000.033670/2014-47	MARISLEIDY TARRAT PONS	2200230	PI	PICOS
25000.037365/2014-24	MARISOL PEREZ BONILLA	3500675	SP	SOROCABA
25000.037370/2014-37	MARISOL UTRIA SUAREZ	3500676	SP	VARGEM
25000.037380/2014-72	MARITZA FERNANDEZ VILLALON	3300235	RJ	SAPUCAIA
25000.037383/2014-14	MARITZA FIGUEREDO DIEGUEZ	3300236	RJ	SILVA JARDIM
25000.033674/2014-25	MARITZA PENA ROBERT	3100585	MG	PORTEIRINHA
25000.033688/2014-49	MARIUSKA HENDRICH ALVAREZ	3100587	MG	PORTEIRINHA
25000.033697/2014-30	MARLEIVIS ALONSO AGUILERA	2200231	PI	SÃO JOAO DO ARRAIAL
25000.036679/2014-18	MARLEN FELICIA QUINTANA ROBERTO	3300238	RJ	TRAJANO DE MORAES
25000.037385/2014-03	MARLEN LLANES LUGO	3300233	RJ	VARRE-SAI
25000.036671/2014-43	MARLEN OLIVEROS OLIVEROS	3500677	SP	DIADEMA
25000.036677/2014-11	MARLEN VIVAS CUADRADO	3300232	RJ	CARMO
25000.036683/2014-78	MARLENIS DE LA CARIDAD OLIVEIRA DIAZ	3300231	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
25000.036684/2014-12	MARLENY LEYVA CORREOSO	3300230	RJ	LAJE DO MURIAE
25000.036688/2014-09	MARTA ESTRELA ROMERO CARRAZANA	3500679	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.036705/2014-08	MARTHA LETICIA CARBONELLO VELAZQUEZ	3300228	RJ	SÃO FIDELIS
25000.036709/2014-88	MARTHA MARIA CASTILLO GIL	3500680	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.036714/2014-91	MARTINIANO DIONISIO HERNANDEZ ISAS	4300559	RS	LAJEADO
25000.033703/2014-59	MARY DAMAIS GONZALEZ NAPOLES	3100591	MG	BOM JESUS DO GALHO
25000.036716/2014-80	MARY DE LOS ANGELES ALVAREZ RODRIGUEZ	3300239	RJ	SÃO JOAO DA BARRA
25000.033708/2014-81	MAVEL DE LOS ANGELES LOPEZ MACHADO	2300532	CE	FORTALEZA
25000.036720/2014-48	MAYDELIN MOGENA AREVALO	3300227	RJ	SÃO JOSE DE UBA
25000.036729/2014-59	MAYELIN GUISSADO BOIX	3300234	RJ	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
25000.036738/2014-40	MAYELIN LEDESMA RAMOS	3200106	ES	AGUA DOCE DO NORTE
25000.033715/2014-83	MAYELIN PANEQUE MILAN	2300533	CE	TIANGUA
25000.036744/2014-05	MAYELIN ROMERO BISET	3200107	ES	NOVA VENECIA
25000.036746/2014-96	MAYELIN VALDIVIA FERREIRA	3200108	ES	COLATINA
25000.036758/2014-11	MAYLIN DIAZ COBA	4300560	RS	PORTO ALEGRE
25000.033725/2014-19	MAYLIN RENDO FIS	2200232	PI	ACAUÁ
25000.036776/2014-01	MAYROLIS BENITEZ RODRIGUEZ	3200110	ES	BOM JESUS DO NORTE
25000.036780/2014-61	MAYURIS RAMIREZ SAFONTS	3200111	ES	BREJETUBA
25000.036784/2014-49	MELBA CRISTINA VALERINO MACEO	3500681	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.036788/2014-27	MELQUIADES ALMANARES SANCHEZ	3500682	SP	ELIAS FAUSTO
25000.036792/2014-95	MERCEDES ROSARIO SOSA HERRERA	3500683	SP	PIRACICABA
25000.033730/2014-21	MERCEDES SOLDEVILA GALARZA	2300534	CE	CAMPOS SALES
25000.036795/2014-29	MERQUIADES ALVAREZ ARTEAGA	3500684	SP	SÃO PAULO
25000.036797/2014-18	MERYLOY BUENO LLORENTE	3200113	ES	IBITIRAMA
25000.036807/2014-15	MICHEL TORRES MARRERO	3200115	ES	IRUPI
25000.036810/2014-39	MIGDALIS PEREZ SANTIESTEBAN	3200116	ES	JAGUARÉ
25000.037058/2014-43	MIGUEL ANTONIO DELGADO FERNANDEZ	3200117	ES	LARANJA DA TERRA
25000.036814/2014-17	MIGUEL SUAREZ PAZ	3200118	ES	MANTENOPOLIS
25000.037063/2014-56	MILADYS ALVAREZ CASTILLO	3500685	SP	PRAIA GRANDE
25000.037071/2014-01	MILADYS DIAZ ROMERO	3200119	ES	ECOPORANGA
25000.037075/2014-81	MILADYS TORRES RAMOS	3200120	ES	MIMOSO DO SUL
25000.033734/2014-18	MILAGROS BLANCO POWEL	2200225	PI	VERA MENDES
25000.037089/2014-02	MILAGROS CARDENAS QUINTANA	3200121	ES	MUNIZ FREIRE
25000.037090/2014-29	MILAGROS VELICE PEREZ NAVARRO	3500686	SP	COSMOPOLIS
25000.037103/2014-60	MILDREY ALVAREZ LABRADA	4100412	PR	MANOEL RIBAS
25000.037107/2014-48	MILDREY GONZALEZ CABRETA	3200123	ES	RIO BANANAL
25000.037109/2014-10	MILEIDIS JIMENEZ RODRIGUEZ	4300545	RS	ROSARIO DO SUL
25000.037180/2014-06	MILEIDIS RODRIGUEZ CORRIA	4100411	PR	PARANAVÁ
25000.037184/2014-08	MILEMYS ROSA VAZQUEZ SALGADO	3200124	ES	SÃO GABRIEL DA PALHA
25000.033739/2014-32	MILENYS CARDOZA CLAPE	2400147	RN	TOUROS
25000.037195/2014-05	MILEYDIS PUGA RAMIREZ	3200125	ES	SERRA
25000.033742/2014-56	MILEYDYS MARIN LOPEZ	2300536	CE	PIQUET CARNEIRO
25000.033748/2014-23	MILKADIS VILLALON JACAS	2400149	RN	AREIA BRANCA
25000.037201/2014-05	MINERVA CARRAZANA	3100593	MG	SANTA LUZIA
25000.037239/2014-70	MIRANDA ENAMORADO HERNANDEZ	3200126	ES	VIANA
25000.033754/2014-81	MIRIAM RODRIGUEZ GUILLEN	2200234	PI	PEDRO II
25000.033759/2014-11	MIRNA CANDEL RODRIGUEZ	2300537	CE	LIMOIEIRO DO NORTE
25000.033767/2014-50	MIRTHA REGINA CABRALES ALVAREZ	2400150	RN	CORONEL JOAO PESSOA
25000.033774/2014-51	MIRTHA ROMELIA REYES MEDIACEJA	2400148	RN	DOUTOR SEVERIANO
25000.037244/2014-82	MODESTO MENDEZ HERNANDEZ	3200127	ES	SANTA MARIA DE JETIBA
25000.037246/2014-71	MORAIMA LIRANZA RODRIGUEZ	3500688	SP	SÃO PAULO
25000.037248/2014-61	NAIBEL MERCEDES ALVAREZ ARREDONDO	4100410	PR	CAFEARA
25000.037250/2014-30	NANCY CRUZ FERNANDEZ	3200128	ES	LINHARES
25000.033783/2014-42	NANCY KARELIS PENA MOYA	3100596	MG	BOM REPOUSO
25000.033785/2014-31	NATACHA CESPEDES MATOS	3100597	MG	SANTA LUZIA
25000.037259/2014-41	NELDIS REYES LEGRA	3200130	ES	ARACRUZ
25000.037262/2014-64	NELKIS GUERRA PEREZ	4100408	PR	JUNDIAÍ DO SUL
25000.037263/2014-17	NEREYDA POLANCO BERNAL	3200131	ES	VILA VALÉRIO
25000.037266/2014-42	NEROLIZA NOBLET BARO	4300555	RS	PINHEIRO MACHADO
25000.033798/2014-19	NESTOR MORE HERNANDEZ	3100599	MG	BONFINOPOLIS DE MINAS
25000.037267/2014-97	NEUDYS MAZORRA LINTON	3500689	SP	TUPA
25000.037272/2014-08	NEYDIS ALICIA PINO LEROUX	4100405	PR	MARIA HELENA
25000.037269/2014-86	NEYDIS BARTHELEMY CORREA	4100404	PR	SANTA MÔNICA
25000.033801/2014-96	NILSA CORREA MASO	3100601	MG	SANTA CRUZ DE SALINAS
25000.033807/2014-63	NILVA AYMEÉ GOMEZ CANDELL	2300539	CE	LIMOIEIRO DO NORTE
25000.033818/2014-43	NITZAN NUNEZ GAMEZ	2200236	PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ
25000.033822/2014-10	NIURIS DE LA FE GONZALEZ MESA	3100506	MG	BRASOPOLIS
25000.037274/2014-99	NOEL BAZAN PENA	4100403	PR	PIÊN
25000.037277/2014-22	NOIKA TATIANA MORALES REGUERO	3500690	SP	SÃO PAULO
25000.037278/2014-77	NORALIS LEYVA LEYVA	3200132	ES	SÃO GABRIEL DA PALHA
25000.033826/2014-90	NORBELIS DUBOY GARCIA	2300540	CE	CATUNDA
25000.037279/2014-11	NORKIS TORRES LELIEBRE	4100402	PR	SULINA
25000.037281/2014-91	NORLAN MONTANO ARPINO	4100401	PR	VERA CRUZ DO OESTE
25000.037282/2014-35	NORMA PLACENCIA MIRANDA	3200133	ES	IBATIBA
25000.037289/2014-57	NURIA HERNANDEZ BERMUDEZ	4200261	SC	CALMON
25000.037291/2014-26	NUVIA ALINA OROZCO MASSO	4200262	SC	JOSÉ BOITEUX
25000.037296/2014-59	NUVIA CARIDAD DUQUESNE QUESADA	3200134	ES	BAIXO GUANDU
25000.037298/2014-48	OCTAVIO JESUS CASTILLO ARZUAGA	3500691	SP	DIADEMA
25000.037329/2014-61	ODALIS CARIDAD RODRIGUEZ AGUILAR	4200263	SC	BRUNOPOLIS
25000.037303/2014-12	ODALIS CASANOVA AGUILAR	3100508	MG	GOVERNADOR VALADARES
25000.033831/2014-01	ODALIS LORENTE MARTINEZ	2300541	CE	CRUZ
25000.037306/2014-56	ODALIS MEDEL AVILES	4200259	SC	VIDAL RAMOS
25000.037328/2014-16	ODALIS ORTEGA SALAZAR	3200135	ES	SERRA
25000.037331/2014-30	ODALYS BARRIOS ROQUE	4300549	RS	PORTO ALEGRE
25000.037337/2014-15	ODALYS DE LA LUZ TABLADA TABLADA	4300550	RS	MACAMBARA
25000.037332/2014-84	ODALYS FIGUEREDO ULLOA	3200136	ES	ECOPORANGA
25000.037336/2014-62	ODALYS LAGO CARBALLEA	4300552	RS	SÃO SEBASTIAO DO CAÍ





25000.037340/2014-21	ODARKYS RODRIGUEZ RODRIGUEZ	3500692	SP	TAQUARITINGA
25000.033836/2014-25	ODELAISYS FLORES MARIN	2300542	CE	HIDROLANDIA
25000.037344/2014-17	OLGA LIDIA DESPAIGNE DESPAIGNE	3200137	ES	ECOPORANGA
25000.037346/2014-06	OLGA LIDIA LLANES DIAZ	3500693	SP	PIRACICABA
25000.033837/2014-70	OLIMPIA BLASINA CELLER SIGLER	2300543	CE	JUCAS
25000.037361/2014-46	OMAR ALEJANDRO VERDECIA TAMAYO	3200139	ES	BOA ESPERANÇA
25000.037349/2014-31	OMAR BATISTA NUNEZ	3500694	SP	FLORIDA PAULISTA
25000.033840/2014-93	OMAR MATAMORO LAHERA	3100511	MG	SAO DOMINGO DAS DORES
25000.037357/2014-88	OMAR OCHOA SANTIESTEBAN	3500695	SP	RIBEIRAO PRETO
25000.037360/2014-00	OMAR RODRIGUEZ MARTINEZ	4300554	RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
25000.037392/2014-05	ONAN PEREZ ZAPATA	3500696	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.037394/2014-96	ONEL COLUMBIE TITO	4300561	RS	MINAS DO LEAO
25000.037396/2014-85	ONELIA HODELIN ROBERT	4300562	RS	VALE VERDE
25000.034020/2014-19	ONELIA ROSABAL ESTACIO	2300544	CE	PALMACIA
25000.037399/2014-19	ORELVI CARRAZANA LOPEZ	4300546	RS	VIAMAO
25000.034037/2014-76	ORIEL LORIGA CABRERA	2200227	PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO
25000.037846/2014-30	ORLANDO ANDRES MARTINEZ ABREU	3200140	ES	ALTO RIO NOVO
25000.034042/2014-89	ORLANDO FERNANDEZ NODARSE	2300545	CE	PORANGA
25000.034054/2014-11	ORLANDO GUILARTE GARCIA	3100517	MG	CABECEIRA GRANDE
25000.037848/2014-29	ORMIDIA FUENTES GOMEZ	3200141	ES	VIANA
25000.034063/2014-02	OSIRIS CAIRO CHAVIANO	2300546	CE	SOBRAL
25000.037849/2014-73	OSIRIS GONZALEZ VALLE	3500697	SP	MATAO
25000.037853/2014-31	OSMAR GONZALEZ ALARCON	3200142	ES	MARATAÍZES
25000.034070/2014-04	OSMAR RENE ZALDIVAR	2200233	PI	PALMEIRAIS
25000.037856/2014-75	OSMAY BABASTRO LOPES	3200143	ES	ECOPORANGA
25000.037861/2014-88	OSVEL PUERTO SANCHEZ	3200144	ES	NOVA VENECIA
25000.037864/2014-11	PASTOR LUCAS ESCOBAR SANCHEZ	3500698	SP	RIBEIRA
25000.034090/2014-77	PATRICIA PETRONA LAVANDERO MACHADO	2300547	CE	ACOIARA
25000.038372/2014-43	PEDRO ANTONIO LOPEZ NUREMBERG	3200145	ES	SERRA
25000.038374/2014-32	PEDRO ARTURO RIVERO ARREBATO	3200146	ES	IBIRACU
25000.038382/2014-89	PEDRO ERNESTO LODEIRO DURET	3500643	SP	MATAO
25000.037868/2014-08	PEDRO HERNANDEZ JUNQUERA	3200147	ES	SANTA MARIA DE JETIBA
25000.034103/2014-16	PEDRO JULIO CASANOVA PLACERES	3100529	MG	CAMBUI
25000.038385/2014-12	PEDRO LUIS CABALLERO JHONSON	3200148	ES	SAO MATEUS
25000.038388/2014-56	PEDRO PABLO GARCIA VILLALON	3200149	ES	COLATINA
25000.038370/2014-54	PEDRO RODRIGUEZ PELAEZ	3200101	ES	ARACRUZ
25000.034121/2014-90	RAFAEL FLOILAN LA ROSA LA ROSA	3100535	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.038697/2014-26	RAFAEL SANTIAGO CUEVAS LEYVA	3500644	SP	SAO PAULO
25000.034128/2014-10	RAFAEL TAMAYO DE LA ROSA	2300548	CE	TIANGUA
25000.034131/2014-25	RAIMEL MATURELL TORO	2300528	CE	CAMPOS SALES
25000.034138/2014-47	RAISA LOPEZ CASTILLO	2400151	RN	MESSIAS TARGINO
25000.038702/2014-09	RAIZA PEREZ TORRES	3100537	MG	EUGENOPOLIS
25000.034159/2014-62	RAMON MARIANO GUERRA CORDOVI	3100539	MG	JURAMENTO
25000.034002/2014-37	RAMON RIVERY CHAVECO	2200235	PI	BELEM DO PIAUI
25000.037671/2014-61	RAUDEL PEDRO ROJAS RODRIGUEZ	3100542	MG	FREI INOCENCIO
25000.037680/2014-51	RAUL BERMUDEZ PINO	3100543	MG	FRUTA DE LEITE
25000.034007/2014-60	RAUL CASTRO DUARTE	2200229	PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI
25000.037686/2014-29	RAUL RODRIGUEZ RODRIGUEZ	3300237	RJ	BOM JARDIM
25000.034009/2014-59	REGINA MERCEDES RIVERA ODIO	3100548	MG	BOM REPOUSO
25000.034012/2014-72	REGINO RAUL FONSECA FONSECA	3100549	MG	CANA VERDE
25000.037690/2014-97	REGLA CARIDAD NORIEGA ZEQUEIRAS	3100550	MG	GONCALVES
25000.037703/2014-28	REINALDO BALDO SORIA	3100552	MG	GUARACIABA
25000.037763/2014-41	REINALDO GONZALEZ MONTERO	4300548	RS	SANTO ANGELO
25000.037765/2014-30	REINERIO JOSE PEREZ HERNANDEZ	3100554	MG	MIRADOURO
25000.034019/2014-94	REMBERTO PEREZ CARRO	2200237	PI	PAES LANDIM
25000.037770/2014-42	REYNIDES CANTILLO LEYVA	3100557	MG	GUIRICEMA
25000.037773/2014-86	REYNIER OMAR ROJAS PUPO	3100558	MG	SAO JOAO DEL REI
25000.034027/2014-31	RICARDO LUIS LEON CABRERA	3100503	MG	CAPETINGA
25000.037776/2014-10	RICHARD ASBEL BOLIVAR DUSSU	3100504	MG	PORTEIRINHA
25000.034031/2014-07	RIDER MORENO TORRES	3100505	MG	CAPITAO ANDRADE
25000.037784/2014-66	RITA MARIA RODRIGUEZ CHACON	3100659	MG	SANTA LUZIA
25000.037787/2014-08	ROBEISY GUTIERREZ GONZALEZ	4300565	RS	VACARIA
25000.037793/2014-57	ROBERTO ANTONIO QUINTELA RODRIGUEZ	3100660	MG	INCONFIDENTES
25000.034036/2014-21	ROBERTO OMAR FONSECA ESPINOSA	3100663	MG	CARAI
25000.037791/2014-68	ROBERTO PEREZ REYES	3100664	MG	MONTE FORMOSO
25000.037796/2014-91	ROGELIO MENA TORRES	3500702	SP	SAO PAULO
25000.034040/2014-90	ROLANDO AGUILAR DOMINGUEZ	3100666	MG	CAREACU
25000.034044/2014-78	ROSA MARIA OLMO SEGUIN	3100669	MG	CARMESIA
25000.037802/2014-18	ROSABEL PENTON HERNANDEZ	3100670	MG	JACUI
25000.037812/2014-45	ROSALIS TERESA VAZQUEZ ITURRIAGA	4300577	RS	NOVO HAMBURGO
25000.037813/2014-90	ROTVANEL CARMONA MARTIN	3100671	MG	JEQUITAI
25000.034047/2014-10	RUBEN SALVADOR ESCANDELL BRAVO	3100674	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.037817/2014-78	RUBISER REYES DIAZ	3500703	SP	TAQUARITINGA
25000.034048/2014-56	RUELBIS HECHAVARRIA DRULLET	3100675	MG	JANUARIA
25000.037818/2014-12	SALVADOR ALIAGA LABRADA	3500704	SP	SAO PAULO
25000.037823/2014-25	SANTIAGO FERRERA GONZALEZ	3100680	MG	IPIACU
25000.037828/2014-58	SARA HILDA HABER ANE	3500705	SP	SAO PAULO
25000.037826/2014-69	SARA MOSQUERA FERRAS	3100681	MG	ITABIRINHA
25000.037830/2014-27	SERGIO LOPEZ HERNANDEZ	3100682	MG	ITAMARATI DE MINAS
25000.037832/2014-16	SERGIO ROSARIO VEJA DIAZ	3100683	MG	ITAMBACURI
25000.037833/2014-61	SIGFREDO HERNANDEZ CRUZ	3100684	MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO
25000.037835/2014-50	SILVIA ELAINE ALMEIDA MONTEAGUT	3500706	SP	FRANCO DA ROCHA
25000.037839/2014-38	SILVIO ELENO DIAZ LOPEZ	3200151	ES	VILA VALERIO
25000.037840/2014-62	SOL MARIA DIAZ BLANCO	3100686	MG	VICOSA
25000.037841/2014-15	SUARMYS RODRIGUEZ GILBERT	3500707	SP	ITAPETINGA
25000.037843/2014-04	SUCEL DE LA CARIDAD PARRA RAMIREZ	3100687	MG	PASSA-VINTE
25000.034052/2014-14	SUCEL TERESA POMPA MESTRE	3100688	MG	CENTRAL DE MINAS
25000.037979/2014-14	SURIMA PEREZ AGUILAR	3100689	MG	PATROCINIO DO MURIAÉ
25000.037991/2014-11	TAIMY MARTINEZ MACHADO	3100690	MG	MEDINA
25000.038007/2014-39	TAMARA BARBARA MEDINA ABREUS	3100691	MG	PAULISTAS
25000.038020/2014-98	TAMARA BELKIS OLIVIA POLANCO	4100413	PR	PITANGA
25000.038000/2014-17	TAMARA CUETARA SUAREZ	4100414	PR	ARAPONGAS
25000.038030/2014-23	TAMARA DE LA CARIDAD GONZALEZ PEREZ	3500708	SP	PRAIA GRANDE
25000.038081/2014-55	TAMARA GISELA ALONSO DIAZ	3200185	ES	LINHARES
25000.034058/2014-91	TAMARA GOMEZ BIDOPIA	2300573	CE	CRATEUS
25000.038090/2014-46	TANIA GARCIA GONZALEZ	3500709	SP	RIBEIRAO PRETO
25000.038185/2014-60	TANIA PERDOMO GONZALEZ	4100415	PR	JARDIM ALEGRE
25000.038195/2014-03	TANIA TELLEZ VICTORIA	3200153	ES	SERRA
25000.038201/2014-14	TANIA UR SALAZAR	3200154	ES	IUNA
25000.038205/2014-01	TANIA WANTON IGARZA	4300575	RS	CAPAO DA CANOA
25000.038237/2014-06	TERESA GOMEZ HERRERA	3200155	ES	NOVA VENECIA
25000.038246/2014-99	TERESA LEYVA RODRIGUEZ	3200156	ES	PINHEIROS
25000.034062/2014-50	THAYSET QUINZAN PEREZ	3100694	MG	CENTRALINA
25000.034072/2014-95	URIPIDES MARTINEZ SILEGA	2300552	CE	RUSSAS
25000.038276/2014-03	URIS BIOLENAR HERNANDEZ RAMIREZ	3200158	ES	SAO MATEUS
25000.038308/2014-62	VERONICA BRAVO DIEGUEZ	3500710	SP	VOTORANTIM
25000.038314/2014-10	VIANKINET BARRETO DOMINGUEZ	4300576	RS	PORTO ALEGRE
25000.038347/2014-60	VICTOR DELGADO MENDONZA	3100696	MG	MONJOLOS

25000.038353/2014-17	VICTOR RAFAEL TORTOZA BALADRON	3100697	MG	PIEIDADE DOS GERAIS
25000.038438/2014-03	VIDALIA VAZQUEZ SEHARA	3100698	MG	PRUDENTE DE MORAIS
25000.038473/2014-14	VILMA MARIA CASTELLANOS TORRES	4300563	RS	PORTO ALEGRE
25000.038478/2014-47	VIUNAİKIS NAVARRO MORENO	3100699	MG	PALMA
25000.038485/2014-49	VIVIAN ROCA MARTINEZ	3100701	MG	NOVA RESENDE
25000.038493/2014-95	VLADIMIR SANCHEZ FLORES	3100702	MG	NOVA RESENDE
25000.038506/2014-26	WALFRIDO LAZARO RUIZ HERNANDEZ	3500711	SP	SAO PAULO
25000.038513/2014-28	WALTER JOSE HERNANDEZ RODRIGUEZ	3500712	SP	BOA ESPERANCA DO SUL
25000.038536/2014-32	WILBERTO SANTANA GARCIA	3200159	ES	AFONSO CLAUDIO
25000.038591/2014-22	WILFREDO CASTANEDA POZO	3300244	RJ	CAMBUÇI
25000.038603/2014-19	WILFREDO DAJARUCH CARBONELL	3500713	SP	PIRACICABA
25000.034078/2014-62	WILFREDO LINARES PINA	2200241	PI	NOVO SANTO ANTONIO
25000.038620/2014-56	WILLIAM ALFONSO TAUPIER HERNANDEZ	3200160	ES	MARATAIZES
25000.038614/2014-07	WILLIAM SANCHEZ PEREZ	3200161	ES	CARIACICA
25000.038626/2014-23	WILLIAN BLET RODRIGUEZ	3200162	ES	SAO MATEUS
25000.038632/2014-81	WILVER SANCHEZ CARDONA	3200163	ES	SAO MATEUS
25000.034080/2014-31	YADELMIS PELAEZ ABREU	2400152	RN	AREIA BRANCA
25000.034083/2014-75	YADIRA ESCALONA GUERRA	2200239	PI	PICOS
25000.038640/2014-27	YADIRA ESCOBAR PEREZ	3300243	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.038653/2014-04	YADIRA EXPOSITO MEDEROS	3200164	ES	SAO MATEUS
25000.038658/2014-29	YADIRA GOMEZ ALARCON	4300574	RS	CRISTAL
25000.039055/2014-44	YADIRA PRACENCIA PUPO	3100708	MG	LAGOA DOURADA
25000.039077/2014-12	YAILA CARIDAD MOREJON MORENO	3100711	MG	LASSANCE
25000.039080/2014-28	YAILEK RODRIGUEZ GONZALEZ	3100712	MG	LIBERDADE
25000.039084/2014-14	YAILEN GOYA AMAYA	3100713	MG	MADRE DE DEUS DE MINAS
25000.039090/2014-63	YAILI JIMENEZ GUTIERREZ	3100715	MG	MALACACHETA
25000.039099/2014-74	YAILIN CASTANEDA CASTILLO	3100716	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.039106/2014-38	YAILYN GAIMETEA RODRIGUEZ	3200165	ES	COLATINA
25000.039115/2014-29	YAIMA BENITEZ GONZALEZ	3100717	MG	JANUARIA
25000.039122/2014-21	YAIMA BLAY SANCHEZ	3100718	MG	MARIPA DE MINAS
25000.034088/2014-06	YAIMA DEL CARMEN TURRUELLA OSORIO	2300553	CE	VICOSA DO CEARA
25000.039129/2014-42	YAIMA MONTALVO HERNANDEZ	3100719	MG	MARMELOPOLIS
25000.039141/2014-57	YAIMARA ALONSO MEDINA	3100720	MG	MERCES
25000.039148/2014-79	YAIMARA BOFFILL PONCE	3100721	MG	JUIZ DE FORA
25000.039158/2014-12	YAINET HERNANDEZ RODRIGUEZ	3200166	ES	ARACRUZ
25000.034092/2014-66	YALISLE OMAR RODRIGUEZ	2300555	CE	SOBRAL
25000.039165/2014-14	YALITZA SUAREZ MACEO	3500714	SP	FRANCA
25000.039173/2014-52	YALMYS HERRERA MATOS	3100604	MG	PADRE PARAÍSO
25000.039187/2014-76	YAMIL OVIDIO GONZALEZ MARTINEZ	3100606	MG	DIAMANTINA
25000.034095/2014-08	YAMILE GOMEZ SANCHEZ	2300556	CE	SOBRAL
25000.033847/2014-13	YAMILE VERDECIA FERNANDEZ	2300557	CE	SOBRAL
25000.039198/2014-56	YAMILEIYDI AGUILERA LA ROSA	3100608	MG	DOM BOSCO
25000.039203/2014-21	YAMILIA CARRASCO SOSA	3100609	MG	DORES DE GUANHAES
25000.039215/2014-55	YAMILKA VIDAL RUIZ	3100611	MG	DORES DO TURVO
25000.039222/2014-57	YAMILKA ZULUETA JOVA	4300572	RS	PORTO ALEGRE
25000.039226/2014-35	YAMIRKA ROMERO QUIALA	3100612	MG	ENGENHEIRO CALDAS
25000.033851/2014-73	YAMISLEYDIS BARZAGA VAZQUEZ	2300558	CE	SOBRAL
25000.039228/2014-24	YANARA ALONSO MANRESA	3100613	MG	ENGENHEIRO NAVARRO
25000.039239/2014-12	YANAY ALVAREZ MONTERO	3100614	MG	ENTRE RIOS DE MINAS
25000.033856/2014-04	YANEISY CABRIALES PEDROSO	2300559	CE	SOBRAL
25000.039244/2014-17	YANEISY PABLO NODAS	3100615	MG	ERVALIA
25000.039247/2014-51	YANEISY RICARDO GARCIA	3100616	MG	PASSOS
25000.039250/2014-74	YANELIS BASTER BATISTA	3100617	MG	ESTIVA
25000.033862/2014-53	YANELYS TAVIO PINO	2300560	CE	GUARACIABA DO NORTE
25000.039267/2014-21	YANET CORDOVA ESCOBAR	4100416	PR	ARAPONGAS
25000.038092/2014-35	YANET DIAZ GARCIA	3300242	RJ	CARDOSO MOREIRA
25000.038105/2014-76	YANET FABIA BARRERO ROMERO	3300241	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.038096/2014-13	YANET LOPEZ MORENO	3200167	ES	SAO MATEUS
25000.038099/2014-57	YANET PEREZ MOREIRA	4100417	PR	ORTIGUEIRA
25000.038109/2014-54	YANETSY DE LA CARIDAD HERNANDEZ NAVARRO	3100620	MG	MONTE CARMELO
25000.038122/2014-11	YANIELKA CORDOVA GARCIA	3500716	SP	BAURU
25000.033865/2014-97	YANINY MATOS LEYVA	2300561	CE	SOBRAL
25000.038127/2014-36	YANIRA RODRIGUEZ CONSUEGRA	4100418	PR	DOIS VIZINHOS
25000.038129/2014-25	YANIUBYS BATISTA MOLINA	3100621	MG	PADRE PARAISO
25000.038137/2014-71	YAQUELIN MARTINEZ SABORIT	3100623	MG	CRUCILANDIA
25000.038241/2014-66	YARELYS PEREZ MORA	3100625	MG	CRUZILIA
25000.038244/2014-08	YARISNELQUIS HERNANDEZ MARTINEZ	3100626	MG	CRISOLITA
25000.033868/2014-21	YARITZA SILVA CAUSE	2300562	CE	SOBRAL
25000.038250/2014-57	YAZUINA FUENTES DE LA ROSA	3100627	PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE
25000.033872/2014-99	YECSABEL DEL RIO PEREZ	2300563	CE	SOBRAL
25000.038252/2014-46	YEILIN REMON MARTINEZ	4100419	PR	CARAMBEI
25000.038260/2014-92	YELENY TORRES JIMENEZ	3100630	MG	CORREGO DANTA
25000.038264/2014-71	YENHEIR PENEQUE CELEIRO	4100420	PR	RIO NEGRO
25000.033877/2014-11	YENIA INES RIVERO SOBREDO	3100632	MG	SAO GERALDO DA PIEIDADE
25000.038267/2014-12	YENKILEINI AGUILAR LONDRES	3200168	ES	GUACUI
25000.038268/2014-59	YENNI PEREZ ZORRILLA	3500717	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
25000.038271/2014-72	YENNY PEREZ BARLEY	3200169	ES	SERRA
25000.038273/2014-61	YENY AVILA HERNANDEZ	3200170	ES	ARACRUZ
25000.038277/2014-40	YERMA TAMARA MARINO HECHAVARRIA	3200172	ES	LINHARES
25000.038282/2014-52	YERMINA ALEJANDRA DUMAS NICO	4300566	RS	NOVO HAMBURGO
25000.038284/2014-41	YESENIA CARLISLE MEDINA	4300567	RS	FREDERICO WESTPHALEN
25000.038289/2014-74	YILAN DEL RIO MARTINEZ	4300568	RS	FREDERICO WESTPHALEN
25000.038292/2014-98	YINET DUTIL DUVERGER	3100634	MG	CONCEICAO DAS PEDRAS
25000.033882/2014-24	YNES MATILDE DIAZ PORTUONDO	2300564	CE	QUIXERÉ
25000.038299/2014-18	YOANDRA PANTAJO LEYVA	3500718	SP	BAURU
25000.038304/2014-84	YOANDRA PERODIN TORRES	3100640	MG	COROACI
25000.038313/2014-75	YOEL IVAN SANCHEZ PILOTO	3200173	ES	ALEGRE
25000.038317/2014-53	YOENDRYS EDUARDO BOSCH GOMEZ	3200174	ES	VIANA
25000.038320/2014-77	YOENIA PIES LOPEZ	3200175	ES	IBATIBA
25000.038325/2014-08	YOENIS REYES TAMAYO	3200176	ES	ARACRUZ
25000.038328/2014-33	YOERMI ESTRADA RAMIREZ	3200177	ES	ARACRUZ
25000.038335/2014-35	YOHANDRA OLIVARES GOMEZ	3200178	ES	RIO BANANAL
25000.038667/2014-10	YOJANDER VEGA AROCHE	3200179	ES	ARACRUZ
25000.033894/2014-59	YOLANDA DOMINGUEZ TAMAYO	3100645	MG	BOM REPOUSO
25000.038668/2014-64	YOLANDA MARISELA RODRIGUEZ ALVAREZ	3500719	SP	RIO CLARO
25000.038671/2014-88	YOLAYSI COMENDADOR ZAMORA	3500720	SP	OLIMPIA
25000.038677/2014-55	YOLAYSI FROMETA TORRES	3500721	SP	PIRACICABA
25000.038678/2014-08	YOLENNIS INFANTE GONZALEZ	3500722	SP	FLORIDA PAULISTA
25000.038684/2014-57	YONEIDY YUDMILA ROSALES PENA	3500723	SP	POTIM
25000.038687/2014-91	YORBIS LEON NIEVES	3500724	SP	MANDURI
25000.038689/2014-80	YORDAN MARTIN POZO	3100647	MG	CONTAGEM
25000.038694/2014-92	YORDANIS CRUZ MATOS	3500726	SP	BAURU
25000.038696/2014-81	YORDANIS MILIAN JUAREZ	3500727	SP	BAURU
25000.038698/2014-71	YORDANIS RODRIGUEZ MARTINEZ	3500728	SP	MATAO
25000.033895/2014-01	YORDENIS CASTRO SERRANO	2300565	CE	AMONTADA
25000.038709/2014-12	YORISLANDER LORES SAMON	3500729	SP	SOROCABA
25000.038712/2014-36	YORLAINE TORRES ARENCIBIA	3500730	SP	MAUA
25000.033896/2014-48	YOSLAIDE FAJARDO VEGAS	2200240	PI	PICOS





25000.033898/2014-37	YOSMAYDA VILTRES HERNANDEZ	2300566	CE	ACOPIARA
25000.038721/2014-27	YOSSY FIGUEROA MATOS	3200180	ES	ARACRUZ
25000.038730/2014-18	YOVALKIS GOVEA SERRANO	3200181	ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO
25000.038732/2014-15	YUCET LIZBET SIERRA HERNANDEZ	3500731	SP	OSASCO
25000.038734/2014-04	YUDAIMI VERA ARIAS	4300573	RS	SAO GABRIEL
25000.038737/2014-30	YUDEISY CARDENAS MOLINA	3500733	SP	ALTINOPOLIS
25000.038741/2014-06	YUDELKIS BATISTA HERNANDEZ	3500734	SP	FRANCA
25000.038746/2014-21	YUDELKIS MONTERO LEYVA	3500735	SP	ARACATUBA
25000.033899/2014-81	YUDENYS YORANYS HECHAVARRIA BARRERA	2300567	CE	VICOSA DO CEARÁ
25000.038757/2014-19	YUDISLAY RUBAN GUERRERO	3500736	SP	ARACOIABA DA SERRA
25000.038758/2014-55	YUDITH ARIAS CABALLERO	3500737	SP	ARARAQUARA
25000.033903/2014-10	YUDITH MARIA VIAMONTE AGUILAR	2300568	CE	AMONTADA
25000.038761/2014-79	YUDMILA TAMAYO SALDANA	3500738	SP	ASSIS
25000.038763/2014-68	YUDYD MAURIEM MARTINEZ PEREZ	3500739	SP	MOGI GUACÚ
25000.033907/2014-90	YUMIE GALANO PLOCHET	2300569	CE	FORTALEZA
25000.033908/2014-34	YUNAYDIS RODRIGUEZ PLUTIN	2300570	CE	CRATEUS
25000.038767/2014-46	YUNEISY MACIAS ZUNIGA	3500740	SP	SAO ROQUE
25000.038771/2014-12	YUNIELVIS TOYO MENA	3200182	ES	NOVA VENEZIA
25000.038773/2014-01	YUNIER VALLEJO MONTERO	3200183	ES	NOVA VENEZIA
25000.038777/2014-81	YURAMIS GONZALEZ DIAZ	3500741	SP	MAUA
25000.033909/2014-89	YURIER ACEVEDO PEREZ	2300572	CE	FORTALEZA
25000.038781/2014-40	YURIET GONZALEZ NARANJO	3500742	SP	BATAIAS
25000.038785/2014-28	YURIEV FERNANDEZ GARCIA	3200184	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.038789/2014-14	YURIMA JARDINES RIUS	3500743	SP	SOROCABA
25000.038791/2014-85	YURINA CASTILLO BEJERANO	3500744	SP	CAMPINAS
25000.033912/2014-01	YURISLEIDY PEREZ CUELLO	2300551	CE	CAPISTRANO
25000.038794/2014-19	YURITZA ABREU DELGADO	3500745	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.038799/2014-41	YURIZA MENDOZA MOLINA	3500746	SP	SAO PAULO
25000.038804/2014-16	YURIZAN DE LA CARIDAD AVILA RAMIREZ	4300569	RS	CACHOEIRA DO SUL
25000.038805/2014-61	YUSIMI AVILA CASTRO	3500747	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.038715/2014-70	YUSIMI GARCES CESPEDES	3500748	SP	OSASCO
25000.038723/2014-16	YUSIMY CASTANEDA CRUZ	3500749	SP	SAO PAULO
25000.038742/2014-42	YUSIMY GOMEZ CABRERA	3500750	SP	LIMEIRA
25000.038753/2014-22	YUSINEY ARELIS PENA PENA	3500751	SP	AREJÓPOLIS
25000.038765/2014-57	YUSLEIDEYS TORRES ENCIMA	4100421	PR	TELEMÁCO BORBA
25000.038787/2014-17	YUSLENKA SARDUY GÚZMAN	3500752	SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL
25000.038793/2014-74	YUSLEYDIS PARRA GOMEZ	3200152	ES	SERRA
25000.038800/2014-38	YUSMALVIS TORRES HIERREZUELO	3500753	SP	FRANCA
25000.038806/2014-13	YUVILEXY AGUILAR GARCIA	3500754	SP	MAUA
25000.038810/2014-73	ZADIEL HERNANDEZ ORTEGA	3300240	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.038821/2014-53	ZENIA DIBET CASTRO AGUILAR	3500756	SP	JACAREI
25000.038822/2014-06	ZOELIA CASSOLA LOPEZ	3500757	SP	FRANCA
25000.038825/2014-31	ZOILA EMILIA LEYVA ALBAREZ	3500699	SP	JACAREI
25000.038830/2014-44	ZORAIDA GRAJALES ROBERT	3500700	SP	JAU
25000.033917/2014-25	ZULEIDYS PINO RODRIGUEZ	2200243	PI	PICOS
25000.038832/2014-33	ZULEMA BRITO FIGUEREDO	4300578	RS	CANGUCU
25000.038838/2014-19	ZULMA RIVAS GARCIA	3500701	SP	OSASCO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO  
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS  
DE SAÚDE  
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Divulga o resultado da homologação da escolha de município pelos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil com cadastro validado conforme Portaria nº 08, de 26 de fevereiro de 2014 e para vagas remanescentes, nos termos do Edital nº 4/ SGTES/MS, de 16 de janeiro de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1.427/GM/MS, de 12 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da homologação da participação dos médicos intercambistas com cadastro validado conforme Portaria nº 3, de 15 de Janeiro de 2014 e para as vagas remanescentes, no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos respectivos municípios, nos termos do Edital nº 4/ SGTES/MS, de 16 de janeiro de 2014, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir do dia 20 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 35, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS -

INBAPA, CNPJ - 18.499.564/0002-67, situada no Município de Barreiras - BA, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 4784, Galpão 4 sala A, CEP 47.801-285, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS - INBAPA, CNPJ - 18.499.564/0004-29, situada no Município de Juazeiro - BA, no Lot. Centro Industrial São Francisco S/N, BR 407, Km 06 sala 01, João Paulo II, CEP 48.908-000, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 82, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027339/2013, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa Pioneira de Televisão S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Carlos, estado de São Paulo, a autorização para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, com seus próprios sinais, utilizando o canal 40 (quarenta), no município de São Sebastião da Gramma, estado de São Paulo, serviço esse anteriormente autorizado à Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma, por meio da Portaria nº 759, de 2 de maio de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 1980.

Parágrafo único. A execução do Serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Nº 291/2013-CD - Processo nº 53504.022734/2010

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Intressado: VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RF. DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DO SMP. PELO CONSUMIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Este PADO tem por objeto a apuração do uso de frequência não autorizada no radioenlace associado à estação do SMP da VIVO. 2. A autorizada entende que a multa aplicada deve ser atenuada pelo fato de ter reconhecido a infração e providenciado sua regularização. 3. A correção da irregularidade é ato indispensável à observância da norma regulamentar, não se constituindo em evento apto a afastar a infração e muito menos atenuá-la, pois somente foi providenciada após atuação pelo Órgão Regulador. 4. Inexiste no Sistema SPADO ocorrências que justifiquem a aplicação do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) no quantum da multa, ante a consideração de reincidência específica. 5. Necessidade de se reformar a decisão recorrida, para que seja descontado do valor da sanção de multa aplicada o percentual de 35% referente à reincidência específica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 313/2013-GCJV, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para descontar do valor da multa aplicada o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), uma vez que não foi possível a comprovação da reincidência específica, revendo o valor da multa para R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 8 de maio de 2012

Nº 3.612/2012-

Processo nº 53504.002365/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela prestadora TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 11.400/2010-Anatel, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a aplicação de sanção pelo descumprimento ao art. 37, IV, da Resolução nº 73/98 c/c art. 72 da Resolução nº 477/2007, decidiu, em sua Reunião nº 647, realizada em 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 324/2012, de 20 de abril de 2012.

Em 9 de maio de 2012

Nº 3.650/2012-

Processo nº 53504.021207/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as razões de recurso interposto pelo autuado WALDIR CLEVELARO, CPF nº 563.462.718-49, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho nº 155/2010-SRF, de 12 de janeiro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 645, realizada em 12 de abril de 2012, pelas razões e fundamentos contidos no Voto nº 26/2012-GCRZ, de 9 de abril de 2012: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção, portanto, da decisão recorrida; b) modificar, ex officio, o valor da multa aplicada de R\$ 14.694,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa e quatro reais) para R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos das Planilhas juntadas às fls. 105/1106, desconsiderando como agravante no cálculo da multa a interferência prejudicial não comprovada; c) determinar que a Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, com fundamento nos art. 183 a 185, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e, d) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que encaminhe cópia dos autos, para as providências cabíveis, ao Ministério das Comunicações, em cumprimento à deliberação tomada pelo Conselho Diretor, em sua reunião nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011.

JOÃO BATISTA REZENDE

Em 11 de julho de 2012

Nº 4.604/2012-

Processo nº 53504.001463/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as razões de Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A, sucessora da BCP S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 1.814/2011-Anatel, de 3 de março de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a aplicação de sanção do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002 c/c art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, decidiu, em sua Reunião nº 654, realizada em 21 de junho de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 439/2012-GCER, de 15 de junho de 2012.

Em 29 de agosto de 2012

Nº 5.587/2012-

Processo nº 53504.018089/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as razões de Recurso Administrativo interposto por CHARLES PITTER DOS SANTOS, CPF/MF nº 012.290.586-56, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 1.622/2011-Anatel, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a aplicação de sanção pela irregularidade de uso de radiofrequência sem autorização e utilização de equipamento não homologado, em descumprimento ao disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", da Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, decidiu, em sua Reunião nº 642, de 22 de março de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, em virtude da ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, com a manutenção da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 194/2012-GCER, de 16 de março de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

Em 19 de outubro de 2012

Nº 6.466/2012-

Processo nº 53504.018213/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o recurso administrativo apresentado pela TNL PCS S/A (Oi), CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 3.037, de 26 de abril de 2011, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar a infração referente ao não licenciamento de radioenlace de estação de telecomunicações, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, decidiu, em sua Reunião nº 638, realizada em 15 de fevereiro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 36/2012-GCRZ, de 20 de janeiro de 2012.

Em 22 de outubro de 2012

Nº 6.501/2012-

Processo nº 53504.019034/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por WALDIR PRIMO DO NASCIMENTO JÚNIOR - ME, CNPJ nº 07.971.169/0001-38, executante não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade de Igarapava, estado de São Paulo, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 1.653, de 25 de janeiro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto execução não outorgada do referido serviço e utilização de equipamento não homologado/certificado, decidiu, em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 802/2011-GCJR, de 6 de outubro de 2010: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) determinar que a Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização providencie a emissão e envio de novo boleto, em adequação ao disposto no Despacho nº 1.653/2011.

Em 22 de outubro de 2012

Nº 6.530/2012-

Processo nº 53504.022375/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela LNS COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.900.032/0001-05, contra decisão exarada pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 6.348, de 11 de agosto de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de exploração clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, decidiu, em sua Reunião nº 671, realizada em 18 de outubro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 444/2012-GCJV, de 10 de outubro de 2012.

Em 24 de outubro de 2012

Nº 6.585/2012-

Processo nº 53504.026031/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo apresentado pela TNL PCS S/A (Oi), CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 10.341, de 5 de novembro de 2010, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar a infração de não apresentação do Relatório de Conformidade, decidiu, em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 811/2011-GCJR, de 6 de outubro de 2011.

Nº 6.672/2012-CD

Em 30 de outubro de 2012

Processo nº 53504.003746/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S/A (Oi), CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 11.819, de 8 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar a infração de não apresentação do Relatório de Conformidade, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 353/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

Em 30 de outubro de 2012

Nº 6.673/2012-

Processo nº 53504.016338/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S/A (Oi), CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 1.819, de 3 de março de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar a infração de não apresentação do Relatório de Conformidade, decidiu, em sua Reunião nº 640, realizada em 8 de março de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 140/2012-GCER, de 2 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 28 de dezembro de 2012

Nº 7.808/2012-

Processo nº 53504.010376/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA., CNPJ/MF nº 61.464.467/0001-87, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 11.478/2010, de 2 de dezembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do uso não autorizado de radiofrequência e uso de equipamentos não homologados pela Anatel na execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas no município de Itapetininga, estado de São Paulo, decidiu, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, conhecer do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 554/2012-GCJV, de 4 de dezembro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

## ATO Nº 3.177, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.005620/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 051/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. II (Termo de Autorização de número 550/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## ATO Nº 3.178, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.004834/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 051/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. III (Termo de Autorização de número 009/2010) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## ATO Nº 3.179, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.005619/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 051/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. I (Termo de Autorização de número 007/2010) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.





Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.000819/2012	Gilberto Gil Vitória	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 c/c art. 163 da LGT.	Feira de Santana/BA	Multa no valor de R\$2.031,31	5500	13/11/2013

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 3.133, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 71.304.687/0018-45 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53557.000869/2012	Ligue Taxi LTDA EPP	Serviço de Radiotaxi Especializado	Item 10.4 e 13.5, II da Norma MC nº13/1997.	Aracaju/SE	Multa no valor de R\$412,00	428	28/01/2014
53557.000837/2013	Fort Solutions Coml. Imp. & Exp. LTDA	Certificação e Homologação	Art. 55, IV, "c", c/c art. 20, do RCHPT.	Nossa Senhora do Socorro/SE	Multa no valor de R\$1.300,00	314	22/01/2014
53554.001269/2013	Associação Cultural Amigos de Península	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Arts. 5º e 8º da Resolução nº571/2011; Art. 40, XXII, do RSRadCom c/c arts. 53 e 78 do RUER; art. 18 do RLEC.	Maraú/BA	Multa no valor de R\$880,00	478	29/01/2014
53554.001406/2013	Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S/A	Serviço de Retransmissão de TV	Art. 163 da LGT.	Eunápolis/BA	Multa no valor de R\$1.957,50	658	07/02/2014
53554.002592/2013	Fundação Bailon Lopes Carneiro	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM	Arts. 53 e 78 do RUER; item 5.3.1, 7.1.4 e 7.1.5 do RTFM; e art. 18 do RLEC.	Conceição de Coité/BA	Multa no valor de R\$3.200,00	525	31/01/2014

1- LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

2- Norma MC nº13, aprovada pela Portaria nº455, de 18 de setembro de 1997;

3- RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 03 de junho de 1998;

4- RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998;

5- RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;

6- RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001;

7- RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.005834/2010	Associação Comunitária de Comunicação Social - ACCS	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 3º da Portaria da Anatel nº6/2003; item 14.2 e item 18.3.2.2 da Norma MC nº01/2004.	Macaúbas/BA	Multa no valor de R\$1.188,00	704	11/02/2014
53557.000569/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 40, XXII, do RSRadCom c/c arts. 53 e 78 do RUER; item 19.1.1 da Norma Complementar nº01/2011, aprovada pela Portaria MC nº462/2011.	Lagarto/BA	Multa no valor de R\$599,94	729	12/02/2014

1 - RSRadCom - Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615, de 03 de junho de 1998;

2 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.180, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos da América a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 17/03/2014 a 18/03/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.192, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.005640/14. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICACÃO E CULTURA DE FORMOSO-GO ACCFROM - RADCOM - Formoso/GO - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.196, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.005641/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PRAIA DE OUTEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO - ACOPO - RADCOM - Cedral/MA - Canal 292. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.201, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.005642/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - RADCOM - Dois Irmãos do Buriti/MS - Canal 253. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.207, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.005643/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIBEIRÃO DAS NEVES CIDADANIA ATIVA - RADCOM - Ribeirão das Neves/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.226, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.005645/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÉCULO XXI - RADCOM - Ilópolis/RS - Canal 292. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.277, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.005646/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ITAPUCA/RS - RADCOM - Itapuca/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.284, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.005647/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ARTUR NOGUEIRA - RADCOM - Artur Nogueira/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.302, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.016067/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JEQUIÁ DA PRAIA - RADCOM - Jequiá da Praia/AL - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.318, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.003972/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA VIVA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ - RADCOM - Jutai/AM - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.321, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.017645/12. ASSOCIAÇÃO ARATAQUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Aratoca/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.328, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.016485/12. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. CULTURAL DE SALGADALIA - RADCOM - Conceição do Coité (Salgadália)/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.346, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.016473/12. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO - RADCOM - Piripá/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.355, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.019749/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CONJUNTO NOVO PLANALTO - RADCOM - Capistrano/CE - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.361, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.022924/12. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E AMBIENTAL DE HEITORAI - RADCOM - Heitorai/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.368, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.020514/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NOVA DE JAURU - RADCOM - Jauru/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.375, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.004308/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VOLTA DA CAPELA - RADCOM - Barra Longa/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.382, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.004261/13. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLV. SOCIAL E CULT. DE BELO VALE - ADESC-BV - RADCOM - Belo Vale/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.383, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.016359/12. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLV. ARTÍSTICO E CULTURAL - RADCOM - Faria Lemos/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.393, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.029739/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FM CÉU ABERTO - RADCOM - Santa Rosa da Serra/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.400, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.029344/13. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DO TAPAJÓS - RADCOM - Aveiro/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.412, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.028104/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE BAIROS - RADCOM - Alto Paraguai/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.432, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.009687/10. ASSOCIAÇÃO CAPITAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Patos de Minas (Pindaibas)/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.440, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.022860/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MIRIENSE - ARCOM - RADCOM - Igarapé-Miri/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.047762/2012	Associação dos Fãs Clubes do Pará	RADCOM	Belém	PA	Multa	1.028,10	Incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 280, de 19/3/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.062063/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tuneiras do Oeste	RADCOM	Tuneiras do Oeste	PR	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 281, de 19/3/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.013822/2012	Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília	RADCOM	Governador Lindenberg	ES	Multa	248,78	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 282, de 19/3/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.048682/2012	Associação Rádio Comunitária Novo Dia	RADCOM	Faxinal	PR	Multa	3.084,29	Incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 283, de 19/3/2014 DD	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.027333/2012	EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A	TV	Brasília	DF	Multa	6.095,23	Alínea "d" do item 7.1 da Norma 01/2006	Portaria DEAA nº 284, de 19/3/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.047417/2012	Governo do Estado do Ceará - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	TV	Fortaleza	CE	Multa	9.355,67	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 285, de 19/3/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.049439/2011	Nassau Editora Rádio e TV Ltda	FM	Cachoeiro do Itaipemirim	ES	Multa e Advertência	3.184,45	Alínea "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 286, de 19/3/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.016335/2011	Fundação Padre Urbano Thiesen	FME	Novo Hamburgo	RS	Multa	746,35	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 158, de 6/3/13, publicada no DOU de 8/3/13.	Portaria DEAA nº 287, de 19/3/2014 P	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.028064/2013	Fundação Cultural e Assistencial Água Viva	FME	Macapá	AP	Multa	2.284,66	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 288, de 19/3/2014 P	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.053377/2013	Televisão A Crítica Limitada	TV	Manaus	AM	Multa	10.075,33	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 289, de 19/3/2014 P	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI





## Ministério das Relações Exteriores

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 188, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 79.556, de 20 de Abril de 1977, o Decreto 93.325, de 1 de Outubro de 1986, a Lei 11.440, de 29 de Dezembro de 2006 e o Decreto 6.559, de 8 de Setembro de 2008, assim como o Regulamento do Instituto Rio Branco, resolve revogar a Portaria Ministerial número 591, de 9 de Setembro de 2010 e baixar as seguintes normas para o Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco:

#### REGULAMENTO DO CURSO DE ALTOS ESTUDOS - CAE

##### TÍTULO I

##### Das Finalidades

Art. 1º O Curso de Altos Estudos (CAE) será mantido pelo Instituto Rio Branco (IRBr) como parte integrante do sistema de treinamento e qualificação na Carreira de Diplomata, no âmbito do disposto no Decreto 5.707, de 23 de Fevereiro de 2006, com o objetivo de aprofundar e atualizar os conhecimentos necessários ao desempenho das funções exercidas pelos Ministros de Primeira e de Segunda Classe.

Parágrafo único - A conclusão do CAE, nos termos do inciso II do art. 52, da Lei nº 11.440, de 29 de Dezembro de 2006, é requisito para a promoção a Ministro de Segunda Classe. É condição, ademais, para a possibilidade de vantagem de comissionamento, em caráter excepcional, como Chefes de Missão Diplomática Permanente em postos do grupo "D", nos termos do § 2º do Artigo 46 da mesma Lei nº 11.440.

##### TÍTULO II

##### Da Matrícula

Art.2º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco determinará o planejamento da execução de cada curso, com base nas diretrizes da presente portaria, em edital a ser publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º O Instituto Rio Branco tomará as providências necessárias para a realização de pelo menos uma edição do Curso de Altos Estudos por ano.

Art.3º Poderão requerer matrícula no Curso de Altos Estudos os diplomatas da classe de Conselheiro, excetuados aqueles que se encontrarem em licença para o trato de interesses particulares, em conformidade com o inciso V do art. 35 do Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

§ 1º A matrícula no Curso de Altos Estudos será voluntária e deverá ser solicitada na época determinada pelo edital a que se refere o art. 2º.

§ 2º O Instituto Rio Branco, ouvido o Secretário-Geral das Relações Exteriores, poderá estabelecer limites ao número de matrículas em um Curso; neste caso, será dada prioridade à ordem de antiguidade na classe dos candidatos.

§ 3º Poderá ser aceita matrícula de candidato que esteja no gozo de licença para tratamento de saúde, ressalvado o disposto no § 3º do art. 16.

Art.4º A solicitação de matrícula far-se-á mediante o envio ao Instituto Rio Branco de formulário de inscrição, acompanhado de proposta de tema a ser desenvolvido em tese, ademais das informações solicitadas pelo edital a que se refere o art. 2º.

Art.5º Será constituída, em cada edição do Curso, uma Comissão de Consultores nomeados por Portaria do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, composta por diplomatas das Classes de Ministros, para avaliar os projetos de tese apresentados pelos candidatos, em conformidade com o edital de cada curso.

Art.6º Caberá à Comissão de Consultores dos projetos de tese apresentados aprovar ou rejeitar o projeto de tese do candidato, sugerindo, se for o caso, as modificações pertinentes.

§ 1º A Comissão de Consultores dará seu parecer confidencial ao Instituto Rio Branco sobre o roteiro e as informações que o candidato apresentar para a elaboração da tese.

§ 2º A aprovação do projeto pela Comissão implicará a confirmação da matrícula do candidato no Curso de Altos Estudos.

§ 3º O relatório de aprovação da Comissão de Consultores e o projeto de trabalho apresentado serão encaminhados ao conhecimento da Banca Examinadora, quando do encaminhamento do trabalho final para sua avaliação.

Art.7º O candidato, uma vez confirmada a matrícula, não poderá alterar o tema da sua tese. Serão admitidas, contudo, modificações no título e no esquema estrutural, desde que aprovadas previamente pelo Instituto Rio Branco.

Art.8º Aos diplomatas inscritos no Curso de Altos Estudos será concedido, quando o requererem à Divisão do Pessoal e apenas uma vez, afastamento do serviço por 60 (sessenta) dias para a pesquisa ou a redação da sua tese, sem prejuízo do gozo de férias, da remuneração ou qualquer outro benefício, nos termos da legislação em vigor.

##### TÍTULO III

##### Do Curso

Art.9º O Curso de Altos Estudos consistirá das seguintes atividades:

I - preparo e apresentação do texto, que deverá ter entre 150 (cento e cinquenta) e 200 (duzentas) páginas, não computados a bibliografia e anexos, sobre tema de relevância para a diplomacia brasileira, em conformidade com as disposições do edital de cada Curso;

II - defesa oral da tese que tiver sido aceita por Banca Examinadora;

III - assistência à defesa oral das demais teses aceitas no mesmo Curso;

IV - participação em eventuais atividades adicionais programadas para o Curso.

Parágrafo único - Juntamente com a tese a que se refere o inciso I, o candidato deverá apresentar ao Instituto Rio Branco resumo de seu conteúdo, com extensão de 4 (quatro) a 5 (cinco) páginas.

##### TÍTULO IV

##### Das Bancas Examinadoras

Art.10 O Ministro de Estado das Relações Exteriores, por indicação do Instituto Rio Branco, designará, através de portaria, dentre os Ministros de Primeira Classe, na ativa, dois diplomatas para servirem como Presidente e Vice-Presidente.

##### Art.11 Compete à Banca Examinadora:

I - avaliar os trabalhos que lhe forem submetidos pelo Instituto Rio Branco e decidir sobre sua aceitação para arguição oral;

II - decidir sobre a possibilidade de reapresentação dos trabalhos não aceitos;

III - arguir oralmente os candidatos;

IV - aprovar ou reprovar os candidatos após as arguições orais;

V - recomendar a publicação dos trabalhos que julgar merecedores;

VI - decidir, em conjunto com o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, acerca dos casos omissos neste regulamento.

Art.12 O Ministro de Estado das Relações Exteriores, por indicação do Instituto Rio Branco, designará, através de portaria, para subsidiar a avaliação e a decisão da Banca Examinadora em cada trabalho apresentado:

I - um Ministro de Primeira ou de Segunda Classes com reconhecida experiência e conhecimento do tema da tese, na qualidade de Relator diplomático;

II - um professor universitário ou especialista com conhecimento sobre o tema abordado, na qualidade de Relator acadêmico.

§ 1º Os Relatores Diplomáticos e Acadêmicos serão convidados a participar da arguição oral dos trabalhos de que sejam relatores e a opinar sobre sua aprovação ou reprovação.

§ 2º A Banca Examinadora decidirá soberanamente sobre cada trabalho apresentado, não estando condicionada pelo teor dos pareceres dos Relatores Diplomáticos e Acadêmicos.

§ 3º A Banca Examinadora incorporará, em seu relatório de avaliação do trabalho escrito, as observações dos pareceres dos Relatores Externos que julgar pertinentes para a instrução da arguição oral dos candidatos.

##### TÍTULO V

##### Da Avaliação dos Trabalhos Escritos

Art.13 A Banca Examinadora se orientará pelos seguintes critérios para o julgamento das teses apresentadas:

I - relevância funcional e utilidade para a diplomacia brasileira ou, ainda, contribuição para a historiografia e o pensamento diplomáticos brasileiros;

II - originalidade;

III - abordagem analítica, interpretativa e prospectiva quanto a tendências, além de opinativa e propositiva quanto a futuras ações brasileiras na matéria;

IV - pertinência e assimilação das fontes consultadas e sua abrangência;

V - precisão factual, histórica e estatística;

VI - correção, precisão conceitual e consistência das conclusões;

VII - qualidade de linguagem;

VIII - metodologia adequada;

IX - apresentação.

Parágrafo único - O tema da tese deve ser tratado sob o enfoque profissional, tendo presente sua relevância para a política externa brasileira.

Art.14 O resultado da avaliação das teses poderá contemplar uma das seguintes hipóteses:

I - aceitação do trabalho para arguição oral;

II - aceitação parcial do trabalho para eventual reelaboração e apresentação para nova avaliação pela Banca de CAE posterior, em conformidade com indicações da Banca a respeito;

III - rejeição do trabalho in totum.

§ 1º No caso de aceitação, a Banca poderá sugerir ao candidato atenção especial a aspectos de seu trabalho quando da arguição oral.

§ 2º No caso de rejeição do trabalho nos termos do inciso III, o candidato não poderá reapresentar trabalho sobre o mesmo tema, devendo solicitar nova matrícula quando da publicação de novo edital, acompanhada de projeto de tese sobre tema diverso do anterior.

§ 3º A tese reapresentada conforme o inciso II será, obrigatoriamente, ou aceita, nos termos do inciso I e do parágrafo 1º, supra, ou rejeitada in totum, nos termos do inciso III, com as implicações do parágrafo 2º, supra.

##### TÍTULO VI

##### Da Arguição Oral

Art.15 O edital de cada Curso estabelecerá a data provável para comunicar aos interessados o resultado do julgamento das teses que, se aprovadas, serão objeto de arguição oral.

Art.16 O candidato cuja tese for aceita pela Banca Examinadora será convocado para a arguição oral, que se realizará na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º Os Conselheiros lotados no exterior, ou aqueles em licença, na forma dos incisos II, III, IV, VI e VIII do artigo 35 do Regulamento do Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto 93.325, de 1 de Outubro de 1986, serão chamados a serviço à Secretaria de Estado das Relações Exteriores para a arguição oral.

§ 2º Os Conselheiros nas seguintes situações serão igualmente chamados a serviço para a arguição oral:

I - Em licença para concorrer a eleições;

II - Investido em mandato eletivo;

III - Requisitado ou cedido;

IV - Afastado para trabalhar em organização internacional de que o Brasil participe ou com a qual coopere.

V - Lotado no país, fora de Brasília.

§ 3º - O candidato em licença para tratamento de saúde terá sua arguição oral adiada para o Curso posterior ao término da referida licença.

Art.17 Além dos critérios estabelecidos no art. 13º, a Banca Examinadora se orientará pelos seguintes critérios para o julgamento da arguição oral:

I - Atualização, desenvolvimento e, quando for o caso, justificação dos dados e argumentos apresentados na tese;

II - Fluência, correção e propriedade na argumentação;

III - Segurança e convicção na defesa dos pontos arguidos;

e IV - Demonstração de conhecimento do tema e de matérias correlatas ao tema versado e familiaridade com as idéias mais importantes sobre as relações internacionais, correntes na bibliografia atual.

V - Atenção aos aspectos a que se refere o § 1º do artigo 14º deste Regulamento.

Art.18 Terminadas as arguições orais, a Banca poderá, em relação a cada candidato e em consonância com os parâmetros estipulados nos artigos 13 e 17:

I - aprová-lo;

II - reprová-lo:

a) autorizando a reapresentação de tese sobre o mesmo tema;

b) desautorizando a reapresentação de tese sobre o mesmo tema.

§ 1º A Banca Examinadora, ao aprovar o candidato, explicitará, ao término do Curso, os conceitos de avaliação que serão os seguintes:

a) - Aprovado

b) - Aprovado com louvor

§ 2º A Banca Examinadora, ao aprovar o candidato nos termos do item a) do parágrafo 1º, poderá qualificar sua aprovação com os comentários que julgar pertinentes a respeito do trabalho escrito e do desempenho na arguição oral ;

§ 3º No caso da reprovação nos termos da letra b, do inciso II, aplica-se ao candidato o disposto no § 2º do art. 14º, no sentido de que o candidato não poderá reapresentar trabalho sobre o mesmo tema, devendo solicitar nova matrícula quando da publicação de novo edital, acompanhada de projeto de tese sobre tema diverso do tema objeto de reprovação.

##### TÍTULO VII

##### Do Grau de Sigilo

Art. 19 O grau de sigilo de cada trabalho deverá ser sugerido, preliminarmente, pelo próprio autor, em conformidade com as fontes utilizadas na pesquisa e com o teor do trabalho, com base na legislação vigente. A Banca sugerirá ao Diretor Geral do Instituto Rio Branco a manutenção ou modificação do grau de sigilo, após a arguição oral.

Art. 20 Se o trabalho apresentado citar documentos sigilosos com diferentes graus de sigilo, o grau de sigilo do trabalho deverá ser o do mais sigiloso dos documentos citados.

Art. 21 O trabalho deve conter em sua bibliografia, explicitamente, a listagem dos documentos sigilosos porventura citados, seu grau de sigilo e data de produção.

Art. 22 Um Termo de Classificação de Teses, elaborado pelo Departamento de Comunicação e Arquivo em coordenação com o Instituto Rio Branco, será anexado a cada tese ao final do respectivo Curso, sempre que necessário.

##### TÍTULO VIII

##### Da Publicação

Art.23 A publicação ou divulgação, parcial ou total, dos trabalhos somente poderá ser feita com autorização, prévia e por escrito, do Instituto Rio Branco e do autor.

Art.24 A Banca Examinadora de cada Curso poderá recomendar as teses para publicação, estabelecendo, para tanto, as condições que o candidato deverá atender com vistas a esta finalidade.

Parágrafo único - O Instituto Rio Branco procurará promover a publicação das teses recomendadas para tal pela Banca Examinadora de cada Curso de Altos Estudos, conforme o procedimento indicado.

Art.25 O Instituto Rio Branco enviará cópias das teses aprovadas, em sua forma final, aos Diretores-Gerais de Departamento do Ministério das Relações Exteriores e aos Chefes de Missão no exterior cujas competências lhes confirmam especial interesse pelos temas das teses.

##### TÍTULO IX

##### Disposições Gerais

Art.26 O Conselheiro que não lograr aprovação em um Curso poderá solicitar matrícula em Curso posterior.

Art.27 Normas complementares serão dispostas no edital de cada Curso.

Art.28 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

#### PORTARIA Nº 189, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 79.556, de 20 de Abril de 1977, o Decreto 93.325, de 1 de Outubro de 1986, a Lei 11.440, de 29 de Dezembro de 2006 e o Decreto 6.559, de 8 de Setembro de 2008, assim como o Regulamento do Instituto Rio Branco, resolve revogar



a Portaria nº 40, de 22 de Janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de Janeiro de 2013 e baixar as seguintes normas para o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco:

#### REGULAMENTO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE DIPLOMATAS - CAD

##### TÍTULO I

###### Das finalidades

Art. 1º O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) será mantido pelo Instituto Rio Branco (IRBr) como parte integrante do sistema de treinamento e qualificação contínuos na Carreira de Diplomata, no âmbito do disposto no Decreto 5.707, de 23 de Fevereiro de 2006, com o objetivo de aprofundar e atualizar conhecimentos necessários ao desempenho das funções exercidas por Primeiros Secretários.

Parágrafo único - A aprovação no CAD, nos termos do inciso IV do Artigo 52 da Lei 11.440, de 29 de Dezembro de 2006 e do inciso IV do art. 6º do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto nº 6.559, de 8 de setembro de 2008, é requisito para a progressão funcional a Primeiro Secretário.

##### TÍTULO II

###### Do Curso

Art. 2º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco determinará, por Edital a ser publicado no Diário Oficial da União com a devida antecedência em relação à data de início do Curso, o programa e o planejamento de cada Curso, com base nas diretrizes da presente Portaria, bem como, se for de interesse da Administração e ouvido o Secretário-Geral das Relações Exteriores, o respectivo número de vagas.

Parágrafo único - O Instituto Rio Branco tomará as providências necessárias para a realização de pelo menos uma edição do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas por ano.

Art. 3º O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas poderá consistir de aulas, conferências, debates, orientação profissional e de provas, em formatos presenciais ou virtuais.

Art. 4º Poderão requerer matrícula no Curso os diplomatas da classe de Segundo Secretário lotados na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou no exterior, excetuados aqueles que se encontrem em licença para o trato de interesses particulares.

§ 1º O candidato que estiver no gozo de licença para tratamento de saúde na ocasião da realização do Curso terá sua matrícula transferida para Curso posterior ao término de sua licença.

§ 2º Segundos Secretários reprovados por três ou mais vezes no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas só poderão requerer matrícula se lotados na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou, quando lotados no exterior, se, na forma da lei, estiverem afastados de suas funções ou lotados na SERE no período de realização do Curso.

§ 3º Caso o número de requerentes exceda o número de vagas eventualmente fixado, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios para preenchimento das vagas existentes:

- os requerentes não reprovados em curso anterior terão preferência sobre os já reprovados;
- entre requerentes não reprovados, terão preferência os mais antigos na classe; e
- entre os requerentes já reprovados, terão preferência os que apresentem menor número de reprovações e, subsidiariamente, os mais antigos na classe.

Art. 5º No caso de realizar-se o CAD em Brasília, os candidatos lotados no exterior ou fora de Brasília, ou aqueles em licença, na forma dos incisos II, III, VI, e VIII do artigo 35 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto 93.325, de 1º de outubro de 1986, desde que não reprovados por três ou mais vezes no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, serão chamados a serviço à Secretaria de Estado das Relações Exteriores para frequentar o Curso.

Parágrafo único.- Os candidatos reprovados por três ou mais vezes que obtenham matrícula frequentarão o Curso sem ônus para a Administração quanto a passagens e diárias.

Art. 6º O prazo para encerramento das matrículas e a data de início do Curso serão fixados em edital do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco comunicará aos candidatos a concessão da matrícula.

##### TÍTULO III

###### Das matérias e dos examinadores

Art. 7º Os examinadores do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas serão indicados pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco dentre os ocupantes dos cargos de Ministros de Primeira ou de Segunda Classes, Conselheiros ou Primeiros Secretários, na ativa ou aposentados, ou ainda pessoas de notório saber.

Art. 8º As disciplinas obrigatórias do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas serão definidas em cada Edital e abrangerão temas de interesse da política externa brasileira e do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, ouvido o Secretário-Geral, determinará as disciplinas obrigatórias para cada Curso, fazendo constar tal decisão no Edital pertinente.

Art. 9º O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, em consulta com os examinadores de cada matéria obrigatória, fixará a relação dos temas a serem estudados no Curso.

Art. 10 Os examinadores de cada disciplina obrigatória proporão ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco uma bibliografia para o estudo dos respectivos temas e, se for o caso, nomes de conferencistas para aprofundarem o debate sobre eles.

Art. 11 Os temas que comporão o programa das disciplinas obrigatórias serão informados aos alunos inscritos em cada Curso, oportunamente.

Art. 12 A bibliografia será divulgada pela Internet ou distribuída aos candidatos.

##### TÍTULO IV

###### Das provas e aprovação no Curso

Art. 13 Haverá prova final para cada uma das disciplinas obrigatórias. A duração das provas será fixada no edital de cada Curso. As provas poderão ser sob a forma dissertativa ou de "estudo de problema".

Art. 14 A nota mínima para aprovação em cada prova será 60 (sessenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem). Será considerado aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas o aluno que obtiver pelo menos a nota mínima em todas as disciplinas obrigatórias.

Art. 15 Os alunos terão acesso a cópia de suas provas e poderão requerer revisão de nota, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de divulgação do resultado provisório. Os requerimentos, dirigidos ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, devem ser fundamentados e indicar precisamente em que aspectos e por que razões o candidato se considera prejudicado. Serão indeferidos os recursos que não contiverem fundamentação ou que estiverem vazados em termos inapropriados.

Art. 16 O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, quando acatar requerimento de revisão de nota, submeterá a questão a uma comissão composta pelo examinador e dois outros diplomatas ou professores conhecedores da matéria, que avaliarão o pedido e emitirão parecer que encaminharão ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco para homologação. Homologado, o parecer da comissão será irrecorrível.

Parágrafo único. Após a decisão das comissões de recurso, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco fará publicar no Diário Oficial da União o resultado final do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas por ordem de aproveitamento no Curso, com base na média aritmética das notas obtidas pelos candidatos.

Art. 17 Os alunos que não obtiverem a nota mínima em todas as disciplinas deverão refazer, em Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas subsequente, apenas as disciplinas em que foram reprovados.

§ 1º Os alunos aprovados nas condições deste Artigo serão classificados no Curso em que obtiverem a aprovação final, com base na média aritmética das notas de sua aprovação no âmbito das médias dos demais candidatos aprovados no referido Curso.

§ 2º Caso a disciplina em que o candidato foi reprovado não for oferecida em Curso subsequente, o Diretor do Instituto Rio Branco determinará que disciplina do Curso subsequente deverá ser cursada pelo candidato reprovado para obter aprovação no Curso.

Art. 18 Os alunos que tiverem faltas não justificadas em qualquer das atividades do Curso não poderão fazer as provas e serão considerados reprovados no Curso, nos termos do Edital de cada Curso

Art. 19 As notas de cada aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas lhes serão comunicadas individualmente e a classificação final será informada à Divisão do Pessoal para fins de assentamento no maço pessoal do aluno.

Art. 20 Caberá ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco decidir sobre os casos omissos, ouvido, no que couber, o Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 21 O presente regulamento entra em vigor na data da publicação desta Portaria.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

#### PORTARIA Nº 190, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Revoga a Portaria nº 660, de 3 de Novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de Novembro de 2010, que regulamentava o Curso de Formação do Instituto Rio Branco e institui novo Regulamento do Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco, para incorporar modificações decorrentes de novas práticas no processo de formação dos diplomatas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo em vista o disposto no Decreto nº 75.350, de 4 de fevereiro de 1975, na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei 11.440, de 29 de dezembro de 2006 e na Lei 7.304, de 22 de setembro de 2010 e na Portaria Ministerial que institui o Regulamento do Instituto Rio Branco, resolve estabelecer o seguinte Regulamento do Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco, anteriormente denominado Curso de Formação do Instituto Rio Branco

#### REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE DIPLOMATAS DO INSTITUTO RIO BRANCO

##### CAPÍTULO I

###### DAS FINALIDADES, DA DURAÇÃO E DAS ATIVIDADES

Art. 1º O Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco tem por finalidades a capacitação profissional e a avaliação das aptidões e capacidades do funcionário nomeado ao cargo inicial da carreira de diplomata do Serviço Exterior, neste Regulamento denominado "Aluno", durante o estágio probatório de que trata o artigo 8º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Terão matrícula automática e obrigatória no Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco os candidatos aprovados no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata que tiverem sido nomeados para o cargo inicial da Carreira e nele tomado posse.

Art. 2º O Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco compreende atividades de formação e de desempenho funcional, ambas coordenadas pelo Instituto Rio Branco.

Art. 3º Considerando a natureza da carreira diplomática, poderão ser utilizados como instrumentos de formação, aperfeiçoamento e avaliação trabalhos práticos, exercícios, preleções, exames, debates em seminários, monografias, treinamentos, viagens de estudo e demais atividades que programe o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art. 4º O Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco terá a duração de três ou quatro períodos semestrais consecutivos, os dois primeiros em regime de dedicação integral às atividades propostas pelo Instituto e os dois últimos dividindo-se entre estas e estágios profissionalizantes na Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE) ou em Postos no exterior.

Art. 5º O Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco poderá englobar disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, módulos profissionalizantes de formato variado e palestras.

Art. 6º O Aluno não poderá recusar-se a tomar parte ou submeter-se a quaisquer atividades de formação, aperfeiçoamento e avaliação acima mencionados.

Art. 7º O aluno, como servidor público, está sujeito às normas que regem a frequência ao serviço, entendida esta, no caso, como a frequência diária às aulas. Assim, faltas diárias injustificadas poderão implicar perda correspondente de remuneração e demais sanções administrativas, nos termos da lei.

Art. 8º. Fica fixado em 20 por cento do total de aulas por disciplina oferecida ou do programa de módulos como um todo, o número máximo de faltas admissíveis devidamente justificadas. Ultrapassado esse total sem justificativa, o aluno será considerado reprovado por faltas na respectiva disciplina, independentemente da nota recebida em avaliação.

##### CAPÍTULO II

###### DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 9º. A aprovação no Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco é condição essencial para a confirmação no Serviço Exterior, observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Artigo 8º da Lei 11.440, de 29 de Dezembro de 2006.

Art. 10. A avaliação das atividades do Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco aferirá o desempenho acadêmico e a assiduidade do aluno e o disposto no Artigo 15, item II do Regulamento do Instituto Rio Branco.

Art. 11. A avaliação reunirá notas conferidas pelos professores das disciplinas e pelos coordenadores dos módulos do Curso de Formação de Diplomatas, a aferição de frequência nas disciplinas e no programa de módulos e os conceitos a que se refere o Artigo 15, item II do Regulamento do Instituto Rio Branco.

§ 1º As notas das disciplinas e módulos serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem);

§ 2º A média das notas do período será considerada suficiente se igualar ou superar 60 (sessenta) em cada disciplina;

§ 3º No caso de obtenção de nota final inferior a 60 (sessenta) em uma ou mais disciplinas o aluno será considerado reprovado por média na(s) disciplina(s) em tela;

§ 4º O aluno reprovado por média ou por faltas, conforme os termos do Artigo 6º, Parágrafo único, em uma dada disciplina deverá voltar a cursá-la quando novamente oferecida. No caso de disciplinas que não voltarem a ser propostas, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco poderá autorizar a inscrição em disciplina de temática similar como equivalente à repetição daquela em que o aluno não obteve aprovação;

§ 5º O aluno reprovado por faltas no Programa de Módulos terá de repeti-lo como um todo, quando voltar a ser oferecido.

§ 6º O aluno reprovado em uma disciplina será considerado não aprovado no Curso e apenas poderá ser recomendada sua confirmação no Serviço Exterior uma vez cursada novamente a referida disciplina, ou outra de temática semelhante nos termos do §5º acima, e ter sido nela aprovado.

Art. 12. A avaliação para fins de classificação terá periodicidade semestral.

§ 1º O conjunto dessas avaliações semestrais determinará a ordem de classificação dos alunos do Curso de Formação de Diplomatas, que deverá determinar a prioridade na escolha do estágio profissionalizante, conforme os termos do artigo 4º, bem como na escolha da lotação na SERE, uma vez concluído o Curso, conforme o artigo 23 do Regulamento do Instituto Rio Branco;

§ 2º A reprovação em qualquer disciplina acarretará a perda do lugar de classificação no Curso de Formação, independentemente das notas obtidas nas demais disciplinas, que somente serão consideradas com relação a outros alunos em caso análogo, quando houver.

Art. 13. Será concedido o "Prêmio Rio Branco" ao primeiro e segundo lugares do Curso de Formação de Diplomatas, sob a forma de medalhas de vermeil e de prata, respectivamente.

##### CAPÍTULO III

###### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO





## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 109, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003814/2013-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Bela Vista VIII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.911.031/0001-60, com Sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, Parte, Centro, Município de Caetité, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Abil, no Município de Caetité, Estado da Bahia, com 23.700 kW de capacidade instalada e 11.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de oito Unidades Geradoras sendo uma Unidade Geradora de 2.700 kW, e sete Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Abil, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de janeiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de janeiro de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.710.068,00 (quatro milhões, setecentos e dez mil e sessenta e oito reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Abil;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de geração de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Abil, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

### ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Abil

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	765.036	8.420.144
2	765.114	8.419.978
3	765.169	8.419.796
4	765.248	8.419.624
5	765.316	8.419.454
6	765.374	8.419.276
7	765.355	8.419.087
8	765.266	8.418.914

Fuso/Datum:23S/SIRGAS2000.

#### PORTARIA Nº 110, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001471/2013-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Bela Vista XX Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.007/0001-20, com Sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, Parte, Centro, Município de Caetité, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Tabua, no Município de Caetité, Estado da Bahia, com 15.000 kW de capacidade instalada e 7.400 kW médios de garantia física de energia, constituída de cinco Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Tabua, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de janeiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de janeiro de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.995.543,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Tabua;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de geração de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Tabua, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Tabua

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	761.895	8.415.964
2	761.956	8.415.788
3	761.877	8.415.613
4	761.902	8.415.427
5	761.907	8.415.246

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

#### PORTARIA Nº 111, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001468/2013-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Bela Vista XIII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.073/0001-08, com Sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, Parte, Centro, Município de Caetité, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Angico, no Município de Igaporã, Estado da Bahia, com 8.100 kW de capacidade instalada e 3.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de três Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Angico, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de janeiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de fevereiro de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.649.024,50 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Angico;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.



Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Angico, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Angico

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	748.259	8.462.713
2	748.187	8.462.877
3	748.129	8.463.049

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

**PORTARIA Nº 112, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003775/2011-93, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio EGP - Salto Apicás a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Apicás, Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, Sub-Bacia do Rio Tapajós, Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nas Coordenadas Planimétricas E 502098 m e N 8857214 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Usina Hidrelétrica denominada UHE Salto Apicás, constituída de três Unidades Geradoras de 15.000 kW, totalizando 45.000 kW de capacidade instalada e 22.900 kW médios de garantia física de energia:

I - Enel Brasil Participações Ltda. (99% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.084.537/0001-99, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º Andar, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; e

II - Enel Green Power Salto Apicás S.A. (1%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.832.065/0001-04, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º Andar, Bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UHE Salto Apicás, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de um quilômetro e meio de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora Apicás 138 kV, compartilhada com as PCH da Fazenda e PCH Cabeça de Boi, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de duzentos e sessenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Coletora Apicás ao Barramento de 138 kV da Subestação Sinop, de propriedade da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2014;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2014;

c) Desvio do Rio (Fase 1): até 1º de março de 2014;

d) Solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de março de 2014;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de março de 2015;

g) Desvio do Rio (Fase 2): até 1º de março de 2015;

h) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

i) Descida do Rotor da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de fevereiro de 2016;

j) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2016;

k) obtenção da Licença de Operação: até 1º de maio de 2016;

l) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de maio de 2016;

m) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2016; e

n) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.919.703,00 (oito milhões, novecentos e dezanove mil, setecentos e três reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UHE Salto Apicás;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**PORTARIA Nº 113, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003904/2013-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Bela Vista XVII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.870.194/0001-41, com Sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, Parte, Centro, Município de Caetité, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Jabuticaba, no Município de Caetité, Estado da Bahia, com 9.000 kW de capacidade instalada e 4.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de três Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Jabuticaba, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de janeiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de fevereiro de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.710.526,50 (um milhão, setecentos e dez mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Jabuticaba;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Jabuticaba, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras EOL Jabuticaba

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	761.917	8.415.062
2	761.931	8.414.878
3	761.903	8.414.697

Fuso/Datum: 23 S/SIRGAS2000.

**PORTARIA Nº 114, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001470/2013-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Bela Vista XIX Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.116/0001-47, com Sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, Parte, Centro, Município de Caetité, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Taboquinha, no Município de Igaraporá, Estado da Bahia, com 21.600 kW de capacidade instalada e 10.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de oito Unidades Geradoras de 2.700 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Taboquinha, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaraporá III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de janeiro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de janeiro de 2015;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2015;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;





g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;  
 h) início da Operação em Teste da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;  
 i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e  
 j) início da Operação Comercial da 1ª à 8ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;  
 III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.321.562,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Taboquinha;  
 IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;  
 V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e  
 VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.  
 Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Taboquinha, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.  
 Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.  
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Taboquinha

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	747.995	8.461.284
2	748.019	8.461.472
3	748.076	8.461.639
4	748.174	8.461.810
5	748.242	8.461.990
6	748.325	8.462.172
7	748.381	8.462.347
8	748.345	8.462.539

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

**PORTARIA Nº 115, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002427/2013-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Bela Vista XVI Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.740/0001-20, com Sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, Parte, Centro, Município de Caetité, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Folha de Serra, no Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, com 21.000 kW de capacidade instalada e 9.700 kW médios de garantia física de energia, constituída de sete Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Folha de Serra, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:  
 I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de janeiro de 2015;  
 b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de janeiro de 2015;  
 c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2015;  
 d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2015;  
 e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2015;  
 f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;  
 g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;  
 h) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;  
 i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e  
 j) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.210.560,00 (quatro milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Folha de Serra;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Folha de Serra, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Folha de Serra

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	760.974	8.390.553
2	760.862	8.390.393
3	760.786	8.390.242
4	760.636	8.390.087
5	760.571	8.389.922
6	760.519	8.389.744
7	760.486	8.389.555

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

**PORTARIA Nº 116, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003900/2013-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Bela Vista XVIII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.265/0001-06, com Sede na Rua Barão de Caetité, nº 393, Parte, Centro, Município de Caetité, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Jacarandá do Cerrado, no Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, com 21.000 kW de capacidade instalada e 9.500 kW médios de garantia física de energia, constituída de sete Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Jacarandá do Cerrado, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:  
 I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de janeiro de 2015;  
 b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de janeiro de 2015;  
 c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de fevereiro de 2015;  
 d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de março de 2015;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de maio de 2015;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2015;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de agosto de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.210.560,00 (quatro milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e sessenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Jacarandá do Cerrado;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Jacarandá do Cerrado, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Jacarandá do Cerrado

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	760.544	8.389.378
2	760.687	8.389.024
3	760.759	8.388.851
4	760.789	8.388.663
5	760.823	8.388.482
6	760.605	8.389.195
7	760.911	8.388.314

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 19 de março de 2014

Nº 662 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº: 48500.004388/2011-74, resolve:

(i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar formulado pela UTE PARNAIBA II GERACÃO DE ENERGIA S.A. em favor da UTE Maranhão III, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providência cautelar à consideração do Colegiado.

ROMEY DONIZETE RUFINO



## RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 31, de 13 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 87, Onde se lê:

4	48500.005374/2013-30	EOL Bom Jesus	Bom Jesus Eólica S.A.	19.389.517/0001-56
---	----------------------	---------------	-----------------------	--------------------

Leia-se:

4	48500.005374/2013-30	EOL Bom Jesus	Bom Jesus Eólica S.A.	19.389.517/0001-42
---	----------------------	---------------	-----------------------	--------------------

No Despacho nº 506, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 43, de 05 de março de 2014, seção 1, página 72, Onde se lê:

2	48500.005390/2013-22	EOL ANGICAL	Angical 2 Energia S.A.	19.526.394/0001-44
---	----------------------	-------------	------------------------	--------------------

Leia-se:

2	48500.005390/2013-22	EOL ANGICAL 2	Angical 2 Energia S.A.	19.526.394/0001-44
---	----------------------	---------------	------------------------	--------------------

No Despacho n. 574, de 11 de março de 2014, constante do Processo n. 48500.005928/2012-18, publicado no DOU em 18 de março de 2014, n. 52, pág. 40, Seção 1, onde se lê "Auto de Infração nº 128/2013", leia-se "Auto de Infração nº 125/2013".

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 19 de março de 2014

Nº 652 - Processo nº: 48500.005435/2013-69. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e Ipê Informática Ltda. - ME. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 27 de março de 2013, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e Ipê Informática Ltda. - ME.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

### SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 19 de março de 2014

Nº 663 - Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º e 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o respectivo Leilão de Energia de Reserva - LER e ano de apuração o acrônimo QANG\_INV, para as usinas cuja janela de entrega tenha se encerrado em janeiro de 2014.

A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

FREDERICO RODRIGUES

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de março de 2014

Nº 657 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Dalba Energética Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 20 de março de 2014. Usina: CGH Dalba. Unidades Geradoras: UG1 de 600kW e UG2 de 400kW, totalizando 1.000kW de potência instalada. Localização: Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Nº 658 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 20 de março de 2014. Usina: CGH Rio Vermelho. Unidade Geradora: UG1 de 396kW. Localização: Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de março de 2014

Nº 653 - Processo nº: 48500.000845/2014-02. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: decide anuir à minuta de contrato de aluguel de imóvel a ser celebrado entre o Interessado e empresa Mazza Consultoria Técnica e Serviço Ltda., de imóvel com área de 17.399,50 m<sup>2</sup> situado à Rua Conselheiro Mairynek nº 90,

Rocha, Rio de Janeiro - RJ, pelo prazo de 4 anos, pelo valor mensal de R\$ R\$ 12.353,65 (doze mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), mais os encargos de IPTU e água.

Nº 654 - Processo nº 48500.000502/2014-30. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Decisão: (i) anuir à celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso entre a Interessada (concedente), e a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS (concessionária), tendo por objeto a concessão onerosa de uso de áreas inseridas no Centro Técnico de Aperfeiçoamento e Formação - CETAF, não afetas à concessão da CEEE-GT, para a realização de atividades administrativas e acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, pela referida Universidade, com ressalvas.

Nº 655 - Documento nº 48513.002683/2014-00. Interessada: Energest S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica a ser firmado no Ambiente de Contratação Livre entre a Interessada (Agente Vendedor) e a Lajeado Energia S.A.

Nº 656 - Documento nº 48513.002684/2014-00. Interessada: Energest S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica a ser firmado no Ambiente de Contratação Livre entre a Interessada (Agente Vendedor) e a Pantanal Energética Ltda.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 664 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto no art. 5º da Resolução nº 373, de 29 de dezembro de 1999, tendo em vista o escopo definido na Nota Técnica nº 422/SFF/ANEEL, de 12 de dezembro de 2013, constante do processo 48500.001654/13-79, e o que consta no processo 48500.005095/2012-95, resolve: I - aprovar a prestação de contas do ciclo orçamentário 2012/2013; e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 665 - Processo nº 48500.005366/2013-93. Interessadas: Companhia Jaguarí de Energia; Companhia Leste Paulista de Energia; Companhia Sul Paulista de Energia; Companhia Luz e Força de Mococa; Companhia Luz e Força Santa Cruz; Companhia Paulista de Força e Luz; CPFL Geração de Energia S.A.; Rio Grande Energia S.A.; e Companhia Piratininga de Força e Luz. Decisão: anuir aos contratos de prestação de serviços celebrados entre as interessadas e Nect Serviços Administrativos Ltda., com vigência de 48 (quarenta e oito) meses a partir publicação deste despacho, para prestação de serviços de contas a pagar, contas a receber, contabilidade e fiscal das Outorgadas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.145, de 4 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 288, onde se lê: "Credit Suisse First Boston", leia-se: "Banco Credit Suisse".

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 19 de março de 2014

Nº 649 - Processo: 48500.001215/2014-47. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para realização do Projeto Básico da UHE Água Clara, com potência instalada de referência de 32,8 MW, coordenadas geográficas 20°24'54"S e 52°55'45"W, localizada no rio Verde, sub-bacia 63, estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolizada pelas empresas Minas PCH S.A. e ECE - Empresa Comercializadora de Energia S.A., com os respectivos CNPJs nºs 07.895.905/0001-16 e 03.206.070/0001-99, considerando o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL em até 14 (quatorze) meses da publicação deste ato, conforme disciplina o § 4º do art. 3º da Resolução nº 412/2010.

Nº 650 - Processo: 48500.001216/2014-91. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para realização do Projeto Básico da UHE Baixo Verde I, com potência instalada de referência de 27,1 MW, coordenadas geográficas 20°46'10"S e 52°33'12"W, localizada no rio Verde, sub-bacia 63, estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolizada pelas empresas Minas PCH S.A. e Energest S.A., com os respectivos CNPJs nºs 07.895.905/0001-16 e 04.029.601/0001-88, considerando o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL em até 14 (quatorze) meses da publicação deste ato, conforme disciplina o § 4º do art. 3º da Resolução nº 412/2010.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 651 - Processo nº 48500.005193/2002-80. Decisão: i) - Informar que o projeto básico da PCH Bacuri, com potência a instalar de 21,9 MW, situada no rio Ponte de Pedra, integrante da sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Tapajós, entre os municípios de Campo Novo de Parecis e Diamantino, estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda., CNPJ nº 43.201.714/0001-70, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação ii) - Facultar à empresa interessada a reapresentação do projeto básico da PCH Cachoeira do Cambará até 20 de abril de 2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 659 - Processo nº: 48500.006750/2010-61. Decisão: (i) informar que os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Corumbataí, afluente pela margem esquerda do Rio Ivaí, localizado na sub-bacia 64, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentados pela empresa Grantec Técnica de Construção Ltda., não possuem todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação; (ii) facultar à empresa interessada a reapresentação dos estudos até 16/9/2014; e (iii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de ciência da decisão.

Nº 660 - Processo: 48500.005300/2009-17. Decisão: (i) prorrogar para 16/9/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.180, de 23 de abril de 2013, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauquara, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado Mato Grosso, solicitado pela empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda.

Nº 661 - Processo: 48500.001207/2014-09. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Capivari, no trecho a jusante da cota 69,0 m, sub-bacia 84, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Pequena Central Hidroelétrica Águas Claras Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.029.460/001-17, devido ao disposto no inciso iii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 112, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento; e

Considerando o que consta nos Processos nº 48610.002812/2014-41 e nº 48610.002873/2014-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos em projetos no Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, de iniciativa do Governo Federal. Os projetos denominam-se BG-26, no valor de R\$ 2.271.560,55 (Dois milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), pelo período de 60 (sessenta) meses, e BG-31, no valor de R\$ 4.972.723,78 (Quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), pelo período 72 (setenta e dois) meses.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do programa, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.





Art. 4º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 5º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/ Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG	BG-26	Programa de Formação de Recursos Humanos - Ciência sem Fronteiras	UNICAMP	2.271.560,55	8.2.2
BG	BG-31	Programa de Formação de Recursos Humanos - Ciência sem Fronteiras	UF RJ	4.972.723,78	8.2.2

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 29/2014-DF**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)  
832.363/2013-ÉLSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES CPF 095.063.816 15 ME-ALVARÁ Nº2246/2014-Destacado do DNP 832.435/2003-ALVARÁ Nº3.470/2013-Vencimento em 05/04/2016

RELAÇÃO Nº 7/2014-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)  
2247/2014-803.524/2012-DANIEL DE OLIVEIRA-Ordem Judicial

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 52/2014**

Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
870.525/1988-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº86/2014-180 dias  
Reitera exigência(366)  
870.525/1988-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº85/2014-60 dias  
Fase de Disponibilidade  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
870.459/2005-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA  
S/A 871.152/2005-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
S/A 873.689/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
S/A 872.460/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
S/A Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)  
873.219/2006-Itinga Mineração Ltda - EDITAL Nº 34/2010 - Publicado DOU de 13/05/2010  
872.140/2007-Hélio Ferraz Pereira - EDITAL Nº 100/2010 - Publicado DOU de 22/12/2010  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
870.197/2013-CERAMICA BLOCOFORTE LTDA.-Registro de Licença Nº16/2014 de 07/03/2014-Vencimento em 17/10/2015  
872.213/2013-CLEMENS UBIRAJARA ROCHA LEVI ME-Registro de Licença Nº19/2014 de 07/03/2014-Vencimento em 10/09/2015  
872.559/2013-CERÂMICA MUNDIAL LTDA.-Registro de Licença Nº15/2014 de 11/03/2014-Vencimento em Indeterminado  
870.165/2014-SILVA LIMA MINERACOES LTDA ME-Registro de Licença Nº17/2014 de 11/03/2014-Vencimento em 23/10/2016  
870.166/2014-SILVA LIMA MINERACOES LTDA ME-Registro de Licença Nº18/2014 de 11/03/2014-Vencimento em 23/10/2016  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)  
871.798/2013-BRASIL EMPREENDIMENTOS PESQUISAS E MINERACAO LTDA EPP-OF. Nº87/2014  
872.040/2013-JAIRO FIGUEREDO DE SOUZA-OF. Nº413/2013

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
870.164/2014-JÂNIO RIBEIRO PAES LANDIM  
870.215/2014-INDÚSTRIA CERÂMICA IDEAL LTDA  
ME  
870.219/2014-ANTONIO CARLOS CHAVES  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
871.634/2010-CERÂMICA BEM-TE-VI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
870.009/2013-CONSTRUFREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
870.367/2011-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA- Registro de Licença Nº:44/2011 - Vencimento em 24/05/2023  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
872.598/2009-CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. CLN  
872.599/2009-CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. CLN  
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)  
873.044/2006-FRANCISCO DE PAULA MAGNAVITA  
ME  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)  
870.158/2014-DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA  
870.159/2014-DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA  
870.160/2014-DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

**SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 15/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.036/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº172/2014  
801.092/2010-ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA-OF. Nº204/2014  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
800.280/2010-LUZARDO ARRUDA ALVES- Área de 607,08 para 49,23-AREIA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
800.066/2007-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº178/2014 e 179/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
800.125/2006-COREAÚ CALCÁRIO LTDA-OF. Nº203/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACACIA LTDA-FONTE DAS ACÁCIAS; 330 ml, 500 ml, 1.500 ml, 10 l e 20 l, todos sem gás.- IPU/CE  
800.218/2005-RIO DO PEIXE INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA.- FONTE SÃO JOSÉ; 330 ml, 510 ml, 1500 ml e 20 l, todas sem gás.- JUAZEIRO DO NORTE/CE  
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)  
800.056/1985-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ- OF. Nº074/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
804.095/1968-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV-OF. Nº067/2014 e 068/2014  
800.101/1985-ITACI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA-OF. Nº193/2014, 194/2014 e 195/2014  
800.379/1987-YPIOCA AGUAS MINERAIS IND E COM LTDA-OF. Nº072/2014

800.174/1992-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-OF. Nº064/2014  
800.018/2002-MINERAÇÃO LUNAR S.A.-OF. Nº186/2014  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
800.018/2002-MINERAÇÃO LUNAR S.A.-OF. Nº187/2014  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
800.018/2002-MINERAÇÃO LUNAR S.A.  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)  
800.202/2009-EXTRATIVA FERTILIZANTES S A- AI Nº375/2012, 376/2012 e 377/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
804.095/1968-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV-OF. Nº065/2014 e 066/2014  
800.379/1987-YPIOCA AGUAS MINERAIS IND E COM LTDA-OF. Nº071/2014  
800.018/2002-MINERAÇÃO LUNAR S.A.-OF. Nº185/2014  
800.202/2009-EXTRATIVA FERTILIZANTES S A-OF. Nº202/2014  
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)  
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACACIA LTDA-DOU de 02/10/2013

RICARDO BEZERRA DE SENA

**SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 27/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)  
806.104/2010-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA- AI Nº002/2014  
806.501/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.- AI Nº40/2014  
806.658/2010-ACERVO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADM. LTDA- AI Nº41/2014  
806.660/2010-CÁSSIO M. DE OLIVEIRA- AI Nº42/2014  
806.674/2010-MOACIR JOÃO BERGOLI- AI Nº43/2014  
806.764/2010-LIMA E CAVALCANTI LTDA- AI Nº050/2014  
806.138/2011-NILDO PEREIRA DA ENCARNAÇÃO- AI Nº51/2014  
806.144/2011-NILDO PEREIRA DA ENCARNAÇÃO- AI Nº52/2014  
806.326/2011-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS- AI Nº41/2014  
806.363/2011-RAFAEL RIBEIRO GARCIA- AI Nº57/2014  
806.364/2011-RAFAEL RIBEIRO GARCIA- AI Nº58/2014  
806.392/2011-RAFAEL RIBEIRO GARCIA- AI Nº60/2014

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 62/2014**

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)  
851.892/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.893/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.894/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.895/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.896/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.897/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.898/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.899/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.900/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.901/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.902/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.903/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.904/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.905/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.906/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.907/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.908/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.909/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.910/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.911/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.912/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.913/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.914/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.915/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.916/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.917/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.918/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.919/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA

851.920/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.921/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.922/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.923/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.924/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.925/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.926/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.927/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.928/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.929/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.930/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.931/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA

## RELAÇÃO Nº 63/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)  
851.892/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.893/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.894/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.895/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.896/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.897/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.898/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.899/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.900/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.901/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.902/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.903/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.904/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.905/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.906/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.907/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.908/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.909/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.910/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.911/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.912/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.913/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.914/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.915/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.916/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.917/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.918/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.919/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.920/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.921/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.922/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.923/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.924/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.925/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.926/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.927/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.928/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.929/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.930/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.931/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013

## RELAÇÃO Nº 65/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)

851.932/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.933/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.934/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.935/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.936/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.937/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.938/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.939/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.940/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.941/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.942/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.943/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.944/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.945/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.946/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.947/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.948/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.949/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.950/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.951/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.952/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.953/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
851.954/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.732/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.733/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.734/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.735/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.736/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.737/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.738/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.739/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.740/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.741/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.742/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.743/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.744/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.745/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.746/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.747/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA  
852.748/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA

## RELAÇÃO Nº 66/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)  
851.932/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.933/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.934/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.935/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.936/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.937/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.938/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.939/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.940/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.941/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.942/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.943/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.944/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.945/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.946/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.947/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.948/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.949/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.950/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.951/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.952/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
851.953/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013

851.954/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.732/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.733/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.734/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.735/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.736/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.737/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.738/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.739/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.740/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.741/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.742/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.743/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.744/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.745/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.746/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.747/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013  
852.748/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA- Publicado DOU de 22/10/2013

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 4/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
846.294/2002-PEDREIRAS DO BRASIL S A - Publicado DOU de 27/05/2010, Relação nº 142/2013, Seção 1, pág. 50- "Reserva Medida: 9.967 m³ e Reserva Indicada: 5.839 m³", leia-se: "Reserva Medida: 20.019,65 m³ e Reserva Indicada: 9.967 m³".

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 50/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)  
890.539/2011-ARGILA TANGUA LTDA- DOU de 28/02/2014  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
890.245/2012-AZEVEDO CUNHA CONSTRUTORA EM-PR. LTDA  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.167/2010-P. L. A. AREAL DE QUATIS LTDA  
890.186/2010-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
890.187/2010-COMARY INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA.  
890.197/2010-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA  
890.221/2010-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS  
890.232/2010-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.474/2008-VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA- Cessionário:LEAL E VALLE TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 07.393.541/0001-76- Alvará nº11.481/2009  
890.475/2008-VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA- Cessionário:LEAL E VALLE TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 07.393.541/0001-76- Alvará nº11.482/2009  
890.477/2008-VALLE SUL TERRAPLENAGEM LTDA- Cessionário:LEAL E VALLE TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 07.393.541/0001-76- Alvará nº11.484/2009  
890.359/2011-AREAL EXTRASOL LTDA.- Cessionário:A. ALVES DE SOUZA AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 11.169.902/0001-72- Alvará nº9.478/2011  
890.677/2012-A P I EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Cessionário:MARLENE SOUZA DA COSTA- CPF ou CNPJ 877.170.857-04- Alvará nº13.389/2013





Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

890.667/2013-AREAL BOM PASTOR LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.019/2014-BRUNO DE ALCANTARA PACIELLO-OF.  
Nº352/2014  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
890.656/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
890.311/2011-AREAL NOVA REPÚBLICA LTDA-Me-Substância Aprovada:AREIA  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
890.101/2003-PEDRA D' ÁGUA GRANITOS DO BRASIL LTDA. - EPP.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.071/2001-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº412/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
890.446/2003-IND. E COM. DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA.-OF. Nº410/2014  
890.031/2007-EMPRESA MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº421/2014  
Fase de Licenciamento  
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)  
890.126/2013-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE PÁDUA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.180/1999-AREAL GRÃO DE AREIA DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº386/2014  
890.147/2005-EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE LTDA.-OF. Nº365/2014  
890.227/2010-WAGNER LINHARES INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. Nº223/2014/SUP-RJ/DGTM  
Indefere o Licenciamento(740)  
890.048/1980-AREAL PIRANEMA LTDA ME - Registro de Licença nº 8.284  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
890.255/2005-CERÂMICA SERFIL LTDA. ME- Registro de Licença Nº:2.074/2005 - Vencimento em 05/08/2014  
890.064/2007-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME- Registro de Licença Nº:2.341/2007 - Vencimento em 31/12/2016  
890.375/2009-L C N PONCIANO TERRAPLENAGEM ME- Registro de Licença Nº:2.564/2009 - Vencimento em 09/08/2015  
890.378/2010-UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS BARCELOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.616/2010 - Vencimento em 24/05/2016  
890.147/2012-F. A. C. PAES VIANA LTDA- Registro de Licença Nº:2.708/2012 - Vencimento em 16/12/2015  
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)  
890.460/2008-J. C. DE MACAÉ MINÉRIOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)  
890.316/2010-AREAL DUNAS DE CAMPO LINDO LTDA-# Registro de Licença nº2.721/2013- Cessionário:890.710/2013-AREAL TRANSLUSO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ 36.437.192/0001-45  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
890.759/2010-DIVONE PÁDUA PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-Registro de Licença Nº2.793/2014 de 20/02/2014-Vencimento em 28/10/2015  
890.220/2013-AVENIL D. C. SALDANHA AREAL ME-Registro de Licença Nº2.790/2014 de 17/02/2014-Vencimento em 11/09/2014  
890.426/2013-CERÂMICA MARREAS LTDA.-Registro de Licença Nº2.792/2014 de 20/02/2014-Vencimento em 22/05/2016  
890.444/2013-CONSTRUTORA MAR E CAMPO LTDA-Registro de Licença Nº2.763/2013 de 27/08/2013-Vencimento em 21/12/2017  
890.694/2013-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.-Registro de Licença Nº2.791/2014 de 20/02/2014-Vencimento em 09/11/2015  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.451/2011-MINERAÇÃO QUINDINS LTDA ME  
890.412/2013-AZEVEDO CUNHA CONSTRUTORA EMPR. LTDA  
890.046/2014-AGRO INDUSTRIAL MUSSUREPE LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.418/2012-F. J. RIBEIRO LÍMITADA ME-OF.  
Nº417/2014  
890.182/2013-R. P. PESSANHA CERAMICA-OF.  
Nº384/2014  
890.635/2013-PEDRAS DECORATIVAS CONQUISTA DE PÁDUA LTDA-OF. Nº416/2014

890.866/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº212/2014  
890.867/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº213/2014  
890.868/2013-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME-OF. Nº212/2014  
891.029/2013-AREAL SERRANO LIMITADA-OF.  
Nº327/2014  
890.048/2014-MENDONÇA E CHAGAS INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.-OF. Nº398/2014  
890.050/2014-A A XAVIER DA SILVA CERÂMICA-OF. Nº424/2014  
890.051/2014-CERÂMICA IRMÃOS GORDINHOS LTDA.-OF. Nº425/2014  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
890.046/2014-AGRO INDUSTRIAL MUSSUREPE LTDA.  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)  
890.079/2013-MARCILANE TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
890.503/2013-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRA-PLANAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
890.836/2013-MENDONÇA E CHAGAS INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.  
890.838/2013-AGRO INDUSTRIAL MUSSUREPE LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
890.971/2013-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº268/2014/DGTM/DNPM-RJ  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)  
890.446/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ- Registro de Extração Nº001/2014 de 26/02/2014

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 21/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
820.705/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA  
820.653/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.115/2005-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº44/2014-DTM/DNPM/SP  
820.115/2005-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº44/2014-DTM/DNPM/SP  
820.256/2013-MINERAÇÃO ARTHUR SANCHES LTDA-OF. Nº54/2014-DTM/DNPM/SP  
820.372/2013-OSVALDO BRIOTTO MARCHI-OF. Nº70/2014-DTM/DNPM/SP  
820.382/2013-MINERADORA HERWE LTDA-OF. Nº71/2014-DTM/DNPM/SP  
820.528/2013-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-OF. Nº108/2014 - DTM/DNPM/SP  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
820.648/2001-CABRAL DE UBATUBA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
821.294/2012-NELSON CALIL JORGE- Alvará nº5.570/2013 - Cessionário:821.391/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 61.236.386/0001-20  
821.294/2012-NELSON CALIL JORGE- Alvará nº5.570/2013 - Cessionário:821.389/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 61.236.386/0001-20  
821.294/2012-NELSON CALIL JORGE- Alvará nº5.570/2013 - Cessionário:821.390/2013-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 61.236.386/0001-20  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)  
820.182/2007-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
820.196/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.- Cessionário:821.193/2013-Marco Antônio Porto Velludo ME.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.890/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.-OF. Nº84/2014-DTM/DNPM/SP  
821.333/2013-WALTER RODOLFO SGOBBI-OF. Nº81/2014-DTM/DNPM/SP  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
820.642/2007-JOE APARECIDO PINHEIRO FI- Cessionário:HENRIQUE CARLOS RICARDO SCHILDBERG- CPF ou CNPJ 279.303.788-53- Alvará nº1.239/2009  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
820.540/1991-CARMEN RUETÉ DE OLIVEIRA -Alvará Nº5.422/2001

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
820.548/2010-CONSTRUTORA E PEDREIRA SANTA FLOMENA LTDA.- Alvará nº/ - Cessionário: Minermix Mineração Ltda.- CNPJ 04.548.659/0001-38  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.064/1983-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.-OF. Nº060/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.796/1984-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº058/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
821.546/1999-PEDREIRA GLICÉRIO LTDA.-OF. Nº062/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
821.058/2001-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº049/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.757/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº046/14-SAP/DTM/DNPM/SP e 047/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.217/2003-PEDRO BIAZZO FILHO ME-OF. Nº066/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.077/2005-DUTRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº044/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.391/2005-INDUSTRIAL CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA-OF. Nº063/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.106/2006-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº053/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.497/2006-INDUSTRIAL CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA-OF. Nº064/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.717/2007-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº051/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.908/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. Nº054/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.909/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. Nº054/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.910/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. Nº054/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
820.064/1983-INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.-OF. Nº061/14-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
820.796/1984-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº059/14-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
820.821/1996-CERÂMICA BATISTELLA LTDA- nº - Cessionário: Abilio Pedro Indústria e comércio Ltda.- CNPJ 51.460.566/0001-37  
821.438/2012-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- nº - Cessionário: Luiz Carlos Veneziani Filho & Cia. Ltda.- CNPJ 14.798.287/0001-51  
821.439/2012-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- nº - Cessionário: Luiz Carlos Veneziani Filho & Cia. Ltda.- CNPJ 14.798.287/0001-51  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
821.058/2001-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº048/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.757/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº045/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.129/2003-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-OF. Nº041/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.077/2005-DUTRA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº043/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.106/2006-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº052/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.697/2007-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-OF. Nº040/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.717/2007-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº050/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.852/2007-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-OF. Nº039/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.908/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. Nº055/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.909/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. Nº056/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.910/2008-LIGA FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - ME-OF. Nº057/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
820.520/2009-PLANETUR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.-OF. Nº042/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
821.330/1999-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº85/2014-DTM/DNPM/SP  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
820.768/2009-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA.-Registro de Licença Nº3.326/2014 de 28/02/2014-Vencimento em 17/10/2014  
820.642/2013-MINERAÇÃO JAGUARI DE AGUAI LTDA - ME-Registro de Licença Nº3.324/2014 de 21/02/2014-Vencimento em 02/08/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
820.596/2013-MARCOS ROGÉRIO THOMAZINI ME-OF. Nº065/14-SAP/DTM/DNPM/SP

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
820.798/2013-MARLYN PUSZKAREK LUCIO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
821.055/2013-SAND SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-OF. Nº96/2014-DTM//DNPM/SP  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
820.344/2005-ONIVALDO DALLACQUA EXTRAÇÃO ME- Registro de Licença Nº:2.966/2006 - Vencimento em 25/01/2017

820.775/2009-CERMACOL INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.189/2012 - Vencimento em 03/02/2019  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
821.319/2012-PEDROURO CONSTRUTORA LTDA.- Cessionário:CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 06.291.846/0001-04- Registro de Licença nº3.264/2013- Vencimento da Licença: 26/11/2032  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
820.054/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA-OF. Nº83/2014-DTM/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 30/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
820.985/2008-SIMONEY SANDRO MORETO-AI Nº07/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
820.773/2011-INDUSTRIA CERÂMICA FRAGRANI LT-DA-AI Nº86/2013

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 94, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006918/2013-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote C do Leilão nº 02/2013-ANEEL, de titularidade da empresa São Pedro Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.707.010/0001-27, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 15/2013-ANEEL, celebrado em 9 de outubro de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da São Pedro Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A São Pedro Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	São Pedro Transmissora de Energia S.A.		18.707.010/0001-27
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Miguel Sutil		8.695
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Andar 2, Conjunto 2, Sala 4		Duque de Caxias
08	Município	09	UF
	Cuiabá		MT
10		10	Telefone
			(65) 3050-6100
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	Lote C do Leilão nº 02/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 15/2013-ANEEL, celebrado em 9 de outubro de 2013).	
	Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao C do Leilão nº 02/2013-ANEEL, compreendendo: I - Linhas de Transmissão, em 230 kV, Barreiras I e II - Rio Grande II, com origem nas Subestações Barreiras I e Barreiras II e término na Subestação Rio Grande II, as quais possuirão um Trecho em Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e seis quilômetros, em que ambas as Linhas de Transmissão compartilharão as mesmas Torres de Transmissão e cada uma possuirá um Trecho em Circuito Simplex, sendo: a) a partir da Subestação Barreiras I até o Ponto em que compartilharão Torres de Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros e quinhentos metros; e b) a partir da Subestação Barreiras II até o Ponto em que compartilharão Torres de Circuito Duplo, com extensão aproximada de quatorze quilômetros e quinhentos metros; II - Linha de Transmissão, em 230 kV, Gilbués II - Bom Jesus II, Circuito Simplex, com extensão aproximada de cento e cinquenta e três quilômetros, com origem na Subestação Gilbués II e término na Subestação Bom Jesus II; III - Linha de Transmissão, em 230 kV, Bom Jesus II - Eliseu Martins, Circuito Simplex, com extensão aproximada de cento e quarenta e dois quilômetros, com origem na Subestação Bom Jesus II e término na Subestação Eliseu Martins; IV - instalação na Subestação Barreiras II de Novo Setor, em 500/230-13,8 kV, 300 MVA; V - instalação da Subestação Rio Grande II, em 230/138-13,8 kV, 100 MVA, respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio; VI - instalação na Subestação Eliseu Martins de um Compensador Estático, em 230kV, -20/+30 MVAR; VII - instalação na Subestação Gilbués II de Novos Setores em 500/230-13,8 kV 250 MVA e 230/69-13,8 kV 100 MVA; VIII - instalação da Subestação Bom Jesus II, em 230/69 kV, 100 MVA, respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio; IX - instalação de um Enlace em 230 kV, Circuito Duplo, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Barreiras I - Bom Jesus da Lapa I e a Subestação Barreiras II, com extensão aproximada de dois quilômetros e quinhentos metros; e X - instalação de duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Barreiras II e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Barreiras I e Bom Jesus da Lapa I.	
	Período de Execução	De 9/10/2013 a 9/10/2016.	
	Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Redenção do Gurgueia, Bom Jesus, Santa Luz, Cristino Castro, Alvorada do Gurgueia, Canto do Buriti, Tamboril do Piauí, Brejo do Piauí, João Costa e São João do Piauí, Estado do Piauí e Barreiras e São Desidério, Estado da Bahia.	
12	Nome: Antônio Augusto Garcia Palma.	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
	Nome: Antônio Augusto Garcia Palma.	CPF: 752.744.266-20.	
	Nome: João Carlos Ramires.	CPF: 752.744.266-20.	
		CPF: 568.021.101-72.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	38.700.126,00.	
	Serviços	316.049.557,00.	
	Outros	6.843.473,00.	
	Total (1)	361.593.156,00.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
	Bens	35.122.307,00.	
	Serviços	286.860.169,00.	
	Outros	6.706.930,00.	
	Total (2)	328.689.406,00.	





## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2003, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos de Charco, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº INCRA/SR-12/G/Nº 25/2011, de 29 de março de 2011;

Considerando os termos da Ata nº 05/2012, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-12/MA nº 54230.004050/2009-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Charco a área de 1.345,2751 ha (hum mil, trezentos e quarenta e cinco hectares, vinte e sete ares e cinquenta e um centiares), situada no Município de São Vicente de Férrer, no Estado do Maranhão, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA GALVANI BORGES

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO  
IMÓVEL: PERÍMETRO DO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO CHARCO

ÁREA: 1.345,2751 ha.

PERÍMETRO: 19.495,74 m.

MUNICÍPIO/UF: SÃO VICENTE FÉRRER/MA  
CONFRONTAÇÕES

NORTE: Pov. São José, José Ribamar Santos, Área a Quem de Direito, Raimundo Peru, Feliciano Dourado e José Maria Soeiro.

ESTE: Domingos Pires, Ladislau, Adelson F. Madeira, Marcos E. Serra, Acemiro dos Santos Mendes, Kleber Pereira e Camilo Mendes.

SUL: Mauricio R. Rodrigues Neto, Guilherme Gonçalves, Dr. Amorim, Pedro Mendes, Magno e Eriberto Sabino dos Santos.

OESTE: Ovídio Chagas, Área de Santo Antônio, Antônio Lindoso Nunes, Euzébia Cerqueira, Vicente Cerqueira, Basílio Cerqueira, Manoel Marques Figueiredo, José Raimundo Carneiro, José Cipriano Serra, Maria José Serra e José Raimundo Campos.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia o perímetro no P-01, de coordenadas UTM: E: 506.531,30m e N: 9.680.298,84m, localizado entre as terras de José Maria Soeiro e Domingos Pires; deste, segue limitando com terras de Domingos Pires com azimute de 160°35'51" e distância de 638,08m, até o P-02; deste, segue limitando com terras de Ladislau, Adelson F. Madeira e Marcos E. Serra, com azimute de 252°53'50" e distância de 448,85m, até o P-03; deste, segue limitando com terras de Marcos E. Serra, com azimute de 160°22'56" e distância de 441,94m, até o P-04; deste, segue pela estrada carroçável, sentido Santa Rosa/MA-014, com os seguintes azimutes e distâncias: 195°43'02" - 221,70m, até o P-04A; 181°08'46" - 200,18m até o P-05; 141°46'35" - 230,60m, até o P-06; deste, segue limitando com terras de Acemiro dos Santos Mendes,

com azimute de 241°59'53" e distância de 374,52m, até o P-07; deste, segue limitando com terras de Acemiro dos Santos Mendes, Kleber Pereira e Camilo Mendes com azimute de 160°42'05" e distância 1.504,94m, até o P-08; deste, segue limitando com terras de Maurício R. Rodrigues Neto, Guilherme Gonçalves, Dr. Amorim, Pedro Mendes, Magno e Eriberto Sabino dos Santos, com azimute de 245°19'52" e distância de 4.095,14m, até o P-09; deste, segue limitando com terras de Eriberto Sabino dos Santos com os seguintes azimutes e distâncias: 344°52'38" - 64,69 até o P-10; 244°18'10" - 678,17m, até o P-11; deste, segue limitando com terras de Ovídio Chagas, Área de Santo Antônio e Antônio Lindoso Nunes, com azimute de 350°46'48" e distância de 1.953,43m, até o P-12; deste, segue limitando com terras de Euzébia Cerqueira, Vicente Cerqueira e Basílio Cerqueira com azimute de 74°39'00" e distância de 475,98m, até o P-13; deste, segue limitando com terras de Manoel Marques Figueiredo com azimute de 68°31'29" e distância de 1.310,67m, até o P-14; deste, segue limitando com terras de Manoel Marques Figueiredo e José Raimundo Carneiro, com azimute de 341°03'09" e distância de 1.096,82m, até o P-15; deste, segue limitando com terras de José Cipriano Serra, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°08'49" - 113,55m, até o P-16; 339°55'43" - 166,09m, até o P-17; deste, segue pela estrada carroçável sentido Pov. São Joaquim/Pov. Juçaral com azimute de 53°44'46" e distância de 55,80m, até o P-18; deste, segue limitando com terras de Maria José Serra com os seguintes azimutes e distâncias: 342°00'33" - 203,97m, até o P-19; 260°45'14" - 170,40; até o P-20; deste, segue limitando com terras de José Raimundo Campos com azimute de 340°10'54" e distância de 235,80m, até o P-21; deste, segue limitando com Pov. de São José com os seguintes azimutes e distâncias: 92°07'32" - 653,36m, até o P-22; 226°46'25" - 231,14m, até o P-23; 126°21'09" - 220,65m, até o P-24; 46°41'46" - 329,66m, até o P-25; 306°21'09" - 220,00m, até o P-26; 320°04'14" - 75,84m, até o P-27; 345°06'37" - 141,65m, até o P-28; 14°38'59" - 143,97m, até o P-29; deste segue limitando com terras de José Ribamar Santos, Terras a quem de direito, Raimundo Peru, Feliciano Dourado e José Maria Soeiro, com azimute de 74°32'26" e distância de 2.798,15m, até o P-01, início da descrição deste perímetro.

PORTARIA Nº125, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Cabral, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviços INCRA/SR-(07) G/Nº10/2010.

Considerando os termos da Ata de 28 de outubro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-07 no Estado do Rio de Janeiro que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-07/RJ nº. 54180.000973/2006-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Cabral, a área de 512,8478 ha, situada no Município Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA GALVANI BORGES

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 21, de 13 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 21, de 13 de março de 2014, resolve:

Art. 1º O inciso XIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Resolução CAMEX nº 21, de 13 de março de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
8705.30.00	- Veículos de combate a incêndio Ex 001 - Próprios para combate a incêndio em aeródromos, capazes de suportar esforços mecânicos decorrentes de operações em terrenos não pavimentados, com tração de 6X6, câmbio automático, capacidade de acelerar de 0 a 80 km/h em até 35 segundos, capacidade de transporte de pelo menos 11.356 litros, tanque líquido gerador de espumas - LGE e sistema de pó químico.	0 %	80 unidades	17/03/2014 a 16/03/2015

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO  
IMÓVEL: TERRITÓRIO QUILOMBOLA CABRAL  
ÁREA : 512,8478 ha  
PERÍMETRO: 9784,77m  
MUNICÍPIO: PARATY  
ESTADO: RIO DE JANEIRO  
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas: E= 529130.14 e N= 7427391.85; deste, segue confrontando com o Proprietário Manoel Benedito de Jesus, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°46'48.32" e 234,87m até o vértice P2, de coordenadas: E= 529364.95 e N= 7427396.85; 143°28'24.69" e 621,34m até o vértice P3, de coordenadas: E= 529734.77 e N= 7426897.55; 151°24'52.79" e 71,34m até o vértice P4, de coordenadas: E= 529768.90 e N= 7426834.91; 126°19'29.76" e 10,05m até o vértice P5, de coordenadas: E= 529777.00 e N= 7426828.95; deste, segue confrontando com o Proprietário Eduardo Melo, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°34'1.88" e 356,78m até o vértice P6, de coordenadas: E= 529513.67 e N= 7426588.22; 135°43'44.06" e 468,85m até o vértice P6A, de coordenadas: E= 529840.95 N= 7426252.50; 138°26'34.97" e 497,25 até o vértice P7, de coordenadas: E= 530170.81 e N=7425880.41; deste, segue confrontando com o Proprietário Paulo, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°7'17.04" e 403,65m até o vértice P8, de coordenadas: E= 529962.18 e N= 7425534.85; 166°42'8.89" e 297,61m até o vértice P9, de coordenadas E= 530030.41 e N= 7425246.20; deste, segue confrontando com Terra devoluta, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°5'50.86" e 315,97m até o vértice P10, de coordenadas E= 529714.61 e N= 7425235.71; 250°42'24.76" e 631,68m até o vértice P11, de coordenadas E= 529118.41 e 7425027.00; 252°35'28.53" e 807,54m até o vértice P12, de coordenadas E= 528347.86 e 7424785.40; 252°35'29.53" e 807,54m até o vértice P13, de coordenadas E= 527577.31; N= 7424543.79; 238°10'20.16" e 307,07m até o vértice P14, de coordenadas E= 527316.41 e N=7424381.86; 345°38'37.03" até o vértice P15, de coordenadas: E= 527069.07 e N= 7425348.27; deste, segue confrontando com o Rio dos Meros, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°22'51.74" e 1.388,92m até o vértice P16, de coordenadas E= 527950.30 e N= 7426421.83; 33°43'4.98" e 47893m até o vértice P17, de coordenadas E= 528216.16 e 7426820.20; 70°21'6.01" e 326,21m até o vértice P18, de coordenadas: E= 528523.37 em N= 7426929.88; 52°42'57.08" e 762,61m até o ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum Horizontal SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 3º, do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (PRONAMETRO), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção para bolsista do Pronametro, realizada pelo Comitê Consultivo do Colegiado de Pós-Graduação em Biotecnologia, instituída pela Portaria nº 260, de 20 de maio de 2013, para o curso de Doutorado em Biotecnologia, conforme Edital 001, de 4 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2013.

BOLSISTA APROVADA

CANDIDATA AO DOUTORADO  
I - Rosanna Bizon Vieira Carias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

- a) .....  
b) .....  
c) ..... "(NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 2011.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

**PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2014**

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 21, de 13 de março de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 21, de 13 de março de 2014, resolve:  
Art. 1º O inciso XXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"XXIX - Resolução CAMEX nº 21, de 13 de março de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2905.11.00	Metanol (álcool metílico)	0%	282.500 toneladas	5 de abril de 2014 a 2 de outubro de 2014

- a) .....  
b) ..... "(NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

**Ministério do Meio Ambiente**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**

**RESOLUÇÃO Nº 340, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto 3.692, de 19 de Dezembro de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 517ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de março de 2014, com fundamentos no art. 4º, inciso II e XII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000590/2006-59 e:

considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que dá competência à ANA para definir as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos;  
considerando a necessidade de ajustar as defluências mínimas da PCH Machado Mineiro para acomodar o potencial uso para irrigação a jusante;

considerando a Resolução ANEEL nº 131, de 03 de maio de 2000, que autoriza a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) a explorar o potencial hidráulico da PCH Machado Mineiro, e que contempla a outorga de direito de uso de recursos hídricos;  
considerando a necessidade de harmonizar os demais usos, sem desotimizarem o uso para geração de energia elétrica na PCH Machado Mineiro, resolve:

Art. 1º Definir em 2,5 m³/s a vazão mínima defluente da PCH Machado Mineiro, no rio Pardo, municípios de Águas Vermelhas e Ninheira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A CEMIG deverá informar à ANA, com 30 dias de antecedência, sobre a possibilidade de ocorrência de níveis d'água inferiores ao limite para atendimento da vazão mínima defluente de 2,5 m³/s, correspondente à cota 673,74m.

Art. 3º Esta resolução revoga, em todos os seus efeitos legais, a Resolução ANA nº 298, de 25 de julho de 2006, publicada no DOU em 02 de agosto de 2006, seção 1, página 88.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL  
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2014**

Aprova o Regimento Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das competências que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.901, de 3 de setembro de 2013, e considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 283, de 22 de setembro de 2006 e Resolução nº 01, de 05 de março 2014.

PAULO SERGIO DE CARVALHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
CAPÍTULO I  
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, instituída na forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com denominação alterada pela Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.091, de 3 de setembro de 2013, com sede no Distrito Federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao aumento da capacidade de governo na gestão das políticas públicas, tendo como atividades preponderantes:

I - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

II - prospectar e difundir conhecimento sobre gestão pública;

III - fomentar e desenvolver pesquisa na área de gestão pública;

IV - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional e para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

V - desenvolver e manter projetos de cooperação nacional e internacional;

VI - coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; e

VII - instituir e coordenar sistema de escolas de governo da União, nos termos do art. 3º, caput, inciso XIII, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006.

§ 1º Desde que não haja prejuízo para o atendimento de sua finalidade básica, estabelecida no caput, a ENAP poderá atuar em programas, projetos ou iniciativas federais que atendam a outros entes da federação.

§ 2º Para cumprir com sua missão institucional, a ENAP poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A ENAP tem a seguinte estrutura:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete - GABIN; e

b) Assessoria de Cooperação Internacional - ACI;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal - PROJUR;

b) Auditoria Interna - AUDI; e

c) Diretoria de Gestão Interna - DGI;

1. Serviço de Apoio à DGI - SADGI.

2. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

2.1. Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas -

SECAD;

2.2. Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento

- COAPP;

2.2.1. Serviço de Pagamento de Pessoal - SEPAG;

3. Coordenação-Geral de Administração - CGA

3.1. Coordenação de Administração - CAD;

3.1.1. Serviço de Suprimentos e Patrimônio - SSP;

3.1.2. Serviço de Manutenção das Instalações - SMI;

3.2. Coordenação de Compras e Contratos - CLC;

3.2.1. Serviço de Contratos e Contratação - SCC;

3.2.2. Serviço de Compras - SCO;

3.3. Divisão de Secretaria Escolar e Logística - DSEL;

3.3.1. Serviço de Secretaria Escolar - SSE;

3.3.2. Serviço de Apoio Logístico - SAL;

4. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade -

CGOFC;

4.1. Coordenação de Orçamento e Finanças - COF;

4.1.1. Divisão de Finanças - DIFI;

4.1.1.1. Serviço de Faturamento e Recuperação de Crédito -

SFRC;

4.1.2. Serviço de Orçamento - SOR;

4.2. Coordenação de Contabilidade - COC;

4.2.1. Serviço de Contabilidade - SECON;

5. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CG-

TI;

5.1. Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação -

CGOTI;

5.2. Divisão de Gestão de Atendimento - DIGA;

5.3. Serviço de Infraestrutura - SEI;

5.4. Serviço de Sistemas - SES;

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Formação Profissional - DFP;

1. Coordenação-Geral de Formação - CGF;

2. Coordenação-Geral de Especialização - CGE; e

3. Coordenação-Geral de Projetos Especiais - CGPE.

b) Diretoria de Desenvolvimento Gerencial - DDG;

1. Coordenação-Geral de Educação a Distância - CGEAD;

2. Coordenação-Geral de Programas de Capacitação -

CPROG; e

3. Coordenação-Geral de Projetos de Capacitação -

CPROJ.

c) Diretoria de Comunicação e Pesquisa - DCP;

1. Coordenação-Geral de Comunicação e Editoração - CG-

CE;

2. Coordenação-Geral de Pesquisa - CGPES; e

3. Coordenação-Geral de Gestão da Informação e do Co-

nhhecimento -

CGCON;

3.1. Coordenação de Biblioteca - COBIB;

IV - órgãos colegiados:

a) Conselho Diretor - CD; e

b) Conselho Acadêmico - CA.

Art. 3º A ENAP será dirigida por um Presidente, as Diretorias por Diretores, a Procuradoria por um Procurador-Chefe, a Auditoria Interna por um Auditor Interno, a Assessoria de Cooperação Internacional por um Chefe da Assessoria, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, o Gabinete, as Divisões e os Serviços, por Chefes.

Art. 4º O Presidente será substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais, por um dos Diretores por ele indicado.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 5º Ao Gabinete compete assistir ao Presidente no preparo e despacho do expediente, nas relações interinstitucionais e articulações internas necessárias à execução das atividades da ENAP, bem como na elaboração e monitoramento do seu planejamento estratégico.

Art. 6º À Assessoria de Cooperação Internacional compete exercer as atividades relativas ao intercâmbio e cooperação técnica com entes e organizações internacionais.

Seção II

Órgãos Seccionais

Art. 7º À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a ENAP observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da ENAP, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da (autarquia/fundação), aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº. 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ENAP, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;





V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - fixar a orientação jurídica da ENAP, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos, em articulação com os órgãos competentes da Escola;

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Art. 8º À Auditoria Interna compete:

I - verificar a conformidade às normas vigentes dos atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais;

II - planejar e executar auditorias preventivas e corretivas;

III - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos; e

IV - prestar informações e acompanhar as solicitações oriundas dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º À Diretoria de Gestão Interna compete:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de gestão de pessoas, de serviços gerais, de organização e modernização administrativa, de logística, de secretaria escolar, de acervo documental, de tecnologia de informação e de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade da ENAP;

II - autorizar a abertura de processo licitatório, decidir sobre as dispensas e inexigibilidades de licitação;

III - ordenar despesas, até o importe de sua competência;

IV - constituir comissões, designar pregoeiro e equipe de apoio para execução das licitações;

V - formalizar a designação de gestores dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres;

VI - adjudicar, homologar, anular e revogar licitações;

VII - no âmbito de sua competência, firmar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, aplicar ou retirar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

VIII - reconhecer despesas de exercícios anteriores,

IX - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 10. Ao Serviço de Apoio à DGI compete executar as atividades de apoio administrativo e solicitar informações, processos e outros documentos necessários.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à administração, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, à assistência da saúde, e à qualidade de vida dos servidores, seguindo as diretrizes oriundas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC.

Art. 12. Ao Serviço de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas compete propor, acompanhar e executar as ações relacionadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores da ENAP, ao pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso à servidores públicos, à avaliação do desempenho funcional dos servidores, à melhoria da qualidade de vida do servidor, e ao programa de estágio.

Art. 13. À Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento compete acompanhar e executar as atividades relacionadas à administração de pessoal, pagamento e assistência à saúde do servidor.

Art. 14. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal compete praticar os atos necessários à execução da folha de pagamento, restituição ao erário, reembolso de cessão, liquidação de exercício anterior, concessão de ajuda de custo, auxílio moradia, cobrança de taxa de ocupação, cumprimento de decisão judicial e outros atos afins.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Administração compete planejar, coordenar e desenvolver as atividades de logística, licitações, compras e contratos, secretaria escolar, patrimônio e emissão de passagens aéreas e diárias.

Art. 16. À Coordenação de Administração compete acompanhar, orientar, supervisionar e desenvolver as atividades relacionadas à manutenção, almoxarifado e patrimônio, bem como sugerir a expedição de normas e orientações visando otimizar processos de trabalho.

Art. 17. Ao Serviço de Suprimentos e Patrimônio compete operacionalizar, executar e controlar as atividades de almoxarifado e patrimônio e elaborar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência, na sua área de atuação.

Art. 18. Ao Serviço de Manutenção das Instalações compete operacionalizar, executar e controlar as atividades relacionadas ao funcionamento e à manutenção das instalações e elaborar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência, na sua área de atuação.

Art. 19. À Coordenação de Compras e Contratos compete gerenciar, controlar, orientar e supervisionar as atividades relativas às aquisições, contratações, convênios, acordos, ajustes e outras afins, propor a aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores e atestar sua capacidade técnica, bem como propor a padronização de procedimentos, na sua área de atuação.

Art. 20. Ao Serviço de Contratos e Contratação compete executar as atividades relativas à celebração, rescisão e prorrogação de contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, respectação ou reequilíbrio econômico, contratações diretas e liquidação de pagamentos.

Art. 21. Ao Serviço de Compras compete executar os procedimentos de aquisição e contratação, obter estimativas de preços e apoiar as atividades da Comissão de Licitação na elaboração de editais, avisos, atas e pareceres em processos licitatórios.

Art. 22. À Divisão de Secretaria Escolar e Logística compete supervisionar, controlar e orientar as atividades de secretaria escolar e de logística, executar as atividades relativas à utilização das ins-

talações acadêmicas e aos serviços de reprografia, bem como elaborar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência, na sua área de atuação.

Art. 23. Ao Serviço de Secretaria Escolar compete executar as atividades relacionadas com a administração escolar de cursos.

Art. 24. Ao Serviço de Apoio Logístico compete executar os serviços de telefonia, limpeza, transportes, protocolo e elaborar projetos básicos, planos de trabalho e termos de referência, na sua área de atuação.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete planejar, coordenar, analisar e controlar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e contábil da ENAP.

Art. 26. À Coordenação de Orçamento e Finanças compete coordenar, acompanhar, controlar e supervisionar os atos e fatos da gestão orçamentária e financeira.

Art. 27. Ao Serviço de Orçamento compete elaborar a proposta orçamentária e executar a programação orçamentária da dotação consignada à ENAP na Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. À Divisão de Finanças compete elaborar a programação financeira e realizar a execução financeira das despesas.

Art. 29. Ao Serviço de Faturamento e Recuperação de Créditos compete faturar, receber e cobrar valores provenientes da comercialização de produtos e prestação de serviços da ENAP.

Art. 30. À Coordenação de Contabilidade compete coordenar, acompanhar, controlar, analisar, orientar e executar as ações inerentes à gestão contábil.

Art. 31. Ao Serviço de Contabilidade compete executar as ações de gestão contábil e os registros de conformidade de gestão.

Art. 32. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete coordenar o planejamento e a execução das ações de gestão dos recursos de Tecnologia da Informação - TI, incluídas aquelas relativas às instalações de infraestrutura e serviços de TI, sistemas de informação, governança de TI e gestão da segurança da informação e das comunicações.

Art. 33. À Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação compete controlar, acompanhar e executar as ações relativas à gestão da TI, no âmbito do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da ENAP, observadas as políticas de governo e boas práticas difundidas pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP.

Art. 34. À Divisão de Gestão de Atendimento compete acompanhar e controlar o atendimento às demandas institucionais, por meio do portfólio de serviços de TI e da Central de Atendimento.

Art. 35. Ao Serviço de Infraestrutura compete acompanhar, controlar e administrar os recursos relacionados às instalações de infraestrutura de TI, acesso web, hardware, software básicos e aplicativos.

Art. 36. Ao Serviço de Sistemas compete acompanhar, controlar e executar os serviços de manutenção, integração, prospecção, melhoria e desenvolvimento de sistemas de informações corporativas, soluções tecnológicas específicas e sítios na internet, bem como a administração de suas bases de dados.

### Seção III Órgãos Específicos Singulares

Art. 37. À Diretoria de Formação Profissional compete planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades de formação e aperfeiçoamento profissional, e outras voltadas à obtenção de requisitos para promoção em carreiras da Administração Pública Federal.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Formação compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes à formação inicial e ao aperfeiçoamento profissional para integrantes de carreiras na Administração Pública Federal.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Especialização compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes à oferta de cursos de especialização profissional em nível de pós-graduação lato sensu.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Projetos Especiais compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes a projetos especiais de capacitação para atender a objetivos específicos de órgãos e entidades públicos, com vistas ao seu desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento de políticas públicas.

Art. 41. À Diretoria de Desenvolvimento Gerencial compete elaborar, planejar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar programas de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos e de assessoria técnica na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, e para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Educação a Distância compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes ao ensino a distância, no âmbito dos cursos e programas de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de servidores e agentes públicos, e assessorar instituições públicas na estruturação de ações de educação a distância.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Programas de Capacitação compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes aos programas de capacitação, inclusive no que se refere à atuação da ENAP em território nacional, por meio de capacitação de agentes públicos.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Projetos de Capacitação compete planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes a projetos de capacitação e de desenvolvimento técnico-gerencial de servidores e agentes públicos e ao assessoramento técnico na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional de instituições públicas e de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Art. 45. À Diretoria de Comunicação e Pesquisa compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de estudos aplicados, editoração e difusão técnica, acervo bibliográfico, com vistas à consolidação e divulgação de informação e de conhecimentos relativos à gestão pública.

Art. 46. À Coordenação-Geral de Comunicação e Editoração compete coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes ao processo de comunicação e divulgação e à editoração.

Art. 47. À Coordenação-Geral de Pesquisa compete coordenar, controlar e avaliar a execução de atividades inerentes às pesquisas e estudos aplicados à administração pública.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Gestão da Informação e do Conhecimento compete promover um ambiente favorável à sistematização, produção e disseminação do conhecimento e planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades inerentes à captura, armazenamento, recuperação, uso, reuso, compartilhamento e difusão da informação, inclusive por meio de tecnologias e de redes colaborativas.

Art. 49. À Coordenação de Biblioteca compete planejar e coordenar as atividades relacionadas à seleção, aquisição, tratamento técnico, divulgação, guarda e conservação do acervo bibliográfico da ENAP, convencional ou não.

### Seção IV Órgãos Colegiados

Art. 50. Ao Conselho Diretor compete:

I - apreciar e decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos demais membros;

II - aprovar as normas gerais da administração da ENAP;

III - manifestar-se, em caráter deliberativo, sobre o programa geral de trabalho, as políticas e diretrizes, os planos anuais, a proposta orçamentária e a programação dos recursos;

IV - opinar sobre o relatório de atividades e a prestação anual de contas;

V - manifestar-se, quando solicitado pelo Presidente, sobre convênios, contratos, acordos e ajustes previstos no plano anual de trabalho da ENAP;

VI - examinar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da ENAP;

VII - estabelecer o limite para a realização de despesas sem aprovação do Conselho Diretor;

VIII - determinar os critérios para a composição e funcionamento do Conselho Acadêmico;

IX - aprovar as indicações da Presidência para compor o Conselho Acadêmico;

X - convocar extraordinariamente o Conselho Acadêmico;

XI - determinar os critérios para a composição e funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação; e

XII - aprovar a composição e funcionamento das instâncias colegiadas da Escola.

Art. 51. O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da ENAP e integrado por seus Diretores.

Art. 52. O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 53. O Conselho Diretor deliberará com o quorum mínimo de três membros, sendo obrigatória a participação do Presidente.

Art. 54. As decisões do Conselho Diretor serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 55. O Conselho Diretor estabelecerá as normas procedimentais de suas reuniões.

Art. 56. As decisões do Conselho Diretor que importem em edição de atos normativos ou aprovação de atos administrativos serão formalizadas por Resoluções.

Art. 57. O Conselho Acadêmico, de caráter consultivo, será presidido pelo Presidente da ENAP e terá por finalidade qualificar o desenvolvimento institucional e as atividades de ensino e pesquisa da ENAP, bem como aprimorar sua capacidade para responder a problemas estratégicos de gestão pública.

Art. 58. Para a consecução de sua finalidade, compete ao Conselho Acadêmico, ainda:

I - apreciar e emitir, quando consultado, pareceres técnicos sobre projetos de criação e aperfeiçoamento de cursos, pesquisas e outras atividades desenvolvidas pela Escola;

II - propor temas e metodologias de ensino e pesquisa a serem desenvolvidos pela ENAP;

III - apreciar assuntos de importância estratégica para a Escola, que sejam submetidos à análise pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor.

Art. 59. O Conselho Acadêmico será presidido pelo Presidente da ENAP e composto por quatro membros, sendo que estes não poderão integrar o quadro de servidores da Escola.

Art. 60. O Conselho Acadêmico se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor da ENAP.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 61. Ao Presidente incumbe:

I - exercer a direção superior da ENAP, bem como definir as orientações estratégicas e gerais para as suas atividades, observadas as diretrizes traçadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - aprovar os atos pertinentes ao funcionamento da ENAP;

III - representar a ENAP, ativa ou passivamente, de forma pessoal ou por delegados expressamente designados, e assinar os atos decorrentes dessa representação, inclusive contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;



IV - prover os cargos em comissão e funções gratificadas, na forma da legislação em vigor, bem como designar os substitutos dos titulares das unidades, em seus afastamentos e impedimentos legais;

V - designar os membros do Conselho Acadêmico, coordenar suas reuniões e convocá-lo extraordinariamente;

IV - presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V - receber bens, doações e subvenções destinados a ENAP;

VI - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Diretor:

a) normas gerais de administração da ENAP;  
b) o programa geral de trabalho, os planos anuais, a proposta orçamentária e a programação dos recursos;

c) o relatório de atividades e a prestação anual de contas;

d) as propostas de alienação de bens imóveis da ENAP;

VII - convocar extraordinariamente o Conselho Diretor;

VIII - movimentar, juntamente com o Diretor de Gestão Interna, as contas da ENAP;

IX - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e similares em nome da ENAP;

X - executar as atividades próprias de ordenador de despesas;

XI - submeter à Secretaria Federal de Controle Interno, com parecer do Conselho Diretor, a prestação anual de contas;

XII - autorizar a concessão de suprimentos de fundos; e

XIII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, designar os membros das comissões de sindicância e de inquérito administrativo e proceder aos julgamentos, no âmbito da ENAP.

Art. 62. A cada Diretor, em sua respectiva área de competência, incumbe praticar os atos pertinentes ao bom funcionamento da ENAP, em conformidade com as decisões do Presidente e do Conselho Diretor, e ainda:

I - prestar assistência ao Presidente em todas as questões que envolvam o exercício dos processos de planejamento e de tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação na ENAP;

II - coordenar a elaboração da programação anual das respectivas áreas;

III - coordenar a implementação dos eventos programados e a utilização dos recursos disponíveis; e

IV - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 63. Ao Chefe de Gabinete incumbe prestar ao Presidente o apoio administrativo necessário à realização de suas atividades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.

Art. 64. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e Chefes de Serviço incumbe exercer as atividades da respectiva unidade e outras atribuições que lhe forem cometidas em sua área de competência.

Art. 65. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe assistir ao superior imediato na realização dos trabalhos da área e exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ENAP.

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V do art. 2º, c/c o § 3º, ambos da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 14235.000264/93-13, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do imóvel de Uso Especial da União de RIP Utilização 5623.00015.500-9, denominado Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC, com 18.432,00m² de área de terreno e 5.134,00m² de benfeitorias, localizado à Rua João Antônio Vasques - Bairro Monte Cristo - Cachoeiro do Itapemirim, conforme Processo nº 14235.000264/93-13.

Art.2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a construção, instalação e utilização do Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC.

Parágrafo único. Essa cessão terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de março de 2014

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 386/2014/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o Registro Sindical a Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS, processo 46000.011785/2002-17, CNPJ 05.259.380/0001-05, para Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Assistentes Sociais na base territorial nacional.

As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: CNPJ 04.667.812/0001-46 - SASEAM - SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS; CNPJ 05.216.155/0001-83 - SASEC - SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO CEARÁ; CNPJ 10.778.595/0001-64 - SASEAL - Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Alagoas; CNPJ 22.989.735/0001-22 - SINASPA - SINDICATO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO PARÁ; CNPJ 33.673.245/0001-39 - SASERJ - SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO EST DO RIO DE JANEIRO; CNPJ 77.948.727/0001-20 - SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA SINDASP; CNPJ 92.969.195/0001-09 - SASERS - Sindicato dos Assistentes Sociais no Estado do RS.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

#### RESOLUÇÃO Nº 740, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Aprova condições e procedimentos a serem adotados na portabilidade de financiamentos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, do inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e do art. 33-E da Lei nº 9.514, de 20 de dezembro de 1997, e

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos recursos do FGTS no caso de portabilidade do crédito habitacional concedido nas condições do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), resolve:

Art. 1º Autorizar a portabilidade de financiamentos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, considera-se portabilidade a transferência de dívida de financiamentos imobiliários concedidos com recursos do FGTS, de que trata o art. 33-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, exclusivamente sob a forma de sub-rogação, podendo o agente financeiro proponente, a seu critério, efetuar redução da sua remuneração.

Art. 2º Autorizar o Agente Operador a realizar a transferência de dívidas de empréstimos perante o FGTS entre os agentes financeiros envolvidos na operação de portabilidade do financiamento com recursos do Fundo.

Art. 3º Determinar que o Agente Operador do FGTS regulamente esta Resolução no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 741, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Altera a Resolução nº 570, de 2008, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso VII do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o grupo de trabalho, instituído pela Resolução nº 720, de 2 de julho de 2013, opinou pela manutenção da Taxa de Administração atualmente paga ao Agente Operador do FGTS, com as sugestões de transferência de encargos de despesas, de estabelecimento de indicadores de desempenho para acompanhar a prestação dos serviços do Agente Operador, e de nova reavaliação da taxa de administração 12 (doze) meses após a implantação do Projeto Estratégico do FGTS (Pefug), em elaboração pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 1.1 da Resolução nº 570, de 26 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 A Taxa de Administração estabelecida neste item compreenderá a remuneração dos serviços pela gestão das contas vinculadas, da carteira de operações de crédito e dos recursos disponíveis do FGTS, bem assim a remuneração pela movimentação de saques e depósitos nas contas vinculadas e os encargos das despesas de serviços com correios e telégrafos e de serviços de postagem eletrônica."

Parágrafo único. As despesas referentes aos serviços com correios e telégrafos e postagem eletrônica serão custeadas pelo Agente Operador a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 2º Determinar que o Agente Operador apresente, mensalmente, a este Conselho, demonstrativo da apropriação do valor recebido a título de taxa de administração, de forma segregada por recursos destinados às gestões do ativo e do passivo do FGTS.

Art. 3º Incumbir o Grupo de Apoio Permanente (GAP) de avaliar indicadores de desempenho a partir daqueles sugeridos pelo grupo de trabalho criado pela Resolução nº 720, de 2 de julho de 2013, cujos resultados deverão ser apresentados a este Conselho até a quarta reunião ordinária de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 742, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Estabelece critérios para definição do valor da remuneração da fiscalização do FGTS, a cargo do MTE, aprova a alocação de recursos à SIT, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem o inciso X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IX do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que compete a este Conselho fixar o critério e o valor da remuneração para o exercício da fiscalização do FGTS, a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e

Considerando a necessidade de propiciar a melhoria qualitativa e quantitativa da verificação dos recolhimentos do FGTS e das Contribuições Sociais, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para fixação do valor da remuneração da fiscalização do FGTS, a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por intermédio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), observadas as seguintes condições:

I - O valor da remuneração da fiscalização será definido anualmente e consistirá na aplicação de até 1% (um por cento) incidente sobre a soma dos valores de FGTS notificados e recolhidos por ação da fiscalização do trabalho no exercício anterior ao da solicitação apresentada pela SIT;

II - Os recursos recebidos a título de remuneração devem ser aplicados na efetiva atividade dos Auditores-Fiscais do Trabalho com reflexo no FGTS e na Contribuição Social (CS), de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar que a SIT apresente anualmente a este Conselho relatório detalhado do desempenho das atividades de fiscalização do FGTS/CS, os resultados alcançados para fins de cálculo do valor da remuneração da fiscalização do FGTS a ser destinada para o ano seguinte e a proposta prevista no inciso I do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º Alocar o valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), para o exercício de 2015, a título de remuneração da fiscalização do FGTS, a ser liberado quadrimestralmente por solicitação da SIT ao Agente Operador.

Art. 4º Incumbir o Grupo de Apoio Permanente (GAP) de avaliar indicadores de desempenho e plano de metas, a partir de proposta apresentada pela SIT, cujos resultados deverão ser apresentados a este Conselho até a quarta reunião ordinária de 2014.

Art. 5º Revogar a Resolução nº 546, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 743, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Aprova a dispensa de representante do Ministério das Cidades e a substituição dos representantes titular e suplente do Ministério da Fazenda, e designa-os para integrar o Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribui a alínea "c" do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando a solicitação de dispensa encaminhada pelo Ministério das Cidades, em 13 de março de 2014, de Carlos Antonio Vieira Fernandes, do mandato de representante titular no Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS; e

Considerando a solicitação de substituição dos representantes titular e suplente do Ministério da Fazenda, enviada em 14 de março de 2014, resolve:





Art. 1º Dispensar CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES do mandato de representante titular do Ministério das Cidades no Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS (CI FI-FGTS), nomeado pela Resolução nº 739, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2º Dispensar HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA, do mandato de representante titular do Ministério da Fazenda e designá-lo como representante suplente no CI FI-FGTS, pelo tempo remanescente do mandato, em substituição a BRUNO NUNES SAD, nomeado pela Resolução nº 739, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º Designar DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA como representante titular do Ministério da Fazenda no CI FI-FGTS, pelo tempo remanescente do mandato, em substituição a HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA, nomeado pela Resolução nº 739, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 744, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a alocação de recursos financeiros à PGFN, para o exercício de 2015, destinados ao pagamento das despesas incorridas na inscrição em Dívida Ativa, no ajuizamento e no controle e acompanhamento dos processos judiciais, pertencentes ao FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, e

Considerando a necessidade de disponibilizar recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para pagamento das despesas incorridas na inscrição em Dívida Ativa, ajuizamento, controle e acompanhamento dos processos judiciais para cobrança dos créditos pertencentes ao FGTS, resolve:

Art. 1º Alocar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recursos financeiros no valor de R\$ 7.883.880,00 (sete mil

lhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta reais) para pagamento das despesas incorridas no exercício de 2015 na inscrição em Dívida Ativa, no ajuizamento e no controle e acompanhamento dos processos judiciais pertencentes ao FGTS.

Parágrafo único. Na liberação dos recursos de que trata o caput, deverá o Agente Operador efetuar a compensação de eventual saldo de recursos liberados em exercícios anteriores.

Art. 2º Incumbir o Grupo de Apoio Permanente (GAP) de avaliar indicadores de desempenho, a partir de proposta apresentada pela PGFN, cujos resultados deverão ser apresentados a este Conselho até a quarta reunião ordinária de 2014.

Parágrafo único. Estabelecer que a PGFN apresente anualmente a este Conselho relatório contendo o desempenho das atividades de inscrição em Dívida Ativa, do ajuizamento e do controle e acompanhamento dos processos judiciais pertencentes ao FGTS, por meio dos indicadores de desempenho de que trata o caput, para fins de avaliação do valor a ser alocado pelo FGTS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS  
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOSDESPACHO DO COORDENADOR-GERAL  
Em 18 de março de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.015811/2012-81	017902681	F.A.S. Ataujo Comércio	AM
2	46202.015812/2012-26	017902665	F.A.S. Ataujo Comércio	AM
3	46202.015813/2012-71	017902673	F.A.S. Ataujo Comércio	AM
4	46202.004247/2010-18	018696457	Magiclean Administração de Serviços Ltda.	AM
5	46202.010884/2011-04	018741053	Silzane Indústria de Embalagens Descartáveis Ltda.	AM
6	46284.000119/2011-13	017472083	Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Sobral	CE
7	46208.008440/2011-41	020401566	Anastácio Teixeira Chaves	GO
8	46208.006292/2011-20	020401094	Maria Teodora Castilho	GO
9	46208.006293/2011-74	020401108	Maria Teodora Castilho	GO
10	46208.006294/2011-94	020401116	Maria Teodora Castilho	GO
11	46210.004344/2009-60	018078737	Alcopan Alcool do Pantanal Ltda.	MT
12	46210.004345/2009-12	018078664	Alcopan Alcool do Pantanal Ltda.	MT
13	46210.004346/2009-59	018078672	Alcopan Alcool do Pantanal Ltda.	MT
14	46210.004348/2009-48	018078648	Alcopan Alcool do Pantanal Ltda.	MT
15	46210.004350/2009-17	018078681	Alcopan Alcool do Pantanal Ltda.	MT
16	46210.004351/2009-61	018078699	Alcopan Alcool do Pantanal Ltda.	MT
17	46210.003631/2009-52	019172079	Hospital Jardim Cuiabá Ltda.	MT
18	46214.002808/2011-88	018291619	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
19	46215.042665/2010-56	023175176	Clínica Pro-Nascer Assistência Médica e Laboratorial Ltda.	RJ
20	46215.018980/2008-48	015124215	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ
21	46215.113868/2010-34	023105496	FRB Serviços de Alimentação Ltda.	RJ
22	46215.106692/2010-64	023177136	Serede Serviços de Rede S.A.	RJ
23	46215.103298/2010-74	022814329	Transportes Paranapanuan S.A.	RJ
24	46221.000034/2012-42	017974232	Clínica Santa Sophia Ltda. EPP	SE
25	46260.003846/2009-88	008768048	Comercial Futebol Clube	SP
26	46375.000607/2011-01	023985763	Gráfica e Editora Viligraf Ltda. EPP	SP
27	46259.003827/2012-96	021341613	Seixas e Almeida Indústria e Comércio de Peças Automotivas Ltda. ME	SP
28	46254.001475/2012-84	021384428	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
29	46474.003649/2011-78	021840954	Totvs S.A.	SP
30	46474.003650/2011-01	021840938	Totvs S.A.	SP
31	46226.004084/2011-78	018484417	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	TO
32	46226.004085/2011-12	018484425	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.015810/2012-37	017902690	F.A.S. Ataujo Comércio	AM
2	46202.015809/2012-11	017902703	F.A.S. Ataujo Comércio	AM
3	47999.001168/2008-76	015318087	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.	SP

  

Nº	PROCESSO	NOTIF I CACAO DE DEB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47999.001168/2008-87	506.036.316	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46235.000252/2008-41	019071485	Rotavi Industrial Ltda.	MG

1.4 Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou notificação de débito, pelo pagamento de 50%.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.027351/2008-17	015076661	Cobra Tecnologia S.A.	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.009698/2012-16	024218260	Sabaralcool S.A. Açúcar e Alcool	PR
2	46215.009582/2011-36	023237651	Hospital e Maternidade São Luiz (Hospital Quinta D'Or)	RJ

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.001966/2011-20	020295308	Estrela Supermercado Ltda.	CE
2	46205.001969/2011-63	020295278	Estrela Supermercado Ltda.	CE
3	46205.015015/2011-38	020201800	Fundação Ana Lima	CE
4	47747.003804/2010-81	019673914	Arzon Indústria e Comércio Ltda.	MG
5	46241.001034/2010-60	022136070	Cossisa Agro-Industrial S.A.	MG
6	46551.000607/2010-34	024094420	Marino Stefani Colpo	MG
7	47747.003109/2010-19	021911380	Organização Souto Mayor Ltda.	MG
8	47747.007471/2009-25	019600283	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
9	46300.001603/2012-97	014254328	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
10	46297.001323/2011-02	018625274	Construtora Rio Claro Ltda.	PE
11	47533.007457/2012-32	023506920	Caixa Econômica Federal	PR
12	46230.004471/2007-69	014943824	Arcamat 2000 Comércio e Serviços Ltda. ME	RJ
13	46740.000913/2004-03	011385081	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
14	46871.000927/2011-52	022831240	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ
15	46871.000928/2011-05	022831231	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ
16	46871.000930/2011-76	022831266	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ
17	46871.000942/2011-09	022831134	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	RJ
18	46215.038291/2010-74	022970240	Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logísticas - Central	RJ
19	46231.000596/2006-29	011544848	Fábrica Ypú Artefatos de Tecido, Couro e Metal S.A.	RJ
20	46215.467766/2009-01	015296067	Internáutica Call Center Ltda.	RJ
21	46215.026687/2011-50	022980679	Limppano S.A.	RJ
22	46215.030456/2003-31	009962115	Mário Rocha Auditores Associados	RJ
23	46215.039200/2011-07	023079738	Oriente Construção Civil Ltda.	RJ
24	46313.001080/2011-59	023242744	Pise Leve Calçados Ltda.	RJ
25	46215.005604/2011-99	023205750	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
26	46215.030168/2011-96	023126051	Siriuscred Promotora de Vendas Ltda.	RJ
27	46215.030171/2011-18	023126086	Siriuscred Promotora de Vendas Ltda.	RJ
28	46215.030172/2011-54	023126078	Siriuscred Promotora de Vendas Ltda.	RJ
29	46225.001851/2012-88	017823579	Castelão Com Mat de Construção e Serviços Ltda - ME	RR
30	46225.001192/2012-80	021360472	Delta Construções S.A.	RR
31	46473.002072/2012-78	023810297	Yes Promoções e Eventos Ltda. EPP	SP

  

Nº	PROCESSO	NOTIF I CACAO DE DEB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.005168/2007-82	505.902.702	Infor Art Consultoria Treinamento e Desenvolvimento em Informática Ltda.	PA
2	46222.007934/2011-20	506.535.754	P. Carvalho e Cia Ltda.	PA

2.3 Pelo arquivamento do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	47747.011064/2013-07	0350041	Antonio de Castro Chaves & Filhos Ltda.	MG
2	47747.011052/2013-74	133999, 134000	Armazém Castro Ltda. - Transf. Para Cerealista Pontenonense Ltda.	MG
3	47747.011062/2013-18	0403411	Assistência Técnica Santos Ltda.	MG
4	47747.011054/2013-63	159397	Auto Escola Santana Ltda.	MG
5	47747.011053/2013-19	0306590,0306591	Carpintaria e Marcenaria Santa Rita Ltda.	MG
6	46211.018352/1997-61	0308702	Galarim Calçados Ltda.	MG
7	47747.011040/2013-40	133964, 11002, 011003, 159647	Geraldo Magela Cotta	MG
8	47747.011045/2013-72	0302222, 327554, 0327568	Gráfica Editora Ston S.A.	MG

9	47747.011060/2013-11	210578	Irmãos Souza Mais Ltda.	MG
10	47747.011050/2013-85	209215, 210919, 209326	J. Ferreira e Filhos	MG
11	47747.011043/2013-83	0327673, 0327673	Jorge Lacerda de Freitas	MG
12	47747.011042/2013-39	0340911	Lourival Alves de Souza	MG
13	47747.011039/2013-15	085049	Maria Coura Cenachi	MG
14	47747.011055/2013-16	110118	Mecânica Delta Ltda.	MG

15	47747.011049/2013-51	084993, 084994	Mecânica Industrial Silvio Alves de Carbalho	MG
16	46211.018370/1996-61	22826-A	Paulo Rogério Ferreira da Costa	MG
17	47747.011058/2013-41	159555, 159556	Pedreira Wercal Ltda.	MG
18	47747.011048/2013-14	008737	Serralheria Beira Rio Ltda.	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria MTE nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 361/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER, nos termos do inciso IV, art. 28 da Portaria 326/2013, o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Uberlândia, processo nº 46211.008949/2007-58, CNPJ: 09.010.572/0001-26, até que seja concluída a realização de nova assembleia de ratificação nos termos do art. 19 cc 41 da Portaria MTE Nº 326/2013.

Em 13 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46203.000796/2012-67
Entidade	SCAGAP - Sindicato do Comercio Atacadista e Distribuidores do Estado do Amapá
CNPJ	03.210.857/0001-24
Fundamento	NOTA TECNICA Nº 390/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 387/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical do Sindicato das Empresas de Motoboys, Motoqueiros, Motociclista, Motomens e Motogirls, do Estado de Pernambuco - SEMPREMOTO-PE, processo nº 46213.017910/2008-92, CNPJ 10.395.733/0001-26, para representar a categoria das Empresas de Motoboys, Motoqueiros, Motociclistas, Motomens e Motogirls, Atividades de Entrega e Coleta de Documentos, Valores, Mercadorias e Encomendas, Serviços de Pagamento e Cobrança, Roteirizam Entregas e Coletas, Localizam e Conferem Destinatários e Endereços, Emitem e Coletam Recibos do Material Transportado e Preenchem Protocolos, com abrangência Estadual e base territorial em Pernambuco-PE.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 388/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.001088/2007-62, nos termos do artigo 18, inciso II, da Portaria nº 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Mato Grosso, processo de pedido de alteração estatutária nº 46000.014807/2004-62, CNPJ nº 03.484.839/0001-30, para representar a categoria dos empregados em bancos comerciais, bancos de investimentos, financeiros, cadernetas de poupança, caixas econômicas, bancos múltiplos, cooperativas de crédito, empresas de crédito em geral, como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo bancário ou financeiro, com abrangência intermunicipal nos municípios de Acorizal, Alta Floresta, Alto Paraguai, Apicás, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Brasnorte, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Colíder, Colniza, Comodoro, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Indavaí, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Itaúba, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Jurueña, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasília, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubitatã, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontes e Lacerda, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Rondelândia, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São José do Rio Claro, São José dos Quatro Marcos, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporá, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera e Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso.

Em 17 de março de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46216.000613/2012-64
Entidade	SINTRA-INTRA-RO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia
CNPJ	01.768.281/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 389/2014/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de março de 2014

Processo nº 46208.008588/2013-47 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 92, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Cargos, Salários e Carreiras dos Docentes das Faculdades Alves de Faria - ALFA (CNPJ Nº 02.850.990/0001-82), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.001548/2014-55 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 63, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO as alterações no Plano de Cargos e Salários da Faculdade de Ceres - FACERES (Processo nº 46208.000229/2011-80), publicado no DOU de 15/12/2011), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.001547/2014-19 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 62, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO as alterações no Plano de Cargos e Salários da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba- FACER (Processo nº 46208.000954/2009-07, publicado no DOU de 15/12/2011), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 43, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46257.000650/2014-58, resolve conceder autorização à empresa: FARMACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.910.554/0001-79, situada à Estrada Djalma Pinto Ribeiro, nº 2.735, Município de Itapeverica da Serra, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 16 e 17 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

### PORTARIA Nº 44, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46736.000790/2014-33, resolve conceder autorização à empresa: RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.584/0001-16, situada à Avenida Airon Pretini, nº 410, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o

intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 18 de maio de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 09 e 10 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.286, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 50500.025145/2013-83, instaurado em face de Santa Izabel Transporte e Turismo Ltda.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 019, de 24 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.025145/2013-83, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Santa Izabel Transporte e Turismo Ltda., por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.287, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Estabelece procedimentos de fiscalização do transporte clandestino de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 027, de 13 de março de 2014, no que consta do Processo nº 50500.175182/2013-31;

CONSIDERANDO que compete à ANTT assegurar aos usuários a prestação adequada dos serviços, especialmente garantindo a segurança dos passageiros nas viagens, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

CONSIDERANDO que cabe à ANTT coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do Art. 26, § 6º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e Art. 32, inciso III, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 10.871 de 20 de maio de 2004, prevê que no exercício das atribuições de natureza fiscal ou decorrentes do poder de polícia, são asseguradas aos ocupantes dos cargos de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres e Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, as prerrogativas de promover a apreensão de bens; e

CONSIDERANDO que a Nota nº 4064-3.5.3.6/2011/PF-ANTT/GF/AGU, da Procuradoria-Geral desta Agência, recomendou que, para aplicação da medida administrativa de apreensão de bens, é aconselhável o devido disciplinamento por meio de Resolução a ser exarada por esta Agência Reguladora, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos de fiscalização do transporte clandestino de passageiros.

Parágrafo único. Considera-se serviço clandestino o transporte remunerado de pessoas, realizado por pessoa física ou jurídica, sem autorização ou permissão do Poder Público competente.

Art. 2º Constatada a realização de serviço clandestino no âmbito de competência da ANTT, serão realizados os seguintes procedimentos pela fiscalização:

I - autuação da empresa infratora, com base na penalidade correspondente, estabelecida em resolução da ANTT;

II - transbordo dos passageiros para veículo regularizado, com deslocamento até o terminal rodoviário ou ponto de parada indicado pela fiscalização;





III - apreensão do veículo; e  
IV - remoção, quando for o caso.  
§ 1º O deslocamento dos passageiros, a que se refere o inciso II, poderá ser realizado, a critério da fiscalização, no veículo da empresa infratora, desde que escoltado por viatura e observadas as condições de segurança durante o transporte.

§ 2º Na aplicação do disposto no inciso III deste artigo, o veículo deverá ser removido para o depósito público ou privado credenciado e indicado pela fiscalização.

Art. 3º O veículo ficará apreendido pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas e, findo o prazo, sua liberação estará condicionada à comprovação do pagamento das seguintes despesas:

I - do transbordo, na forma estabelecida nas Resoluções nº 233, de 25 de junho de 2003, comprovado mediante apresentação de nota fiscal pela empresa que realizou o transbordo, salvo se a fiscalização optou pela escolta do veículo;

II - das passagens até a origem ou destino da viagem, conforme as opções de horários regulares ofertados no terminal rodoviário ou ponto de parada, comprovadas mediante apresentação de cópia das passagens disponibilizadas para todos os passageiros identificados no ato do transbordo ou cópia de nota fiscal emitida pela empresa que realizou a viagem;

III - da remoção, guarda e estadia do veículo, comprovadas por meio de documento emitido pelas instituições credenciadas responsáveis pelos serviços.

§ 1º No caso de reincidência, o prazo estabelecido no caput deste artigo será aplicado em dobro.

§ 2º A comprovação do pagamento das despesas elencadas neste artigo se dará perante a sede da Unidade Regional da ANTT que tiver circunscrição sobre o município onde foi realizada a apreensão.

§ 3º A empresa infratora deverá arcar com as despesas de alimentação e hospedagem, quando for o caso, nos termos da Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009.

Art. 4º Aplicam-se subsidiariamente, naquilo que não for contrário às disposições desta resolução, as regras de medidas administrativas previstas em resolução da ANTT.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### RESOLUÇÃO Nº 4.288, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Toptur Transporte e Turismo Ltda.

Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 028, de 7 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.014464/2010-11, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Toptur Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 07.637.263/0001-55, por ausência de responsabilidade no ato infrator.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 14 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 022, de 28 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.188902/2013-29, delibera:

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 025, de 7 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.187448/2013-99, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-376/PR, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo deste processo, situado no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, necessário à execução das obras de rua lateral km 617+760m e o km 618+169m, na Pista Sul.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 027, de 7 de março de 2014, no que consta do Processo nº 50500.151120/2013-34;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;  
CONSIDERANDO o Parecer Nº AGU/MC-01/2004;  
CONSIDERANDO o Parecer Nº AC - 17/2004, de lavra do Advogado-Geral da União;  
CONSIDERANDO o PARECER/ANTT/PRG/CCJ/Nº 0818-3.8.4.4/2007 do Processo nº 50500.105199/2007-83;  
CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 431, de 14 de maio de 2008;  
CONSIDERANDO o PARECER/ANTT/PRG/DRT/Nº 0320-3.8.4.4/2008;  
CONSIDERANDO a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e  
CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 1235, de 14 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução nº 3938, de 21 de novembro de 2012, delibera:

Art. 1º Homologar o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores a seguir identificados:

Ordem	Nome Do Servidor	Siape	Cargo	36 meses de exercício	Média final
01	ADENILSON PAULETTI PIRES	1775906	TREG	09/04/2013	99,7
02	ADRIANE PINHEIRO DO NASCIMENTO	1781132	EREG	03/05/2013	98,6
03	AGNALDO MADELA MARQUES	1781133	EREG	03/05/2013	100
04	ALAN VIEIRA PALMA	1774603	TREG	26/03/2013	100
05	ALESSANDRA CAIXETA SILVA PRADO	1772814	TADM	26/03/2013	98,5
06	ALEXANDRE WARGAS AMARO DA COSTA	1650678	TREG	21/09/2013	99,3
07	ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL	1794016	TREG	05/07/2013	100
08	ANDRE KRAEMER GOES	1776618	TREG	12/04/2013	96,3
09	ANDRE LUIS OLIVEIRA DE MELO	1781099	EREG	30/04/2013	99,3
10	ANDRE RICARDO RODRIGUES	1282348	TREG	21/07/2013	99,3
11	ANNA PAOLA ALLEONE LUKSEVICIUS MONTENEGRO	2353409	EREG	20/04/2013	96
12	ANTONIO AUGUSTO MESQUITA GONCALVES	1796912	TREG	13/07/2013	99,1
13	ARIELSON SOARES DE OLIVEIRA	1615425	TREG	06/04/2013	99
14	AUGUSTO CESAR DANIEL SILVA	1778709	TREG	12/04/2013	99,7
15	BERNARDO PEREIRA DA SILVA	2249557	TREG	15/04/2013	100
16	BRUNO CORREA CRUZ	1774369	TREG	26/03/2013	99
17	CARLOS ALBERTO COELHO CORDEIRO	1717145	TADM	26/03/2013	99,3
18	CARLOS ANTONIO MARQUES	1774741	TREG	26/03/2013	100
19	CARLOS EDUARDO BARBOSA GOMES	1773124	TREG	30/03/2013	86,4
20	CARLOS LEANDRO DE SA SANTOS	1781675	TREG	03/05/2013	90,3
21	CASSIANO DA SILVA BUENO	1776313	TADM	29/03/2013	97,3
22	CELSO DO NASCIMENTO	1774747	TREG	29/03/2013	100
23	CHARLES COSTA E SILVA	1775528	TREG	31/03/2013	100
24	CHRISTIANE PESSOA ALVES MARQUES	1774363	TREG	29/03/2013	100
25	CICERO CAVALCANTI DE MELO	1706449	TREG	26/03/2013	99,9
26	CLAUDIO ALEXANDRE DE TOLEDO	1778932	TREG	19/04/2013	100
27	CLAUDIO RODRIGO KOHATSU	1499830	TREG	01/04/2013	99,9
28	CLAUDIO ROTONDO DE OLIVEIRA	1794952	TREG	05/07/2013	99,5
29	CLEBER DIAS DA SILVA JUNIOR	1565107	AADM	26/04/2013	99,9
30	CLOVIS GOMES JUNIOR	1778266	TREG	30/03/2013	99,3
31	COSME SANTOS SANTIAGO	1775464	TREG	31/03/2013	98,7
32	CRISTIANE PACHECO LOURENÇO	1782702	EREG	12/05/2013	99,5
33	DANIEL DIAMANTE MIRANDA	1585567	TREG	30/03/2013	89,9
34	DANIEL RICARDO LEMOS LINDER	2459045	EREG	06/05/2013	100
35	DANIEL RUFINO SILVEIRA	1775386	TREG	05/04/2013	95,1
36	DANIEL SAMPAIO MEDEIROS	1797204	TREG	21/06/2013	95,8
37	DANIELE VANDRESA LABRE NERCE-LHAS	1776100	TREG	31/03/2013	98,7
38	DIEGO KURATOMI DA SILVA	1547841	TREG	01/04/2013	100
39	DIEGO SALDANHA SINZATO	1637837	TREG	08/04/2013	98,5

40	DIONISIO VEIGA NETO	1763807	TREG	22/02/2013	99,4
41	DOUGLAS GONCALVES SILVA	1777147	TREG	29/03/2013	100
42	EDINARDO PASSOS	2399069	TREG	04/02/2013	99,5
43	EDNA APARECIDA BELOTE	1774704	TREG	07/04/2013	100
44	EDUARDO MAKOTO ACEGA	1775863	TREG	08/04/2013	99,6
45	ELAINE CRISTINA DE BRITTO LIRA	1774810	TREG	05/04/2013	99,9
46	ELIANE DE OLIVEIRA ABRAS	1777031	TREG	12/04/2013	96,7
47	ELIANE SPITZ CUNHA	1776284	TREG	26/03/2013	100
48	ELLIANA MACHADO ZAMPIERI	1685297	TREG	01/04/2013	99,7
49	ERICK HELTON DE OLIVEIRA REIS	1773790	TREG	01/04/2013	99,5
50	EVANDRO DE OLIVEIRA EUFRASIO	1778812	TREG	19/04/2013	99,7
51	FAGNER ARAUJO DA SILVA ROSSI	1776321	TREG	29/03/2013	98
52	FELIPE JOSE SCHWEITZER	2778852	TREG	16/04/2013	99,7
53	FERNANDA DE SOUZA	1750271	EREG	12/04/2013	100
54	FERNANDO ANTONIO CABRAL	1707896	TREG	31/03/2013	100
55	FERNANDO GOMES REPELLI	1794979	TREG	01/07/2013	99,7
56	FERNANDO HENRIQUE MARANHÃO DE PAIVA	1699066	TREG	26/03/2013	98,3
57	FERNANDO MAGNO COELHO SANTOS	1773295	TADM	26/03/2013	99,3
58	FERNANDO MAXIMO CAMARGO DOS SANTOS	1773919	TREG	05/04/2013	99,7
59	FLAVIA RIBEIRO CRESPO	1774784	TREG	29/03/2013	100
60	FLAVIO DE FREITAS ROSA	1709100	TREG	25/05/2013	100
61	GABRIEL SANTIAGO MACEDO	1782389	TREG	30/05/2013	97,5
62	GABRIELA COSTA SALAZAR RENNEN	1777127	TREG	06/04/2013	98
63	GERALDO LUIZ ANSELMO	1799552	TREG	19/07/2013	99,1
64	GERALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	2511973	EREG	12/04/2013	98,5
65	GILSON SANTOS GUIMARAES	1781158	TREG	16/04/2013	99,7
66	GLAUCÉ ROBERTA DA ROCHA CLIMACO VIEIRA	1775797	TREG	06/04/2013	99,3
67	HENRIQUE DE AMORIM LEITE	1795803	TREG	09/07/2013	100
68	HESLY ARECO	1773825	TREG	05/04/2013	99,4
69	HORTENCIA BROCK	1775135	AADM	30/03/2013	99,3
70	HUGO DANIEL DA SILVA	1781637	TREG	05/05/2013	99,3
71	ISADORA BAPTISTA SURIANI	1776204	EREG	14/04/2013	98
72	ITALO JOSE MENEZES MAIA	1772815	TADM	01/04/2013	99,3
73	JACQUELINE DAYANA PEREIRA	1583434	EREG	12/04/2013	93,1
74	JAILSON SILVA PINHEIRO	1719842	TREG	08/04/2013	99,7
75	JARBAS ALVES DA SILVA	1774250	TREG	29/03/2013	100
76	JOAO CARLOS DE FREITAS JUNIOR	1677055	TADM	30/03/2013	99,3
77	JOAO STAUB NETO	1413215	AADM	12/04/2013	97,3
78	JOSE ALBERTO SALCEDA	1778929	EREG	19/04/2013	99,3
79	JOSE MARIA CSISZER	1776373	TREG	01/04/2013	98,3
80	JULYCE ODILIA DE MATOS COSTA	1776526	EREG	15/04/2013	94,3
81	KATIA REGINA KLIMKOWSKI DA SILVEIRA	1793840	TREG	30/07/2013	100
82	LEANDRO HENRIQUE BARBOSA	1775293	TREG	07/04/2013	91,7
83	LEANDRO RODRIGUES E SILVA	1775433	EREG	12/04/2013	100
84	LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA	1775796	TREG	01/04/2013	100
85	LEONARDO FONSECA XAVIER	1774163	TADM	06/04/2013	96,1
86	LEONARDO SARAGOÇA	1776034	TREG	26/03/2013	98,7
87	LESSANDRO DE MEDEIROS SILVEIRA	1774672	TREG	26/03/2013	100
88	LETICIA ARAUJO SILVA VENSON	1772973	TREG	05/04/2013	100
89	LISANGELA SEVERIANO JORGE	1775426	TREG	31/03/2013	99,2
90	LORENA CORREA E SILVA GODOY	1772928	TREG	01/04/2013	100
91	LUCIANA RIBEIRO FRANCA	1775694	TREG	01/04/2013	99,3
92	LUCIANO ESTEVE FERREIRA DE ASSIS	1678542	EREG	30/09/2013	99,8
93	LUIS CARLOS DOS SANTOS	1547050	EREG	18/05/2013	99,1
94	MANUEL BROCO ANDRADE	1546819	EREG	26/04/2013	99,7
95	MARCELO HENRIQUE PEREIRA	1738081	TREG	01/04/2013	100
96	MARCELO KENJI TAJIMA	2514072	EREG	13/04/2013	98,9
97	MARCELO LEIS VARGAS	1777322	EREG	15/04/2013	100
98	MARCELO LEISMANN DE OLIVEIRA	1779693	EREG	19/04/2013	99,9
99	MARCELO LOMGOBARDI	1773826	TREG	05/04/2013	97,3
100	MARCO AURELIO DIAS MONTEIRO	1778983	TREG	07/04/2013	99,7

101	MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RODRIGUES	1778646	EREG	14/04/2013	100	127	RICARDO LUIZ DA MATA MACHADO	1782530	EREG	11/05/2013	99,7
102	MARCUS VINICIUS DE ABREU SOUZA VASCONCELLOS	1588951	TREG	26/03/2013	97,2	128	RICARDO MAGNO BARBOSA MENDES	1724852	TREG	01/04/2013	100
103	MARCUS VINICIUS MACHADO PADILHA	1775268	TREG	12/04/2013	99	129	ROBSON ARTHUR KAWAHIRA	1763386	TREG	18/02/2013	99,3
104	MARIA DE LOURDES DELGADO CYRNE MARTINS	1546974	EREG	19/04/2013	99,9	130	ROBSON KENJI SAITO	1182398	EREG	04/05/2013	99,5
105	MARIO MITSUO DE KOBAYASHI	1782393	TREG	30/04/2013	98,6	131	RODNEI CALCAGNOTTO	1776093	TREG	05/04/2013	99,3
106	MASATO TOMITA	2513487	TREG	07/04/2013	97,7	132	RODOLFO DE MATOS FERREIRA	1778772	TREG	19/04/2013	100
107	MAURICIO HIDEO TAMINATO AMEOMIO	1702779	TREG	30/03/2013	100	133	RODRIGO FERNANDO DE MACEDO E SILVA	1634055	TREG	03/07/2012	75,7
108	MAURICIO OLIVEIRA FERRAO	1571688	TREG	05/04/2013	97,3	134	RONEY ANTONIO BARBOSA	1773871	TADM	01/04/2013	98,4
109	MAYCON CASAL	1548630	TREG	11/04/2013	100	135	ROZANGELA GASPARINI FREIRE ARAUJO	1498471	EREG	29/04/2013	98,7
110	MICHELE RODRIGUES DOS SANTOS LIMA	1774423	TREG	29/03/2013	99,1	136	SANDRO CANELO	1683988	TREG	19/04/2013	99,3
111	MICHELE RODRIGUES DE ABREU	1774910	TREG	29/03/2013	100	137	SANDRO ROGERIO FULONI CARVALHO	1775632	TREG	16/04/2013	99,7
112	NELICIA MURARI BORGES	1778070	EREG	14/04/2013	99	138	SERGIO RICARDO PINA	2545511	EREG	10/05/2013	99,5
113	NILSON MARKOSKI	1778892	TREG	20/04/2013	99,7	139	SERGIO SYM SEABRA	1785507	EREG	18/05/2013	99,9
114	ORLEN TATESHITA	1781174	TREG	27/04/2013	99,7	140	SERGIO TADEU MASSARO EBLING	1776323	TREG	15/04/2013	99,6
115	OSVALDO JOSE DE CARVALHO	1760803	TREG	10/02/2013	97,5	141	TAISSA HENRIQUE ROCHA	1774519	TREG	26/03/2013	96,1
116	PAULO LEONARDO DA COSTA OLIVEIRA	1679617	TADM	06/07/2013	98,3	142	TATIANE ASSUNCAO DE SANT'ANNA	1776288	TREG	31/03/2013	98,7
117	PEDRO BERALDO	1818211	TREG	27/09/2013	95	143	THAIS HELENA CAMPOS SATO	1776412	TREG	30/03/2013	99
118	RAFAEL BAGGE DE MELO	1799918	TREG	16/07/2013	98,1	144	TIAGO DE ARAUJO PAVAO	1776336	TREG	31/03/2013	98,9
119	RAFAEL DE CARVALHO BASTANI	1774874	TREG	26/03/2013	98,4	145	UBIRACIR RAMOS	1776919	TREG	14/04/2013	99,1
120	RAFAEL FERREIRA MENDES	1778835	TREG	16/04/2013	97,5	146	VICTOR HUGO PEREIRA	2514258	EREG	12/04/2013	100
121	RAFAEL MACEDO DUARTE	1572969	TREG	09/07/2013	97,9	147	WAGNER EVANGELISTA DE ABREU	2514410	EREG	22/04/2013	100
122	RAMONA PAIVA PACHECO	1432190	TADM	29/03/2013	99,7	148	WANDERSON RAEYNER MACHADO DE AZEVEDO	1774825	TREG	29/03/2013	98,3
123	RAPHAEL DUARTE FEITOSA	1496989	TREG	05/04/2013	96,3	149	YOSHIHIRO LIMA NEMOTO	2459846	EREG	30/04/2013	99,6
124	RAPHAEL FERNANDES JUNQUEIRA DIAS	1548531	TREG	23/04/2013	91,3						
125	RENATA CRISTINA DA SILVA SOUZA	1774325	TREG	26/03/2013	100						
126	RENATO GONCALVES DA SILVA JUNIOR	1777230	TREG	12/04/2013	99						

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 026, de 7 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50520.131916/2013-32, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 88.078.209/0001-19, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº. 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 13 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 030, de 10 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50515.000313/2005-13 e apensos, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa MAGGIORI TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.193.696/0001-72, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº. 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

##### PORTARIA Nº 176, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.191634/2013-22, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Umuarama Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Guairá (PR) - Dourados (MS), prefixo 09-1115-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

##### PORTARIA Nº 25, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

MRS Logística S.A.  
1.Processo:50500.092563/2012-03  
Nota Técnica: 012/GPFER/SUFER/2014  
Projeto: PIT - Desvio Ferroviário entre o KM 587+083 e o KM 587+771, em São João Bicas/MG.

Interessado: MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA  
Concessionária: MRS  
Contrato nº:TAI nº 002/2013  
Tipo de Contrato: Não Oneroso  
Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não se aplica  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Após a autorização da ANTT.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALLMS - América Latina Logística Malha Sul S.A.  
2.Processo:50500.089571/2012-64  
Nota Técnica: 014/GPFER/SUFER/2014  
Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos (Viaduto) no KM 301+810, em Votuporanga/SP.

Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT  
Concessionária: ALLMS  
Contrato nº:087/NN/GRCP/12  
Tipo de Contrato: Não Oneroso  
Valor da parcela anual: Não há  
Tipo de reajuste: Não se aplica  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não há

Início: Após a autorização da ANTT.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALLMP - América Latina Logística Malha Paulista S.A.  
3.Processo:50500.004274/2014-19  
Nota Técnica: 015/GPFER/SUFER/2014  
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Água no KM 133+069, em Rio Claro/SP.

Interessado: Departamento de Águas e Esgoto de Rio Claro/SP - DAAE  
Concessionária: ALLMP  
Contrato nº: 126/NN/GRIP/13  
Tipo de Contrato: Oneroso  
Valor da parcela anual: R\$ 500,00  
Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%  
Início: Após a autorização da ANTT.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

4.Processo:50500.003646/2014-90  
Nota Técnica: 016/GPFER/SUFER/2014  
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Água no KM 134+077, em Rio Claro/SP.

Interessado: Departamento de Águas e Esgoto de Rio Claro/SP - DAAE  
Concessionária: ALLMP  
Contrato nº: 125/NN/GRIP/13  
Tipo de Contrato: Oneroso  
Valor da parcela anual: R\$ 500,00  
Tipo de reajuste: Anual  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%  
Início: Após a autorização da ANTT.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

FCA - Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
5.Processo:50510.002148/2014-19  
Nota Técnica: 017/GPFER/SUFER/2014  
Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos (Viaduto) no KM 040+400, em Camaçari/BA.

Interessado: BAHIA NORTE S/A  
Concessionária: FCA  
Contrato nº:043/FCA/2013  
Tipo de Contrato: Oneroso  
Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12  
Tipo de reajuste: Anual  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%  
Início: Após a autorização da ANTT.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

6.Processo:50510.002146/2014-11  
Nota Técnica: 018/GPFER/SUFER/2014  
Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos (Viaduto) no KM 107+035, em Rio Bonito/RJ.

Interessado: AUTOPISTA FLUMINENSE S/A  
Concessionária: FCA  
Contrato nº:039/FCA/2012  
Tipo de Contrato: Oneroso  
Valor da parcela anual: R\$ 8.025,12  
Tipo de reajuste: Anual  
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%  
Início: Após a autorização da ANTT.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, se houver, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º A Concessionária deverá informar a ANTT em até 15 dias após o evento, com dia, mês e ano, o início e fim das obras, bem como informar qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DE MELO  
Substituto





## PORTARIA Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALLMS - América Latina Logística Malha Sul S.A.  
01. Processo: 50500.003214/2014-89  
Nota Técnica: 023/GPFER/SUFER/2014  
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 001+634, em Jacarezinho/PR  
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Concessionária: ALLMS  
Contrato nº: 134/NN/GRIP/13  
Tipo de Contrato: Oneroso  
Valor da parcela anual: R\$ 500,00  
Tipo de reajuste: Anual  
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:

10%  
Início: Com a publicação do ato autorizativo.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

MRS Logística S.A.  
02. Processo: 50515.193281/2013-36  
Nota Técnica: 020/GPFER/SUFER/2014  
Projeto: PIT - Passagem Superior de Veículos (Viaduto) no KM 458+600 e no KM 007+455, respectivamente em Itaquacetuba/SP e Suzano/SP. Túnel Subterrâneo e Pontilhão Ferroviário no KM 047+500, em Ribeirão Pires/SP.

Interessado: Concessionária SPMAR S.A.  
Concessionária: MRS  
Contrato nº: TAI nº 043/13 e TPU nº 010/MRS/2013  
Tipo de Contrato: Oneroso  
Valor da parcela anual: R\$ 8.796,15 (relativo ao TPU nº 010/MRS/2013) e R\$ 17.592,30 (relativo ao TAI nº 043/13), totalizando o montante de R\$ 26.388,45.

10%  
Tipo de reajuste: Anual  
Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada:  
Início: Com a publicação do ato autorizativo.  
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Obs.: Autorização do Pontilhão Ferroviário no KM 047+500 Condicionada ao Envio à ANTT do Contrato Assinado entre as Partes.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, se houver, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º A Concessionária deverá informar a ANTT em até 15 dias após o evento, com dia, mês e ano, o início e fim das obras, bem como informar qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

## Conselho Nacional do Ministério Público

## PLENÁRIO

## ACÓRDÃOS DE 17 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000976/2013-13  
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

REQUERENTE: RAFAEL ALVES DE MATOS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO PARA MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA PRIMEIRA FASE. QUESTÕES ANULADAS SUPOSTAMENTE REVALIDADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. NÚMERO EXPRESSIVO DE TESTES INVALIDADOS NA PRIMEIRA FASE DO CERTAME. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À MORALIDADE, À RAZOABILIDADE OU À PROPORCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. O requerente pleiteia a anulação da primeira fase do concurso para provimento de cargos para Promotor de Justiça Substituto no Ministério Público do Tocantins.

2. A ausência de inscrição do requerente no processo seletivo não implica a extinção do feito por ilegitimidade ativa ou falta de interesse de agir, já que há inegável interesse público no controle de legalidade do concurso, a autorizar até mesmo a atuação de ofício. Precedentes do CNMP.

3. O resultado originário da primeira fase do concurso em questão, após correção pela organizadora, com a anulação de sete questões, foi revisto pela própria Comissão de Concurso, em obediência ao art. 22 da Res. CNMP nº 14/2006, tendo sido anulado um total de 17 de um universo de 100 questões.

4. O requerente sustenta que uma questão originariamente anulada foi revalidada, o que não corresponde, porém, ao que consta do respectivo edital.

5. Por outro lado, a anulação de número expressivo de testes da fase objetiva, conquanto possa causar embaraço às fases subsequentes, não chega a causar dano ao escopo final do processo seletivo, tendo em vista a aplicação das fases seguintes do concurso.

6. Não há nos autos nenhum indício de favorecimento ilícito na decisão de anular as 17 questões desconsideradas pela respectiva comissão.

7. Violação aos princípios da moralidade, proporcionalidade e razoabilidade não constatados.

8. Improcedência do Procedimento de Controle Administrativo.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.001196/2013-82  
REQUERENTE: FERNANDA ELISA PEREIRA ALTOÉ  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
EMENTA REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS. PROMOTOR DE JUSTIÇA. EXONERAÇÃO ANTES DE COMPLETAR 01 ANO. FÉRIAS PROPORCIONAIS E CONVERSÃO EM PECÚNIA. INDEFERIMENTO. PREVISÃO ESPECÍFICA NA LC Nº 734/93. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LC Nº 75/93. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA NORMA PRÓPRIA. ROMPIMENTO DO VÍNCULO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA DE FRUIÇÃO DO DIREITO. MOTIVO JUSTO EXISTENTE. PRECEDENTE DO CNMP. CONVERSÃO QUE SE IMPÕE. PEDIDO PROCEDENTE.

O § 1º do art. 205 da Lei Complementar nº 734/1993 autoriza a conversão das férias em pecúnia por motivo justo devidamente comprovado.

- Constitui motivo justo para fins de conversão de férias em pecúnia a exoneração do agente político, posto que não sendo indenizadas as férias proporcionais a que este teria direito, tem-se um enriquecimento sem causa por parte da administração pública ante a impossibilidade absoluta de fruição daquele direito.

- Precedente do CNMP nos autos do Pedido de Providências nº 001409/2013-76 onde restou reconhecido tal direito em razão da adesão do Brasil à Convenção 132 da OIT, o que agasalha inteiramente a pretensão do requerente, autorizando a conversão de férias proporcionais cujo gozo se tornou impossível, em pecúnia.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar procedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PAVOC nº 0.00.000.000244/2014-04  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA  
EMENTA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR AVOCADO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. IMPUTAÇÃO DA INFRAÇÕES DISCIPLINARES CAPITULADAS NA LC 72/08. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA ÀS AUDIÊNCIAS. DEMORA NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES. CENSURA. PENAL MÁXIMA A SER APLICADA. GRANDE RETARDAMENTO NA ORIGEM. DECURSO DE MAIS DE 02 ANOS DA INSTAURAÇÃO DO PAD. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA E DECLARADA.

- Imputação a membro de Ministério Público do Estado do Ceará, em virtude de não comparecer, por diversas vezes e sem justificar, às audiências, no âmbito do Judiciário do Estado do Ceará.

- Procedimento avocado em virtude do longo tempo de paralisação na origem.

- Devido ao longo período de tramitação do PAD na origem, decorreu mais de 02 anos entre a instauração do PAD e a chegada dos autos no gabinete do relator em razão da advocação determinada.

- Como a pena máxima aplicável ao caso seria a censura, tem-se que, com o decurso de mais de 02 anos, ocorreu a prescrição.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em reconhecer a PRESCRIÇÃO do presente PROCEDIMENTO AVOCADO, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PAVOC nº 0.00.000.000243/2014-51  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA  
EMENTA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR AVOCADO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. IMPUTAÇÃO DA INFRAÇÕES DISCIPLINARES CAPITULADAS NA LC 72/08. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA ÀS AUDIÊNCIAS. DEMORA NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES. CENSURA. PENAL MÁXIMA A SER APLICADA. GRANDE RETARDAMENTO NA ORIGEM. DECURSO DE MAIS DE 02 ANOS DA INSTAURAÇÃO DO PAD. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA E DECLARADA.

- Imputação a membro de Ministério Público do Estado do Ceará, em virtude de não comparecer, por diversas vezes e sem justificar, às audiências, no âmbito do Judiciário do Estado do Ceará.

- Procedimento avocado em virtude do longo tempo de paralisação na origem.

- Devido ao longo período de tramitação do PAD na origem, decorreu mais de 02 anos entre a instauração do PAD e a chegada dos autos no gabinete do relator em razão da advocação determinada.

- Como a pena máxima aplicável ao caso seria a censura, tem-se que, com o decurso de mais de 02 anos, ocorreu a prescrição.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em reconhecer a PRESCRIÇÃO do presente PROCEDIMENTO AVOCADO, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000076/2013-68  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: MÁRIO CÉSAR CARDOSO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ADMITIDO NA FORMA DO DECRETO Nº 77.242/76, ANTES DA CF/88. PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO CNMP NO PCA Nº 1070/2011-46. POSSIBILIDADE. SIMILITUDE DE SITUAÇÃO JURÍDICA AOS REQUERENTES ALI CONTEMPLADOS. SEGURANÇA JURÍDICA E ISONOMIA. DIREITO ADQUIRIDO PELO SERVIDOR COM O ADVENTO DA LEI 8112/90. PRECEDENTE DESTE CNMP (PCA Nº 895/2012-24). NULIDADE DO ATO DE EXONERAÇÃO PRATICADO EM 2002. SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO (ART. 5º, LV, CF/88). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA REINTEGRAR O REQUERENTE AOS QUADROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

1. Procedimento de Controle Administrativo em que se impugna o indeferimento, pelo Ministério Público Federal, de pedido de extensão dos efeitos do acórdão deste CNMP no PCA nº 1070/2011-46.

2. Insustentabilidade da argumentação do requerido no sentido de que incabível a extensão ao requerente por não mais integrante dos quadros do MPF ao tempo do acórdão paradigma.

3. Precedente recente deste CNMP em caso análogo (PCA nº 895/2012-24, Rel. Cons. Cláudia Chagas, DOU 27.06.2013) dando conta de que a conversão do emprego em cargo público determinada pelo art. 243 da Lei 8.112/90, reconhecida pelo PCA nº 1070/2011-46, retroage ao advento daquela lei.

4. Reconhecida ao requerente a condição de servidor efetivo do MPF desde o advento da Lei nº 8.112/90, eivado de nulidade o ato que determinou sua exoneração em 2002 (Portaria nº 770, de 19.11.2002), por violação ao devido processo legal administrativo (art. 5º, LV, da CF/88).

5. Procedência do PCA, para determinar a reintegração do requerente aos quadros do MPF no cargo efetivo decorrente da extensão dos efeitos do acórdão CNMP no PCA nº 1070/2011-46.

## ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, nos termos do voto do Relator, em julgar procedente o pedido consubstanciado no procedimento de controle administrativo, vencidos os conselheiros Fábio George, Marcelo Ferra, Jarbas Soares e a presidente.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro-Relator

PAVOC nº 0.00.000.000245/2014-41  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA  
EMENTA PROCEDIMENTO DISCIPLINAR AVOCADO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. IMPUTAÇÃO DA INFRAÇÕES DISCIPLINARES CAPITULADAS NA LC 72/08. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA ÀS AUDIÊNCIAS. DEMORA NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES. CENSURA. PENAL MÁXIMA A SER APLICADA. GRANDE RETARDAMENTO NA ORIGEM. DECURSO DE MAIS DE 02 ANOS DA INSTAURAÇÃO DO PAD. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA E DECLARADA.

- Imputação a membro de Ministério Público do Estado do Ceará, em virtude de não comparecer, por diversas vezes e sem justificar, às audiências, no âmbito do Judiciário do Estado do Ceará.

- Procedimento avocado em virtude do longo tempo de paralisação na origem.

- Devido ao longo período de tramitação do PAD na origem, decorreu mais de 02 anos entre a instauração do PAD e a chegada dos autos no gabinete do relator em razão da avocação determinada.

- Como a pena máxima aplicável ao caso seria a censura, tem-se que, com o decurso de mais de 02 anos, ocorreu a prescrição.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em reconhecer **PRESCRIÇÃO** do presente **PROCEDIMENTO AVOCAÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PROCESSO: REC Nº 0.00.000.000108/2012-44

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
RECORRENTE: JORGE BENEDITO FLORENTINO DE BRITTO  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA: RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. SINDICÂNCIA ARQUIVADA NA ORIGEM COM FUNDAMENTO NA MANIFESTAÇÃO IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO RATIFICADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL. SUFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DISCIPLINARES LOCAL E NACIONAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 07/CNMP. COISA JULGADA. PRESCRIÇÃO. ENUNCIADO Nº 06/CNMP. RECURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Evidenciada a ausência de elementos que comprovem a prática de infração disciplinar ou ilícito penal imputado ao membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o arquivamento do procedimento disciplinar é medida que se impõe. À luz do comando inserido no Enunciado nº 07/CNMP, não se admite Revisão de Processo Disciplinar meramente para rediscussão do feito processado na origem.

2. A análise anterior dos mesmos fatos delineados em outra reclamação disciplinar impõe o reconhecimento da coisa julgada.

3. Infração disciplinar prescrita, nos termos da LC Estadual.

4. Requerimento de instauração de inquérito policial contra membro do parquet. Proibição legal. Art. 41, II e parágrafo único da Lei 8.625/93. Atividade-fim do Ministério Público. Enunciado nº 6/CNMP.

5.Recurso Interno conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

PAVOC nº 0.00.000.000242/2014-15

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA  
EMENTA: PROCEDIMENTO DISCIPLINAR AVOCAÇÃO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. IMPUTAÇÃO DA INFRAÇÕES DISCIPLINARES CAPITULADAS NA LC 72/08. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA ÀS AUDIÊNCIAS. DEMORA NA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES. CENSURA. PENA MÁXIMA A SER APLICADA. GRANDE RETARDAMENTO NA ORIGEM. DECURSO DE MAIS DE 02 ANOS DA INSTAURAÇÃO DO PAD. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA E DECLARADA.

- Imputação a membro de Ministério Público do Estado do Ceará, em virtude de não comparecer, por diversas vezes e sem justificar, às audiências, no âmbito do Judiciário do Estado do Ceará.

- Procedimento avocado em virtude do longo tempo de paralisação na origem.

- Devido ao longo período de tramitação do PAD na origem, decorreu mais de 02 anos entre a instauração do PAD e a chegada dos autos no gabinete do relator em razão da avocação determinada.

- Como a pena máxima aplicável ao caso seria a censura, tem-se que, com o decurso de mais de 02 anos, ocorreu a prescrição.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em reconhecer a **PRESCRIÇÃO** do presente **PROCEDIMENTO AVOCAÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

#### DECISÃO LIMINAR DE 18 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000378/2014-17

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: ANA PAULA SOUSA FERNANDES E OUTROS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
DECISÃO LIMINAR

(...) Destarte, não restou demonstrada nos autos a configuração do periculum in mora, ou seja, a possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela eficaz ao final do procedimento, já que essa sistemática nos concursos de movimentação na carreira do Ministério Público goiano vigora desde o ano de 2011, não se caracterizando, assim, a urgência exigida para providências de caráter liminar.

Em face do exposto, INDEFIRO a liminar.(...) Publique-se.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator

#### DECISÃO DE 18 DE MARÇO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000411/2014-17

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Paulo José Rezende Borges

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

#### DECISÃO LIMINAR

(...)O art. 126, parágrafo único, do RICNMP prevê a possibilidade de o relator, liminarmente, suspender a execução do ato impugnado, de ofício ou mediante provocação.

Porém, ao menos em um primeiro exame dos elementos de convicção constantes dos autos, não verifico a plausibilidade do direito invocado.

A coincidência de datas de realização de concursos para ingresso na carreira do Ministério Público em estados diversos não consubstancia qualquer ilegalidade a ensejar a intervenção do Conselho Nacional do Ministério Público.

Tanto que o requerente não se insurge contra qualquer dispositivo do edital do XXXIII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do MPRJ, requerendo apenas a suspensão de ato de efeito concreto com vistas a satisfação de interesse meramente individual.

Dá por que indefiro o pedido de liminar. (?) Publique-se. Intime-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator

#### DECISÕES DE 18 DE MARÇO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000288/2014-26

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: GERSON GOMES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### DECISÃO

(...) Por todo o exposto, com fulcro no art. 43, IX, "a", combinado com os artigos 36, §§ 1º e 6º, e 87, § 1º, todos do RI/CNMP, não conheço do feito em epígrafe e determino o seu ARQUIVAMENTO.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE AVOCAÇÃO Nº 0.00.000.000715/2013-95

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### DECISÃO

(...) Diante do exposto, extingo o feito, por perda do objeto, e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao promotor de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator

#### DECISÕES DE 19 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.001811/2013-51

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECISÃO

(...)Aliás, entendo que doravante o requerido DEVERÁ dar andamento aos editais de remoção com a máxima urgência nos termos da decisão referida.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo, tendo em vista a ocorrência de trânsito em julgado. Intime-se as partes interessadas, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.001471/2013-68

REQUERENTE:FRANCISCA AZEVEDO DE ARAÚJO

REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR:CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

#### DECISÃO

(...)Diante dos fatos, não restou comprovada a inércia do membro no MPRN, uma vez que foram adotadas as medidas cabíveis no que concerne ao andamento processual e à regularização das atividades policiais no âmbito das comarcas de Ouro Branco e Jardim Seridó.

Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, b, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Conselheiro Relator

#### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001312/2013-63

RECLAMANTE: RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Mantenho a decisão impugnada (fl. 395), e o faço pelos seguintes motivos.

Como bem ressaltado no parecer de fls. 390/395, a falta de pontuação ou a pequena divergência em algumas palavras em relação ao texto trazido pela Procuradoria-Geral de Justiça não modificam a essência e a interpretação quanto ao conteúdo da conversa interceptada, de modo que não pode ser atribuída ao Reclamado a adulteração maliciosa da degravação do diálogo ou qualquer intenção em desvirtuar a verdade dos fatos e induzir o Poder Judiciário a erro, não apenas por haver, nos autos, a gravação integral do diálogo interceptado, acessível ao magistrado, mas sobretudo por ter o Reclamado simplesmente requerido a remessa de toda a documentação e provas à Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude da sua falta de atribuição para investigar pessoa investida em cargo detentor de prerrogativa de foro, no caso, Secretário do Estado do Paraná.

Ademais, ressalte-se que, nos casos em que há interceptação telefônica gravada por autorização judicial, não há como avaliar a conversa interceptada apenas pela sua degravação, sendo imprescindível a escuta, com total atenção aos detalhes e à tonalidade da voz das pessoas envolvidas, para que se consiga extrair o preciso contexto e a exata intenção dos interceptados. Por esses e pelos motivos explanados no parecer, não há como atrair a prática de infração funcional pelo Recorrido, como também restou reconhecido pela Corregedoria-Geral do MP/PR e pela Procuradoria-Geral de Justiça nos Autos da Notícia Crime nº 863549-8.

Assim, recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 154, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o envio dos presentes autos à Secretaria para distribuição a um Conselheiro Relator.

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 12 de março de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 13 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001465/2013-19

RECLAMANTE: MARIA ALBENIRA TEIXEIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que foi suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem.

Brasília-DF, 10 de março de 2014.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 134/135, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília-DF, 13 de março de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000766/2012-36

RECLAMANTE: LUÍS FERNANDO MENDES EVANGELISTA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ





Decisão: (...)  
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 5 de março de 2014.  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 266/269, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se, e  
Cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000575/2013-55  
RECLAMANTE: GABRIEL DA SILVA MATOS - JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)  
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014.  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 490/493, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 13 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001103/2012-39  
RECLAMANTES: MARIA APARECIDA VIEIRA CARRETA E RENATA MARTINS SERRANO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)  
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 5 de março de 2014.  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 240/243, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 13 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000416/2012-70  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)  
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 10 de março de 2014.  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 438/441, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 13 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001085/2013-76  
RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS AMANCIO PEREIRA  
RECLAMADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)  
Pelas razões ora declinadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 77, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo fato não constituir infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 5 de março de 2014.  
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1823/1826, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 13 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÕES DE 14 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001113/2013-55  
RECLAMANTE: FERNANDO VILA POUCA DE SOUSA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)  
Ante o exposto, não havendo falta funcional cometida por integrante do Ministério Público Federal a justificar a continuidade da persecução e diante da atuação suficiente do controle interno, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, e no artigo 80, parágrafo único, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 7 de março de 2014.  
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 264/268, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 80, parágrafo único e 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.  
Publique-se  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 14 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001257/2013-10  
RECLAMANTE: TITO DE ARAÚJO LEITE  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)  
Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Goiás, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 12 de março de 2014.  
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 345/349, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.  
Publique-se  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 14 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001582/2013-74  
RECLAMANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO AMAZONAS - SINDEPOL  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)  
Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014.  
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000251/2013-17  
RECLAMANTE: EDMILSON BARBOSA LERAY  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)  
Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Pará, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014.  
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1001/1006, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.  
Publique-se  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 14 de março de 2014.  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 64, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000133.2014.01.006/2-601, instaurada em face da gravidade em tese dos fatos alegados que abrangem conduta antissindical e atentatória à liberdade sindical pelo próprio sindicato.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000133.2014.01.006/2-601 em face de:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NITERÓI E SÃO GONÇALO - SESNIT, CNPJ n.º 29.541.596/0001-19, com sede na Rua Froes da Cruz, 30 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24.030-030.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

#### PORTARIA Nº 65, DE 17 DE MARÇO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000136.2014.01.006/1-601, instaurada em face da gravidade em potencial dos fatos alegados que implica em violação sistemática da lei trabalhista.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000136.2014.01.006/1-601 em face de: CONDOMÍNIO BEIJA-FLOR DO CAMPO II, com sede na Estrada do Malafáia, 584 - Columbandê - São Gonçalo - RJ - CEP 24.422-170.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

ATA Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2014  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 6, referente à sessão extraordinária realizada em 26 de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

#### COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Resultados dos testes de acionamento e uso do datacenter de contingência, mantido em reciprocidade com o Tribunal Superior do Trabalho;

Encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 4º trimestre do exercício de 2013; e

Presença, em Plenário, dos participantes do Programa de Formação referente ao concurso público do TCU para provimento de cargos de Auditor Federal de Controle Externo.

Do Ministro Valmir Campelo:

Tranferência formal, ao Instituto Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, de todos os bens imóveis localizados em sua área, inclusive o Horto Florestal, conforme previsto na Lei 10.316/2001, conforme determinação expedida por esta Corte com vistas à regularização fundiária da área do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-003.183/2014-9, pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que a Universidade Federal de Goiás suspenda concorrência com vistas à construção do Centro de Aulas do Campus da UFG em Aparecida de Goiânia/GO.

#### SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 26 de fevereiro e 11 de março, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 004.531/2004-5/R001

Recorrente: IEL/PR - INSTITUTO EUVALDO LODI NO PARANÁ

Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 008.382/2005-0/R001

Recorrente: Joseph Brais  
Motivo do sorteio: Recurso de revisão  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 023.677/2006-9/R002

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 027.754/2008-4/R001

Recorrente: FURA POÇOS TAVARES LTDA.  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 027.754/2008-4/R002

Recorrente: Antônia Lima de Jesus/DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 023.086/2009-0/R001

Recorrente: Leila Nazaré Gonzaga Machado  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 023.086/2009-0/R002

Recorrente: Ana Catarina Peixoto de Brito  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 023.086/2009-0/R003

Recorrente: Suleima Fraiha Pegado  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 023.086/2009-0/R004

Recorrente: Aristogiton Luiz Ludovice Moura/STRATÉGIA CONSULTORES LTDA  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 023.462/2009-0/R001

Recorrente: Altamiro Souza da Silva  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 026.292/2011-4/R001

Recorrente: Shydney Jorge Rosa  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.937/2011-2/R001

Recorrente: Adail Barbosa Lima da Silva  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.937/2011-2/R002

Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 009.256/2013-0/R001

Recorrente: Iran Holanda Nogueira  
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração  
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.613/2013-7/R001

Recorrente: IVONALDO SOUZA SANTOS  
Motivo do sorteio: Pedido de reexame  
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 002.747/2011-1

Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 004.842/2014-6

Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, /GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Motivo do sorteio: Contestação  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 005.043/2011-5

Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 006.744/2009-4

Interessado: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR)  
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 017.746/2012-4

Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 030.576/2007-4

Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS  
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara  
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 036.425/2012-5

Interessado: Não há  
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P  
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário  
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-019.431/2011-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Marcelo Cama Prouença Fernandes produziu sustentação oral em nome de Orlando Santos Diniz.

Na apreciação do processo nº TC-002.852/2009-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o 1º revisor é o Ministro José Jorge e o 2º revisor, o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Aline Akemi Freitas produziu sustentação oral em nome da empresa Prêmio Editorial Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-024.936/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Dra. Isabella Christine Vieira Caçado declinou de produzir sustentação oral em nome das empresas Líder Comércio de Equipamentos para Escritórios e Serviços e Antonia Edna Bezerra Cunha.

#### PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-033.568/2012-0 (Ata nº 2/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 524.

#### REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foram reaberta a discussão do processo nº TC-007.049/2004-6 (Ata nº 50/2012) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 522.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foram reaberta a discussão do processo nº TC-002.852/2009-3 (Ata nº 32/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 520.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foram reaberta a discussão do processo nº TC-031.638/2013-9 (Ata nº 2/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 523.

#### PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-007.822/2005-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e o 1º revisor, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Já votaram, quanto à preliminar sobre a imprescritibilidade do exercício do poder-dever de sanção do Tribunal, o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro Walton Alencar Rodrigues, com propostas divergentes. O relatório, votos e minutas de acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-011.101/2003-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o 1º revisor é o Ministro Raimundo Carreiro e o 2º revisor, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz. Já votaram o relator, que propôs julgar as contas irregulares, condenar em débito e ao pagamento da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 e declarar extinta a punibilidade dos responsáveis com relação à multa prevista no art. 58 da lei Orgânica, e o Ministro Raimundo Carreiro, que o acompanhou com ressalva quanto à prescrição punitiva da multa. O relatório, votos e minutas de acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-012.687/2013-8, relatado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição à Ministra Ana Arraes e cujo 1º revisor é o Ministro José Jorge e o 2º revisor, o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator, cujo relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-028.256/2013-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-007.081/2013-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo; TC-033.656/2013-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; TC-009.683/2004-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;





TC-022.745/2009-0 e TC-044.513/2012-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;  
TC-009.286/2013-6, cujo relator é o Ministro José Múcio;  
e  
TC-022.577/2012-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 476 a 518.

RELAÇÃO Nº 7/2014 - Plenário  
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

#### ACÓRDÃO Nº 476/2014 - TCU - Plenário

Considerando que a empresa Egesa Engenharia S.A. intenta recurso contra o Acórdão 2421/2011;

Considerando que o item 9.4.2 do Acórdão 2421/2011 - TCU - Plenário, reformado parcialmente pelo Acórdão 1767/2012 - TCU - Plenário (peça 95), determinou ao DNIT que fossem revisados os preços do Contrato 00467/2009-00, pactuado com a empresa Egesa Engenharia S/A, em razão de suposto sobrepreço;

Considerando, no entanto, que sobreveio a prolação do Acórdão 3025/2013 - TCU - Plenário (peça 126), no qual foi declarada a nulidade do item que impingia sucumbência à recorrente;

Considerando que a nulidade decorreu do fato de a Egesa S/A não ter se manifestado sobre as supostas ocorrências de sobrepreço, bem assim sobre os quantitativos e parâmetros utilizados para sua apuração;

Considerando que foi determinado pelo Acórdão 3025/2013 - TCU - Plenário, em seu item 9.4, que os autos fossem encaminhados "(...) ao Relator a quo para adoção das medidas que julgar pertinentes ao deslinde dos autos", citando no voto condutor a possibilidade de oitiva da empresa Egesa para se manifestar em relação ao sobrepreço e também sobre a possibilidade de instauração de tomada de contas especial;

Considerando, enfim, que, no presente caso, não há que se falar em cabimento de recurso em razão da determinação para adoção de medidas como audiência, citação ou instauração de TCE, nos termos do art. 279 do RI/TCU;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por inadequação recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. art. 48, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, IV, letra "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame e receber a peça como petição de novos elementos de defesa, nos termos do artigo 279, parágrafo único, do RI/TCU, dando-se ciência desta decisão à recorrente.

#### 1. Processo TC-008.235/2010-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 015.034/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: André Reitz do Valle (020.705.719-20); Delta Construções S.a (10.788.628/0001-57); Egesa Engenharia S.A. (consórcio Seabra-caleffi) (17.186.461/0001-01); Emanuel Leite Borges (029.015.442-15); Felix Junior Alves da Silva (825.914.233-34); Fernando Jose de Oliveira Masina (197.792.160-49); Jose Luiz de Carvalho Monteiro (334.799.090-00); José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Nilson Celso Machado (181.879.276-15)

1.3. Recorrente: Egesa Engenharia S.a. (consórcio Seabra-caleffi) (17.186.461/0001-01)

1.4. Interessado: Congresso Nacional

1.5. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.6. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.7. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.10. Advogado constituído nos autos: não há.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 477/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 8:

1. Processo TC-000.697/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessando: Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. (84.107.697/0001-94)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Guimarães Gonçalves, OAB/DF 33.766

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 478/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, em virtude da anulação do Pregão Eletrônico nº 75/2013, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 5:

1. Processo TC-001.953/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Rivera Móveis de Indústria e Comércio Ltda. (44.216.778/0001-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 479/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e à Universidade Federal do Paraná, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 6:

1. Processo TC-002.634/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Solarterra - Importação e Comercio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda (06.943.661/0001-37)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 480/2014 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada por esta Secex/AC para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria de nº 1525/2004 (peças 1, p. 22-50; 2, p. 1-31), elaborado pelo Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, do qual este Tribunal tomou conhecimento através de solicitação de informações, procedente da Seção Judiciária Federal do Estado do Acre - 1ª Vara, com o objetivo de instruir a Ação de Improbidade Administrativa, objeto do processo judicial 2006.30.00.000706-2;

Considerando que a unidade técnica em análise quanto ao cumprimento das determinações exaradas pelo Acórdão 2374/2008 - TCU - Plenário, que julgou a presente representação, concluiu que: "a maior parte das determinações objeto do Acórdão 2374/2008-TCU-Plenário foram cumpridas ou estão em fase de implantação, considerando que as determinações contidas nos subitens 9.4.1, 9.5.2 e 9.5.3 da mencionada decisão estão em desacordo com a sistemática estabelecida pela Portaria-Secex 13/2011, e, por fim, considerando a baixa efetividade de se continuar monitorando o atendimento dos supracitados itens 9.4.1, 9.5.2 e 9.5.3, propõe-se que o tribunal considere prejudicadas essas determinações, arquivando-se em definitivo os presentes autos".

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.4.2 e 9.5.1 do Acórdão 2374/2008-TCU-Plenário, assim como considerar adequadas as medidas adotadas para dar cumprimento aos subitens 9.5.4 e 9.5.5 do mesmo julgado;

2. considerar prejudicado o cumprimento das determinações dos subitens 9.4.1, 9.5.2 e 9.5.3 da decisão monitorada;

3. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Sesacre, à Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 18;

4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista o cumprimento do seu objeto:

1. Processo TC-018.429/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 037.927/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Erasmo Marinho Lessa (232.571.052-15); Francisco Tavares de Souza (045.773.452-34)

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Plácido de Castro - AC e Secretaria Municipal de Saúde de Plácido de Castro/AC

1.5. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Mário Sérgio Pereira dos Santos, OAB/AC 1910; e Anderson da Silva Ribeiro, OAB/AC 3151 (peça 8 - p.26)

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 481/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 12.

1. Processo TC-032.808/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Orange Eti Sistemas de Informação Ltda.(13.163.319/0001-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2014 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

#### ACÓRDÃO Nº 482/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 243 e 250, II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.8 e 9.9 do Acórdão 2.605/2011-TCU-Plenário, fazer as seguintes determinações e comunicação, determinando o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.653/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA (00.375.972/0001-60).

1.2. Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso (INCRA-SR13/MT).

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso que informe, em suas próximas Contas ou Relatório de Gestão, o quantitativo de processos autuados, versando sobre denúncias de grilagem, desvio de conduta de servidores e outras irregularidades, em relação aos quais não foram instauradas as devidas sindicâncias, tendo em vista a situação verificada no TC 016.186/2003-6 e descrita nos itens 2.4 e 2.5 do Relatório Condutor do Acórdão 1.582/2006-TCU-Plenário;

1.7.2. determinar à Controladoria Geral da União que, no próximo relatório de auditoria anual de contas do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso (INCRA-SR13/MT), avalie a regularidade e tempestividade da instauração de sindicâncias, especialmente das que versem sobre denúncias de grilagem e/ou desvio de conduta de servidores, tendo em vista a situação verificada no TC 016.186/2003-6 e descrita nos itens 2.4 e 2.5 do Relatório Condutor do Acórdão 1.582/2006-TCU-Plenário; e

1.7.3. comunicar à Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Mato Grosso que esta Corte tornou sem efeito a diligência efetuada por meio do Ofício 839/2013-TCU/SECEX-MT, de 27/6/2013.

#### ACÓRDÃO Nº 483/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, para



que o Ministério do Exército cumpra a determinação constante do subitem 9.15.3 do Acórdão 3.241/2013 - Plenário, restituindo-se os presentes autos à Setfi para expedição das comunicações e posterior encaminhamento à Serur para análise da admissibilidade do pedido de reexame constante à peça 178, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-027.630/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 032.558/2011-2 (SOLICITAÇÃO)  
1.2. Responsáveis: Altair Pedro Pires da Motta (062.647.007-20); Antonio Carlos Guelfi (101.051.749-04); Augusto Heleno Ribeiro Pereira (178.246.307-06); Edival Ponciano de Carvalho (027.827.317-34); Euler José Leal dos Reis (342.922.681-34); Evidário dos Santos Moura (579.140.873-00); Joaquim Silva e Luna (334.864.767-34); Jose Maria Fernandes de Amorim (318.478.117-87); Leo Jose Schneider (092.813.980-87); Marcos Antonio Gomes Pita (843.991.477-68); Marcos Aurélio Barbosa dos Reis (816.425.806-78); Walisson D'arc Moizés (002.753.247-02)

1.3. Interessado: Altair Pedro Pires da Motta (062.647.007-20)

1.4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)  
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).  
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 484/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SecobRodov.

#### 1. Processo TC-029.337/2013-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional  
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 485/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SecobRodov.

#### 1. Processo TC-029.338/2013-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional  
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 486/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer do titular da Secex/AC.

#### 1. Processo TC-029.493/2013-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); João Bosco de Medeiros (131.933.174-20)  
1.2. Interessado: Congresso Nacional  
1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para recuperação da rodovia BR-364/AC, km 124,80 a 179,40, resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 99,68% do trecho, indicando que não se tratava da solução mais adequada à aplicação dos recursos disponíveis, em intervenção, dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício para recuperação/manutenção do trecho. A presente conclusão se baseia em resultados de ensaios indicativos das condições

estruturais e funcionais do segmento, realizados pelo próprio Dnit, e nas disposições contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e normas DNER-Pro 011/1979; e

1.8.2. recomendar à Secob Rodovias, quando da consolidação dos trabalhos referentes à FOC de qualidade das obras rodoviárias (TC 031.212/2013-1), que avalie a pertinência de expedir determinação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, para que: estabeleça plano de ação no sentido de estruturar seu setor de gerência/análise de pavimentos de meios materiais e humanos capacitados a proceder às avaliações delineadas no Manual de Gerência de Pavimentos (publicação IPR 745), nos processos de planejamento de recuperação de rodovias, objetivando determinar a forma mais eficaz da aplicação dos recursos públicos disponíveis, em diversos níveis de

intervenção, de sorte a responder às necessidades dos usuários dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício, encaminhando-o a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta)

dias. O referido plano deverá conter, no mínimo, a definição das ações a serem tomadas, identificação dos responsáveis pela consecução das atividades, limitações eventuais existentes e fixação dos respectivos prazos para a implantação e conclusão.

#### ACÓRDÃO Nº 487/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada em razão da revogação da Licitação RDC 556/2013; em considerar, por consequência, prejudicado o requerimento de medida cautelar, e em adotar as seguintes medidas, devendo ser dada ciência desta deliberação à Presidência do Dnit, à SR/Dnit/MT, ao Município de Rondonópolis/MT e à representante, arquivando-se em seguida o processo:

1. Processo TC-002.546/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/mt

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Medidas:

1.6.1. com fundamento no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência à Presidência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), por ser o órgão concedente e em razão de seu poder hierárquico, e à Superintendência Regional do Dnit em Mato Grosso (SR/Dnit/MT), por ser órgão responsável por fiscalizar as obras delegadas em Mato Grosso, de que ocorreram as seguintes irregularidades na condução do Convênio TC 289/2007 (Siafi 635873), firmado entre essa Autarquia e o Município de Rondonópolis/MT, cujo não saneamento poderá ensejar aplicação de sanção aos responsáveis e/ou torná-los solidários aos danos ao erário:

1.6.1.1. não cumprimento do prazo para que o Município de Rondonópolis/MT apresente a prestação de contas final do Convênio TC 289/2007 (Siafi 635873), em afronta à Cláusula Quinta do Convênio TC 289/2007 c/c art. 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008;

1.6.1.2. não instauração da competente tomada de contas especial, quando configuradas as hipóteses descritas no § 1º, do art. 63, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008, relativamente ao convênio em epígrafe;

1.6.1.3. não consideração de possíveis danos ao erário causados devido à incorreção dos quantitativos dos serviços de terraplenagem, sem avaliar o estado do pavimento em toda a extensão que houve execução de serviços e para todos os serviços executados, e, ainda, sem avaliar a conformidade dos pagamentos efetuados quanto ao tipo e à origem dos materiais empregados na obra, quando da análise da prestação de contas do Convênio TC 289/2007, ou de sua competente tomada de contas especial, configurando liquidação irregular de despesa, por afronta, em contrário senso, ao estabelecido no art. 63, da Lei 4.320/1964, conforme seguintes indícios:

1.6.1.3.1. informação constante no Memorando SR/Dnit/MT 21/2012 (peça 6, p. 9/15) de que a empresa supervisora (Maia Melo Engenharia Ltda. - Contrato SR/MT-415/2010) falhou em seu papel de verificar o enquadramento da execução dos serviços do Convênio TC 289/2007 com as normas do Dnit;

1.6.1.3.2. divergências entre os dados contidos nos relatórios mensais de supervisão, elaborados pela empresa Maia Melo Engenharia Ltda., e os dados constantes do Relatório de Análise Técnica, datado de março/2012, no qual a supervisora confere as características do pavimento executado entre as estacas 12 e 262 (extensão de 5.000 metros) da travessia urbana de Rondonópolis, de acordo com o exposto pela SR/Dnit/MT;

1.6.1.3.3. a supervisora só fez ensaios entre as estacas 12 e 262 (extensão de 5.000 metros) da travessia urbana de Rondonópolis, que foi o trecho da travessia que apresentou trincamento do pavimento três meses depois de aberto ao tráfego;

1.6.1.3.4. a supervisora não aferiu a conformidade da execução dos serviços de terraplenagem, que perfazem mais de 32% do montante medido pela conveniente. Consta de seu relatório que a supervisora confiou nos quantitativos apresentados pela empresa executora dos serviços, por terem sido aprovados pela prefeitura de Rondonópolis;

1.6.1.3.5. ausência de manifestação da supervisora quanto à utilização de seixo rolado britado, ao invés de brita proveniente de pedra localizada na Serra de São Vicente, podendo levar a prejuízo ao erário ocasionado pela eventual não adequação do agregado aos serviços em que foi empregado, bem como devido a seus menores custos de aquisição e de transporte (menor distância de transporte).

1.6.2. com fundamento no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência à SR/Dnit/MT das seguintes irregularidades na licitação RDC 556/2013, realizado pelo regime de contratação integrada, do tipo técnica e preço, cuja repetição, em novos processos licitatórios, poderá ensejar aplicação de sanção aos responsáveis:

1.6.2.1. não estabelecimento, no instrumento convocatório da licitação, regida pelo RDC, na qual o anteprojeto de engenharia permitiu a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, de critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas, que ponderem a valoração da metodologia ou técnica construtiva a ser empregada, em afronta ao que reza o § 3º, do art. 9º, da Lei 12.462/2011; 1.6.2.2.

1.6.2.2. ausência de elementos essenciais para a devida caracterização das obras e serviços a serem executados, tais como o número "N" calculado com base em estudos de tráfego atualizados, em afronta ao art. 9º, § 2º, inciso I, da Lei 12.462/2011, como ainda aos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da eficiência e da obtenção da melhor proposta;

1.6.2.3. ausência de detalhamento dos serviços não aceitos pela SR/Dnit/MT, concernentes às obras na travessia urbana de Rondonópolis/MT, executadas por intermédio do Convênio TC 289/2007; em desrespeito ao definido no art. 9º, § 2º, inciso I, da Lei 12.462/2011, como ainda nos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da eficiência e da obtenção da melhor proposta;

1.6.2.4. previsão de realização de obras pela União em trecho sob contrato de concessão, o que pode implicar enriquecimento ilícito da concessionária e dano aos cofres da União ou aos usuários da rodovia, salvo se a intervenção for considerada na determinação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, nos termos do art. 884 da Lei 10.406/2002 (Código Civil);

1.6.2.5. execução de serviços que se sobrepõem aos executados por meio do Convênio TC 289/2007 (Siafi 635873), o que pode inviabilizar a identificação da responsabilidade pela necessidade de refazimento dos referidos serviços, ensejando responsabilização dos gestores eventualmente omissos em responsabilizar quem tenha dado causa ao dano ao erário, sendo necessário obter, previamente ao refazimento, elementos que comprovem inequivocamente os responsáveis pelo referido prejuízo e permitam a adoção de medidas com vistas ao ressarcimento;

1.6.3. com fundamento no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência à SR/Dnit/MT da ocorrência de falha na fiscalização da execução do contrato de supervisão do Convênio TC 289/2007 (Contrato SR/MT-415/2010, firmado entre a SR/Dnit/MT e a empresa Maia Melo Engenharia Ltda. - CNPJ 08.156.424/0001-51), em desrespeito aos incisos III e IV, do art. 58, da Lei 8.666/1993, cujo não saneamento poderá ensejar aplicação de sanção aos responsáveis e/ou torná-los solidários aos danos ao erário, tendo em vista a não instauração de procedimento administrativo para apurar a ocorrência dos seguintes indícios de irregularidades na supervisão das obras do convênio em comento:

1.6.3.1. o fato de constar no Memorando SR/Dnit/MT 21/2012 (peça 6, p. 9/15) informação de que a empresa supervisora falhou em seu papel de verificar o enquadramento da execução dos serviços do Convênio TC 289/2007 com as normas do Dnit;

1.6.3.2. divergências entre os dados contidos nos relatórios mensais de supervisão, elaborados pela empresa Maia Melo Engenharia Ltda., e os dados constantes do Relatório de Análise Técnica, datado de março/2012, no qual a supervisora confere as características do pavimento executado entre as estacas 12 e 262 (extensão de 5.000 metros) da travessia urbana de Rondonópolis, de acordo com o exposto pela SR/Dnit/MT;

1.6.3.3. não realização de ensaios, pela supervisora, para todo o trecho da travessia urbana de Rondonópolis em que foram executadas obras por meio do Convênio TC 289/2007, limitando-se a realizar ensaios somente no trecho da travessia cujo pavimento apresentou trincamento três meses depois de aberto ao tráfego, entre as estacas 12 e 262 (extensão de 5.000 metros);

1.6.3.4. não aferição, pela supervisora, da conformidade da execução dos serviços de terraplenagem (que perfazem mais de 32% do montante medido pela conveniente), ao confiar nos quantitativos apresentados pela empresa executora dos serviços, por terem sido aprovados pela prefeitura de Rondonópolis;

1.6.3.5. ausência de avaliação, pela supervisora, quanto à utilização, nas obras objeto do Convênio TC 289/2007, de seixo rolado britado, ao invés de brita proveniente de pedra localizada na Serra de São Vicente, podendo levar a prejuízo ao erário ocasionado pela eventual não adequação do agregado aos serviços em que foi empregado, bem como devido a seus menores custos de aquisição e de transporte (menor distância de transporte);

1.6.4. com fundamento no art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência ao Município de Rondonópolis/MT (CNPJ 03.347.101/0001-21) da ocorrência de irregularidade na condução do Convênio TC 289/2007 (Siafi 635873), firmado entre esse município e o Dnit, consistente em autorizar a realização de serviços sem previsão em seu Plano de Trabalho, em afronta aos incisos III e IV, do art. 39, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008; e

1.6.5. recomendar à SR/Dnit/MT, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que em suas futuras licitações, informe às licitantes o número "N", calculado com base em estudos de tráfego atualizados, na medida em que este dado é parâmetro indispensável para o dimensionamento das propostas por parte das licitantes e é elemento essencial e obrigatório do anteprojeto/projeto de engenharia, em prestígio ao definido no art. 9º, § 2º, inciso I, da Lei 12.462/2011, como ainda nos princípios da isonomia, do julgamento objetivo, da eficiência e da obtenção da melhor proposta.





## ACÓRDÃO Nº 488/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar formulada pela empresa Planalto Service Ltda., por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e à Empresa de Planejamento e Logística, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 10:

1. Processo TC-003.698/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Empresa de Planejamento e Logística S.A.
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 10/2014 - Plenário  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

## ACÓRDÃO Nº 489/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.426/2006-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
- 1.1. Apensos: 004.204/2005-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
- 1.2. Recorrente: Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
- 1.8. Advogado constituído nos autos: Maria Henriqueta de Almeida - OAB 4364-B/MS

1.9. Acórdão:  
VISTOS e relacionados estes autos de recurso de revisão interposto em face do Acórdão Acórdão 2078/2010, mantido em seus exatos termos pelos Acórdãos 2134/2011, 10940/2011 e 7250/2012, todos da 2ª Câmara,  
Considerando que, além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do artigo 35 da Lei 8.443/1992: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida,  
Considerando que o recurso de revisão somente é cabível quando essas situações especialíssimas estiverem devidamente caracterizadas,  
Considerando que o recorrente limitou-se a invocar as hipóteses legais do recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-las materialmente, pois busca apenas rediscutir os fundamentos da decisão recorrida,  
Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal já utilizada pelo responsável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento pelo Relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea 'b', e 288 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. não conhecer do presente recurso;
- 9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

## ACÓRDÃO Nº 490/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em dar quitação ao Sr. Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, observando-se as orientações abaixo:

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão 2.944/2011-Plenário, Sessão de 9/11/2011  
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 9/11/2011  
Valor recolhido: R\$ 5.388,59 Data do último recolhimento: 30/01/2014

Valor recolhido (R\$)	Data do recolhimento
28/02/2012	R\$ 211,65
26/03/2012	R\$ 212,60
30/04/2012	R\$ 213,00
30/05/2012	R\$ 214,40
11/07/2012	R\$ 215,20
06/08/2012	R\$ 216,00
06/09/2012	R\$ 216,50
01/11/2012	R\$ 219,00
05/12/2012	R\$ 219,78
04/01/2013	R\$ 221,21
15/02/2013	R\$ 220,00
15/03/2013	R\$ 225,40
15/04/2013	R\$ 226,73
15/05/2013	R\$ 228,02
17/06/2013	R\$ 229,40
17/07/2013	R\$ 229,40
19/08/2013	R\$ 230,34
19/09/2013	R\$ 202,25
30/10/2013	R\$ 236,82
29/11/2013	R\$ 475,30
30/12/2013	R\$ 597,92
30/01/2014	R\$ 127,67

1. Processo TC-003.988/2012-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 491/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à Sra. Maria Zilma Rios (CPF 451.038.797-00), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 2255/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 24/8/2011, conforme Ata 35/2011 - Plenário, reformado pelo subitem 9.2 do Acórdão 2299/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 29/8/2012, conforme Ata 34/2012 - Plenário.

Valor original da multa: R\$ 2.100,00 Data de origem da multa: 24/8/2011

Valor recolhido: R\$ 2.143,03 Data do último recolhimento: 15/1/2014

## Memória do recolhimento:

Data	Valor
18/04/2013	R\$ 210,00
17/05/2013	R\$ 211,10
18/06/2013	R\$ 212,40
17/07/2013	R\$ 212,40
19/08/2013	R\$ 229,97
17/10/2013	R\$ 212,50
17/10/2013	R\$ 212,50
11/11/2013	R\$ 212,50
11/12/2013	R\$ 213,67
15/01/2014	R\$ 215,99

1. Processo TC-010.444/2013-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Maria Zilma Rios (451.038.797-00)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
- 1.3. Órgão/Entidade: Hospital Universitario C. Antonio Moraes/ufes - Mec
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.8.1. pensar os autos ao TC 023.766/2009-5, nos termos do art. 42 da Resolução-TCU191, de 21/06/2006.

Ata nº 7/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2014 - Plenário  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

## ACÓRDÃO Nº 492/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para a Construtora Andrade Gutierrez S/A cumprir o Subitem 9.2. do Acórdão 55/2014 - TCU - Plenário, a contar da notificação, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-009.439/2013-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94)
- 1.2. Interessados: Comissão Nacional de Energia Nuclear (00.402.552/0001-26); Congresso Nacional.
- 1.3. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobrás Termonuclear S.A.
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108); Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros.

## ACÓRDÃO Nº 493/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material os Acórdãos 420/2012 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 29/02/2012 e 239/2014 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 12/02/2014, relativamente ao item e subitem abaixo, para que:

Acórdãos 420/2012, item 4.  
onde se lê: "Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo; Ministério do Turismo (vinculador).",  
leia-se: "Entidade: Ministério do Turismo - MTUR.",

Acórdão 239/2014, item 1.4.  
onde se lê: "Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo"  
leia-se: "Entidade: Ministério do Turismo - MTUR"

Mantendo-se os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.141/2005-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 020.071/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 028.938/2008-6 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Entidade: Ministério do Turismo - MTUR
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Procurador-geral Dr. Paulo Soares Bugarin - manifestação oral.
- 1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Fernando A. Albino de Oliveira (OAB/SP 22.998), Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16.718) e outros.

## ACÓRDÃO Nº 494/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos os autos de Representação a respeito de supostas irregularidades na Concorrência 2/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à "contratação de empresa especializada - agência de comunicação - para prestar serviços complementares de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação";

Considerando que não foi apurado nos autos restrição à competitividade do certame ou prejuízo à economicidade da contratação;

Considerando, portanto, afastado o risco ao interesse público;

Considerando que refoge ao rol de competências do TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à Administração Pública, conforme jurisprudência desta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III; e 237, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em Não conhecer da representação; e Arquivar o presente processo.

1. Processo TC-003.525/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Informe Comunicação Integrada Ltda. (CNPJ 26.428.219/0001-80)

1.2. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Renata Antony de Souza Lima Nina, (OAB/DF 23.600), e Angela Cignachi Baeta Neves (OAB/DF 18.730)

Ata nº 7/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 495/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 128/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 29/1/2014 - Ordinária, Ata nº 2/2014 - Plenário, no preâmbulo do Relatório e do Voto condutor, bem como no item 9, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"(...) Acórdão 3719/2010-Plenário (...)"

Leia-se:

"(...) Acórdão 3719/2010-Segunda Câmara (...)"

Onde se lê:

"(...) Acórdão nº 1309/2005-Plenário (...)"

Leia-se:

"(...) Acórdão 3719/2010-Segunda Câmara (...)"

1. Processo TC-007.252/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: TC026.041/2010-3 (Cobrança Executiva); TC026.040/2010-7 (Cobrança Executiva)

1.1. Recorrente: João Marcolino Gomes Júnior (148.988.024-00).

1.2. Entidade: Município de Barreiros/PE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - (Secex-GO).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Camarotti (OAB/PE nº 16.492) e Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE nº 24.198).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 496/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 204/2014 - TCU - Plenário, relativamente ao item 9.1, onde se lê: "(...) Pedro Cabral (...)", leia-se: "(...) Pedro Cabral da Silva (CPF 004.337.214-72) (...)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.859/2011-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Benário Fernandes da Silva (267.760.817-00); José Carlos Pinto Guedes (378.044.997-87); Maria Célia Conceição Soares (492.822.207-53); Pedro Cabral da Silva (004.337.214-72); Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ (29.128.766/0001-38).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Entidade: Município de Cachoeiras de Macacu/RJ

1.4. Relator: Ministro José Jorge

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Cleverton de Lima Neves (OAB/RJ 69.058); Obney Américo Espírito Santo Rodrigues (OAB/RJ 90.035).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 497/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão nº 1237/2013-TCU-Plenário, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.083/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF da 4ª Região)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 498/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno, em fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.269/2013-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Município de Fortaleza - CE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza que, em novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento à determinação expedida no Acórdão nº 1459/2013-TCU Plenário, apurando as irregularidades apontadas no Relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) relativas à AIH 2308100582018, adotando, se for o caso, as providências para regularizar/compensar os valores indevidamente cobrados pelo Hospital Batista Memorial, dando ciência dos resultados ao Denasus/CE ao término do prazo especificado;

1.8. Determinar ao Denasus/CE que, em novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento à determinação expedida no Acórdão nº 1459/2013-TCU-Plenário com vista ao acompanhamento das medidas consignadas no subitem anterior, adotando as providências necessárias à assegurar o ressarcimento dos valores porventura cobrados indevidamente aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza/CE, inclusive, se for o caso, a instauração da competente tomada de contas especial;

1.9. Determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde que, em novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento à determinação expedida no Acórdão nº 1459/2013-TCU-Plenário, apurando a efetiva realização dos serviços de saúde pagos pela Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza/CE à Casa de Saúde São Geraldo Ltda., tendo em vista que o estabelecimento de saúde se encontrava oficialmente com seus leitos fechados ao tempo da fiscalização, conforme apurado pela equipe de auditoria deste Tribunal (Achado 3.23 do Relatório de Auditoria e subitem XVI da instrução constante da peça 15 do processo), informando a este Tribunal as medidas adotadas ao término do prazo especificado.

ACÓRDÃO Nº 499/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno e no art. 42 da Resolução-TCU nº 191/2006, em considerar atendidos os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1927/2012-TCU-Plenário, autorizar o apensamento do presente processo ao TC 013.372/2011-4 (Relatório de Auditoria), e encaminhar cópia desta deliberação e das demais peças processuais pertinentes à entidade para subsídio, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita:

1. Processo TC-044.588/2012-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Ailton Ribeiro de Oliveira (077.847.755-04).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das providências adotadas com vistas a:

1.7.1. regularizar a situação de acumulação de cargos exercidos pelo servidor Antônio Fernando Santos (CPF 479.185.865-49), em desacordo com o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, em face da acumulação ilegal de cargo público de vigilante do IFS com o cargo de professor do Estado de Sergipe;

1.7.2. obter os elementos comprobatórios relacionados à exoneração dos servidores Marileide Andrade de Jesus Rocha (CPF 411.336.765-53) e Necessio Adriano Santos (CPF 005.776.375-50) quanto à desvinculação de seus vínculos empregatícios, de fato e de direito, respectivamente, da Prefeitura de Lagarto-SE e da Prefeitura de Aracaju-SE;

1.7.3. ressarcir o Erário dos valores percebidos indevidamente pelo servidor José Wlamir Barreto Soares (CPF 585.029.555-00), tendo em vista que a violação do regime de dedicação exclusiva, no período de março a abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 500/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 12, 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 143, inciso V, alínea g; 198, parágrafo único, 252 do Regimento Interno, em converter o processo adiante relacionado em tomada de contas especial, e determinar, preliminarmente, as citações e as audiências dos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.975/2012-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alexandre Zanella (365.653.001-78); Daniela Matte Amaro (829.256.409-82); Marcus Aurelius Stier Serpe (316.810.859-68); Montalvão e Siqueira Ltda. (03.094.417/0001-59); Paulo Egídio Vieira (497.650.279-15); Paulo Roberto Ienzura Adriano (366.978.269-91)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul (IF/MS)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Determinações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 501/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 218 do Regimento Interno e 40, inciso II, da Resolução-TCU nº 191/2006, em dar quitação aos Srs. Elielson Pereira da Silva e José Ronaldo da Silva Meirelles, diante do recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.428/2009-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Benedito Sérgio Ferreira (033.037.052-91); Construtora Lorenzoni - Comércio, Planejamento e Representação (02.600.407/0001-85); Darlindo Alves de Almeida Júnior (046.480.482-53); Edu Nonato da Silva Filho (432.783.887-04); Eliel-





son Pereira da Silva (615.362.102-34); Evangelista Rodrigues Carneiro (238.610.881-34); James Alan Marques de Carvalho (785.643.953-04); José Olinto de Vasconcelos Valente (032.660.602-53); José Ronaldo da Silva Meirelles (038.994.462-91); Luciana Ferreira Oliveira (479.846.602-63); Luciano Gregory Brunet (349.411.340-87); M. H. C. Construtora Ltda. (03.216.655/0001-90); Márcio Piero Elly (881.011.341-15); Paulo Eduardo Botelho Martins (272.321.236-04); Rodrigo de Melo Lameiras (041.517.614-03); Rodson Sousa (025.299.983-53); Sueliria de Lima Duarte (035.612.764-82).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/MDA)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 2528/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 21/09/2011-Ordinária, Ata nº 29/2011-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 3270/2012-TCU-Plenário, em Sessão de 28/11/2012-Ordinária, Ata 49/2012-Plenário:

Responsável: Elielson Pereira da Silva (615.362.102-34)

Data de origem da multa	Valor original da multa
21/9/2011	R\$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
01/05/2013	737,22
01/06/2013	737,22
01/07/2013	737,22
01/08/2013	737,22
01/09/2013	24,57
<b>Total do recolhimento</b>	<b>2.973,45</b>

Responsável: José Ronaldo da Silva Meirelles (038.994.462-91)

Data de origem da multa	Valor original da multa
21/9/2011	R\$ 2.100,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
28/02/2013	214,76
28/03/2013	216,05
30/04/2013	217,07
31/05/2013	218,26
28/06/2013	219,07
01/08/2013	219,64
02/09/2013	219,73
30/09/2013	20,43
31/10/2013	221,21
29/11/2013	222,46
<b>Total do recolhimento</b>	<b>2.188,68</b>

ACÓRDÃO Nº 502/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação à representante e à entidade:

1. Processo TC-000.554/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Barrasete Engenharia e Administração Ltda. (86.626.199/0001-83).

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59712) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 503/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la impro-

cedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Paraíso Comércio e Serviços Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e ao Órgão:

1. Processo TC-002.603/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Paraíso Comércio e Serviços Ltda. (02.589.131/0001-81)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - 19ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal (DPF/SR/PA)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 504/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, arts. 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários à sua concessão, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à entidade, e arquivar o processo, de acordo como os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.802/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., (02.959.392/0001-46).

1.2. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 505/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal, tendo em vista a caracterização do *periculum in mora* reverso, apor a chancela de sigiloso aos presentes autos, com fulcro nos arts. 2º, inciso XXI, e 9º da Resolução TCU nº 191/2006, fazer a diligência proposta pela Unidade Técnica e encaminhar como subsídio cópia da peça 1 à Superintendência da Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.401/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal.

1.2. Entidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal (SR/DPF/DF-MJ).

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Raul Canal (OAB/DF 10.308), Leonardo Chagas (OAB/DF 24885) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 506/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da

representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Promotoria de Justiça de Alto Alegre/RR do Ministério Público do Estado de Roraima, à Petróleo Brasileiro S.A. e à Associação dos Moradores e Moradoras da Vila de São Silvestre, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.165/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público do Estado de Roraima (MPE/RR)

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 507/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 47 da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea g, e 252 do Regimento Interno, c/c o art. 43 da Resolução TCU nº 191/2006, em converter os autos em tomada de contas especial, determinar a realização da citação solidária da Sra. Alessandra Monteiro Pereira e da empresa Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., e apensar estes autos ao processo de tomada de contas especial, na forma proposta pela Unidade Técnica, bem como, alertar para a juntada de novos elementos que devem ser examinados pela Unidade Técnica (peça 52):

1. Processo TC-015.305/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 508/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 47 da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea g, e 252 do Regimento Interno, c/c o art. 43 da Resolução TCU nº 191/2006, em converter os autos em tomada de contas especial, determinar a realização da citação solidária do Sr. Luiz Cláudio Roberto Alves e da empresa Nova Rio Serviços Gerais Ltda., e apensar estes autos ao processo de tomada de contas especial, na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-015.307/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso (HFB).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 509/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 33, e 40 da Resolução TCU nº 191/2006, em apensar os presentes autos ao TC-020.319/2007-3 (Tomada de Contas da UFPR, exercício de 2006), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.340/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UF-PR/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 7/2014 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO



## ACÓRDÃO Nº 510/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno e no art. 3º, inciso III, § 2º, da Resolução/TCU 178/2005, com o acréscimo incorporado pelo art. 4º, § 2º, da Resolução/TCU 235/2010, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as medidas abaixo indicadas:

## 1. Processo TC-004.145/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aldery Silveira Junior (059.667.523-20); Arnaldo Bernardino Alves (318.311.094-68); Carlos Alberto Tayar (183.492.691-20); Centro Educacional Giso (00.394.676/0001-07); Governo do Distrito Federal - GDF (00.394.601/0001-26); Horácio da Silva Botelho (058.214.607-00); José Geraldo Maciel (000.463.371-72); Mario Antônio Alvarenga Horta Barbosa (185.093.391-04); Pedro José Ferreira Tabosa (046.829.393-00); Procuradoria-Geral do Distrito Federal (00.394.643/0001-67) e Renato Fernandes de Azevedo (Falecido - 191.721.090-68)

1.2. Unidades: Fundo Nacional de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Adriano César Santos Ribeiro (OAB/DF 24.516); Ulisses Riedel Resende (OAB/DF 968) e Raul Canal (OAB/DF 10.308)

1.7. excluir, de ofício, a penalidade aplicada a Renato Fernandes de Azevedo conforme consta do subitem 9.4 do Acórdão 3.215/2013 - Plenário, haja vista ter ocorrido o falecimento do responsável anteriormente à sessão de julgamento das respectivas contas;

1.8. autorizar o pagamento da dívida imputada ao Distrito Federal e à Arnaldo Bernardino Alves, bem como aos demais responsáveis, caso seja solicitado, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária e juros de mora;

1.9. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.10. determinar à SecexSaúde que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

1.11. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelos responsáveis.

## ACÓRDÃO Nº 511/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, indeferindo o pedido de medida cautelar, adotando as seguintes providências, arquivando-se o processo posteriormente à ciência da representante e da unidade jurisdicionada, conforme os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-033.036/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: True Auditoria, Consultoria e Serviços Ltda. (14.435.319/0001-54)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Dar ciência à Caixa Econômica Federal - Gillog/PO sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. falta a indicação do valor a ser pago a cada categoria profissional, o respectivo sindicato e a data da convenção coletiva de trabalho na proposta comercial da licitante vencedora do Pregão Eletrônico 074/7072-2013, o que afronta o item 5.3.3 e 5.3.4 do edital licitatório;

1.7.2. existem erros nos valores de incidência do PIS, COFINS e ISS na proposta comercial da licitante vencedora do Pregão Eletrônico 074/7072-2013, nos termos das análises precedentes, o que afronta o item 5.3.2.1 do edital.

Ata nº 7/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2014 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

## ACÓRDÃO Nº 512/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V,

do Regimento Interno, em considerar cumpridos os itens 9.4 e 9.5 do acórdão 1.096/2012-Plenário, tendo em vista que o Dnit/SR-MT informou que os recursos para pagamentos efetuados pela Sinfra/MT por serviços de supervisão do lote 01 (contrato 477/2005/00/00/ASJU) e do lote 2 (contrato 478/2005/00/00/ASJU) são de origem estadual; em comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para que tome as providências que entender cabíveis em relação à correção dos pagamentos efetuados pela Sinfra/MT por serviços de supervisão do lote 01 (contrato 477/2005/00/00/ASJU) e do lote 2 (contrato 478/2005/00/00/ASJU), considerando que o DNIT/SR-MT informou que tais contratos foram pagos com recursos integralmente estaduais, o que afasta a competência dessa Corte de Contas; em comunicar esta deliberação ao Dnit/SR-MT e à Sinfra/MT; e em arquivar os autos.

## 1. Processo TC-030.865/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Alaor Alvelos Zeferino de Paula (CPF 103.428.421-53); Nilton de Britto (CPF 140.470.121-49); Olicio Quintilhano de Oliveira (CPF 124.987.421-15); Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72); Paulo Roberto Santos Dorileo (CPF 274.313.121-72); Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.046-34); Sidney Benedito Nunes (CPF 171.171.511-53); Sinval Carrijo de Freitas (CPF 072.469.001-87); Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso - Dnit/MT (CNPJ 04.892.707/0022-35); Tadeu Drobiallo (CPF 172.955.729-53); Vilceu Francisco Marchetti (CPF 169.031.969-00); Volnei Vieira de Freitas (CPF 185.543.691-49).

1.3. Interessado: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso - Dnit/MT (CNPJ 04.892.707/0022-35).

1.4. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Mato Grosso - Dnit/MT.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 513/2014 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de representação do Ministério Público junto ao TCU sobre o pagamento, a título de remuneração, a magistrados dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de subsídios cumulados com outras espécies remuneratórias;

considerando que, por meio do acórdão 2.346/2012 - Plenário, foi determinado ao Superior Tribunal de Justiça - STJ e ao Superior Tribunal Militar - STM que remunerassem os magistrados por meio de subsídio, em parcela única, ressalvadas as parcelas de caráter indenizatório;

considerando que, no mesmo acórdão, também foi determinado ao STM que procedesse à absorção da "diferença individual" concedida aos magistrados para evitar decesso remuneratório por ocasião da implementação do subsídio pela Lei 1.143/2005 e que adotasse as medidas necessárias à restituição dos valores pagos indevidamente a título de "diferença individual" (subitens 9.3.1 e 9.3.2 do acórdão);

considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, ao monitorar o cumprimento dessas determinações, promoveu diligências às unidades envolvidas e constatou, em relação ao STJ, a ausência de pagamento nas rubricas questionadas pelo TCU (peça 58);

considerando que, em relação ao STM, a unidade técnica identificou o pagamento de diferença individual a um magistrado cuja remuneração, à época da edição da Lei 11.143/2005, era inferior ao valor então estipulado para o subsídio instituído por essa norma (peça 56, p. 21-22);

considerando que, na ausência de decesso remuneratório, não há direito à diferença individual amparada pelo mandado de segurança 24.875/DF, citado pelo gestor;

considerando que as parcelas recebidas indevidamente a título de diferença individual devem ser objeto de devolução, conforme determinação expressa do acórdão 2.346/2012 - Plenário, e que ao interessado deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, como proposto pela Sefip;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário, ACORDAM, por unanimidade e conforme os pareceres emitidos nos autos, em fazer as determinações a seguir indicadas.

## 1. Processo TC- 015.427/2005-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe VII - Representação (Monitoramento).

1.2. Unidades: Tribunais Superiores e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinar ao Superior Tribunal Militar que:

1.7.1. promova a restituição dos valores correspondentes à parcela "diferença individual" indevidamente paga nos períodos de agosto a dezembro/2005 (R\$ 2.857,83 mensais) e de janeiro/2006 a janeiro/2007 (R\$ 150,33 mensais), conforme indicado no item 18 da peça 72 destes autos, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa; e

1.7.2. informe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as providências adotadas.

Ata nº 7/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 11/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

## ACÓRDÃO Nº 514/2014 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de tomada de contas especial decorrente de conversão de auditoria, em que se constatou a aplicação irregular de recursos do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, nos exercícios de 1998 a 2003, pela Prefeitura Municipal de Colinas/MA, consoante Acórdão 611/2006 - TCU - Plenário,

Considerando que, ao apreciar o mérito do feito em epígrafe, este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1839/2011 - TCU - Plenário (fls. 7/58, peça nº 8, fls. 1/18, peça nº 9), após excluir da relação processual uma das empresas inicialmente arroladas e de acolher as razões de justificativas apresentadas por outras pessoas jurídicas também anteriormente chamadas ao feito, deliberou por julgar irregulares as contas, condenar em débito os responsáveis acima indicados e aplicar-lhes multa, autorizar a cobrança judicial das dívidas e declarar a inidoneidade das empresas envolvidas;

Considerando que o Acórdão 1839/2011 - TCU - Plenário ainda chegou a ser objeto de Recursos de Reconsideração, interpostos por Sileusa Soares da Silva (peça nº 113) e João Batista Macedo Costa Júnior (peça nº 86), ocorrendo, contudo, de tais peças recursais, apesar de conhecidas, virem a ser objeto, quanto a seu mérito, de negativa de provimento, por meio do Acórdão 2737/2013 - TCU - Plenário (peças nºs 166, 167 e 168), oportunidade de que se valeu este Tribunal para, de ofício, suprimir o débito e a multa anteriormente impostos à firma J. B. M. Costa Júnior (em decorrência do entendimento de ocorrência de repetição na imputação de débito e multa, vez que citada empresa é firma individual cujo patrimônio se confunde com o de seu representante, Sr. João Batista Macedo Costa Júnior, já responsabilizado e apenado), circunstância que importou na reforma parcial dos subitens 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6 e 9.4.2 do Acórdão 1839/2011 - TCU - Plenário;

Considerando que, ao levar a efeito medidas preliminares necessárias com vistas à eventual constituição de processos de cobrança judicial, a Secex/MA identificou inexatidão material tanto no acórdão condenatório (Acórdão 1839/2011 - TCU - Plenário), quanto no *decisum* proferido quando do exame dos recursos de reconsideração a ele interpostos (Acórdão 2737/2013 - TCU - Plenário);

Considerando o posicionamento daquela unidade instrutiva, em uníssono (peças nºs 170, 171 e 172), no sentido de que, nos termos da Súmula TCU 145, se promova o apostilamento dos referidos Acórdãos, com vistas à retificação dos erros materiais identificados;

Considerando o aspecto de o Ministério Público junto a esta Casa, neste ato representado pelo Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin, haver-se manifestado favoravelmente ao encaminhamento alvitado pela unidade técnica (peça nº 173);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) determinar, com fundamento na Súmula nº 145:

a.1) o apostilamento do Acórdão 1839/2011 - TCU - Plenário, com vistas à correção de erros materiais, de maneira que:

a.1.1) onde se lê: "Poli Engenharia, Transporte e Representações Ltda.", leia-se: "Poli Construtécnica Ltda.";

a.1.2) onde se lê: "CNPJ 00.659.142/0001-22", leia-se: "CNPJ 00.659.142/0001-65";

a.1.3) onde se lê: "Dulcimar Ferreira Santos Fonseca", leia-se: "Dulcimar Ferreira Santos Fonseca";

a.1.4) onde se lê: "OAB/TO 3.550", leia-se: "OAB/MA 8.426";

a.2) o apostilamento do Acórdão 2737/2013 - TCU - Plenário, com vistas à correção de erro material, de maneira que onde se lê: "OAB/SP 150.563", leia-se: "OAB/SP 120.563".

## 1. Processo TC-003.087/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Benedito Moreira Lima, CPF 149.556.793-15; Feliciano Moura Lima, CPF 040.346.863-91; Francisco Ewerton Macedo Costa, CPF 008.248.363-91; João Batista Macedo Costa Júnior, CPF 424.559.443-87; Luciana Ferreira de Souza Silva, CPF 305.052.828-10; Maria Elita Gomes Ferreira de Sousa, CPF 875.772.753-87; Régia Mércia Torres Oliveira Silva, CPF 704.022.643-04; Rômulo Tadeu Oliveira Mendes, CPF 237.982.463-00; Sileusa Soares da Silva, CPF 832.424.063-20; Valber Mário Martins de Freitas, CPF 104.306.873-20; Valnoan Carreiro Lima, CPF 207.021.793-15; Barra Informática Ltda., CNPJ 03.331.179/0001-58; Construtora Esmeralda Ltda., CNPJ 02.526.570/0001-45; Construtora J. J. Barbosa Ltda., CNPJ 04.345.274/0001-73; Dulcimar Ferreira Santos Fonseca (Mercado e Papelaria Esmeralda), CNPJ 00.570.131/0001-04; E. P. R. Monteiro (Elayne Papelaria), CNPJ 04.173.465/0001-03; EDS Engenharia (Eliel Duarte de Sousa), CNPJ 69.410.512/0001-22; Encor Engenharia, Comércio e Representações, CNPJ 00.659.142/0001-22; J. B. M. Costa Júnior, CNPJ 01.682.453/0001-08; J. M. Santana Filho, CNPJ 35.169.754/0001-54; L. C. da Silva Andrade (Elayne Variedades), CNPJ 02.962.175/0001-05; M. de L. O. de Carvalho, CNPJ 04.138.502/0001-34; Poli Engenharia, Transporte e Representações Ltda., CNPJ 01.926.446/0001-04; Santos e Menezes Ltda. (O Barão), CNPJ 11.288.180/0001-75; Stac Engenharia Ltda., CNPJ 00.467.672/0001-01.

1.2. Unidade: Município de Colinas/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.





1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secex/MA.

1.6. Advogados constituídos nos autos: Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA 6.527; Antonio dos Santos Menezes, OAB/MA 4.204; Benevenuto Marques Serejo Neto, OAB/MA 4.022; Carlos Augusto Macêdo Couto, OAB/MA 6.710; Cristiane Aparecida Ayres Fontes, OAB/SP 216.990; Elivane Pereira L. da Silva Berredo, OAB/MA 7.232; Joaquim Pedro de Barros Neto, OAB/MA 7.923; Raimundo Ramos Cavalcante Bacelar, OAB/MA 7.172; e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 515/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir de documentação encaminhada à Secex/AM pela Procuradoria da República no Amazonas, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no concurso público para provimento de cargos no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), lançado pelo Edital 1, de 19/12/2013;

Considerando que o Ministério Público Federal possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso I do art. 237 do RI/TCU;

Considerando que a representação aponta, em síntese, as seguintes ocorrências:

a) apesar das recomendações feitas pelo TCU à Suframa para que fosse criado um plano de carreira para a entidade que institua, entre outros, cargos na área de fiscalização com atribuição e remuneração compatíveis com a responsabilidade da função (item 9.2.1 do Acórdão 1373/2007-TCU-Plenário), a Suframa vem arbitrariamente e reiteradamente desviando os servidores da área administrativa para o desempenho de funções de fiscalização;

b) no dia 19/12/2013, a Suframa lançou o Edital 1, tendo como objeto o provimento de cargos efetivos na Suframa, sendo que o referido edital estendeu, sem previsão legal, as atribuições do cargo de agente administrativo para incluir as atividades de conferência física de mercadorias nos postos de controle;

Considerando que, em relação à ocorrência "b" acima, a Suframa providenciou um edital de retificação, retirando a expressão "realizar conferência física de mercadorias incentivadas nos postos de controle" do rol de atribuições do cargo de agente administrativo (peça 8);

Considerando que, em relação à recomendação relativa ao item 9.2.1 do Acórdão 1373/2007-TCU-Plenário, a Suframa apresentou extrato de tramitação junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de proposta de criação da carreira de fiscalização que remonta a março de 2010 (peça 7), sem que tenha havido ainda decisão final;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) que informe na próxima prestação de contas as medidas adotadas com vistas à criação da carreira de fiscalização, conforme recomendado no item 9.2.1 do Acórdão 1373/2007-TCU-Plenário;

c) encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado da instrução à peça 9, à Procuradoria da República no Amazonas;

d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-003.318/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas.

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/AM.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 516/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações seguintes, com base nas considerações expostas na instrução localizada na peça nº 28 destes autos.

1. Processo TC-013.541/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-RJ/4ª Região (32.095.317/0001-45)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-RJ/4ª Região, tendo em vista a impossibilidade de intervenção do TCU, no caso da retenção de cédulas de identidade e credenciais pelo CONTER, e a

inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, no caso do pagamento de auxílio representação;

1.7.2 retornar os autos a Secex/Previdência para a análise da procedência das demais irregularidades apontadas na representação.

Ata nº 7/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 517/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 2.332/2012 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-021.650/2010-1 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-032.306/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Responsável: Alexandre Salomão de Oliveira (473.328.403-91).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 518/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.252/2013-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alfredo Boa Sorte Júnior (CPF 137.182.905-53); Fernando Lima Pinto (CPF 160.111.805-82); Jorge José Santos Pereira Solla (CPF 195.307.735-87) e Paulo Cezar dos Santos (CPF 193.306.345-91).

1.2. Interessada: Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ06.234.797/0001-78).

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros.

1.8. Determinar à Secex/BA que analise os novos elementos apresentados pela empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. à Peça nº 63 para, se for o caso, promover novo cálculo com vistas a apurar possível dano ao erário, a exemplo do que foi exarado no item 9.9.2 do Acórdão 1.154/2013-TCU-Plenário.

Ata nº 7/2014 - Plenário

Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 519 a 573, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 519/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.431/2011-2.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional e Maria Ângela lemos Ferreira dos Santos, Gerente de Risco Operacional.

4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro - Sesc/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros.

8.1. Interessado em sustentação oral: Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Relatório de Auditoria realizada no Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro - Sesc/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que o Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro - Sesc/RJ adote as providências necessárias ao exato cumprimento dos termos da lei, consistentes na revogação das duas últimas faixas (máster e simples) do Programa de Premiação Individual por Alcance de Metas estabelecido pela Resolução Sesc/RJ CR 54/2011, porquanto em desacordo com os princípios da universalidade, da equidade, da imparcialidade e da razoabilidade, conforme demonstrado no Voto que fundamenta este Acórdão;

9.2. rejeitar, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Orlando Santos Diniz, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para ele comprove perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, caso venha a ser paga fora do prazo ora estabelecido;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, por meio da Unidade Técnica competente, instaure processo apartado, nos termos do Parágrafo único do art. 24 da Resolução TCU 175/2005, com a finalidade de tratar da matéria relativa à aplicação da Lei 10.101/2000 aos Serviços Sociais Autônomos "S", da regularidade dos mecanismos de remuneração/premiação variável, submetendo-o em seguida ao Relator, com proposta quanto à delimitação do objeto a ser apurado e às medidas saneadoras iniciais;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Casa Civil da Presidência da República, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Juiz da Vara em que tramita processo judicial conexo aos presentes autos, e à Administração Nacional do Serviço Social do Comércio; e

9.5. determinar a junta deste processo à Prestação de Contas do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio de Janeiro - Sesc/RJ, exercício de 2011.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0519-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 520/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.852/2009-3

2. Grupo II, Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

3.1. Responsáveis: Prêmio Editorial Ltda. (CNPJ 54.386.677/0001-39) e Marino Lobello (diretor-geral, CPF 227.363.368-87)

4. Unidade: Ministério da Cultura

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: José Maurício Fittipaldi (OAB/DF 221.054) e Daniel da Costa Alves de Oliveira (OAB/DF 31.498)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.128/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com base nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; 33 e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCU para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 3.128/2011-Plenário;

9.2. julgar irregulares as contas de Marino Lobello e da empresa Prêmio Editorial Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem,

perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura (FNC), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
10/6/1999	74.900,00
9/12/1999	69.908,00

9.3.aplicar a Marino Lobello e à Prêmio Editorial Ltda. multa individual no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5.remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0520-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (2º Revisor), José Jorge (1º Revisor), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 521/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.936/2012-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: José Costa de Nóbrega (631.544.477-68); Viviane Macedo da Silva Curvelo (082.515.567-32); Alysson Vidal de Matos (601.901.591-20).

4. Órgão: Prefeitura de Aeronáutica de Brasília.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Isabella Cançado - OAB/DF 27.059, peça 19

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades ocorridas no pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços 3/2012, promovido pela Prefeitura de Aeronáutica de Brasília (PABR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, VI, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos senhores José Costa de Nóbrega, Alysson Vidal de Matos e pela senhora Viviane Macedo da Silva Curvelo; e

9.3. aplicar individualmente aos srs. José Costa de Nóbrega, Viviane Macedo da Silva Curvelo e Alysson Vidal de Matos a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência à Prefeitura de Aeronáutica de Brasília sobre as seguintes irregularidades constatadas no âmbito do pregão eletrônico 3/2012, para registro de preços:

9.5.1. exigência indevida de a empresa dispor de arquiteto em seu quadro permanente, na data da proposta;

9.5.2. exigência de atestados de capacidade técnica que comprovassem a execução de serviços com características, quantidades e complexidade técnica equivalentes ou superiores ao objeto do pregão;

9.5.3. desclassificação irregular de licitantes por erro sanável em sua proposta de preços, passível de ser corrigida por meio de diligência às interessadas;

9.5.4. reabertura da sessão e abertura do prazo para apresentação da intenção de recursos sem aviso prévio;

9.5.5. exigência de envio, após o encerramento da fase de lances, por todas as empresas, independentemente da classificação nos itens, de proposta de preços e documentação, em desacordo com o art. 25, *caput*, c/c o § 5º, do Decreto 5.450/2005;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura de Aeronáutica de Brasília e aos responsáveis;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0521-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 522/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.049/2004-6

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente/Interessado:

3.1. Recorrente: Banco do Brasil.

3.2. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

4. Entidade: Banco do Brasil.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Erika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776); Nivaldo Pellizzer Júnior (OAB/RS 17.904) e Alessandra Farias de O. Barboza (OAB/PA 7.141).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.219/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator em,

9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.3.1.2, 9.3.1.3. e 9.3.1.4 do Acórdão 3.219/2010-Plenário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"9.3.1.2. o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;"

"9.3.1.3. as hipóteses de subcontratação total ou parcial de partes relevantes do objeto, quer técnica quer economicamente, somente se aplicam em situações concretas excepcioníssimas, supervenientes ao contrato, quando a rescisão contratual e a realização de nova contratação forem comprovadamente contrárias ao interesse público subjacente ao contrato;

"9.3.1.4. caso o bem ou serviço demandado pelo Banco do Brasil S/A admita a divisão em parcelas técnica e economicamente viáveis, cada parcela deve ser objeto de contratação distinta, avaliando-se em cada caso a possibilidade de ocorrer dispensa de licitação;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0522-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 523/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.638/2013-9.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Consórcio Mobilidade Urbana (Reunião das Empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. e Construtora Marquise S.A.).

4. Entidade: Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Saboya Martins (OAB/CE 9.123) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por licitante acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Edital de Concorrência Pública nº 0130004/Seinfra/CCC, expedido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará, por intermédio da Comissão Central de Concorrências, cujo objeto consiste na implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. indeferir o pedido de suspensão cautelar formulado pelo representante;

9.3. determinar à Secex/CE que:

9.3.1. dê prosseguimento ao feito, pelo exame das condições de habilitação do segundo colocado, o Consórcio Mendes Júnior - Soares da Costa - Isolux, também questionadas pelo representante, bem assim dos novos elementos consignados às Peças nºs 36 e 37; e

9.3.2. envie cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante, ao Sr. Fernando Antônio Costa de Oliveira, Presidente da Comissão Central de Concorrências do Estado do Ceará, e ao Sr. Eduardo Araújo Neto, Secretário Executivo das Promotorias da Fazenda Pública do Estado do Ceará, bem como às licitantes interessadas que figuram no presente processo.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0523-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 524/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.568/2012-0.

1.1. Apenso: 034.402/2012-8

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701) e outros, peças 54/55.





## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada no programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), gerido pela Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades, com o objetivo de avaliar, os aspectos relacionados à qualidade das construções e à infraestrutura no entorno dos empreendimentos financiados pelo PMCMV, bem como à eficácia de atendimento das metas do programa e ao desenvolvimento do trabalho técnico social com os beneficiários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 41, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. cientificar o Ministério das Cidades, gestor nacional do programa Minha Casa, Minha Vida, sobre baixos índices de contratação de unidades habitacionais verificados nos estados de São Paulo, Sergipe e Paraíba (parágrafo 61, tabela 4, do relatório de auditoria);

9.2. recomendar ao Ministério das Cidades que, na condição de gestor nacional do programa Minha Casa, Minha Vida, adote tempestivamente as medidas de sua competência para:

9.2.1. eliminar os fatores fundiários, jurídicos, técnicos ou financeiros limitadores da contratação de empreendimentos em municípios com atendimento abaixo do esperado em relação ao seu déficit habitacional quantitativo (parágrafos 66 a 74 do relatório de auditoria);

9.2.2. estimular a disponibilização e oferta de terrenos, por parte dos municípios, de acordo com o que dispõe o Estatuto das Cidades (parágrafo 82 do relatório de auditoria);

9.2.3. eliminar os entraves enfrentados por parcela dos beneficiários do PMCMV/FAR para a escrituração do imóvel, mediante a adoção das seguintes providências, dentre outras:

9.2.3.1. revisão das regras do programa de forma a possibilitar ao beneficiário a opção pela incorporação dos custos remanescentes com a escrituração e com a transferência de propriedade do imóvel adquirido ao valor de financiamento do imóvel, adicionando e rateando esse valor à prestação mensal devida pelo mutuário;

9.2.3.2. solicitação aos Tribunais de Justiça para que expeçam orientação aos cartórios a respeito do desconto previsto em lei sobre os emolumentos referentes à escrituração e registro de imóveis residenciais adquiridos por meio do PMCMV, de modo a garantir o cumprimento do disposto na Lei 12.424/2011, art. 43, I;

9.2.3.3. orientar os beneficiários sobre o direito ao desconto nos emolumentos cartorários relacionados à escrituração e registro do imóvel adquirido;

9.2.3.4. inclusão, entre as atribuições dos estados, Distrito Federal e municípios, previstas na cláusula segunda do termo de adesão do PMCMV/FAR (anexo VI da portaria 465/2011), a promoção de ações facilitadoras e redutoras dos custos relacionados ao Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos (ITBI) (parágrafos 97 a 99 do relatório de auditoria);

9.2.4. prover, em conjunto com os respectivos entes federativos, os equipamentos comunitários dos empreendimentos construídos na fase 1 do PMCMV/FAR, onde não hajam sido construídos (parágrafo 199 do relatório de auditoria);

9.2.5. instituir controles internos para acompanhamento dos prazos e cronogramas de contratação e execução do trabalho técnico social (TTS), que assegurem informações fidedignas sobre a entrega e aprovação da lista dos beneficiários, o recebimento, análise e aprovação dos projetos, a assinatura dos convênios, o início e a finalização das atividades pré e pós-contratuais (parágrafo 255 do relatório de auditoria);

9.2.6. incluir o custeio de atividades destinadas:

9.2.6.1. ao apoio técnico e à capacitação de síndicos e membros ligados à gestão do condomínio;

9.2.6.2. à contratação provisória de administradoras condominiais, de modo a possibilitar que os futuros síndicos e condôminos recebam estrutura administrativa organizada para adequada administração dos condomínios e cobrança das taxas condominiais (parágrafo 272 do relatório de auditoria);

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal, na condição de agente operador do programa Minha Casa, Minha Vida e do Fundo de FAR, que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a este Tribunal plano de ação pertinente à instituição de procedimentos para:

9.3.1. identificação de defeitos ou vícios construtivos graves ou de utilização de métodos construtivos não homologados e/ou previstos em normas técnicas, de forma a corrigir problemas construtivos com impacto significativo na vida útil, na funcionalidade e na segurança das moradias e de seus moradores (parágrafo 140 do relatório de auditoria);

9.3.2. asseguar a correta adequação dos projetos às normas técnicas de acessibilidade voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contidas nas Leis 11.977/2009 e 10.098/2000, bem como em outros diplomas legais e regulamentares voltados à garantia desse direito (declaração de voto);

9.4. recomendar à Caixa Econômica Federal que, para fins de correção dos problemas referidos no item 9.3, estude a possibilidade de inclusão de cláusula no contrato tornando obrigatório que o mutuário informe à instituição financeira a existência de tais vícios, por meio de formulário próprio;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério das Cidades, à Secretaria Nacional de Habitação, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, autor do requerimento 315/2013, aprovado pelo Senado Federal, e à Controladoria Geral da União;

9.6. monitorar, em processo específico, que abranja também a fase 2 do programa Minha Casa, Minha Vida, o cumprimento das determinações e recomendações constantes deste acórdão, avaliando, na oportunidade, os resultados das ações implementadas e em implementação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal;

9.7. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex que promova, no prazo de 90 (noventa) dias, os estudos necessários para:

9.7.1. a realização de fiscalização operacional e/ou de regularidade sobre o PMCMV, com vistas a identificar - no PNHU - possíveis oportunidades de melhorias e até mesmo falhas que estejam ocorrendo na sua execução; e

9.7.2. a realização de fiscalização sobre o PMCMV, em todas as faixas de renda atendidas pelo programa, com escopo voltado para a gestão financeira do programa, no que se refere aos seguintes pontos:

9.7.2.1. montante direcionado para as subvenções econômicas, inclusive na modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, desde a implementação do programa, em 2009, até o prazo final previsto para a conclusão dos contratos de financiamento imobiliário subsidiados;

9.7.2.2. existência de mecanismos de avaliação dos resultados desses benefícios financeiros e creditícios concedidos;

9.7.2.3. avaliação do impacto, anual e total, do programa em termos de aumento do estoque da dívida pública e do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

9.7.2.4. mecanismos de contabilização dos valores inerentes ao PMCMV, em todas as faixas de renda, com análise da adequação financeira, incluindo estudos sobre os níveis de liquidação, pagamentos e eventuais inscrições em restos a pagar;

9.8. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0524-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros que não participaram da votação: Valmir Campelo e Walton Alencar Rodrigues.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Revisor).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 525/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.043/2008-0.

1.1. Apenso: 013.503/2013-8; 026.150/2010-7; 045.715/2012-2; 029.356/2013-0; 001.365/2009-0; 009.708/2012-0

2. Grupo II - Classe de Assunto:

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Central T.r.r. Importação e Exportação Ltda (84.324.417/0001-08); Congresso Nacional; Departamento de Estradas de Rodagem Infra-estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre (04.031.258/0001-06); Emcon Empresa de Construcoes Ltda (01.269.110/0001-16); Marcus Euler C. de Freitas (08.807.831/0001-81); Superintendência Regional do Inbra No Estado do Acre (00.375.972/0017-28)

3.2. Responsáveis: A. S. Lamar (00.636.851/0001-25); A. S. Rocha (34.708.206/0001-92); Abaco Engenharia Construcoes e Comercio Ltda (63.593.594/0001-01); Ana Leila Galvão Maia Moreira (321.958.422-53); Az Comercio, Serv. e Rep. Imp. Exp. Ltda (08.078.762/0001-12); Bessa Serviços de Terraplanagem Ltda. (05.826.983/0001-33); Carlos Augusto Lima Paz (190.402.616-87); Carlos Celso Medeiros Ribeiro (297.756.984-72); Cepel Construcoes Estudos e Projetos de Engenharia Ltda (04.034.005/0001-96); Construtora Kamilla Ltda (01.983.818/0001-34); Cooperativa dos Proprietários de Caminhões e Maq. Pesadas de Rio Branco Ltda (05.591.780/0001-05); Cooperativa dos Proprietários de Veículos e Máquinas Pesadas do Estado do Acre (06.100.426/0001-01); Departamento de Estradas de Rodagem Infra-estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre (04.031.258/0001-06); E. M. Castro (me) (04.336.901/0001-00); Editec Edificações Ltda (14.295.190/0001-26); Emcon Empresa de Construcoes Ltda (01.269.110/0001-16); Engrácia Modesto Mendes (022.002.602-53); Etenge-empresa de Engenharia Em Eletricidade e Com. Ltda (04.593.893/0001-87); Expedito C Cavalcante (84.303.742/0001-86); Francimar Fernandes de Albuquerque (012.998.242-34); Francisco Ari da Silveira Júnior (434.643.512-20); Francisco Wagner de Santana Amorim (079.412.002-44); Jader Maia Sobrinho (360.253.562-20); Janaina Maria dos Santos (631.897.712-00); Joais da Silva dos Santos (594.911.402-72); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); Josinaldo Batista Ferreira (654.111.532-04); José Ronaldo Pessoa Pereira (079.784.132-68); José Ruy Coelho de Albuquerque (015.327.742-49); Luiz Helosman de Figueiredo (089.336.264-68); Manoel Batista de Araújo (196.971.202-34); Manoel da Silva Almeida (051.330.092-91); Marcus Alexandre Médiçi Aguiar (264.703.988-71); Marcus Euler C. de Freitas (08.807.831/0001-81); Maria Odalis Ruiz Gadelha (339.468.352-68); Marts Transportes e Serviços Ltda (10.213.544/0001-95); Mav Construtora Ltda Me (14.294.656/0001-79); Michel Marques Abrahão (576.424.191-04); Márcio Morales de Souza (626.045.542-91); Mário Jorge Moraes Oliveira (233.599.002-00); Nilson Roberto Areal de Almeida (138.144.432-68); Paulo César da Silva (372.822.712-91); Rebouças & Marques Ltda - Me (04.377.442/0001-02); Selva Construções e Engenharia Ltda (04.601.688/0001-16); Vilseu Ferreira da Silva (272.789.131-87); Wagner Alves de Souza (035.878.602-97).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC) e SecobRodovias.

8. Advogado constituído nos autos: Stela Maris Vieira de Souza (OAB/AC 2906) e outros.

## 9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, tendo por objeto obras de recuperação e manutenção de estradas vicinais no Estado do Acre, custeadas com recursos repassados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra, Programa de Trabalho nº 21.631.0137.4312.0080.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, estendendo seus efeitos aos revéis;

9.2. com base no art. 179, §6º, do Regimento Interno, notificar a Superintendência Regional do Inbra no Estado do Acre quanto as seguintes impropriedades constatadas no Convênio CRT 4000/2007 celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre:

9.2.1. celebração do ajuste e liberação dos recursos antes de o seu objeto estar precisamente definido;

9.2.2. deficiência na fiscalização dos serviços realizados nos ramais;

9.3. recomendar ao Inbra, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que elabore normativos específicos para projetos de rodovias vicinais a serem custeados com recursos federais repassados para programas de assentamentos rurais, dando notícia ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, das providências adotadas;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis ouvidos em audiência e ao interessado no processo TC-001.365/2009-0, apenso;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Acre, tendo em vista a solicitação contida no TC-003.517/2014-4;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0525-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 526/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.304/2013-7.

2. Grupo I - Classe IV - Prestação de Contas- exercício 2012.

3. Responsáveis: Ari Pargendler (CPF 008.892.880-20), Felix Fischer (CPF 192.857.877-20), Silvío Ferreira (CPF 884.071.528-20) e Maurício Antônio do Amaral Carvalho (CPF 540.285.749-00).

4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de contas anuais do Superior Tribunal de Justiça - STJ, relativo ao exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis Ari Pargendler (CPF 008.892.880-20), Felix Fischer (CPF 192.857.877-20), Silvío Ferreira (CPF 884.071.528-20) e Maurício Antônio do Amaral Carvalho (CPF 540.285.749-00), dando-lhes quitação plena; e

9.2. dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Superior Tribunal de Justiça.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0526-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 527/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.342/2012-8.

2. Grupo I - Classe IV - Prestação de Contas- exercício 2011.

3. Responsáveis: Ari Pargendler (CPF 008.892.880-20), Francisco Carlos Ribeiro de Almeida (CPF 315.357.207-00) e Silvío Ferreira (CPF 884.071.528-20).

4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de contas anuais do Superior Tribunal de Justiça - STJ, exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares as contas dos responsáveis Ari Pargendler (CPF 008.892.880-20), Francisco Carlos Ribeiro de Almeida (CPF 315.357.207-00) e Silvío Ferreira (CPF 884.071.528-20), dando-lhes quitação plena; e

9.2. dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Superior Tribunal de Justiça.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0527-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 528/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.858/2013-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (SecexEstataisRJ).

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: SecexEstataisRJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da operação de concessão de crédito relativa à construção e operação do Estádio Octávio Mangabeira (Arena Fonte Nova), em Salvador-BA, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Governo do Estado da Bahia, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao BNDES, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que verifique a execução financeira das últimas parcelas de recursos liberados à Arena Fonte Nova, respectivamente, em 27/12/2012, 26/2/2013 e 27/5/2013, por meio dos procedimentos contábeis estabelecidos no item 5 da Resolução BNDES 660/1987, enviando a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado da dita verificação;

9.2. determinar à SecexEstataisRJ que monitore, em autos próprios, o cumprimento do item 9.1 supra;

9.3. considerar cumprido o item 9.3 do Acórdão 576/2013-Plenário, relativo à determinação à SecexEstataisRJ para que acompanhasse, no exercício de 2013, a operação de crédito concernente à Arena Fonte-Nova, em Salvador-BA;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.4.1. à Coinfra, para os registros próprios dos processos relativos à Copa do Mundo de 2014;

9.4.2. ao BNDES;

9.4.3. ao Governo do Estado da Bahia;

9.4.4. à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.4.5. à Procuradoria-Geral de Justiça da Bahia;

9.4.6. ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

9.4.7. ao Ministério do Esporte;

9.4.8. à Controladoria Geral da União;

9.4.9. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0528-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 529/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-028.249/2013-5

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento

3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, com o objetivo de apreciar a regularidade do contrato de empréstimo para financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014 em Belo Horizonte, pactuado entre o BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao BNDES, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, encaminhe ao Tribunal relatório de acompanhamento a respeito do adimplemento pleno das condições contratuais na conclusão da obra da Arena Mineirão previstas, especialmente, dos itens XIII e XXVI da Cláusula Décima Segunda do Contrato 11.2.0816.1;

9.2. determinar à SecexEstataisRJ que monitore o cumprimento da determinação objeto do item 9.1 supra;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.3.1. à Coinfra, para os registros próprios dos processos relativos à Copa do Mundo;

9.3.2. ao Governo do Estado de Minas Gerais;

9.3.3. à Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.;

9.3.4. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.5. ao Ministério do Esporte;

9.3.6. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.7. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.8. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.9. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3.10. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.3.11. ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

9.4. arquivar os presentes autos, em face do cumprimento da finalidade da presente fiscalização, por meio do instrumento de acompanhamento, nos termos dos art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0529-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.





13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 530/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.368/2013-8
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
4. Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este relatório de acompanhamento relativo à operação de crédito para a construção da Arena das Dunas, em Natal/RN, formalizada entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A., que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à SecexEstataisRJ, com base no art. 157, caput c/c art. 241 do Regimento Interno do TCU que dê continuidade ao acompanhamento do contrato de empréstimo do BNDES relativo à Arena das Dunas, em Natal/RN;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:
  - 9.2.1. à Coinfra, para os registros próprios dos processos relativos à Copa do Mundo de 2014;
  - 9.2.2. ao BNDES;
  - 9.2.3. ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
  - 9.2.4. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
  - 9.2.5. ao Ministério do Esporte;
  - 9.2.6. à Controladoria Geral da União;
  - 9.2.7. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e
  - 9.2.8. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0530-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 531/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.791/2011-9.
  - 1.1. Apensos: 002.983/2012-5; 036.595/2011-0; 005.189/2013-6; 018.308/2013-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Secex-PB - Secretaria de Controle Externo da Paraíba (00.414.607/0012-70)
  - 3.2. Responsáveis: Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio Grande do Sul (07.345.851/0001-15); Livânia Maria da Silva Farias (602.413.064-34); Waldson Dias de Souza (028.578.024-71).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Amanda Eudécia de Carvalho Frazão (OAB/PB 13.131) e outros, outorgados por Livânia Maria da Silva Farias; Bruno Torres A. Donato (OAB/PB 14.953) e outros, outorgados por Waldson Dias de Souza; Diriclene de Souza Queiroz (OAB/PB 15.706) e outros, outorgados por Cruz Vermelha Brasileira do Rio Grande do Sul.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada pela Secex/PB na Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, com o objetivo de avaliar a regularidade do Contrato de Gestão 1/2011, por meio do qual o governo do estado transferiu a gestão do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena para a entidade Cruz Vermelha Brasileira, filial do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis indicados no item 3.2 deste acórdão;
- 9.2. deixar assente que refoge competência ao TCU para avaliar a regularidade da celebração e execução do Contrato de Gestão 1/2011, por meio do qual o governo do estado transferiu a gestão do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena para a entidade Cruz Vermelha Brasileira, filial do Rio Grande do Sul;
- 9.3. encaminhar, em meio digital, cópia integral destes autos, bem como deste Acórdão, e dos relatório e voto que o fundamentam à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, ao Ministério Público do Estado da Paraíba, à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para adoção das providências que entenderem cabíveis, no âmbito de suas competências;
- 9.4. dar ciência à Secretária de Fiscalização de Pessoal - Sefip, acerca do achado de auditoria concernente ao Sr. Edmon Gomes da Silva Filho, conforme consta do item 3.1.1 do relatório de fiscalização de peça 38;
- 9.5. determinar à Secex-PB que formule proposta de adequação do escopo do trabalho em curso no TC-006.487/2013-3, tendo em conta o decidido neste processo, submetendo as propostas que entender pertinentes ao relator;
- 9.6. dar ciência deste julgado aos responsáveis e ao Governo do Estado da Paraíba;
- 9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0531-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 532/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.352/2009-5.
  - 1.1. Apensos: TC023.508/2010-8; TC015.566/2012-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame)
3. Interessados: Consórcio 5A (11.414.504/0001-74) e Consórcio Bravias (11.504.152/0001-48).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro José Jorge
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Nelson Luiz de Miranda Ramos (OAB/DF 6653) e Arnaldo Versiani Leite Soares (OAB/DF 6235).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelos Consórcios 5A e Bravias ao Acórdão nº 3.617/2013-P, que conheceu e negou provimento aos pedidos de re-exame por eles interpostos contra o Acórdão nº 1.340/2011-o, mantido pelo 2.034/2011-P.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, II da Lei nº 8.443/92, dos Embargos de Declaração opostos pelos Consórcios 5A e Bravias para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para sanar a contradição e a omissão alegadas, nos termos do Voto precedente;
- 9.2. reduzir para 1 (hum) ano o prazo da declaração de inidoneidade aplicada à recorrente; e
- 9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0532-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 533/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.909/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame e Agravo (em Representação)
3. Recorrente: Pelicano Construções S/A (27.426.196/0001-37).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
8. Advogados constituídos nos autos: Acórdão: Flávio Cheim Jorge - OAB/ES 262-B; Bárbara Dalla Bernandina Lacourt - OAB/ES 14.469.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame e de Agravo, formulados pela empresa Pelicano Construções S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame, interposto pela Pelicano Construções S/A, em face do Acórdão 3.140/2013-TCU-Plenário;
- 9.2. revogar a determinação cautelar expedida na admissibilidade prévia do recurso;
- 9.3. considerar prejudicado o Agravo interposto pela Pelicano Construções S/A;
- 9.4. no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 3.140/2013-TCU-Plenário;
- 9.5. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo (DER/ES) e ao Juízo da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, onde tramita o processo nº 0004428-03.2013.8.0024.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0533-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 534/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.445/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (em Relatório de Acompanhamento)
3. Recorrente: José Arimá Rocha Brito
4. Órgão: Prefeitura de Fortaleza - CE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogados constituídos nos autos: José Arimá Rocha Brito (OAB/CE: 9092) e outros. Procurações à peça 18.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por José Arimá Rocha Brito, contra o Acórdão 1.016/2013 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito os subitem 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.016/2013 - TCU - Plenário;

9.2. reformar o subitem 9.3 do acórdão recorrido para os seguintes termos:

*"9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por José Arimá Rocha Brito relativamente aos pagamentos antecipados no âmbito dos Convênios 10/2008 e 152/2008, deixando, porém, de aplicar-lhe sanção pecuniária individual em razão desses fatos;"*

9.3. dar ciência ao recorrente e aos demais interessados do teor desta deliberação.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0534-07/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.  
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 535/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.892/2012-7.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V Monitoramento  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, atualmente, do monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão 7.285/2013-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 157; 183, parágrafo único; 276, caput e § 3º, todos do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. prorrogar, por noventa dias, em complemento à prorrogação inicial concedida pelo Acórdão 578/2014-1ª Câmara, o prazo para o cumprimento da determinação exarada por meio do item 9.2 do Acórdão 7.285/2013-TCU-1ª Câmara;

9.2. adotar medida cautelar *inaudita altera pars*, para determinar à Infraero que, até o trânsito em julgado da decisão que apreciar a regularidade dos cálculos efetuados pela estatal, se abstenha de efetuar pagamento ou adotar quaisquer atos ou medidas que impliquem assunção de obrigação ou reconhecimento de dívida referentes aos cálculos efetuados em cumprimento ao Acórdão 7.285/2013-1ª Câmara;

9.3. determinar à Infraero que, tão logo concluída a "revalidação" a que se refere o documento peça 18 destes autos, apresente ao TCU os cálculos elaborados em cumprimento ao Acórdão 7.285/2013-TCU-1ª Câmara, conjuntamente com os elementos que lhes dão amparo; e

9.4. determinar à SefidTrans que:  
9.4.1. promova a oitiva da Infraero, para que, querendo, se pronuncie, no prazo de quinze dias, contados da ciência, acerca da medida cautelar de que trata o subitem 9.2; e

9.4.2. ao examinar os cálculos apresentados pela Infraero, atente para o rigor das premissas utilizadas no Acórdão 7.285/2013-1ª Câmara.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0535-07/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 536/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.012/2006-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em pedido de reexame  
3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras  
4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).  
8. Advogados constituídos nos autos: Samara da Silva Bernardes - OAB/RJ 160.361 e Luiz Cristiano Oliveira de Andrade - OAB/RJ 165.060

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão 1.375/2013-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, não acolhê-los;

9.2. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0536-07/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 537/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.021/2008-2.  
1.1. Apenso: 006.375/2009-9  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedidos de reexame (Denúncia)

3. Recorrentes: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (CPF 610.586.702-63), Breno Soares Feitoza (CPF 509.924.142-53), Camilo Gil Cabral (CPF 048.310.968-14), Elson Athan da Silva (CPF 214.367.972-68), João Bosco Melo de Souza (CPF 182.449.202-20), Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15) e Ruy Ribeiro da Silveira (CPF 063.663.412-49).

4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).  
8. Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554) e Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira, Breno Soares Feitoza, Camilo Gil Cabral, Elson Athan da Silva, João Bosco Melo de Souza, Luis Hiroshi Sakamoto e Ruy Ribeiro da Silveira contra o Acórdão 2.017/2013-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Breno Soares Feitoza, Camilo Gil Cabral, Elson Athan da Silva e João Bosco Melo de Souza, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhes provimento, para tornar sem efeito a multa que lhes foi aplicada no item 9.4 do Acórdão 2.017/2013-Plenário;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela Sra. Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira e pelos Srs. Luis Hiroshi Sakamoto e Ruy Ribeiro da Silveira, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. alterar, de ofício, o fundamento legal da multa aplicada à Sra. Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira e aos Srs. Luis Hiroshi Sakamoto e Ruy Ribeiro da Silveira no item 9.4 do Acórdão 2.017/2013-Plenário, para que, em vez do inciso I, conste o inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência aos recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0537-07/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 538/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.911/2012-7.  
1.1. Apensos: 004.925/2011-4; 036.020/2012-5; 022.405/2012-7  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Monitoramento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrente:  
3.1. Interessados: Ministério Público do Trabalho (26.989.715/0005-36); Petrobras Transportes S.A. - Transpetro (02.709.449/0001-59); SindiPetroRJ (33.652.355/0001-14)  
3.2. Responsável: Petróleo Brasileiro S.a. (33.000.167/0001-01)

3.3. Recorrente: Paulo Henrique Giusti (311.034.158-16).  
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).  
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 67.460), Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga (OAB/DF 21.934), Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro (OAB/RJ 91.043) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pelo Sr. Paulo Henrique Giusti em despacho de minha autoria, que indeferiu pedido de habilitação nos autos formulado pelo recorrente, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pelo Sr. Paulo Henrique Giusti para, no mérito, negar-lhe provimento.  
9.2. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0538-07/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 539/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.872/2012-4.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação  
3. Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFC)  
4. Interessado: Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador Regional da República/MPF  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: Secex/CE  
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pelo Procurador Regional da República Francisco de Araújo Macedo Filho noticiando possíveis irregularidades na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Sociedade de Assistência à Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (Sameac) para a prestação de serviços de apoio complementar à manutenção e custeio do Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC/UFC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I e § único, do RITCU c/c art. 132, inciso I, da Resolução TCU 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Eugenio Lincoln Campos Maia, diretor-geral do Hospital Universitário Walter Cantídio, Florentino de Araújo Cardoso Filho, superintendente dos hospitais universitários, e Adolfo Férrer Bezerra de Menezes, diretor administrativo-financeiro dos hospitais universitários da Universidade Federal do Ceará, quanto à inexigibilidade de licitação no âmbito do processo 18830/11-69 - Inexigibilidade 3/2011, para contratação da Sociedade de Assistência à Maternidade Escola Assis Chateaubriand e à ausência de justificativa de preço e de projeto básico, em razão da complexidade e especificidade inerente aos serviços prestados pelos hospitais universitários;

9.3. dar ciência à Universidade Federal do Ceará de que a ausência de justificativa do preço contratado e da análise da sua adequação aos preços de mercado e/ou oficiais do Sistema Único de Saúde, bem como de projeto básico (orçamento detalhado) dos serviços contratados, conforme verificado no processo 18830/11-69 - Inexigibilidade 3/2011, afronta aos arts. 6º, inciso IV, e 26, § único, inciso III, da Lei 8.666/1993;

9.4. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao representante e à Universidade Federal do Ceará;

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.





10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0539-07/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 540/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.966/2010-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto (III): Monitoramento  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC  
3.2. Responsáveis: Carlos Edegar de Deus (974.168.438-04); Edson Ferreira de Carvalho (383.893.046-00); Francisco Carlos da Silveira Cavalcanti (037.733.532-00); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Jacó Cesar Piccoli (307.913.249-15); Jair Vicente Manoel (605.225.348-72); Mauro Jorge Ribeiro (112.606.452-15); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25).  
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento autuado em atendimento ao disposto no item 9.12 do Acórdão nº 884/2010 - Plenário, prolatado no âmbito do TC 007.903/1999-5, que teve por objetivo verificar o efetivo cumprimento das determinações exaradas à Fufac nos itens 9.6 e 9.9 do mesmo *decisum*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Olinda Batista Assmar, ex-Reitora da Fufac, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443/92;  
9.2. aplicar a Sra. Olinda Batista Assmar, ex-Reitora da Fufac, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ante o descumprimento do subitem 9.9.2 do Acórdão 884/2010 - TCU - Plenário e o não atendimento de audiência promovida por esta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;  
9.3. reputar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.6, 9.9.4 e 9.9.5 do Acórdão 884/2010-TCU-Plenário;  
9.4. dispensar o acompanhamento do cumprimento dos subitens 9.9.1 e 9.9.3 do Acórdão 884/2010-TCU-Plenário nos presentes autos, visto que tais determinações já estão abarcadas no monitoramento objeto do TC 025.225/2012-0;  
9.5. determinar à Secex-AC que monitore, nos autos do TC 025.225/2012-0, o cumprimento da determinação constante do subitem 9.9.2 do Acórdão 884/2010-TCU-Plenário;  
9.6. apensar os presentes autos em definitivo ao TC 007.903/1999-5, procedendo-se ao seu encerramento, nos termos do art. 169, §2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 42, caput, da Resolução TCU 191/2006.

## 10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0540-07/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 541/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.576/2011-3.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.  
3. Responsável: Celso Santos Matheus (005.781.218-75).  
4. Órgão/Entidade: Eletrobras Distribuição Acre.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Acompanhamento realizado na Eletrobras Distribuição Acre.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Eletrobras Distribuição Acre que:  
9.1.1. adote as medidas necessárias para evitar a reincidência da situação verificada nos exercícios de 2010 e 2011, de modo a finalizar seus demonstrativos econômicos, financeiros e contábeis no prazo estipulado pela legislação que rege a matéria;  
9.1.2. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.1.2.1. as medidas adotadas e os resultados alcançados acerca da redução da inadimplência tanto em relação aos consumidores privados quanto aos públicos;

9.1.2.2. os valores dos indicadores que avaliam a interrupção no fornecimento de energia relativamente ao exercício de 2013;

9.2. recomendar à Eletrobras Distribuição Acre que:  
9.2.1. apure os valores das faturas de energia elétrica não pagas dos municípios do Estado do Acre sobre as quais não haja quaisquer discussão/contestação judicial de valores e estipule prazo razoável para pagamento ou negociação dos débitos vencidos, inclusive mediante parcelamento que deve observar a restrição contida no art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), sem prejuízo do pagamento da fatura do mês em curso;

9.2.2. certifique-se de que os mencionados entes políticos sejam notificados de que a falta de pagamento (tanto os vencidos quanto o vincendo do mês do faturamento), pode ensejar a suspensão do fornecimento de energia para seus órgãos administrativos, à exceção dos serviços essenciais, como hospitais, prontos-socorros, centros de saúde, escolas e creches e afins, providência que encontra amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como se extrai do REsp 734.440/RN;

9.2.3. caso as medidas acima não surtam efeito, persistindo a inadimplência, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a cobrança judicial dos valores e o encaminhamento das informações pertinentes ao Ministério Público;

9.2.4. anualmente, no mês fevereiro, encaminhe os valores dos débitos das faturas de energia de todos os entes públicos municipais, vencidas e não pagas no ano anterior, ao Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE/AC), para fins de subsidiar o exame das contas anuais dos gestores e ao Ministério Público do Estado do Acre para as medidas que entender necessárias em relação à matéria;

9.3. recomendar a Centrais Elétricas do Brasil S. A. - Eletrobras que exerça de maneira efetiva as obrigações previstas na Cláusula Quarta do Contrato de Metas e Desempenho empresarial firmado com a Eletrobras Distribuição Acre, notadamente quanto aos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4;

9.4. dar ciência à SecexEstatais/RJ, sob cuja jurisdição encontra-se a Eletrobras - Holding, acerca das constatações dos itens 147 a 151 do relatório de acompanhamento;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Eletrobras Distribuição Acre, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, bem como do relatório da equipe técnica;

9.6. juntar cópia da presente deliberação às contas da Eletrobras Distribuição Acre dos exercícios de 2010 e 2011 como subsídio;

9.7. determinar o monitoramento da presente deliberação.

## 10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0541-07/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 542/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.02/2013-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Auditoria.  
3. Interessados/Responsáveis: não há.  
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Trabalho.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).  
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do Relatório de Acompanhamento dos relatórios de gestão fiscal (RGF) referentes ao 2º quadrimestre de 2013, publicados pelos órgãos Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, órgãos da Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, órgãos da Justiça Eleitoral, Justiça Militar e órgãos da Justiça do Trabalho, com o objetivo de apurar o atendimento das determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2013, em obediência aos seus arts. 54 e 55, e também ao inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028/2000;

9.2 considerar cumpridos, no 2º quadrimestre do exercício de 2013, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.4 considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara dos Deputados nº 54/2009, e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

9.5 considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

9.6 considerar atendidas as exigências de publicação da limitação de empenho e movimentação financeira, em obediência ao art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e também ao inciso III do art. 5º da Lei nº 10.028/2000, à exceção do Poder Executivo, quanto ao prazo previsto para edição dos atos relativos ao segundo bimestre;

9.7 informar à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Gabinete Civil da Presidência da República sobre a necessidade de edição de lei complementar para regular a redistribuição dos limites de despesa com pessoal no âmbito do Poder Judiciário, devido às modificações atinentes à criação de novos órgãos, encaminhando à Presidência da Casa cópias deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam;

9.8 encaminhar cópias deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com fulcro no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.9 arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

## 10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0542-07/14-P.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 543/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.100/2010-8.  
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Alexandre Augusto e Souza (041.384.077-82); Angélica Salazar Pessoa Mesquita (578.119.896-20); Cláudio Nascimento Silva (027.424.747-06).  
4. Entidade: Grupo Arco-Iris de Conscientização Homossexual - GAI/RJ (97.468.433/0001-08).  
5. Relator: Ministro José Jorge.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).  
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Cristina Cordeiro Pacheco (OAB/RJ 87.059); Leonardo Glezer (OAB/RJ 92.770); Malvino Gomes do Couto Neto (OAB/RJ 117.801) e Vinícius Jacarandá de Souza (OAB/RJ 123.293).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC em razão da não aprovação da prestação de contas do Termo de Convênio nº 57/2004-MinC/SE/FNC, celebrado com a entidade Grupo Arco-Iris de Conscientização Homossexual - GAI/RJ, tendo por objeto o apoio à realização da Parada do Orgulho GLBT, no período de 24 a 27 de junho de 2004, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões exposta pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas da responsável Angélica Salazar Pessoa Mesquita, Gerente de Análise e Aprovação de Projetos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, do Ministério da Cultura, à época da formalização do referido ajuste, dando-lhe quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do responsável Cláudio Nascimento Silva, Presidente do Grupo Arco-Iris de Conscientização Homossexual - GAI/RJ, e do responsável Alexandre Augusto e Souza, Diretor Financeiro do Grupo Arco-Iris de Conscientização Homossexual - GAI/RJ;

9.3. condenar, solidariamente, o Sr. Cláudio Nascimento Silva e o Sr. Alexandre Augusto e Souza ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a

contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
64.908,73	9/7/2004

9.4. condenar o Sr. Cláudio Nascimento Silva ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
57.600,00	9/7/2004

9.5. com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno/TCU, aplicar, individualmente, aos Srs. Cláudio Nascimento Silva e Alexandre Augusto e Souza a multa nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.8. declarar, nos termos do art. 60, da Lei 8.443/92, c/c o art. 270, do Regimento Interno/TCU, o Sr. Alexandre Augusto e Souza, por um período de 8 (oito) anos, inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

9.9. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério da Cultura e ao Grupo Arco-Íris de Consolidação Homossexual - GAI/RJ, bem como aos responsáveis Claudio Nascimento Silva, Alexandre Augusto e Souza, e Angélica Salazar Pessôa Mesquita;

9.10. remeter cópia da presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que a fundamentam, às instâncias especificadas na alíneas "h", "i" e "j" do item 31 da instrução da Secex/RJ (peça 35).

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0543-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 544/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.139/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Cleuza Maria Sobral Dias (384.251.060-87); Helena Heidtmann Vaghetti (310.735.300-00); João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72); Marizete Ferreira Alves (421.145.430-72); Mozart Tavares Martins Filho (279.557.450-00); Susi Heliene Lauz Medeiros (429.553.270-34); Tomas Dalcin (904.929.270-49).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Hospital Universitário da Universidade Federal de Rio Grande - HU/FURG, para avaliar a regularidade da aquisição de materiais farmacológicos, hospitalares e laboratoriais, no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Universidade Federal de Rio Grande FURG, ao Hospital Universitário e à Fundação de Apoio do Hospital de Ensino de Rio Grande - FAHERG que coordenem as aquisições para o Hospital Universitário, buscando soluções integradas, mediante a centralização das demandas, compondo grupo de trabalho interprofissional, a fim de obter subsídios para a melhor descrição dos itens a serem adquiridos;

9.2 recomendar à Universidade Federal de Rio Grande FURG E ao Hospital Universitário que realizem, tão logo atingido o prazo contratual limite dos contratos de comodato de equipamentos [60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/1993], certame licitatório para a locação dos equipamentos com fornecimento de materiais;

9.3 recomendar à Universidade Federal de Rio Grande FURG e ao Hospital Universitário que, previamente à elaboração de edital de Pregão, realizem pesquisa de preços nos sítios de hospitais públicos, bem como consultem a FAHERG acerca dos valores por ela pagos pelos mesmos produtos, caso adquiridos recentemente, a fim de tornar os preços orçados o mais próximo possível daqueles praticados no mercado e evitar a aquisição de itens com sobrepreço; a ocorrência de itens desertos por cancelamento na habilitação decorrente de preços orçados abaixo do mercado; e a realização sistemática de dispensas de licitação para suprir as necessidades do HU;

9.4 dar ciência à Universidade Federal de Rio Grande e ao Hospital Universitário de que:

9.4.1 a inexigibilidade de licitação, observada nos processos 23116.005893/2011-49 (dispensa/inexigibilidade 840) e 23116.004557/2010-6 (dispensa 658), não está adequadamente caracterizada e justificada, em afronta ao disposto no artigo 25, I, da Lei 8.666/93;

9.4.2 a aquisição de medicamentos por preço superior ao Preço de Fábrica (PF) ou ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), nos casos de incidência do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), conforme verificado nos processos 23116.005185/2012-99 e 23116.005244/2012-29 (respectivamente pregões 128 e 134/2012), contraria o disposto na Lei 10.742/2003, art. 7º e as Resoluções 3 e 4/2011, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos/Anvisa;

9.4.3 a exigência de autorização de representação e comercialização da indústria produtora dos medicamentos (dirigido à distribuidora), que serão cotados pela empresa distribuidora, conforme verificado no item 3.5.4, do edital 80/2011, Pregão 70/2011, processo 23116.004213/2011-70/2011, para aquisição de medicamentos, contraria a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, a Lei 8666/1993, art. 27, c/c art. 30, § 5º, e a Portaria 1167/2012, MS-GM, art. 1º;

9.4.4 a dispensa de licitação ocorrida nos contratos de comodato de equipamentos, tendo como contrapartida a aquisição com exclusividade de materiais consumíveis dos fornecedores dos equipamentos, contraria o disposto na Lei 8.666/1993, artigos 2º e 23, II;

9.4.5 a existência de contratos sem valor estimado e prazo limite final determinado, conforme verificado nos contratos firmados pela FAHERG, por exemplo, de empréstimo gratuito de bombas de infusão parenteral/enteral de soluções/medicamentos, e outros contratos constantes em tabela deste relatório, contraria o disposto na Lei 8.666/1993, artigos 55, III, e 57, II, devendo a duração limitar-se a 60 (sessenta) meses, podendo, excepcionalmente, nos termos do § 4º do art. 57, ser prorrogado por até 12 (doze) meses;

9.5 dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande, ao Hospital Universitário e à Fundação de Apoio do Hospital de Ensino de Rio Grande - FAHERG que a não divulgação das informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, no sítio das unidades, como verificado nesta auditoria, afronta o disposto na Lei 12.527/2011, artigos 2º e 8º.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0544-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 545/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.594/2014-8

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Representante/Interessada

3.1. Representante: VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 04.090.670/0001-05)

3.2. Interessada: Vipbrazil Comércio Importação Exportação Ltda. (CNPJ 11.909.510/0001-00)

4. Unidade: Banco do Brasil (BB) - Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações - Dinop/Cenop Logística Belo Horizonte/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda., referente a possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 2013/18715 promovido pelo Banco do Brasil (BB) - Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações - Dinop/Cenop Logística Belo Horizonte/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2 indeferir a medida cautelar requerida, ante a não ocorrência dos requisitos para sua adoção;

9.3 dar ciência ao Banco do Brasil de que a exigência de certificação na forma da Portaria Inmetro 170/2012, como ocorrido no Pregão Eletrônico 2013/18715, não encontra amparo na legislação vigente, devendo, portanto, abster-se de fazê-la em futuros certames;

9.4 enviar cópia desta deliberação ao Banco do Brasil e à representante;

9.5 encaminhar cópia do inteiro teor desta decisão ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia para que tomem as medidas que entenderem pertinentes em relação às discrepâncias entre a Portaria Inmetro 170/2012 e os Decretos 7.010/2009 e 7.174/2010, relatadas no parágrafo 5 e respectivos subitens da instrução técnica constante do relatório;

9.6 arquivar o processo.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0545-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 546/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.950/2012-3

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Auditoria)

3. Embargantes: Consórcio Serveng-Empa (CNPJ 48.540.421/0001-31) e Ecoplan Engenharia Ltda. (CNPJ 92.930.643/0001-52)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)





5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou  
7. Unidade Técnica: não atuou  
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/DF 28.108) e Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90459)

#### 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão 2861/2013-TCU-Plenário que apreciou levantamento de auditoria concernente às obras de construção da Rodovia BR-364 /MG entre o Km 211,6 e o Km 287,20 no âmbito do Fiscobras 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Consórcio Serveng/Empa e acolhê-los parcialmente para excluir o item 9.5.5 e alterar a redação dos itens 9.5.2 e 9.5.6, atual 9.5.5, todos do Acórdão 2861/2013-TCU-Plenário, substituindo o item 9.5 pelo seguinte:

*"9.5. determinar ao Dnit que, relativamente ao Contrato 568/2010, firmado com o Consórcio Serveng/Empa:*

*9.5.1. promova a alteração, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de aditivo contratual, dos valores das distâncias médias de transporte da areia, da brita e do solo e de todos os serviços que o utilizem, refazendo os cálculos, na forma definida pela SecobRodovia, para que sejam coerentes com os trajetos reais entre as jazidas utilizadas e o local das obras, e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;*

*9.5.2. promova a alteração, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de aditivo contratual, do valor da distância média de transporte do cimento e de todos os serviços que o utilizem como insumo, refazendo os cálculos para que sejam coerentes com o trajeto real entre a cidade de Cezarina/GO e o local das obras, utilizando o valor contido no Sicro2 para Goiás para os demais insumos da composição, e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;*

*9.5.3. promova a alteração, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de aditivo contratual, do valor das distâncias médias de transporte do CBUQ, refazendo os cálculos para que sejam coerentes com o trajeto real entre a atual usina de asfalto e o local das obras, e, quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;*

*9.5.4. promova a substituição, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de aditivo contratual, dos equipamentos utilizados para escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria da seguinte forma: para DMT > 400 m, a ECT deve ser prevista com escavadeira hidráulica; para DMT menor do que 50 m, ECT com trator de esteiras e para DMT entre 50m e 400m, a ECT deve ser efetuada com motoscrapers; quanto às parcelas já medidas e/ou pagas, fazer a devida compensação financeira;*

*9.5.5. promova a correção dos preços unitários dos serviços de transporte de material betuminoso (RR1-C e RR2-C) que estão trocados, no edital, com os preços unitários do transporte de material betuminoso a quente (asfalto diluído CM-30 e CAP 50/70) e, consequentemente, no contrato;*

*9.5.6. verifique a aplicação de cimento asfáltico para vedação das juntas no serviço sarjeta triangular de concreto-STC;*

*9.5.7. encaminhe em meio digital, em formato Excel, à SecobRodovia, no prazo de 30 (trinta) dias, as planilhas de serviços originais dos contratos e todas as demais que incluíram, excluíram ou substituíram serviços ou insumos, acrescentando as respectivas composições em insumos e custos unitários, as memórias de cálculo e, no caso de inclusão de serviço novo não previsto no Sicro, as cotações realizadas;*

*9.5.8. encaminhe em meio digital, em formato Excel, à SecobRodovia, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias de todas as medidas realizadas;*

*9.5.9. encaminhe à SecobRodovia, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia de todos os termos aditivos celebrados contendo as alterações realizadas em atendimento aos itens 9.5.1 a 9.5.5, supra".*

9.2. conhecer dos embargos de declaração da Ecoplan Engenharia Ltda. para, no mérito, rejeitá-los;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes e ao Dnit.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0546-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 547/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-041.534/2012-3

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento (em Relatório de Auditoria)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecobRodovia

8. Advogado constituído nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria no Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade (PNCV) do DNIT, em fase de segundo monitoramento do Acórdão nº 2.758/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumprida a determinação do item 9.1.2 do Acórdão 2.758/2012 e do item 9.2 do Acórdão 685/2013, ambos do Plenário;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente plano de ação, incluindo cronograma, para conclusão das medidas necessárias à plena operação do PNCV, especialmente as indicadas abaixo:

9.2.1. saneamento do banco de dados dos equipamentos do PNCV (cadastramento e recadastramento), a fim de evitar geração de autos de infrações inconsistentes ou irregulares (art. 281, parágrafo único, inciso I, do CTB);

9.2.2. adequação do Sagi/Kopp ao registro e tratamento dos formulários de identificação de real infrator e de defesa de autuação de infração;

9.2.3. instituição das juntas administrativas de recurso de infração (Jarís) e seu pleno funcionamento;

9.2.4. adequação do Sagi/Kopp ao registro e tratamento, inclusive julgamento, dos recursos interpostos pelos infratores;

9.2.5. início da emissão das notificações de penalidades;

9.2.6. adequação do Sagi/Kopp para desempenhar as demais etapas do regular tratamento das infrações, como os procedimentos referentes a arrecadação, baixa da dívida, inscrição na dívida ativa etc.;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao DNIT; e

9.4. autorizar o encerramento dos autos mediante o apensamento definitivo ao processo originário, TC-012.051/2012-8.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0547-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 548/2014 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 009.780/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Auditoria Operacional.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Natureza Operacional (Fiscalis 242/2013) realizada na Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) com o objetivo de examinar a atuação dessas entidades no acompanhamento dos contratos de concessões aeroportuárias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, e, a partir de então, semestralmente, relatório de desempenho do Projeto Gestão da Exploração Aeroportuária, destacando, por produto, atividades concluídas e em andamento, cronograma atualizado, indicadores, metas, análise de riscos e os correspondentes planos de respostas, bem como problemas ocorridos e ações corretivas adotadas (parágrafo 153);

9.2. dar ciência à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) sobre o fato de não terem sido apropriadamente divulgados nas demonstrações contábeis das concessionárias dos aeroportos de Brasília, Viracopos e Guarulhos os elementos previstos no item 18 do Pronunciamento Técnico CPC 5 (Revisão 1) quanto aos contratos mantidos com partes relacionadas (parágrafo 178);

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que:

9.3.1. avalie formas de aprimorar a publicidade dos contratos com partes relacionadas, prevista na Cláusula 3.1.33 dos contratos de concessão dos aeroportos de Guarulhos, Campinas e Brasília, considerando a possibilidade e conveniência de determinar a publicação da íntegra dos contratos no site das concessionárias ou, ao menos, que seja informado, nos respectivos sites e no da Agência, que esses contratos podem ser solicitados à Anac pelos interessados com base na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) (parágrafo 172 e 259);

9.3.2. implemente mecanismos destinados a assegurar a publicidade e transparência das informações de interesse público relativas à execução dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária, especialmente por meio de sua divulgação em página oficial na internet (parágrafo 175);

9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) que:

9.4.1. implemente estrutura para tratar da gestão de participações acionárias e defina e formalize procedimentos para as atividades desenvolvidas no acompanhamento de suas participações acionárias (parágrafo 198);

9.4.2. implemente mecanismos para gerenciar os riscos associados aos objetivos da participação da Infraero nas concessões (parágrafo 214);

9.4.3. desenvolva e formalize procedimento específico para avaliar o retorno financeiro de suas participações acionárias nas concessionárias de infraestrutura aeroportuária, de modo a utilizar tais avaliações, por exemplo, na tomada de decisão sobre futuros aportes de capital nessas empresas (parágrafo 214);

9.4.4. comunique à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República o resultado das análises que vierem a ser procedidas relacionadas ao retorno financeiro dos investimentos feitos nas concessionárias (parágrafo 214);

9.4.5. envide esforços destinados ao estabelecimento de uma política de dividendos nas concessionárias, que contenha, entre outros aspectos: a periodicidade dos pagamentos, o parâmetro de referência a ser utilizado para definição do montante a ser distribuído e as circunstâncias e os fatores que podem afetar a distribuição (parágrafo 214);

9.4.6. adote o Pronunciamento Técnico CPC 18 (Revisão 2), especialmente em relação à divulgação das possíveis perdas por redução ao valor recuperável dos investimentos efetuados nas concessionárias dos aeroportos, quando comparado com os valores contabilizados, em suas demonstrações contábeis anuais (parágrafo 216);

9.4.7. especifique as matérias em relação às quais deverá absorver as melhores práticas das concessionárias e defina os mecanismos para captá-las e implementá-las nos aeroportos de sua rede, indicando etapas, atividades, cronograma de implementação e possíveis produtos (parágrafo 230);

9.4.8. aperfeiçoe os procedimentos, firmados mediante protocolo junto às concessionárias, de verificação da adequabilidade dos termos e das condições de mercado em relação a obras e serviços de engenharia, notadamente em relação à conferência dos quantitativos constantes do orçamento (parágrafo 252);

9.4.9. desenvolva e estabeleça procedimentos, próprios ou mediante protocolo, para análise dos contratos assinados pelas concessionárias com partes relacionadas além daqueles referentes a obras e serviços de engenharia (parágrafo 252);

9.5. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Infraero que se abstenha de consentir a celebração de qualquer contrato ou instrumento congênera com parte relacionada às concessionárias das quais participa como sócia relevante, sem analisar previamente e de maneira consistente o atendimento aos termos e condições de mercado. (parágrafo 252);

9.6. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Infraero que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.6.1. análise conclusiva, bem como todos os elementos que a fundamenta, acerca do atendimento aos termos e condições de mercado nos contratos celebrados com partes relacionadas às concessionárias dos aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília para a realização dos investimentos previstos na Fase I-B dos contratos de concessão (parágrafo 253);

9.6.2. plano de ação, com indicação de cronograma, atividades e responsáveis, para a implementação das recomendações contidas no item IV desta proposta de encaminhamento;

9.7. determinar à SefidTrans que analise a aderência da regulamentação da metodologia de levantamento dos indicadores de qualidade de serviço, previstos no Plano de Exploração Aeroportuária dos contratos de concessão (editada pela Anac, por meio da Portaria 3401/SIA/SRE, de 26/12/2013), às normas legais e aos objetivos da concessão de garantir níveis de serviço adequados aos usuários.

9.8. apensar os TCS 045.106/2012-6, 045.109/2012-5 e 045.110/2012-3 aos presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.9. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, e do inteiro teor do presente Relatório para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, para o Conselho Nacional de Desestatização, para a Agência Nacional de Aviação Civil e para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

9.10. autorizar a SefidTrans a autuar processo de monitoramento da implementação das deliberações do presente Acórdão;

9.11. com fundamento no art. 169, inciso II, c/c o art. 250, inciso II, ambos do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0548-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 549/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.207/2012-9

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Ministério da Defesa e Comandos Militares.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexDefesa.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na modalidade de acompanhamento com foco nos gastos atinentes ao emprego das Forças Armadas na Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Defesa que, ouvidos os Comandos Militares, delimite mais precisamente o escopo das ações a eles atribuídas para garantir a segurança dos grandes eventos, de modo que o emprego de recursos alocados se dê em ações diretamente associadas a esse fim, evitando a previsão de ações mais genéricas, capazes de abarcar iniciativas que, embora eventualmente úteis à missão dos atores, não estejam precisamente relacionadas ao objeto do gasto;

9.2. dar ciência desta decisão, mediante remessa de cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.2.1. ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e aos Comandos da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, para que tomem ciência de seu inteiro teor;

9.2.2. ao Centro de Inteligência do Exército, alertando-lhe que:

9.2.2.1. os critérios utilizados para seleção da proposta mais vantajosa devem ser suficientemente definidos e justificados para permitir a avaliação pelos licitantes e pelo controle, e deverão ser somente aqueles absolutamente pertinentes e relevantes para o objeto ou item do objeto a que se refere, conforme estabelece o art. 45 da Lei 8.666/1993;

9.2.2.2. a regra constitucional que incide sobre todas as aquisições do Poder Público é de submissão ao procedimento licitatório, sendo exceção a contratação direta, pelo que o enquadramento do caso concreto nas hipóteses do art. 25 da Lei 8.666/1993 tem de ser plenamente motivado e cabalmente documentado;

9.2.3. ao Centro de Obtenção da Marinha, alertando-lhe que a assunção de despesa sem o devido suporte orçamentário constitui violação do art. 60 da Lei 4.320/1964;

9.2.4. à Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, alertando-lhe que:

9.2.4.1. em contratações de serviços, a indexação de preços a índices gerais constitui infração ao art. 4º, inciso I, do Decreto 2.271/1997;

9.2.4.2. a inclusão de cláusula contratual de antecipação de pagamento por meio de termo aditivo viola os princípios da isonomia entre os licitantes e disposições contidas nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e art. 65, inciso II, alínea c, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 38 do Decreto 93.872/1986;

9.2.5. à Casa Civil e ao Ministério da Defesa, informando-lhes que foi constatado nestes autos o repasse tardio de verbas públicas para a compra de bens e serviços destinados à Conferência Rio+20, inviabilizando-se a entrega tempestiva de produtos licitados, ocorrência esta passível de ser evitada mediante aprimoramento do processo de planejamento a cargo das mencionadas pastas ministeriais;

9.3. arquivar os presentes autos após as comunicações e demais formalidades de praxe.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0549-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 550/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.144/2014-2.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: AG Engenharia, Meio Ambiente e Automação Eireli - ME (CNPJ 04.172.535/0001-09).

4. Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Abin.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Advogado: Filipe Santos Costerus Lemos (OAB/DF 36.915).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da AG Engenharia, Meio Ambiente e Automação Eireli - ME acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico para registro de preços 137/2013, promovido pela Agência Brasileira de Inteligência - Abin com vistas à contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de controle de acesso físico, envolvendo hardware, software e serviços de instalação, treinamento e garantia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 235, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e tornar sem efeito a medida cautelar anteriormente adotada neste processo;

9.2. cientificar a Agência Brasileira de Inteligência das seguintes falhas, identificadas no referido certame:

9.2.1. inadequação do prazo de 30 minutos para que os licitantes apresentassem propostas de preços ajustadas após a etapa delances, em afronta ao princípio da razoabilidade;

9.2.2. excessivo rigor na recusa da intenção de recurso manifestada pela empresa Acesso Telecom Ltda. - ME, uma vez que se encontrava fundamentada;

9.2.3. ausência de abordagem de argumentos contidos no recurso interposto pela empresa AG Engenharia, Meio Ambiente e Automação Eireli - ME, em desacordo com o princípio da motivação;

9.3. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante, à empresa Oltec do Brasil Ltda. e à Agência Brasileira de Inteligência;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0550-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 551/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.054/2013-9.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

4. Unidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Ministério Público da União - MPU.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de autoria da Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag em face do possível risco de pagamento de reajustes a determinadas categorias de servidores e membros de Poder do serviço público federal sem que, à época, houvesse sido aprovada a Lei Orçamentária da União de 2013 (LOA-2013), então pendente de apreciação pelo Poder Legislativo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. determinar o arquivamento deste processo.





10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0551-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 552/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.510/2002-9.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda. (CNPJ 34.696.955/0001-47), Jair Araújo Facundes (CPF 307.841.072-20), Jayme Jesus Soeiro Filho (CPF 372.474.176-68), Luiz Otávio Campello Montezuma (CPF 034.589.058-20) e Pedro Francisco da Silva (CPF 353.749.931-00).

4. Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre, Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC) e Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação).

8. Advogados: Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outro, Alberto Moreira de Vasconcellos (OAB/DF 288) e Roberta Cristian Gondim Teixeira de Castro (OAB/DF 17.287).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada em 2002 nas obras de construção do edifício-sede da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 10, §1º; 12, II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 201, §1º; 202, II, e 252 do Regimento Interno, em:

9.1. converter os autos em tomada de contas especial;

9.2. determinar a citação de Pedro Francisco da Silva, ex-diretor da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre, em solidariedade com a empresa Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da notificação, apresentem alegações de defesa ou recolham ao Tesouro Nacional a quantia de R\$17.671,91 (dezessete mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), acrescida de encargos legais calculados a partir das datas de origem de cada parcela que compõe o débito até o pagamento, em face da contratação de remanescente de obra em descumprimento à obrigação de adotar os preços unitários da proposta vencedora da licitação, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993;

9.3. determinar a citação de Pedro Francisco da Silva, ex-diretor da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre, em solidariedade com Jayme Jesus Soeiro Filho, à época engenheiro lotado no setor Semet/TRF-1ª Região, e Luiz Otávio Campello Montezuma, à época diretor da Divisão de Engenharia do TRF-1ª Região e com a empresa Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda., na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da notificação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de R\$1.354.768,95 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), acrescida de encargos legais calculados a partir das datas de origem de cada parcela que compõe o débito até o pagamento, em razão de irregularidades na assinatura do 1º termo aditivo ao contrato 6/1999, que repactuou o ajuste com o fim de 'realinhar' preços e supostamente restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem que estivessem presentes as condições obrigatórias estabelecidas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993;

9.4. determinar à Secex/AC que, na forma das tabelas inseridas em sua última instrução (peça 14, p. 21-30), promova a citação dos responsáveis com o detalhamento da data de origem de cada parcela que constitui o débito histórico total indicado nos itens 9.2 e 9.3 deste acórdão, especificando as parcelas do débito sem descontar os valores retidos nos pagamentos efetuados à signatária do contrato 6/1999;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, como subsídio para elaboração de alegações de defesa;

9.6. dar ciência desta deliberação à Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre;

9.7. apensar os autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser atuado, na forma do art. 43 da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0552-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 553/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.657/2012-9.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefiti.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade realizada nas bases de dados do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. deferir a solicitação de acesso aos arquivos com os 88 indícios descritos no item 9.7 do acórdão 2.550/2013 - Plenário, alertando a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca do caráter sigiloso dos dados;

9.2. autorizar a dilação do prazo fixado pelo item 9.8.3 do acórdão 2.550/2013 - Plenário por 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0553-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 554/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.785/1999-6.

1.1. Apensos: TC 575.509/1998-8, TC 007.546/2000-9 e TC 007.365/2001-1.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.

3. Embargante: Volume Construções e Participações Ltda. (CNPJ 34.265.298/0001-83).

4. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - In- to.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: José Antônio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA 2.132 e OAB/DF 19.255), José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto (OAB/RJ 83.795) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pela empresa Volume Construções e Participações Ltda. contra o acórdão 331/2013 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0554-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 555/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.048/2013-8.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdificação.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de natureza operacional realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, com o objetivo de avaliar sua governança em relação às obras aeroportuárias de maior relevância.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. recomendar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) que:

9.1.1. dê continuidade às ações já planejadas pela empresa e que contribuirão para a sustentabilidade do seu novo modelo de gerenciamento de obras, quais sejam:

9.1.1.1. implantação da Metodologia de Gestão de Projetos (MGP) nas áreas de engenharia das superintendências regionais;

9.1.1.2. pesquisa de maturidade em gerenciamento de projetos nas Gerências Temporárias de Empreendimentos (GTEs);

9.1.1.3. treinamentos locais com equipes da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE) nas GTEs;

9.1.1.4. treinamento corporativo em MGP;

9.1.1.5. elaboração, pela FDTE, de padrões técnicos para orientar a fiscalização e as empresas contratadas para a execução de obras;

9.1.1.6. revisão dos processos mapeados junto às superintendências da Diretoria de Engenharia;

9.1.1.7. intensificação da divulgação da MGP nos veículos de comunicação internos;

9.1.1.8. adequação dos manuais desenvolvidos pela FDTE para o padrão normativo interno da Infraero;

9.1.2. em relação às ações de capacitação programadas:

9.1.2.1. preveja o desenvolvimento de habilidades de gerenciamento geral dos profissionais designados para atuar como líderes de projeto;

9.1.2.2. inclua ações voltadas à capacitação dos profissionais da área de elaboração de projetos de engenharia;

9.1.2.3. viabilize outras formas de treinamento além dos cursos presenciais, considerando o público alvo, a efetividade, o alcance e os custos das ações promovidas;

9.1.2.4. incentive a atuação de profissionais da Infraero como disseminadores de conhecimento;

9.1.2.5. propicie a participação dos profissionais das superintendências regionais nos treinamentos relativos a projetos e orçamentos de obras;

9.1.3. aperfeiçoe os critérios de seleção do líder de projeto (MGP), de modo a considerar a disponibilidade, a capacidade, a experiência e o interesse dos candidatos;

9.1.4. promova a revisão do Manual de Gestão de Projetos no que tange aos processos de gerenciamento de recursos humanos dos projetos, considerando as orientações do PMBOK relativas a planejamento de recursos humanos e mobilização, desenvolvimento e gerenciamento das equipes dos projetos;

9.1.5. padronize os principais processos de trabalho das gerências de projeto e de orçamento de obras;

9.1.6. estabeleça critérios objetivos para controle de qualidade dos trabalhos produzidos nas gerências de projeto e orçamento de obras da empresa;

9.1.7. estabeleça critérios objetivos para definir os casos em que a elaboração dos serviços e estudos preliminares ficará a cargo de equipe própria;

9.1.8. adote projetos padrão para edificações auxiliares, como torres de controle e unidades do corpo de bombeiros;

9.1.9. crie estratégias para suprir as gerências de projetos e de orçamento de obras com quadro de pessoal adequado;

9.1.10. implemente soluções de gestão do conhecimento para a área de projetos e orçamentos de obras, a fim de propiciar:

9.1.10.1. acesso amigável aos manuais e processos de trabalho mapeados;

9.1.10.2. acesso a informações técnicas que subsidiem a elaboração de projetos e orçamentos;

9.1.10.3. compartilhamento de informações e de boas práticas entre colegas;

9.1.11. estabeleça critérios objetivos para a descentralização de atividades de elaboração e fiscalização de projetos e orçamentos de obras;

9.2. determinar à Infraero que:

9.2.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação, com indicação dos prazos previstos e dos responsáveis pela implementação das recomendações contidas nos itens anteriores, bem como com a justificativa pela eventual não adoção de alguma delas;

9.2.2. informe o TCU sobre interferências que venham a ocorrer e que comprometam o cumprimento dessas recomendações, em decorrência dos trabalhos de consultoria das empresas Falconi e Compass;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Aviação Civil - SAC; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0555-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 556/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.232/2011-7.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ivone de Alcântara Nascimento (CPF 230.906.187-53), Lúcia das Graças Rodrigues Cardozo (CPF 608.833.327-87) e Paulo Roberto Rodrigues Barbosa (CPF 703.214.267-20).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em desfavor dos então servidores públicos Ivone Alcântara do Nascimento, Lúcia das Graças Rodrigues Cardozo e Paulo Roberto Rodrigues Barbosa, lotados no antigo Posto de Benefício Cascadura - Agência Irará/RJ, em razão de fraudes na concessão de benefícios previdenciários.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", 217 e 270 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ivone de Alcântara Nascimento, Lúcia das Graças Rodrigues Cardozo e Paulo Roberto Rodrigues Barbosa;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS das importâncias a seguir especificadas, acrescidas de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:

9.2.1. Paulo Roberto Rodrigues Barbosa e Lúcia das Graças Rodrigues Cardozo:

Benefício: 70.433.678-2		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/08/1991	394.420,96
CR\$	02/09/1991	27.540,00
CR\$	01/10/1991	260.528,40
CR\$	04/11/1991	212.884,00
CR\$	02/12/1991	425.768,00
CR\$	02/01/1992	604.632,00
CR\$	03/02/1992	467.962,00
CR\$	02/03/1992	467.977,00
CR\$	01/04/1992	467.969,00
CR\$	04/05/1992	544.716,00
CR\$	01/06/1992	2.301.841,00
CR\$	01/07/1992	1.429.872,00
CR\$	03/08/1992	1.429.872,00
CR\$	01/09/1992	1.963.014,00
CR\$	01/10/1992	5.325.241,00
CR\$	03/11/1992	4.412.599,00
CR\$	01/12/1992	10.095.017,00
CR\$	04/01/1993	5.994.411,00
Benefício: 71.236.676-8		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	02/12/1991	909.675,00
CR\$	02/01/1992	137.378,00
CR\$	03/02/1992	433.876,00
CR\$	02/03/1992	433.889,00
CR\$	01/04/1992	433.883,00
CR\$	04/05/1992	505.039,00
CR\$	01/06/1992	2.232.835,00
CR\$	01/07/1992	1.405.085,00
CR\$	03/08/1992	1.405.085,00
CR\$	01/09/1992	1.928.983,00
CR\$	01/10/1992	4.159.380,00
Benefício: 71.236.714-4		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	02/12/1991	957.076,00
CR\$	02/01/1992	571.460,00
CR\$	03/02/1992	450.630,00
CR\$	01/04/1992	450.637,00
CR\$	04/05/1992	524.542,00
CR\$	01/06/1992	2.239.840,00
CR\$	01/07/1992	1.388.774,00
CR\$	03/08/1992	1.388.774,00
CR\$	01/09/1992	1.906.592,00
CR\$	01/10/1992	5.270.750,00
Benefício: 74.033.445-0		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/08/1991	402.014,69
CR\$	02/09/1991	198.288,00
CR\$	01/10/1991	312.634,08
CR\$	04/11/1991	252.458,00
CR\$	02/12/1991	504.830,00
CR\$	02/01/1992	952.212,00
CR\$	04/05/1992	653.660,00
CR\$	01/06/1992	2.275.866,00
CR\$	01/07/1992	1.422.126,00
CR\$	01/09/1992	1.952.381,00
CR\$	01/10/1992	5.294.880,00
Benefício: 74.086.295-2		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	02/12/1991	952.768,00
CR\$	02/01/1992	225.025,00
CR\$	03/02/1992	496.849,00
CR\$	02/03/1992	496.864,00
CR\$	01/04/1992	496.856,00
CR\$	04/05/1992	578.341,00
CR\$	01/06/1992	2.314.357,00
CR\$	01/07/1992	1.467.052,00
CR\$	03/08/1992	1.467.052,00
CR\$	01/09/1992	3.128.547,00
CR\$	01/10/1992	5.566.140,00

9.2.2. Ivone de Alcântara Nascimento e Lúcia das Graças Rodrigues Cardozo:

Benefício: 10.633.697-5		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	03/08/1992	1.151.249,00
CR\$	01/09/1992	1.925.504,00
CR\$	01/10/1992	1.006.112,00
CR\$	03/11/1992	1.006.120,00
CR\$	01/12/1992	2.467.500,00
CR\$	04/01/1993	1.565.600,00
Benefício: 10.634.237-1		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/09/1992	1.308.977,00
CR\$	01/10/1992	1.010.875,00
CR\$	03/11/1992	1.010.875,00
CR\$	01/12/1992	2.479.177,00
CR\$	04/01/1993	1.101.265,00

Benefício: 10.635.740-9		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/09/1992	1.259.073,00
CR\$	01/10/1992	1.011.131,00
CR\$	03/11/1992	1.011.131,00
CR\$	01/12/1992	2.479.807,00
CR\$	04/01/1993	1.101.546,00
Benefício: 10.635.770-0		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/09/1992	1.255.518,00
CR\$	01/10/1992	1.027.788,00
CR\$	03/11/1992	1.027.788,00
CR\$	01/12/1992	2.520.655,00
CR\$	04/01/1993	1.119.689,00
Benefício: 10.635.956-8		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/09/1992	1.344.299,00
CR\$	01/10/1992	1.015.461,00
CR\$	03/11/1992	1.015.461,00
CR\$	01/12/1992	2.490.424,00
CR\$	04/01/1993	1.106.261,00
Benefício: 10.640.769-4		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	04/05/1992	1.708.107,00
CR\$	01/06/1992	1.369.455,00
CR\$	01/07/1992	1.807.865,00
CR\$	03/08/1992	1.880.070,00
Benefício: 10.641.067-9		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/09/1992	3.447.020,00
CR\$	01/10/1992	4.622.461,00
CR\$	03/11/1992	4.753.539,00
CR\$	01/12/1992	9.561.726,00
CR\$	04/01/1993	2.549.793,00
Benefício: 10.641.357-0		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/09/1992	3.462.354,00
CR\$	01/10/1992	4.622.461,00
CR\$	03/11/1992	4.753.539,00
CR\$	01/12/1992	9.561.726,00
CR\$	04/01/1993	2.549.793,00
Benefício: 10.641.367-8		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/09/1992	3.226.060,00
CR\$	01/10/1992	4.622.461,00
CR\$	03/11/1992	4.753.539,00
CR\$	01/12/1992	9.561.726,00
CR\$	04/01/1993	2.549.793,00
Benefício: 10.641.380-5		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/09/1992	3.293.689,00
CR\$	01/10/1992	4.622.461,00
CR\$	03/11/1992	4.753.539,00
CR\$	01/12/1992	9.561.726,00
CR\$	04/01/1993	2.549.793,00
Benefício: 10.641.468-2		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	04/05/1992	1.708.170,00
CR\$	01/06/1992	1.254.817,00
CR\$	01/07/1992	1.656.528,00
CR\$	03/08/1992	1.746.712,00
CR\$	01/09/1992	1.722.689,00
Benefício: 10.644.247-3		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	3.421.481,00
CR\$	03/11/1992	2.191.191,00
CR\$	01/12/1992	5.373.912,00
CR\$	04/01/1993	3.409.682,00
Benefício: 10.644.283-0		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	3.057.168,00
CR\$	03/11/1992	2.120.385,00
CR\$	01/12/1992	5.200.260,00
CR\$	04/01/1993	3.299.502,00
Benefício: 10.644.334-8		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	3.381.752,00
CR\$	03/11/1992	2.194.450,00
CR\$	01/12/1992	5.381.905,00
CR\$	04/01/1993	3.414.753,00
Benefício: 10.644.377-1		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	3.376.373,00
CR\$	03/11/1992	2.128.127,00
CR\$	01/12/1992	5.219.244,00
CR\$	04/01/1993	3.311.545,00
Benefício: 10.644.404-2		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	3.376.345,00
CR\$	03/11/1992	2.128.089,00
CR\$	01/12/1992	5.219.153,00
CR\$	04/01/1993	3.311.490,00
Benefício: 10.644.704-1		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	3.349.002,00
CR\$	03/11/1992	2.096.657,00
CR\$	01/12/1992	5.142.068,00
CR\$	04/01/1993	3.262.580,00





Benefício: 10.644.953-2		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	3.434.230,00
CR\$	03/11/1992	2.216.925,00
CR\$	01/12/1992	5.437.020,00
CR\$	04/01/1993	3.449.720,00
Benefício: 10.657.054-4		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/06/1992	1.572.995,00
CR\$	01/07/1992	1.985.262,00
CR\$	03/08/1992	2.173.202,00
CR\$	01/09/1992	1.648.145,00
CR\$	01/10/1992	3.662.608,00
CR\$	03/11/1992	3.704.820,00
CR\$	01/12/1992	8.626.260,00
CR\$	04/01/1993	5.199.930,00
CR\$	01/02/1993	10.390.000,00
CR\$	01/03/1993	11.338.081,00
CR\$	01/04/1993	15.121.000,00
CR\$	03/05/1993	16.049.300,00
CR\$	01/06/1993	27.566.953,00
CR\$	01/07/1993	29.730.200,00
CR\$	02/08/1993	40.753,00
CR\$	01/09/1993	49.862,33
CR\$	01/10/1993	78.669,14
CR\$	01/11/1993	101.710,44
CR\$	01/12/1993	209.416,66
Benefício: 10.689.855-8		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	03/08/1992	925.406,00
CR\$	01/09/1992	376.981,00
CR\$	01/10/1992	4.858.590,00
CR\$	03/11/1992	4.753.539,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	9.620.430,00
CR\$	01/02/1993	13.922.000,00
CR\$	01/03/1993	15.241.000,00
CR\$	01/04/1993	20.174.915,00
CR\$	03/05/1993	21.965.200,00
CR\$	01/06/1993	36.579.121,00
CR\$	01/07/1993	39.932.400,00
CR\$	02/08/1993	54.571,10
CR\$	01/09/1993	67.196,30
CR\$	01/10/1993	105.113,36
CR\$	01/11/1993	135.111,03
CR\$	01/12/1993	264.485,67
CR\$	03/01/1994	202.888,96
CR\$	01/02/1994	291.932,70
CR\$	01/03/1994	137.690,00
CR\$	01/04/1994	587.044,57
CR\$	02/05/1994	825.350,96
CR\$	01/06/1994	1.194.545,00
R\$	01/07/1994	584,31
R\$	01/08/1994	584,31
R\$	01/09/1994	584,31
Benefício: 11.036.010-9		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	3.404.625,00
CR\$	03/11/1992	2.191.310,00
CR\$	01/12/1992	5.374.203,00
CR\$	04/01/1993	3.409.867,00
Benefício: 11.117.240-3		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	3.509.745,00
CR\$	03/11/1992	2.195.030,00
CR\$	01/12/1992	5.383.327,00
CR\$	04/01/1993	3.415.656,00
Benefício: 11.122.188-9		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	03/08/1992	847.618,00
CR\$	01/09/1992	332.257,00
CR\$	01/10/1992	746.869,00
CR\$	03/11/1992	746.869,00
CR\$	01/12/1992	1.798.842,00
CR\$	04/01/1993	1.121.811,00
CR\$	01/02/1993	2.272.398,00
CR\$	01/03/1993	2.403.813,00
CR\$	01/04/1993	3.220.366,00
CR\$	03/05/1993	3.424.093,00
CR\$	01/06/1993	5.953.829,00
CR\$	01/07/1993	6.304.067,00
CR\$	02/08/1993	8.694,35
CR\$	01/09/1993	10.575,30
CR\$	01/10/1993	17.028,06
CR\$	01/11/1993	21.666,84
CR\$	01/12/1993	42.217,10
Benefício: 43.085.055-7		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	5.351.216,00
CR\$	03/11/1992	4.753.539,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	9.620.430,00
CR\$	01/02/1993	13.922.000,00
CR\$	01/03/1993	15.241.000,00
Benefício: 43.085.335-1		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	9.620.430,00
CR\$	01/02/1993	13.922.000,00
CR\$	01/03/1993	15.241.000,00
Benefício: 43.085.400-5		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	5.713.723,00
CR\$	03/11/1992	4.780.863,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	10.097.630,00
CR\$	01/02/1993	14.864.000,00
CR\$	01/03/1993	15.803.000,00

Benefício: 60.459.970-6		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	04/05/1992	1.799.536,00
CR\$	01/06/1992	1.369.455,00
CR\$	01/07/1992	1.807.865,00
CR\$	03/08/1992	1.906.288,00
CR\$	01/09/1992	1.880.070,00
Benefício: 70.298.747-6		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	02/03/1992	1.125.008,00
CR\$	01/04/1992	466.117,00
CR\$	04/05/1992	896.982,00
CR\$	01/06/1992	1.249.851,00
CR\$	01/07/1992	1.649.972,00
CR\$	03/08/1992	1.739.799,00
CR\$	01/09/1992	1.715.871,00
CR\$	01/10/1992	3.778.200,00
CR\$	03/11/1992	3.857.060,00
CR\$	01/12/1992	8.980.730,00
CR\$	04/01/1993	5.413.610,00
CR\$	01/02/1993	10.789.761,00
CR\$	01/03/1993	11.801.000,00
CR\$	01/04/1993	15.638.800,00
CR\$	03/05/1993	16.708.800,00
CR\$	01/06/1993	28.545.200,00
CR\$	02/08/1993	42.174,20
CR\$	01/09/1993	52.041,09
CR\$	01/10/1993	81.733,16
CR\$	01/11/1993	105.302,92
CR\$	01/12/1993	218.021,90
CR\$	03/01/1994	163.685,80
CR\$	01/02/1994	238.038,28
CR\$	01/03/1994	311.605,48
CR\$	01/04/1994	437.807,64
CR\$	02/05/1994	622.546,90
CR\$	01/06/1994	897.518,60
R\$	01/07/1994	471,40
R\$	01/08/1994	471,40
R\$	01/09/1994	471,40
R\$	03/10/1994	471,40
R\$	01/11/1994	471,40
R\$	01/12/1994	942,81
R\$	02/01/1995	470,23
R\$	01/02/1995	485,23
R\$	01/03/1995	470,23
R\$	03/04/1995	470,23
R\$	10/05/1995	470,23
R\$	09/06/1995	671,75
Benefício: 70.300.562-6		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	03/08/1992	2.267.672,00
CR\$	01/09/1992	1.719.791,00
Benefício: 70.300.638-0		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/06/1992	1.627.057,00
CR\$	01/07/1992	2.028.811,00
CR\$	03/08/1992	2.216.789,00
CR\$	01/09/1992	1.681.202,00
CR\$	01/10/1992	3.731.770,00
CR\$	03/11/1992	3.779.130,00
CR\$	01/12/1992	8.799.270,00
CR\$	04/01/1993	5.304.220,00
CR\$	01/02/1993	10.585.000,00
CR\$	01/03/1993	11.565.483,00
CR\$	01/04/1993	15.371.700,00
CR\$	03/05/1993	16.371.200,00
CR\$	01/06/1993	28.052.400,00
CR\$	01/07/1993	30.326.402,00
CR\$	02/08/1993	41.427,20
CR\$	01/09/1993	50.862,39
CR\$	01/10/1993	80.165,92
CR\$	01/11/1993	103.464,39
CR\$	01/12/1993	213.616,78
Benefício: 70.300.678-9		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/06/1992	1.619.861,00
CR\$	01/07/1992	2.115.230,00
CR\$	03/08/1992	2.329.174,00
CR\$	01/09/1992	1.766.434,00
CR\$	01/10/1992	3.905.040,00
CR\$	03/11/1992	3.970.720,00
CR\$	01/12/1992	9.245.370,00
CR\$	04/01/1993	5.573.140,00
CR\$	01/02/1993	11.074.000,00
CR\$	01/03/1993	12.096.276,00
CR\$	01/04/1993	16.088.300,00
CR\$	03/05/1993	17.201.200,00
CR\$	01/06/1993	29.263.800,00
CR\$	01/07/1993	31.696.300,00
CR\$	02/08/1993	43.383,20
CR\$	01/09/1993	53.482,87
CR\$	01/10/1993	83.892,58
CR\$	01/11/1993	107.984,46
CR\$	01/12/1993	224.446,58
CR\$	03/01/1994	168.509,30
CR\$	01/02/1994	243.429,66
CR\$	01/03/1994	320.672,80
CR\$	01/04/1994	516.202,97
Benefício: 70.300.727-0		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/06/1992	1.594.827,00
CR\$	01/07/1992	2.047.919,00
CR\$	03/08/1992	2.248.567,00
CR\$	01/09/1992	1.705.302,00
CR\$	01/10/1992	3.782.200,00
CR\$	03/11/1992	3.833.300,00
CR\$	01/12/1992	8.925.420,00
CR\$	04/01/1993	5.380.260,00

CR\$	01/02/1993	10.728.000,00
CR\$	01/03/1993	11.731.278,00
CR\$	01/04/1993	15.554.400,00
CR\$	03/05/1993	16.605.900,00
CR\$	01/06/1993	28.395.000,00
CR\$	01/07/1993	30.758.900,00
CR\$	02/08/1993	41.921,40
CR\$	01/09/1993	51.720,50
CR\$	01/10/1993	81.257,19
CR\$	01/11/1993	104.742,38
CR\$	01/12/1993	216.679,02
CR\$	01/03/1994	309.686,19
CR\$	01/04/1994	488.950,02
Benefício: 70.300.886-2		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/06/1992	1.548.083,00
CR\$	01/07/1992	2.039.670,00
CR\$	03/08/1992	2.248.567,00
CR\$	01/09/1992	1.705.302,00
CR\$	01/10/1992	3.782.193,00
CR\$	03/11/1992	3.833.295,00
CR\$	01/12/1992	8.925.420,00
CR\$	04/01/1993	5.380.260,00
CR\$	01/02/1993	10.728.000,00
CR\$	01/03/1993	11.732.000,00
CR\$	01/04/1993	15.554.400,00
CR\$	03/05/1993	16.605.900,00
CR\$	01/06/1993	28.394.912,00
CR\$	01/07/1993	30.758.900,00
CR\$	02/08/1993	41.921,40
CR\$	01/09/1993	51.720,50
CR\$	01/10/1993	81.257,19
CR\$	01/11/1993	104.742,38
CR\$	01/12/1993	216.679,02
Benefício: 70.300.905-2		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/06/1992	1.512.477,00
CR\$	01/07/1992	1.958.402,00
CR\$	03/08/1992	2.152.464,00
CR\$	01/09/1992	1.632.418,00
CR\$	01/10/1992	3.629.703,00
CR\$	03/11/1992	3.669.462,00
CR\$	01/12/1992	8.543.950,00
CR\$	04/01/1993	5.150.310,00
CR\$	01/02/1993	10.297.000,00
CR\$	01/03/1993	11.230.000,00
CR\$	01/04/1993	15.001.731,00
CR\$	03/05/1993	15.896.100,00
CR\$	01/06/1993	27.315.643,00
CR\$	01/07/1993	29.446.500,00
CR\$	02/08/1993	40.432,70
CR\$	01/09/1993	49.509,98
CR\$	01/10/1993	77.957,01
CR\$	01/11/1993	100.876,30
CR\$	01/12/1993	207.418,28
CR\$	03/01/1994	155.724,84
CR\$	01/02/1994	227.601,05
CR\$	01/03/1994	1.078.000,00
CR\$	01/04/1994	450.578,88
CR\$	02/05/1994	633.585,63
Benefício: 70.340.336-2		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/06/1992	2.210.717,00
CR\$	01/07/1992	2.498.964,00
CR\$	03/08/1992	2.722.359,00
CR\$	01/09/1992	2.064.623,00
Benefício: 70.341.257-4		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	04/05/1992	1.890.540,00
CR\$	01/06/1992	1.414.380,00
CR\$	03/08/1992	1.968.825,00
CR\$	01/09/1992	1.941.747,00



Benefício: 71.236.434-0			Benefício: 71.269.825-6			Benefício: 72.062.345-6			Benefício: 72.062.845-8			Benefício: 72.133.392-3			Benefício: 73.316.593-1			Benefício: 73.316.666-0			Benefício: 73.316.670-9					
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito	Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito	Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito	Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito	Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito	Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito	Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito	Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito	Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	04/05/1992	1.829.767,00	CR\$	01/06/1992	2.352.822,00	CR\$	04/05/1992	1.565.954,00	CR\$	04/05/1992	1.830.588,00	CR\$	03/08/1992	1.010.294,00	CR\$	05/07/1994	111,50	CR\$	01/06/1992	1.481.482,00	CR\$	01/06/1992	1.586.248,00	CR\$	01/06/1992	1.481.482,00
CR\$	01/06/1992	2.198.875,00	CR\$	01/07/1992	2.657.771,00	CR\$	01/06/1992	2.223.964,00	CR\$	01/06/1992	1.352.414,00	CR\$	01/09/1992	405.912,00	CR\$	02/08/1994	111,50	CR\$	01/07/1992	1.933.472,00	CR\$	01/07/1992	1.933.472,00	CR\$	01/07/1992	1.933.472,00
CR\$	01/07/1992	2.024.645,00	CR\$	03/08/1992	2.895.362,00	CR\$	01/07/1992	1.524.753,00	CR\$	03/08/1992	1.882.567,00	CR\$	01/10/1992	912.440,00	CR\$	01/09/1992	111,50	CR\$	03/08/1992	2.127.522,00	CR\$	03/08/1992	2.127.522,00	CR\$	03/08/1992	2.127.522,00
CR\$	03/08/1992	2.134.870,00	CR\$	01/09/1992	470.963,00	CR\$	03/08/1992	1.524.753,00	CR\$	01/09/1992	1.856.676,00	CR\$	03/11/1992	912.440,00	CR\$	02/02/1995	126,23	CR\$	01/09/1992	2.163.502,00	CR\$	01/09/1992	2.163.502,00	CR\$	01/09/1992	2.163.502,00
CR\$	01/09/1992	3.639.173,00				CR\$	01/09/1992	3.049.506,00	CR\$	01/10/1992	4.173.570,00	CR\$	04/01/1993	1.419.830,00	CR\$	02/03/1995	111,23	CR\$	01/10/1992	3.626.950,00	CR\$	01/10/1992	3.626.950,00	CR\$	01/10/1992	3.626.950,00
												CR\$	01/12/1992	8.444.940,00	CR\$	04/04/1995	111,23	CR\$	03/11/1992	3.901.200,00	CR\$	01/12/1992	3.901.200,00	CR\$	03/11/1992	3.901.200,00
												CR\$	04/01/1993	2.839.000,00	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/09/1992	3.966.200,00	CR\$	01/09/1992	3.966.200,00	CR\$	01/09/1992	3.966.200,00
												CR\$	01/03/1993	3.016.000,00	CR\$	02/08/1994	111,50	CR\$	01/11/1992	9.234.850,00	CR\$	01/11/1992	9.234.850,00	CR\$	01/11/1992	9.234.850,00
												CR\$	01/04/1993	4.034.100,00	CR\$	02/09/1994	111,50	CR\$	01/12/1992	5.566.790,00	CR\$	01/12/1992	5.566.790,00	CR\$	01/12/1992	5.566.790,00
												CR\$	03/05/1993	4.309.800,00	CR\$	05/10/1994	111,50	CR\$	01/01/1993	11.063.000,00	CR\$	01/01/1993	11.063.000,00	CR\$	01/01/1993	11.063.000,00
												CR\$	01/06/1993	7.436.100,00	CR\$	03/11/1994	111,50	CR\$	01/02/1993	12.085.000,00	CR\$	01/02/1993	12.085.000,00	CR\$	01/02/1993	12.085.000,00
												CR\$	01/07/1993	7.910.000,00	CR\$	02/12/1994	223,01	CR\$	01/03/1993	16.070.500,00	CR\$	01/03/1993	16.070.500,00	CR\$	01/03/1993	16.070.500,00
												CR\$	02/08/1993	10.893,37	CR\$	04/01/1995	111,23	CR\$	01/04/1993	17.181.600,00	CR\$	01/04/1993	17.181.600,00	CR\$	01/04/1993	17.181.600,00
												CR\$	01/09/1993	13.270,78	CR\$	02/02/1995	126,23	CR\$	01/05/1993	29.235.300,00	CR\$	01/05/1993	29.235.300,00	CR\$	01/05/1993	29.235.300,00
												CR\$	01/10/1993	21.267,00	CR\$	02/03/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	01/11/1993	27.097,00	CR\$	04/04/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	01/12/1993	51.575,00	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/01/1994	38.722,00	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	01/02/1994	56.594,49	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	01/03/1994	73.714,32	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	01/04/1994	105.805,69	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	02/05/1994	150.027,71	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	01/06/1994	216.545,26	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	05/07/1994	111,50	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	02/08/1994	111,50	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	02/09/1994	111,50	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	05/10/1994	111,50	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/11/1994	111,50	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	02/12/1994	223,01	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	04/01/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	02/02/1995	126,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	02/03/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	04/04/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00	CR\$	01/06/1993	31.665.400,00
												CR\$	03/05/1995	111,23	CR\$	03/05/1995	111,23									





CR\$	03/11/1992	4.753.539,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	9.620.430,00
CR\$	01/02/1993	13.922.000,00
CR\$	01/03/1993	15.241.000,00
CR\$	01/04/1993	20.174.915,00
CR\$	03/05/1993	21.965.200,00
CR\$	01/06/1993	36.579.121,00
CR\$	01/07/1993	39.932.400,00
CR\$	02/08/1993	54.571,01
CR\$	01/09/1993	67.196,30
CR\$	01/10/1993	105.113,36
CR\$	01/11/1993	135.111,03
CR\$	01/12/1993	264.485,67
Benefício: 76.314.727-3		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	03/08/1992	1.043.728,00
CR\$	01/09/1992	437.048,00
CR\$	01/10/1992	5.166.560,00
CR\$	03/11/1992	4.780.870,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	10.097.630,00
CR\$	01/02/1993	14.864.000,00
CR\$	01/03/1993	15.803.000,00
CR\$	01/04/1993	21.136.600,00
CR\$	03/05/1993	22.581.000,00
CR\$	01/06/1993	38.961.600,00
CR\$	01/07/1993	41.444.800,00
CR\$	02/08/1993	57.076,54
CR\$	01/09/1993	69.533,18
CR\$	01/10/1993	111.431,00
CR\$	01/11/1993	141.979,00
CR\$	01/12/1993	270.240,00
CR\$	03/01/1994	202.888,00
CR\$	01/02/1994	296.535,14
CR\$	01/03/1994	386.237,01
CR\$	01/04/1994	609.815,13
CR\$	02/05/1994	852.952,36
CR\$	01/06/1994	1.238.620,33
R\$	12/07/1994	584,31
R\$	09/08/1994	584,31
R\$	12/09/1994	584,31
R\$	13/10/1994	584,31
R\$	10/11/1994	584,31
Benefício: 76.361.272-3		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/04/1992	981.476,00
CR\$	04/05/1992	772.377,00
CR\$	01/06/1992	1.076.227,00
CR\$	01/07/1992	1.420.764,00
CR\$	03/08/1992	1.498.113,00
CR\$	01/09/1992	1.477.509,00
CR\$	01/10/1992	3.321.250,00
CR\$	03/11/1992	3.321.250,00
CR\$	01/12/1992	7.733.160,00
CR\$	04/01/1993	4.661.570,00
CR\$	01/02/1993	9.382.000,00
CR\$	01/03/1993	10.165.000,00
CR\$	01/04/1993	13.659.400,00
CR\$	03/05/1993	14.387.625,00
CR\$	01/06/1993	25.071.400,00
CR\$	01/07/1993	26.652.100,00
CR\$	02/08/1993	36.862,40
CR\$	01/09/1993	44.811,71
CR\$	01/10/1993	71.654,19
CR\$	01/11/1993	92.174,99
CR\$	01/12/1993	187.735,24
CR\$	03/01/1994	140.947,28
CR\$	01/02/1994	206.002,77
CR\$	01/03/1994	268.318,61
Benefício: 76.958.952-9		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/06/1992	1.575.920,00
CR\$	01/07/1992	1.955.381,00
CR\$	03/08/1992	2.134.242,00
CR\$	01/09/1992	1.618.599,00
CR\$	01/10/1992	3.600.790,00
CR\$	03/11/1992	3.638.400,00
CR\$	01/12/1992	8.471.620,00
CR\$	04/01/1993	5.106.710,00
CR\$	01/02/1993	10.215.000,00
CR\$	01/03/1993	11.135.000,00
CR\$	01/04/1993	14.897.000,00
CR\$	03/05/1993	15.761.600,00
CR\$	01/06/1993	27.094.900,00
CR\$	01/07/1993	29.197.200,00
CR\$	02/08/1993	40.150,93
CR\$	01/09/1993	48.968,45
CR\$	01/10/1993	77.331,30
CR\$	01/11/1993	100.143,49
CR\$	01/12/1993	205.662,38
CR\$	01/02/1994	225.110,13
CR\$	01/03/1994	293.205,94
CR\$	01/04/1994	412.985,85
CR\$	02/05/1994	587.251,19
CR\$	01/06/1994	863.617,47
R\$	01/07/1994	444,68
R\$	02/08/1994	444,68
R\$	02/07/2004	1.302,95
R\$	06/07/2004	10.822,73
R\$	05/08/2004	1.302,95
R\$	06/09/2004	1.302,95
R\$	07/10/2004	1.348,12
R\$	08/11/2004	1.318,00
R\$	08/12/2004	2.635,01
R\$	07/01/2005	1.318,00
R\$	04/02/2005	1.320,01
R\$	04/03/2005	1.319,01

R\$	06/04/2005	1.319,01
R\$	09/05/2005	1.319,01
R\$	07/06/2005	1.392,29
Benefício: 77.604.443-5		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/07/1992	2.519.938,00
CR\$	03/08/1992	2.745.208,00
CR\$	01/09/1992	2.081.952,00
CR\$	01/10/1992	4.679.960,00
Benefício: 79.130.189-3		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	04/05/1992	1.717.300,00
CR\$	01/06/1992	1.268.760,00
CR\$	01/07/1992	1.674.934,00
CR\$	03/08/1992	1.766.120,00
CR\$	01/09/1992	1.741.830,00
Benefício: 80.413.508-8		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/09/1992	986.564,00
CR\$	01/10/1992	841.739,00
CR\$	03/11/1992	841.739,00
CR\$	01/12/1992	2.064.368,00
CR\$	04/01/1993	1.309.815,00
CR\$	01/02/1993	2.618.192,00
CR\$	01/03/1993	2.782.250,00
CR\$	01/04/1993	3.721.450,00
CR\$	03/05/1993	3.975.782,00
CR\$	01/06/1993	6.859.834,00
CR\$	01/07/1993	7.297.069,00
CR\$	02/08/1993	10.049,30
CR\$	01/09/1993	12.242,51
CR\$	01/10/1993	19.619,28
CR\$	01/11/1993	24.997,92
CR\$	01/12/1993	47.579,66
Benefício: 80.413.587-8		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/09/1992	993.025,00
CR\$	01/10/1992	860.279,00
CR\$	03/11/1992	860.279,00
CR\$	01/12/1992	2.109.838,00
CR\$	04/01/1993	1.338.666,00
Benefício: 80.413.895-8		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/09/1992	1.189.446,00
Benefício: 80.458.686-1		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	4.292.430,00
CR\$	03/11/1992	3.758.150,00
CR\$	01/12/1992	7.516.300,00
CR\$	04/01/1993	3.758.150,00
CR\$	01/02/1993	8.927.000,00
CR\$	01/03/1993	9.066.000,00
CR\$	01/04/1993	12.389.400,00
CR\$	03/05/1993	12.389.324,00
CR\$	01/06/1993	23.607.100,00
CR\$	01/07/1993	23.751.300,00
CR\$	02/08/1993	33.360,80
CR\$	01/09/1993	39.885,50
CR\$	01/10/1993	67.606,31
CR\$	01/11/1993	85.026,99
CR\$	01/12/1993	212.431,42
Benefício: 82.738.185-9		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	5.125.440,00
CR\$	03/11/1992	4.753.540,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	9.620.430,00
CR\$	01/02/1993	13.922.000,00
CR\$	01/03/1993	15.241.000,00
CR\$	01/04/1993	20.175.000,00
CR\$	03/05/1993	21.965.200,00
CR\$	01/06/1993	36.579.200,00
CR\$	01/07/1993	39.932.400,00
CR\$	02/08/1993	54.571,01
CR\$	01/09/1993	67.028,73
CR\$	01/10/1993	105.113,36
CR\$	01/11/1993	135.111,03
CR\$	01/12/1993	264.485,67
Benefício: 82.738.255-3		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	5.156.740,00
CR\$	03/11/1992	4.753.540,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	9.620.430,00
CR\$	01/02/1993	13.922.000,00
CR\$	01/03/1993	15.241.000,00
CR\$	01/04/1993	20.175.000,00
CR\$	03/05/1993	21.965.173,00
CR\$	01/06/1993	36.579.200,00
CR\$	01/07/1993	39.932.400,00
CR\$	02/08/1993	54.571,10
CR\$	01/09/1993	67.028,73
CR\$	01/10/1993	105.113,36
CR\$	01/11/1993	135.111,03
CR\$	01/12/1993	264.485,67
Benefício: 82.738.262-6		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	5.151.910,00
CR\$	03/11/1992	4.753.540,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	9.620.430,00
CR\$	01/02/1993	13.922.000,00
CR\$	01/03/1993	15.241.000,00
CR\$	01/04/1993	20.175.000,00

CR\$	03/05/1993	21.965.200,00
CR\$	01/06/1993	36.579.200,00
CR\$	01/07/1993	39.932.400,00
CR\$	02/08/1993	54.571,01
CR\$	01/09/1993	67.028,73
CR\$	01/10/1993	105.113,36
CR\$	01/11/1993	135.111,03
CR\$	01/12/1993	264.485,67
Benefício: 82.740.986-9		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/04/1992	999.505,00
CR\$	04/05/1992	772.429,00
CR\$	01/06/1992	1.076.300,00
CR\$	01/07/1992	1.420.861,00
CR\$	03/08/1992	1.498.215,00
CR\$	01/09/1992	1.477.609,00
CR\$	01/10/1992	3.321.480,00
CR\$	03/11/1992	3.321.480,00
CR\$	01/12/1992	7.733.690,00
CR\$	04/01/1993	4.661.890,00
CR\$	01/02/1993	9.383.000,00
CR\$	01/03/1993	10.165.000,00
CR\$	01/04/1993	13.660.300,00
CR\$	03/05/1993	14.388.595,00
CR\$	01/06/1993	25.072.686,00
CR\$	02/08/1993	36.864,81
CR\$	01/09/1993	44.702,99
CR\$	01/10/1993	71.657,92
CR\$	01/11/1993	92.178,03
CR\$	01/12/1993	187.747,92
Benefício: 82.741.126-0		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/04/1992	999.533,00
CR\$	01/05/1992	772.501,00
CR\$	01/06/1992	1.076.400,00
CR\$	01/07/1992	1.420.993,00
CR\$	03/08/1992	1.498.354,00
CR\$	01/09/1992	1.477.747,00
CR\$	01/10/1992	3.321.790,00
CR\$	03/11/1992	3.321.790,00
CR\$	01/12/1992	7.734.400,00
CR\$	04/01/1993	4.662.320,00
CR\$	01/02/1993	9.383.000,00
CR\$	01/03/1993	10.166.000,00
CR\$	01/04/1993	13.661.600,00
CR\$	03/05/1993	14.390.000,00
CR\$	01/06/1993	25.074.600,00
CR\$	01/07/1993	26.656.400,00
CR\$	02/08/1993	36.868,30
CR\$	01/09/1993	44.818,88
CR\$	01/10/1993	71.663,04
CR\$	01/11/1993	92.186,26
CR\$	01/12/1993	187.765,36
Benefício: 82.741.315-7		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/04/1992	1.001.381,00
CR\$	04/05/1992	772.383,00
CR\$	01/06/1992	1.076.236,00
CR\$	01/07/1992	1.420.776,00
CR\$	03/08/1992	1.498.126,00
CR\$	01/09/1992	1.477.521,00
CR\$	01/10/1992	3.321.280,00
CR\$	03/11/1992	3.321.280,00
CR\$	01/12/1992	7.733.230,00
CR\$	04/01/1993	4.661.610,00
Benefício: 82.782.594-3		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	04/05/1992	1.763.723,00
CR\$	01/06/1992	1.304.390,00
CR\$	01/07/1992	1.721.971,00
CR\$	01/09/1992	1.790.746,00
CR\$	01/10/1992	4.025.370,00
Benefício: 82.783.865-4		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	04/05/1992	1.676.336,00
CR\$	01/06/1992	1.199.048,00
CR\$	01/07/1992	1.582.904,00
CR\$	03/08/1992	1.669.080,00
CR\$	01/09/1992	1.646.125,00
CR\$	01/10/19	

Benefício: 82.815.050-8		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/09/1992	1.147.085,00
Benefício: 82.910.523-9		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	5.131.730,00
CR\$	03/11/1992	4.753.540,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	9.620.430,00
CR\$	01/02/1993	13.922.000,00
CR\$	01/03/1993	15.240.694,00
CR\$	01/04/1993	20.175.000,00
CR\$	03/05/1993	21.965.200,00
CR\$	01/06/1993	36.579.200,00
CR\$	01/07/1993	39.932.400,00
CR\$	02/08/1993	54.571,10
CR\$	01/09/1993	67.196,30
CR\$	01/10/1993	105.113,36
CR\$	01/11/1993	135.111,03
CR\$	01/12/1993	264.485,67
Benefício: 82.910.667-7		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	5.118.890,00
CR\$	03/11/1992	4.753.540,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	9.620.430,00
CR\$	01/02/1993	13.922.000,00
CR\$	01/03/1993	15.240.694,00
CR\$	01/04/1993	20.175.000,00
CR\$	03/05/1993	21.965.200,00
CR\$	01/06/1993	36.579.200,00
CR\$	02/08/1993	54.571,10
CR\$	01/09/1993	67.196,30
CR\$	01/10/1993	105.113,36
CR\$	01/11/1993	135.111,03
CR\$	01/12/1993	264.485,67
Benefício: 82.910.675-8		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	5.206.700,00
CR\$	03/11/1992	4.753.540,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	9.620.430,00
CR\$	01/02/1993	13.922.000,00
CR\$	01/03/1993	15.241.000,00
CR\$	01/04/1993	20.175.000,00
CR\$	03/05/1993	21.965.200,00
CR\$	01/06/1993	36.579.200,00
CR\$	01/07/1993	39.932.400,00
CR\$	02/08/1993	54.571,10
CR\$	01/09/1993	67.196,30
CR\$	01/10/1993	105.113,36
CR\$	01/11/1993	135.111,03
CR\$	01/12/1993	264.485,67
Benefício: 82.993.386-7		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	03/08/1992	1.006.882,00
CR\$	01/09/1992	405.770,00
CR\$	01/10/1992	4.855.959,00
CR\$	03/11/1992	4.753.539,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	9.620.430,00
CR\$	01/02/1993	13.922.000,00
CR\$	01/03/1993	15.241.000,00
CR\$	01/04/1993	20.174.915,00
CR\$	03/05/1993	21.965.200,00
CR\$	01/06/1993	36.579.121,00
CR\$	01/07/1993	39.932.400,00
CR\$	02/08/1993	54.571,01
CR\$	01/09/1993	67.196,30
CR\$	01/10/1993	105.113,36
CR\$	01/11/1993	135.111,03
CR\$	01/12/1993	264.485,67
Benefício: 83.074.688-9		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/07/1992	3.545.091,00
CR\$	03/08/1992	3.228.413,00
CR\$	01/09/1992	2.448.412,00
CR\$	01/10/1992	5.503.720,00
CR\$	03/11/1992	5.258.230,00
CR\$	01/12/1992	12.496.129,00
CR\$	04/01/1993	7.724.790,00
CR\$	01/02/1993	14.830.000,00
CR\$	01/03/1993	16.246.000,00
CR\$	01/04/1993	21.448.800,00
CR\$	03/05/1993	23.037.100,00
CR\$	01/06/1993	389.263,00
CR\$	01/07/1993	42.558.200,00
CR\$	02/08/1993	57.978,50
CR\$	01/09/1993	71.064,36
CR\$	01/10/1993	111.826,19
CR\$	01/11/1993	144.701,43
CR\$	01/12/1993	299.693,03
Benefício: 83.075.082-7		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	03/08/1992	1.010.705,00
CR\$	01/09/1992	408.294,00
Benefício: 83.075.407-5		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	03/08/1992	1.035.441,00
CR\$	01/09/1992	399.793,00
CR\$	01/10/1992	4.848.076,00
CR\$	03/11/1992	4.753.539,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	9.620.430,00
CR\$	01/02/1993	13.922.000,00
CR\$	01/03/1993	15.241.000,00
CR\$	01/04/1993	20.174.915,00
CR\$	03/05/1993	21.965.200,00

CR\$	01/06/1993	36.579.121,00
CR\$	01/07/1993	39.932.400,00
CR\$	02/08/1993	54.571,01
CR\$	01/09/1993	67.196,30
CR\$	01/10/1993	105.113,36
CR\$	01/11/1993	135.111,03
CR\$	01/12/1993	264.485,67
Benefício: 83.077.060-7		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	04/05/1992	1.862.729,00
CR\$	01/06/1992	1.508.879,00
CR\$	01/07/1992	1.991.924,00
CR\$	03/08/1992	2.100.367,00
CR\$	01/09/1992	2.071.480,00
Benefício: 83.077.579-0		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	04/05/1992	1.693.565,00
CR\$	01/06/1992	1.401.987,00
CR\$	01/07/1992	1.850.812,00
CR\$	03/08/1992	1.951.573,00
CR\$	01/09/1992	1.924.732,00
Benefício: 84.121.646-0		
Moeda	Data de ocorrência	Valor original do débito
CR\$	01/10/1992	5.156.140,00
CR\$	03/11/1992	4.753.540,00
CR\$	01/12/1992	9.561.730,00
CR\$	04/01/1993	9.620.430,00
CR\$	01/02/1993	13.922.000,00
CR\$	01/03/1993	15.241.000,00
CR\$	01/04/1993	20.175.000,00
CR\$	03/05/1993	21.965.173,00
CR\$	01/06/1993	36.579.200,00
CR\$	01/07/1993	39.932.400,00
CR\$	02/08/1993	54.571,10
CR\$	01/09/1993	67.196,30
CR\$	01/10/1993	105.113,36
CR\$	01/11/1993	135.111,03
CR\$	01/12/1993	264.485,67

9.3. aplicar multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a Paulo Roberto Rodrigues Barbosa e multas individuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a Ivone de Alcântara Nascimento e Lúcia das Graças Rodrigues Cardozo, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. declarar Ivone de Alcântara Nascimento, Lúcia das Graças Rodrigues Cardozo e Paulo Roberto Rodrigues Barbosa inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, pelo período de oito anos;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0556-07/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).  
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 557/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.844/2010-4.  
1.1. Apenso: TC 000.263/2013-3 e TC 016.207/2011-4.  
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.  
3. Responsáveis: Cid Guilherme Peçanha Valério (CPF 181.709.196-49), João Carlos Loss (CPF 451.520.807-10), Lincoln Antunes de Medeiros (CPF 279.055.607-59), Luiz Fernandes Menini Pedroni (CPF 525.420.097-91), Marco Túlio Pereira Machado (CPF 402.104.566-04), Marcus Vinícius Franco de Arruda (CPF 029.998.447-86), Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04) e Vicente Gullo (CPF 411.317.037-15).  
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.  
8. Advogados: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233) e outros.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2010, no contrato 0801.0030185.07.2, celebrado para realização de obras de ampliação do Polo de Processamento de Gás de Cacimbas/ES - fase III.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 169 e 250 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. acatar as manifestações da Petrobras;

9.2. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, aos responsáveis e à Procuradoria da República nos municípios de Linhares e São Mateus - ES;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0557-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 558/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.539/2005-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente/ Responsáveis:

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.

3.2. Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (CPF 023.048.217-15), Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (CPF 228.096.867-34), Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá (CNPJ 04.854.044/7000-18), Companhia de Seguros Aliança da Bahia (CNPJ 15.144.017/0001-13), Juan Campos Domínguez Lorenzo (CPF 347.924.227-87), Lídio Duarte (CPF 347.647.477-15), Luiz Apollonio Neto (CPF 277.998.088-53), Luiz Eduardo Pereira de Lucena (CPF 160.238.207-78) e Manoel Moraes de Araujo (CPF 065.181.175-91).

4. Unidade: IRB - Brasil Resseguros S.A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Andréia Camargo Sales (OAB/SP 120.477) e outros, Carlos Raimundo Montenegro Nuno (OAB/RJ 18.562) e outros, Diogo Dias da Silva (OAB/SP 167.335-A), Adriana Mourão Nogueira (OAB/DF 16.718) e outros, José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471) e outros, Marcos Cesar da Silva (OAB/RJ 85.842) e outros, Tânia Vainsencher (OAB/PE 20.124) e outros, Thais Helena Aprile Bonora (OAB/SP 136.422) e outro.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU contra o acórdão 3.053/2011-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos responsáveis e ao IRB - Brasil Resseguros S.A.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0558-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 559/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.529/2010-0.

1.1. Apenso: TC 007.543/2010-7.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF.  
4. Unidades: Instituto Nacional do Seguro Social e Ministérios da Defesa, da Fazenda, da Previdência Social e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência.  
8. Advogado: não há.





9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN contra o acórdão 2.468/2013 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento; e  
9.2. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Ministério da Previdência Social.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0559-07/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 560/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.863/2012-8.  
2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.  
3. Interessado: ministro emérito Luciano Brandão Alves de Souza.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Administração - Segedam.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de avaliação da regularidade da incorporação de expurgos inflacionários de planos econômicos em processos de pagamentos de dívidas a servidores e autoridades deste Tribunal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 16, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar regular a inclusão de expurgos inflacionários de planos econômicos nos pagamentos em processos de pagamentos de dívidas a servidores e autoridades do TCU; e  
9.2. restituir os autos à Segedam.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0560-07/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 561/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.498/2013-6.  
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.  
3. Interessada: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados - CVT/CD.

4. Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransporte.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional de que seja sugerida ao governo federal a alteração do projeto de concessão do aeroporto do Galeão, retirando a possibilidade de construção de uma terceira pista, encaminhada pela Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados (CVT/CD), por intermédio do ofício 1ªSec/I/E/nº 1.227/13, de 19/11/2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base no inciso I do art. 38 da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 4º, inciso I, 'a', da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação;  
9.2. informar ao presidente da CVT/CD que as unidades representantes do poder concedente tomaram ciência da sugestão apresentada e que os projetos e estudos que subsidiaram a licitação para concessão do aeroporto do Galeão foram apreciados por este Tribunal por meio dos acórdãos 2.466/2013 e 2.666/2013, ambos do Plenário;

9.3. considerar a presente solicitação integralmente atendida; e

9.4. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0561-07/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 562/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.309/2009-0.  
2. Grupo I - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); Miguel Dario Ardissonne Nunes (178.613.227-34); Slump Engenharia Ltda. (14.360.333/0001-36).

4. Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2.535 - peça 11, p. 26); Dennys Lopes Zimmermann Pinta (OAB/RJ 91.274, cf. peça 6, p. 23).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada mediante a conversão de relatório de fiscalização (Acórdão 711/2009 - TCU - Plenário, Processo 010.347/2003-1 - Fiscobras 2003), em face das irregularidades verificadas no âmbito do Contrato 4.02.124 C, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura Aeroportuária do Estado do Acre - Deracre - e a empresa Slump Engenharia Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Miguel Dario Ardissonne Nunes, então diretor de infraestrutura do Dnit, e, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as suas contas, dando-se-lhe quitação;

9.2. rejeitar as alegações de defesa dos responsáveis, Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, então Diretor-Geral do Deracre, e Joselito José da Nóbrega, então Diretor de Obras do Deracre, bem como da empresa Slump Engenharia Ltda. em virtude de superfaturamento decorrente da contratação de preços acima daqueles praticados no mercado no âmbito do Contrato 4.02.124 C;

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Joselito José da Nóbrega, e Slump Engenharia Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis, Srs. Sérgio Yoshio Nakamura, Joselito José da Nóbrega, e empresa Slump Engenharia Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valores individuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), R\$7.000,00 (sete mil reais) e R\$7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Acre, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

9.7. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.8. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.9. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.10. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.11. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.12. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.13. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.14. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.15. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.16. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.17. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.18. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.19. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.20. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0562-07/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 563/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.393/2011-5.  
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Auditoria.  
3. Responsáveis: Afonso Erasmo Biselli (CPF030.38.778-50), Alípio Junqueira Junior (CPF163.328.141-87), Itamar Antônio de Almeida (CPF137.209.291-91), Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF341.332.917-00), José Francisco Thomé Fernandes (CPF324.035.267-20) e Wagner Corrêa de Oliveira (CPF202.625.316-15).

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecobHidroferrovia.

8. Advogados constituídos nos autos: Luis Justiniano Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na obra de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS) Extensão Sul, lotes 1S, 2S, 3S e 4S, no Estado de Goiás, sob responsabilidade da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. no âmbito do Fiscobras/2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativas apresentadas por Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida para a irregularidade descrita no ofício de audiência 552/2011-TCU/SECOB-4;

9.2. acatar as razões de justificativas apresentadas por Alípio Junqueira Junior e Wagner Corrêa de Oliveira para a irregularidade descrita nos ofícios de audiência 553/2011-TCU/SECOB-4 e 554/2011-TCU/SECOB-4, respectivamente;

9.3. acatar as razões de justificativas apresentadas por Itamar Antônio de Oliveira para as irregularidades descritas nos itens "a", "c", "d" e "e" ofício de audiência 551/2011-TCU/SECOB-4;

9.4. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por José Francisco Thomé Fernandes e Afonso Erasmo Biselli para a irregularidade descrita nos ofícios de audiência 550/2011-TCU/SECOB-4 e 559/2011-TCU/SECOB-4, respectivamente;

9.5. rejeitar as razões de justificativas apresentadas por Itamar Antônio de Oliveira para a irregularidade descrita no item "b" ofício de audiência 551/2011-TCU/SECOB-4;

9.6. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.6.1. se abstenha da utilização de bota-espumas nos serviços de terraplanagem sem justificativas que comprovem a economicidade desse procedimento frente aos outros métodos de aproveitamento de solos saturados de boa qualidade;

9.6.2. nas contratações de execução de obras, inclua no planejamento dessas obras as etapas a seu cargo, a exemplo da obtenção das licenças ambientais e o cumprimento de suas condicionantes, processos de desapropriação e recuperação de sítios arqueológicos, de forma a evitar que essas etapas impactem o cronograma do contrato de execução da obra;

9.6.3. nas contratações de execução de obras, bem como nas obras remanescentes da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, dimensione adequadamente as reais necessidades de utilização de pedra rachão em locais de ocorrência de solos moles e/ou terrenos alagadiços, prevendo, sempre que possível, a utilização de materiais mais econômicos alternativamente à pedra rachão;

9.7. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.8. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.9. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.10. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.11. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.12. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.13. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.14. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.15. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.16. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.17. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.18. recomendar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, nos futuros certames para execução de obras ferroviárias sob sua responsabilidade, solicite ao Departamento Nacional de Produção Mineral o bloqueio prévio das jazidas de areia, brita e sublastro identificadas no âmbito dos projetos básicos, desde que não possuam licenciamento ou lavra concedidos;

9.8. alertar a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda. sobre as seguintes ocorrências identificadas na obra da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul:

9.8.1. autorização da medição antecipada de grampos, palmilhas amortecedoras e calços isoladores, sem respeitar o real cronograma de execução das obras, nos contratos de obra da Valec, afronta o item 9.2.3 do Acórdão 1.712/2012-TCU-Plenário;

9.8.2. autorização do pagamento de serviços previamente à sua conclusão, em afronta ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, a exemplo da autorização para o pagamento de 52.852,23 m³ de material escavado, carregado e transportado para bota-escava, quando este material aguardava o transporte para o seu destino final;

9.8.3. existência de duas notas de serviço com largura da plataforma de corte diferentes, uma com 10,7 m e outra com 15,0 m, o que caracteriza precariedade da fiscalização e da supervisão sobre a documentação técnica utilizada na obra do lote 2S, situação com potencial de acarretamento de prejuízos por possibilitar a realização de serviços indevidos;

9.9. dar ciência desta deliberação à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., aos responsáveis destinatários das audiências e à empresa e os consórcios destinatários das oitivas analisadas nesta etapa processual

9.10. determinar à SecobHidroferrovia que verifique, quando da fiscalização referente ao Fiscobras/2015, o cumprimento da determinação contida no subitem 9.6.3 deste Acórdão, no que diz respeito às obras remanescentes da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul;

9.11. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0563-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 564/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.358/2009-1

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação (Monitoramento).

3. Responsáveis: José Nilton Azevedo Leal, ex-Prefeito (CPF114.272.805-68); Janice Borges dos Santos, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF553.128.375-04).

4. Unidade: Município de Itabuna/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento originado de processo de representação (TC-017.115/2006-3), instaurado para verificar o cumprimento dos itens 9.5.2.1 a 9.5.2.5 do Acórdão 107/2009-Plenário e do item 9.1 do Acórdão 2223/2009-Plenário, que se referem a medidas saneadoras relativas à execução do Contrato de Repasse 192.792-16/2006, celebrado entre a municipalidade e o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, para custear as obras de implantação do Loteamento Nova Bananeira (Bairro Bananeira),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar prejudicado o cumprimento do item 9.5.2.1 do Acórdão 107/2009-Plenário;

9.2. considerar cumpridos o item 9.5.2.3 do Acórdão 107/2009-Plenário e o item 9.1 do Acórdão 2223/2009-Plenário;

9.3. considerar descumpridos os itens 9.5.2.2, 9.5.2.4 e 9.5.2.5 do Acórdão 107/2009-Plenário;

9.4. aplicar ao Sr. José Nilton Azevedo Leal e à Srª Janice Borges dos Santos, com fundamento no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/92 c/c art. 268, inciso VII, do RI/TCU, multa individual, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos

termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Itabuna/BA, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0564-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 565/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-003.714/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Antônio Valdy Fontenele, CPF n. 071.143.383-68; Carlos Wagner Briglia Rocha, CPF n. 046.621.562-20; Gregório Almeida Júnior, CPF n. 382.402.702-04; Marcelo Mesquita da Silva, CPF n. 199.727.332-20; Pedro Hees, CPF n. 823.600.817-72 e Walter de Oliveira Mello, CPF n. 075.690.172-34.

4. Entidades/Órgão: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Estado de Roraima, Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., Architech Consultoria e Planejamento Ltda. e Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da auditoria referente às obras de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, realizada em cumprimento ao Acórdão n. 448/2013 - Plenário, no período de fevereiro a abril de 2013, no âmbito do Fiscobras 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, alterar a redação dos subitens 9.1.2 e 9.2.2 do Acórdão n. 2.088/2013 - Plenário, que passam a ter o seguinte teor: "9.1.2. Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e Caixa Econômica Federal."

"9.2.2. Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima."

9.2. deferir, por mais 60 (sessenta) dias a partir da ciência deste Acórdão, a prorrogação de prazo solicitada pela Caixa Econômica Federal para demonstrar o atendimento da determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão n. 2.088/2013 - Plenário;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão:

9.3.1., informe a este Tribunal as medidas levadas a efeito para atendimento da determinação contida no subitem 9.1.2.1 do Acórdão n. 2.088/2013 - Plenário;

9.3.2. analise o novo o projeto de estrutura metálica de forma a conferir os quantitativos e a adotar as providências de sua alçada, se for o caso, para que a nova confrontação da estrutura metálica seja incorporada ao orçamento contratado e informe ao Tribunal as providências levadas a efeito;

9.4. determinar a realização de audiência dos responsáveis abaixo mencionados em função das irregularidades a seguir descritas apuradas na obra de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho:

9.4.1. Sr. Carlos Wagner Briglia, por ter aprovado, na qualidade de autoridade competente da Seinf/RR, a planilha orçamentária constante do projeto básico, a qual se encontrava com falhas de quantitativos e de preços unitários, bem como o projeto básico deficiente, cuja especificação não atendia ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

9.4.2. Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha, Gregório Almeida Júnior, Walter de Oliveira Mello, Antônio Valdy Fontenele, Marcelo Mesquita da Silva e Pedro Hees;

9.4.2.1 por não terem atuado de forma diligente no acompanhamento e na fiscalização que lhes cabia acerca da execução das obras;

9.4.2.2. por não terem adotado as providências que lhes cabiam para formalizar, por meio de Termo Aditivo, as diversas alterações contratuais havidas no empreendimento;

9.5. determinar à SecobEdif que:

9.5.1. em relação à obra do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado de Sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados e Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, referente ao objeto Contrato 03/2012, de Irregularidade Grave com Recomendação de Retenção Parcial de Valores - IG-R para Irregularidade Grave com Recomendação de Continuidade - IG-C;

9.5.2. encaminhe aos responsáveis indicados nos subitens 9.4.1 e 9.4.2 supra, a título de subsídio para a apresentação de razões de justificativa, cópia de excerto do Relatório de Auditoria produzido por este Tribunal descrevendo as irregularidades que lhes foram inquiradas;

9.5.3. efetue a oitiva do Ministério do Esporte determinada mediante a correção de inexatidão material a que se refere o subitem 9.1 supra, reinstruindo os autos a partir do exame da oitiva daquele órgão, bem como das demais já carreadas ao processo, inclusive da manifestação da Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., bem como da Architech Consultoria e Planejamento Ltda., manifestando-se, de forma expressa, em relação ao mérito do sobrepreço apontado;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R, apontados no Contrato n. 03/2012, relativos aos serviços de construção e reforma da obra do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, não mais se enquadram no art. 93, § 1º, inciso V, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (art. 93, § 1º, inciso VI, da mesma Lei).

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0565-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 566/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. 006.120/2012-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.

8. Advogado constituído nos autos: Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, OAB/DF n. 6.717.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório do Acompanhamento da Gestão do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, referente ao período de 1º/08/2009 a 31/07/2010, elaborado nos termos da IN/TCU n. 48/2004, a qual estabeleceu procedimentos para a fiscalização dos recursos públicos federais repassados por força da Lei n. 9.615/1998 e de suas alterações posteriores, especialmente a Lei n. 10.264/2001, conhecida por Lei Agnelo/Piva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:





9.1. determinar ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB que, no prazo de noventa dias:

9.1.1. elabore normativo relativo aos recursos oriundos da Lei n. 9.615/1998, executados diretamente pelo COB e distribuídos às confederações desportivas, dispondo sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização dos orçamentos anual e plurianual, podendo tratar, inclusive, de questões específicas, como valores mínimos de repasse, tratamento dos saldos remanescentes e pagamento direto de contas, com fulcro no art. 56-B, inciso I, da Lei n. 9.615/1998;

9.1.2. elabore normativo visando a aperfeiçoar os termos de convênio firmados com as entidades de administração do desporto, de modo a deixar evidente que os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos provenientes das Leis ns. 9.615/1998 e 10.264/2001 pertencem àquelas entidades, desde que permaneçam filiadas/vinculadas ao COB e que utilizem os bens para o desenvolvimento do programa voltado ao esporte de alto rendimento olímpico, com fulcro no art. 56-B, inciso I, da Lei n. 9.615/1998;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Comitê Olímpico Brasileiro cumpra integralmente a determinação constante do subitem 9.2.2.3 do Acórdão n. 1.248/2009 - TCU - Plenário;

9.3. com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Esporte - ME que:

9.3.1. regulamente a aplicação do art. 18, inciso I, da Lei 9.615/1998, estabelecendo critérios objetivos para a análise da viabilidade e autonomia financeiras das entidades de administração do desporto vinculadas e filiadas ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, beneficiárias de recursos públicos e/ou isenções fiscais; e

9.3.2. demande das confederações que pretendam mudar de sede estudo fundamentado no qual fique evidenciado que a transferência de sede não afetará a viabilidade e a autonomia financeiras da confederação, previstas no art. 18, inciso I, da Lei 9.615/1998;

9.4. com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao COB que, ao realizar licitação para os serviços relacionados a eventos realizados em outros estados, faça publicar na imprensa do local de realização do evento, quando cabível, processo seletivo para aquisição de bens e serviços;

9.5. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério do Esporte e do COB;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0566-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 567/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 013.724/2010-0. Apenso: TC 000.337/2010-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ariosto Ferraz da Nóbrega, CPF n. 058.139.134-91; Luciano da Nóbrega Pereira, CPF n. 635.149.904-68; Rubens Falcão da Silva Neto, CPF n. 338.529.604-87; Simão Araújo Barbosa de Almeida, CPF n. 308.632.284-53; e Stanley Medeiros Lopes, CPF n. 887.711.054-68.

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal, Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa; e Ministério das Cidades (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdif.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/DF n. 28.108; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF n. 27.154; Evilásio Pereira da Silva Junior, OAB/SP 92.780; Patrícia Teixeira Delage, OAB/MG n. 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG n. 75.173; Francisco de Freitas Ferreira,

OAB/MG n. 89.353; Nayron Sousa Russo, OAB/MG n. 106.011; Érlon André de Matos, OAB/MG n. 103.096; Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB /MG n. 116.302; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG n. 101.817; Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG n. 107.162; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG n. 101.334; Vitor Magno de Oliveira Pires, OAB/MG n. 108.997; André Guimarães Cantarino, OAB/MG n.116.021; Clara Sol da Costa, OAB/MG n. 115.937; André Naves Laureano Santos, OAB/MG n. 112.694; Ademir Antonio de Carvalho, OAB/MG n. 121.890; Luciana Cristina de Jesus Silva, OAB/MG n. 126.357; Luís Henrique Baeta Funghi, OAB/MG n. 124.463; Lara Maria de Araújo Barreira, OAB/MG n. 126.039; Angela Tomazia Rosa, OAB/MG n. 126.413; Richard Paul Martins Garrel, OAB/MG n. 127.318.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado pela 1ª Secob, nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água, em Campina Grande/PB, implementadas com a utilização de recursos provenientes do Contrato de Repasse n. 224.981-92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ariosto Ferraz da Nóbrega, Luciano da Nóbrega Pereira, Rubens Falcão da Silva Neto, Simão Araújo Barbosa de Almeida e Stanley Medeiros Lopes, dando-se-lhes quitação;

9.2. alertar a Caixa Econômica Federal, como entidade responsável pela fiscalização do Contrato de Repasse n. 224.981-92, acerca da necessidade de se condicionar a autorização para início das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água, em Campina Grande/PB, à comprovação da efetiva regularização da titularidade das áreas que sofrerão intervenção com a implantação do empreendimento;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0567-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 568/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. 018.571/2013-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima.

4. Entidades: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR; Prefeitura Municipal de Amajari/RR; Prefeitura Municipal de Bonfim/RR; Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR; Prefeitura Municipal de Cantá/RR; Prefeitura Municipal de Caracará/RR; Prefeitura Municipal de Caroebe/RR; Prefeitura Municipal Iracema/RR; Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR; Prefeitura Municipal de Normandia/RR; Prefeitura Municipal de Pacaraima/RR; Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR; Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR; Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR e Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR, em ação conjunta com os demais órgãos membros da Rede de controle da Gestão Pública e do Fórum Roraimense de combate à Corrupção - Focco/RR, com objetivo de avaliar os controles internos existentes nos municípios do Estado de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União que incluam, dentre as condições para celebração de transferências voluntárias - previstas nos arts. 38 ao 41 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011 - a existência de setor específico com atribuições definidas para gestão (celebração, execução e prestação de contas) dos ajustes celebrados com a União, com lotação, ao menos, de um servidor efetivo;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério da Defesa, ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Turismo, ao Ministério da Saúde, ao Ministério da Integração Nacional, à Fundação Nacional de Saúde e à Caixa Econômica Federal e às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Roraima, ao Governo do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR;

9.3. com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0568-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 569/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.168/2011-7.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Arlindo Liberatti, CPF n. 498.205.248-49.

4. Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Core/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Luiz Henriques, OAB/SP n. 239.983; Antônio Glaucius de Moraes, OAB/DF n. 15.720; Walter do Carmo Barletta, OAB/DF n. 673; Emanuel Cardoso Pereira, OAB/DF n. 18.168; Altivo Aquino Menezes, OAB/DF n. 25.416; e Bruna Borges da Costa Aguiar, OAB/DF n. 32.590.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Arlindo Liberatti, contra o Acórdão n. 3.135/2013 - Plenário, proferido em 20/11/2013, o qual, em processo de Representação formulada pelo Ministério Público Federal - MPF, após comprovação de realização de processo licitatório fraudulento, no âmbito do Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de São Paulo - Core/SP, aplicou-lhe a multa do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, bem como, tendo em vista a gravidade da irregularidade constatada, declarou-lhe inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 05 (cinco) anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Arlindo Liberatti, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta Deliberação ao embargante.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0569-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 570/2014 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 002.283/2012-3.

1.1. Apenso: 018.792/2012-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA e Ministério do Meio Ambiente - MMA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SecexAmbiental.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações expedidas ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio do Acórdão 496/2011-Plenário, prolatado no âmbito do TC015.810/2010-0, que cuidou de representação, com pedido de medida cautelar suspensiva, formulada pela Procuradora da República no Município de Rio Grande - RS, Exma.Sra. Anelise Becker, com base no art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, na qual questionava a legalidade da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 7, de 20 de maio de 2010, editada pelos respectivos órgãos para a permissão de exploração da pesca da tainha no litoral Sudeste e Sul, na temporada de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar implementado o item 9.4.4 do Acórdão 496/2011-Plenário;

9.2. considerar não implementados os itens 9.3.1 e 9.4.59.4.4 do Acórdão 496/2011-Plenário;

9.3. considerar em implementação os itens 9.4.1 e 9.4.69.4.4 do Acórdão 496/2011-Plenário;

9.4. reiterar a determinação contida no item 9.3.1 do Acórdão 496/2011-TCU-Plenário ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Meio Ambiente, no sentido de que apresentem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma proposta conjunta de plano de ação, contendo cronograma de medidas necessárias à elaboração e implementação do plano de gestão do uso sustentável da tainha, definindo prazos e responsáveis por tais medidas, com base no art. 27, inciso XXIV, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, bem como nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e no art. 5º da IN MMA nº 5/2004, alertando sobre a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 58, inciso VII, e § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal - RITCU, caso a determinação reiterada neste item não seja atendida no prazo especificado;

9.5. reiterar a recomendação contida no item 9.4.6 do Acórdão 496/2011-TCU-Plenário ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Meio Ambiente, para que se articulem, em conjunto com o Ibama, com vistas a garantir a efetiva gestão compartilhada e a fiscalização do uso sustentável dos recursos pesqueiros, conforme estabelecem as Leis nºs 11.958 e 11.959, de 29 de junho de 2009, c/c o Decreto nº 6.981, de 2009;

9.6. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, ao Ministério da Pesca e Aquicultura que:

9.6.1. adote medidas para que as informações sobre as embarcações permissionadas para a pesca da tainha (nome da embarcação, número do RGP, nome do proprietário, unidade da federação, comprimento, arqueação bruta, arranjo do convés, potência do motor, modalidade e método de pesca permitidos) estejam disponíveis ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ibama antes do início de cada safra, informando, de imediato, a esses órgãos qualquer atualização ou alteração nos dados sobre as autorizações de pesca permissionadas para a captura desse bem da União como recurso natural da zona econômica exclusiva;

9.6.2. disponibilize publicamente nos sítios oficiais do Ministério da Pesca e Aquicultura, para cada safra da tainha, as informações sobre as embarcações permissionadas para a pesca dessa espécie (nome da embarcação, número do RGP, unidade da federação, comprimento, arqueação bruta, arranjo do convés, potência do motor, modalidade e método de pesca permitidos), em observância ao art. 3º da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao art. 2º, inciso V,

da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao Princípio da Transparência da Administração Pública;

9.7. determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, ao Ministério da Pesca e Aquicultura e ao Ministério do Meio Ambiente que apresentem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma proposta conjunta de plano de ação, contendo cronograma de medidas necessárias à implantação e funcionamento do sistema de compartilhamento dos dados do Registro Geral de Pesca (RGP) ao Cadastro Técnico Federal (CTF), definindo prazos e responsáveis por tais medidas, em observância ao art. 27, inciso XXIV, alínea "m", da Lei nº 10.683, de 2003, modificada pela Lei nº 11.958, de 2009;

9.8. determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura que observe o fato de que medidas de ordenamento de uso sustentável de recursos pesqueiros devem ser regulamentadas mediante ato normativo conjunto entre o MPA e MMA, e não por decisão unilateral do MPA, a exemplo da edição da IN MPA 1/2012, a qual afrontou o disposto no art. 27, inciso XXIV, § 6º, da Lei nº10.683, de 2003, modificada pela Lei nº11.958, de 2009, e no art. 5º do Decreto nº6.981, de 2009;

9.9. determinar à SecexAmbiental que realize novo monitoramento dos itens: 9.3.1; 9.4.1; 9.4.5 e 9.4.6 do Acórdão 496/2011-Plenário, alterado, em parte, pelo Acórdão 1.475/2011-Plenário, bem como das determinações alvitradas nos itens 9.6 e 9.7 deste Acórdão, em 24 (vinte e quatro) meses, informando, em relação ao monitoramento do item 9.4.1 do Acórdão 496/2011-Plenário, alterado, em parte, pelo Acórdão 1.475/2011-Plenário, se os dados técnicos e científicos produzidos pelo Grupo Técnico de Trabalho (GTT) Tainha, bem como pelo projeto de pesquisa coordenado pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG/RS), estão subsidiando a definição dos parâmetros técnicos e normativos adotados para o ordenamento sustentável das próximas safras da tainha;

9.10. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.10.1. à Procuradoria da República no Município do Rio Grande/RS, ao Ministério da Pesca e da Aquicultura, ao Ministério do Meio Ambiente, bem como à Casa Civil da Presidência da República;

9.10.2. via Presidência do TCU, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.11. apensar o presente processo de monitoramento ao TC 015.810/2010-0, que trata de representação da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, tendo por objeto o permissionamento da pesca da tainha.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0570-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 571/2014 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 017.387/2008-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas - Exercício: 2007.

3. Responsáveis: Joalice Maria de Sousa (235.111.683-68), José Pinto de Alencar (181.828.874-53), Maria de Fátima Paz da Silva (067.161.483-53), Flávio André Pereira Moura (397.397.833-68), Raimundo Wanderley Fontenele Sá Barreto (463.181.433-00), Edilson Lopes Pereira (812.558.701-97), Carmem Elisiane Campelo da Silva (733.342.433-20), Aroldo Rommel de Sousa Machado (000.331.913-01), José de Arimatéa Costa da Silva (450.930.753-53), Raimundo de Carvalho Noronha Araújo (203.936.222-04), Jorge Pires Coelho de Rezende (606.549.537-91), José Francisco de Sousa Neto (085.411.321-53), Carlito Carlos Ramos (411.593.223-68), Maria Gonçalves Nunes (352.272.063-68), José Fernandes Júlio do Nascimento (131.043.903-63), Lindomar Vieira dos Santos (066.289.233-04), Luis Tadeu Prudente Santos (265.831.431-00), Hélio Bezerra Silva (353.847.513-04), Gil Pereira de Vasconcelos (482.316.303-68), Manoel Campelo da Luz (951.499.378-00), Débora Sousa Oliveira (579.270.653-00), Luiz Valério da Silva (130.638.633-00), Antônio Elizeu Cunha Rabelo (387.175.733-00), Cleilde Costa da Cruz (897.537.123-91) e Antonio Duarte da Silva (273.454.593-49).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - Sescop/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: Flávio Soares de Sousa, OAB/PI nº 4983 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Social de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí (Sescop/PI), referente ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Maria de Fátima Paz da Silva;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Joalice Maria de Sousa e pelo Sr. José Pinto de Alencar;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Pinto de Alencar e das Sras. Maria de Fátima Paz da Silva e Joalice Maria de Sousa, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art.214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - Sescop/PI:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
31/1/2007	868,50
6/3/2007	252,00
3/4/2007	449,40
2/5/2007	361,20
4/6/2007	406,40
2/7/2007	605,80
2/8/2007	270,20
4/9/2007	496,90
1/10/2007	449,80
3/12/2007	528,00
11/12/2007	350,00
28/12/2007	821,15

9.4. aplicar ao Sr. José Pinto de Alencar e às Sras. Joalice Maria de Sousa e Maria de Fátima Paz da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando os responsáveis de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.7. considerar grave a infração cometida e, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, inabilitar o Sr. José Pinto de Alencar e as Sras. Joalice Maria de Sousa e Maria de Fátima Paz da Silva para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União para a adoção das medidas necessárias às inabilitações previstas no item 9.7 deste Acórdão;

9.9. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí; e

9.10. com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena.





10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0571-07/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 572/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.023/2012-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.  
3. Interessados: Senado Federal e Governo do Estado do Ceará.

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Ceará.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, tendo por objeto a análise de crédito externo celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a empresa *MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits - und Bildungswesens GmbH* (MLW Intermed GmbH), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução SF 31, de 8/8/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. informar à nobre Presidência do Senado Federal, por intermédio da Presidência do TCU, via Secretaria-Geral da Mesa, com fulcro no art. 2º, caput e § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 2009, que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução SF nº 31/2012, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação foram tomadas;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional e arquivar os presentes autos, após a comunicação da deliberação deste Colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.  
11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0572-07/14-P.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 573/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.385/2013-7.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Entidade: Município de Blumenau/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados para que seja realizada fiscalização com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais na pavimentação de vias no município de Blumenau/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 232, III, do RI/TCU e do art. 4º, I, 'b', da Resolução TCU 215/2008 e considerá-la integralmente atendida, com base no art. 14, IV, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que não há registro de utilização de recursos federais na pavimentação de ruas no município de Blumenau/SC no período de 2005 a 2012

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 12/3/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0573-07/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

#### ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 31 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 19 de março de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

### Poder Judiciário

#### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 18 de março de 2014

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 505.381/2013-5, comunica à empresa AUTOSHOP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - ME., inscrita sob o CNPJ nº 10.357.651/0001-97, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo, de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra aplicação de penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 12 meses e multa no valor de R\$1.459,19 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), em razão da não entrega do objeto pactuado.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

##### PORTARIA Nº 269, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no inciso III do art. 14 do Regimento Interno - Resolução TRE-RO n. 36, de 10 de dezembro de 2009, e considerando o disposto no art. 80, § 4º da Lei n. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º. Tornar público o saldo das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, que poderão ser utilizados no exercício de 2014, conforme quadro abaixo:

#### Justiça Eleitoral"

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	SALDO (*)
Analista Judiciário	08
Técnico Judiciário	09
Cargo em Comissão	00
Função Comissionada	03
Chefe de Cartório Interior - FC - 01	03
Chefe de Cartório Capital - FC - 04	00
Juiz Eleitoral	00
Promotor Eleitoral	00

Dados físicos com base em 31.12.2013

Parágrafo único. A despesa correrá à conta do Orçamento Geral da União - Lei n. 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA/2014) - na parte destinada a este TRE-RO.

Des. MOREIRA CHAGAS

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

##### DECISÃO NORMATIVA Nº 103, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Altera as Decisões Normativas nº 087, de 30 de março de 2011, que Regulamenta a aplicação da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, e dá outras providências e nº 088, de 4 de maio de 2011, que Regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e dá outras providências; Considerando a Decisão Normativa nº 087, de 30 de março de 2011, que regulamenta a aplicação da Resolução nº 1.030, de 2010;

Considerando a necessidade de reestudar e readequar os índices de eficiência de gestão para a distribuição adequada dos recursos do Prodesu;

Considerando a Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, que regulamenta os programas do Prodesu;

Considerando a necessidade de reformular os prazos para apresentação de projetos ao Confea, de modo a aprimorar as ações de planejamento do Confea e dos Creas, decide:

Art. 1º Suspender a vigência, até 31 de dezembro de 2014, do art. 16 da Decisão Normativa nº 087, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 8 de abril de 2011 - Seção 1, pág. 144 a 147.

Art. 2º Alterar a redação do item 7 do programa IB que trata de Representação institucional - Eleições, do Anexo II da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de maio do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 3º Alterar o terceiro parágrafo do item 7 do programa II B que trata do PRODAFIN, do Anexo IV da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

.....  
O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de outubro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 4º Alterar o terceiro parágrafo do item 7 do programa II C que trata de Treinamento e Capacitação Corporativa, do Anexo V da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

.....  
O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de outubro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 5º Alterar o terceiro parágrafo do item 7 do programa II D que trata de Estruturação Tecnológica, do Anexo VI da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



**7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de outubro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 6º Alterar o segundo parágrafo do item 7 do programa II E que trata de Estruturação Organizacional, do Anexo VII da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de outubro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 7º Alterar o terceiro parágrafo do item 7 do programa III A que trata do PRODACOM, do Anexo IX da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de outubro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 8º Alterar o segundo parágrafo do item 7 do programa III B que trata de Estruturação Física - Aquisição, Construção, Reforma, Ampliação ou Locação, do Anexo X da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de outubro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 9º Alterar o segundo parágrafo do item 7 do programa III C que trata de Estruturação Física - Mobiliário, do Anexo XI da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de outubro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 10. Alterar o segundo parágrafo do item 7 do programa III E que trata de Melhoria Administrativa, do Anexo XIII da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de outubro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 11. Alterar o segundo parágrafo do item 7 do programa IV A que trata de Recuperação da Gestão - Recuperação da Capacidade de Pagamento, do Anexo XIV da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de outubro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 12. Alterar o segundo parágrafo do item 7 do programa IV B que trata de Recuperação da Gestão - Reengenharia Econômica, Financeira e Administrativa, do Anexo XV da Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, publicada no DOU de 13 de maio de 2011 - Seção 1, pág. 229, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

O projeto deverá ser encaminhado ao Confea por meio de proposta de parceria até o mês de outubro do ano em curso, contemplando no plano de trabalho as seguintes especificidades:" (NR)

Art. 13. Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA  
Presidente do Conselho

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
CONSELHO PLENO****ACÓRDÃOS**

PROPOSIÇÃO N. 2008.18.06367-01/COP (SGD: 49.0000.2011.003074-7/COP). Origem: Processo 2008.18.06367-01/Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Proposta de ajuizamento de Argruição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), em face da Lei Municipal n. 1.464/88 - Araçáju/SE. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 06/2014/COP. ADPF. STF. Servidores do Legislativo. Incorporação de vencimentos. Mandado de Segurança Coletivo. Portaria. Inconstitucionalidade de lei municipal. ADI 004/91. Rejeição da proposta. Arquivamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. PROPOSIÇÃO N. 2009.19.00751-01/COP (SGD: 49.0000.2013.012796-8/COP). Origem: Comissão Nacional de Defesa da República e da Democracia. Memorando n.007/2009 - CN-DRD/GAC. Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que "Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento". Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). Revisor: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 07/2014/COP. Proposta de alteração da Lei n. 1.079/50. Inclusão de dispositivo tratando da violação aos princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Estado brasileiro (art. 4º, IX). Ampliação do rol de legitimados a oferecer denúncia quanto ao crime de responsabilidade (art. 14, I a 4). Tipificação dos crimes contra os princípios constitucionais que regem as relações internacionais (art. 14-A). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Revisor, parte integrante deste. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Guilherme Carvalho Zagallo, Revisor. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.000190-3/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 001/2014-GPR. Assunto: Ação Civil Pública. Ajuizamento. Sistema Carcerário Nacional. Seccionais. Decisão. Referendo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo Freire Miranda (PI). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 08/2014/COP. Ação Civil Pública. Ajuizamento. Sistema Carcerário Nacional. Seccionais. Decisão. Referendo. Ações ajuizadas a partir da deliberação de cada Seccional, que, por sua vez, são dotadas de personalidade jurídica própria e possuem jurisdição sobre seus respectivos territórios (art. 45, § 2º, da Lei 8.906/1994 - EAOAB). Cumprimento dos arts. 54 do EAOAB e 105 do seu Regulamento Geral, estabelecendo a competência da OAB e, nesse caso, de suas Seccionais para ajuizarem ação civil pública. Ameaça e desrespeito aos direitos humanos dos encarcerados, atestados em apurações realizadas pela OAB Nacional, configurando a relevância das ações civis públicas. Decisão jurisprudencial favorável. Referendada a deliberação do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Sérgio Eduardo Freire Miranda, Relator. José Norberto Lopes Campelo, Relator ad hoc. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.001175-3/COP. Origem: Presidente da OAB/Espírito Santo Homero Junger Mafrá. Memorando n. 011/2014-GOC. Assunto: Lei n. 9974/2013. Custas Processuais. Regime. Inconstitucionalidade. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). EMENTA N. 09/2014/COP. Lei n. 9.974/2013. Espírito Santo. Custas Processuais. Regime. Acesso à Justiça. Inconstitucionalidade. Precedente do Conselho Federal. Ajuizamento da medida judicial cabível. Acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em rejeitar a preliminar suscitada, afastando o caráter de urgência da apreciação da espécie, e, por unanimidade, com a abstenção da Delegação do Paraná, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.001904-5/COP. Origem: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 032/2014- GPR. Assunto: OAB/Mato Grosso do Sul. Representações. Deliberação da Diretoria do Conselho Federal. Art. 54, VI, do EAOAB. Providências. Referendo do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Interessados: Diretoria do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Presidente Júlio Cesar Souza Rodrigues, OAB/MS 4869, Vice-Presidente André Luis Xavier Machado OAB/MS 7676, Secretário-Geral Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6835, Secretário-Geral Adjunto Jully Heyder da Cunha Souza, OAB/MS 8626 e Diretor-Tesoureiro Jayme da Silva Neves Neto, OAB/MS 11484. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). EMENTA N. 010/2014/COP. OAB/Mato Grosso do Sul. Representações. Deliberação da Diretoria do Conselho Federal. Art. 54, VI, do EAOAB. Providências. Referendo do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedidos de votar os Representantes da

OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 17 de março de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Fernando Tadeu Pierro, Relator.

Brasília-DF, 18 de março de 2014.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente

**CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de abril de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 18 de março de 2014.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente

**1ª CÂMARA****CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS**

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2014.001472-8/PCA. Assunto: Recurso. Idoneidade Moral. Pedido de Inscrição Definitiva. Recte: I.A.J. (Adv: Francisco Juciangelo da Silva Araujo OAB/SP 284513). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.012501-4/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição. Diretor Presidente da Companhia Pontagrossense de Serviços (Sociedade de Economia Mista). Incompatibilidade. Recurso. Recte: Sérgio Luiz Belotto Junior OAB/PR 36063. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Hebron Costa Cruz de Oliveira (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Antônio Osman de Sá (RO). 03-RECURSO N. 49.0000.2014.001561-9/PCA. Assunto: Recurso contra decisão que inferiu o pedido de Impedimento, determinando o Licenciamento. Cargo de Diretor do Departamento de Comunicações junto a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Araras/SP. Recte: Leandro Cressoni OAB/SP 227902. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.006836-6/PCA. Assunto: Representação de Ofício. Controle Revisional e Ilegalidade de decisão que determinou a anotação de impedimento para o cargo de Controladora-Geral do Município de Joinville. Repte: Primeira Câmara do CFOAB - ex officio. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Marcia Regina Brand Gomes OAB/SC 4557. Relator: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). 05-RECURSO N. 49.0000.2014.001286-5/PCA. Assunto: Baixa de Impedimento. Renovação de inscrição. Pedido de retirada do impedimento. Servidor da Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina. Licenciado do cargo. Recte: Henrique Ruiz Werminghoff OAB/SC 22775. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Aloísio Lacerda Medeiros (SP). 06-RECURSO N. 49.0000.2014.001516-3/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição. Recurso. Recte: Cristiano Bonfim da Cruz. (Adv: Dean Carlos Borges OAB/SP 132309, Diana Cristina Borges OAB/SP 188447 e Marcelo Jose Correia OAB/SP 157489). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). 07-RECURSO N. 49.0000.2014.001796-0/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição Definitiva. Recurso. Recte: Adélio Cecato. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 08-RECURSO N. 49.0000.2014.002034-9/PCA. Assunto: Pedido de Inscrição Deferido. Recurso contra decisão que deferiu o pedido de inscrição. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Ana Paula Moreira da Silva. (Adv: Flavio Henrique Vasques Silva OAB/RJ 115847 e Hilário Mororo OAB/RJ 146209). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felix Angelo Palazzo (DF). 09-RECURSO N. 49.0000.2014.001242-7/PCA. Assunto: Pedido de Providências. Recurso. Recte: Cássia Vieira Rocha OAB/PR 63038. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 10-Recurso N. 49.0000.2012.005861-2/PCA. Assunto: Inscrição Original. Não comprovação de domicílio. Exame de Ordem em Seccional diversa à de conclusão de curso. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Geraldo Elias Cunha de Souza OAB/AC 908. Relator: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.013767-1/PCA. Assunto: Pedido de Desagravo Público. Recurso. Recte: Cid Couto Filho OAB/SC 7076. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.





Interessado: Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Dr. Luiz Fernando Boller. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Octavio Soares Pacheco (MG). Redistribuído: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 18 de março de 2014.  
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente

## 2ª CÂMARA

### DESPACHO

PROTOCOLO N. 49.0000.2013.012242-4/SCA. Reqte: Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto-FAEFD. DESPACHO: "A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso IV, assegura a livre manifestação do pensamento, vedando, contudo o anonimato, porquanto também é uma garantia fundamental o direito de resposta, proporcional ao agravo (art. 5º, inciso V, da CF/88). Na seara processual, o art. 12, inciso VI, do CPC, estabelece que as pessoas jurídicas devam ser representadas por quem seus respectivos estatutos designarem, ou não os designando, por seus diretores. No caso em análise, muito embora a petição inicial ostente o timbre da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto - FAEFD, não há cópia de seus atos constitutivos a permitir a identificação de seu representante legal que, inclusive, não se identifica, subscrevendo a inicial como "Faculdade Alvorada". Nesse ponto, trazendo a questão para o regramento administrativo específico, destaco que o art. 51 do Código de Ética e Disciplina veda expressamente a representação anônima, senão vejamos: Art. 51. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima. Dessa forma, valendo-me do art. 13 do CPC, determino a notificação da parte representante para que regularize sua representação processual, apresentando petição devidamente assinada por representante legal designado em seus atos constitutivos e as cópias destes, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento liminar da petição. Publique-se a presente decisão, nos exatos termos das informações contidas às fls. 29/32. Expirado o prazo, retornem-me conclusos os autos."

Brasília-DF, 17 de março de 2014.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2014.002746-0/SCA. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 18 de março de 2014.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

## 1ª TURMA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 0960/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2011.005361-3/SCA-PTU). Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Eunice de Almeida, M.O., S.S.L.M.M., C.S.I., E.W.S. e Y.H. (Adv: Francisco Lucio França OAB/SP 103660, Herminio Julian Cambor Nava OAB/SP 125129 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 02-RECURSO N. 2010.08.01613-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.001641-0/SCA-PTU). Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129, Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.G. (Adv: Assist: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.000701-3/SCA-PTU. Recte: A.R.C. (Adv: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Recdos: Despacho de fls. 138 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). 04-RE-

CURSO N. 49.0000.2013.003799-3/SCA-PTU. Rectes: P.E.G. e F.B. (Adv: Paulo Esposito Gomes OAB/SP 66390 e Fátima Bonilha OAB/SP 86177). Recdos: Despacho de fl. 542 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.C.C. (Adv: Paulo Ivo Homem de Bittencourt OAB/SP 11336). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.015544-0/SCA-PTU. Recte: F.C.G.S. (Adv: Frederico Soares de Aragão OAB/DF 20913). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Maria Luiza de Almeida (RO). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.015556-2/SCA-PTU. Recte: R.L.S.C. (Adv: Gilson Medeiros OAB/RS 30091, Renato Luis Stuepp Cavalcanti OAB/RS 33438 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Maria Luiza de Almeida (RO). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.015561-0/SCA-PTU. Recte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Valter Aparecido Lopes. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.015649-6/SCA-PTU. Recte: T.M.B.J. (Adv: Elton Marques Pereira OAB/RS 91570). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). 09-RECURSO N. 49.0000.2014.000483-8/SCA-PTU. Recte: Erick da Rocha Spiegel Sallum. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e M.B.B. (Adv: Marcelo de Barros Barreto OAB/GO 13213 e OAB/DF 37009). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 10-RECURSO N. 49.0000.2014.000541-9/SCA-PTU. Recte: J.C.M. (Adv: Antônio Franco Brandão OAB/RJ 125875 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e E.M.D. (Adv: Marcelo Antônio P. de Moura OAB/RJ 99993). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). 11-RECURSO N. 49.0000.2014.000834-5/SCA-PTU. Recte: S.M.M. (Adv: Maurício Silveira de Souza OAB/SC 8734). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e R.S. (Adv: Jeferson Batschauer OAB/SC 28383 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 12-RECURSO N. 49.0000.2014.000953-6/SCA-PTU. Recte: J.D.P.S. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 13-RECURSO N. 49.0000.2014.000978-8/SCA-PTU. Recte: W.P.M. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Maria Luiza de Almeida (RO). 14-RECURSO N. 49.0000.2014.000979-6/SCA-PTU. Recte: G.A.V. (Adv: Gilmar Alves Vieira OAB/GO 26076 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). 15-RECURSO N. 49.0000.2014.001445-0/SCA-PTU. Recte: L.F. (Adv: André Luiz Israel OAB/SP 297589). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Roseli Souza Cabral dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 16-RECURSO N. 49.0000.2014.001558-7/SCA-PTU. Recte: A.L.R.O. (Def. Dat: Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861 e Adv: Ubrajara Mangini Kuhn Pereira OAB/SP 95377). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 17-RECURSO N. 49.0000.2014.001612-9/SCA-PTU. Recte: F.L.F. (Adv: Flaviano Lopes Ferreira OAB/MG 61572, Magnum Lamounier Ferreira OAB/MG 105479 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.M. (Adv: Jefferson Cardoso de Castro Rosa OAB/MG 90807 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 18-RECURSO N. 49.0000.2014.001616-0/SCA-PTU. Recte: L.T.A.N.P. (Adv: Leonard Thomas Arthur Nigel Pegler OAB/RS 17487 e OAB/SC 5559-A e Fábio Oliveira Santos OAB/SC 34739). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.C.P.S. (Adv: Tatiana dos Santos Russi OAB/SC 29738 e Clóvis Darrazzo OAB/SC 13037). Relator: Conselheiro Federal César Augusto Moreno (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 18 de março de 2014.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

## 2ª TURMA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2011.006986-3/SCA-PTU. Recte: D.A. (Adv: Dácio Aleixo OAB/SP 86674-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Durval Júlio Ramos Neto (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.007878-2/SCA-PTU. Recte: I.N.M. (Adv: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 325 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.000498-3/SCA-PTU. Recte: A.C.S. (Adv: Antonio Craveiro Silva OAB/SP 50384). Recdos: Despacho de fls. 158 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Pedro Henrique Amarante Quirino Simões e César Henrique Quirino Simões. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro

Simonetti Cabral (AM). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.002022-4/SCA-STU-ED. Embte: E.R.M. (Adv: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 810/822. Rectes: F.A.M.S. e E.R.M. (Adv: Mario Alves da Silva OAB/SP 142916, Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.002031-3/SCA-STU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Despacho de fls. 245 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.S. (Adv: Patrícia de Freitas OAB/SP 225036). Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.002156-1/SCA-STU. Rectes: C.N.C. e L.C.B.C. (Adv: Christian Neves de Castilho OAB/SP 146920 e Luciana Cristina Bueno de Castilho OAB/SP 178796). Recdos: Despacho de fls. 173 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.003860-6/SCA-STU. Recte: R.F.L. (Adv: Roberto Francisco Leite OAB/SP 35333 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 662 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.E.A. (Adv: Paulo Evangelos Loukantonopoulos OAB/SP 142255 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.005038-3/SCA-STU. Recte: O.A.O. (Adv: Orsineide Aparecido Orrico OAB/SP 132145). Recdos: Despacho de fls. 482 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.G.B.V. (Adv: Marcel Gustavo Bahdur Vieira OAB/SP 184768 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.011322-2/SCA-STU. Recte: S.L.M. (Adv: Sandro Luiz Moreira OAB/SC 6513). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Marlene Kuhn Eidt. Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.011510-0/SCA-STU-ED. Embte: J.A.W. (Adv: Carla Luiza Mannrich OAB/PR 45864 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 262/264. Recte: J.A.W. (Adv: Jair Antonio Wiebelling OAB/PR 24151, Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sérgio Lourenço. Relatora: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.011715-1/SCA-STU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561-A). Recdos: Despacho de fls. 253/254 do Presidente em exercício da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.015584-8/SCA-STU. Recte: R.J.M. (Adv: Marister S. Debiasi Machado OAB/SC 22331). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 13-RECURSO N. 49.0000.2014.000111-7/SCA-STU. Recte: M.H.G.S. (Adv: Giselle Gomes e S. Tibúrcio OAB/GO 36685 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e J.A.M. (Adv: Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira OAB/GO 32778). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 14-RECURSO N. 49.0000.2014.000188-0/SCA-STU. Recte: P.S.V.S. (Adv: Pedro Sérgio Vinente de Sousa OAB/PA 6337). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Espólio de M.W.O.S. Repte. Legal: S.M.O.S. (Adv: Francisca Edna Leal Franco OAB/PA 7350 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemant (ES). 15-RECURSO N. 49.0000.2014.000353-1/SCA-STU. Recte: G.D.E.S. (Adv: Gilberto Damásio do Espírito Santo OAB/RJ 85872). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 16-RECURSO N. 49.0000.2014.000606-7/SCA-STU. Rectes: L.K. e T.C.C.F. (Adv: Linco Kczam OAB/PR 20407 e Thaisa Cristina Cantoni OAB/PR 35670). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 17-RECURSO N. 49.0000.2014.000951-0/SCA-STU. Recte: I.D.S. (Adv: Israel Dias dos Santos OAB/SC 7361). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e D.G.B.F. (Adv: Celina Dittrich Vieira OAB/SC 6167 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 18-RECURSO N. 49.0000.2014.001295-4/SCA-STU. Recte: L.S.S. (Adv: Letícia Severo Soares OAB/PR 24600 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, C.C.C.Ltda. e A.N.N. Repte. Legal: A.N.N. (Adv: Neimar Batista OAB/PR 25715). Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 19-RECURSO N. 49.0000.2014.001465-5/SCA-STU. Recte: J.O.B.S. (Adv: Arthur Bruno Fischer OAB/RJ 138292 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 20-RECURSO N. 49.0000.2014.001559-5/SCA-STU. Recte: A.I.G.A. (Adv: Antônio Ivanir G. de Azevedo OAB/RS 21686 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e J.R.D. (Adv: Perciano de Castilhos Bertolucci OAB/RS 4684 e Outros). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 21-RECURSO N. 49.0000.2014.001613-7/SCA-STU. Recte: F.G.L. (Adv: Francisco Galvão Lessa OAB/MG 40985). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Valmira Rosa dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 18 de março de 2014.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMANT  
Presidente



## 3ª TURMA

## CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.009445-5/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Adv: Marcus A. L. da Silva OAB/SC 4688, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.011009-5/SCA-TTU-ED. Embte: C.D. (Adv: Clóvis Darrázão OAB/SC 13037-B). Embdo: Acórdão de fls. 697/701. Recte: C.D. (Adv: Clóvis Darrázão OAB/SC 13037-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.007871-8/SCA-TTU. Recte: D.N.B. (Adv: Regis Fernando Niederauer da Silveira OAB/MT 3756/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.008562-7/SCA-TTU. Recte: A.P.A. (Adv: Régia Cristina Albino Silva OAB/MG 60898, OAB/BA 1064-A e OAB/ES 20807 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sônia Maria Rocha. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.010062-7/SCA-TTU-ED. Embte: J.C.G.V. (Adv: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini OAB/RS 81264). Embdo: Acórdão de fls. 262/264. Recte: J.C.G.V. (Adv: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini OAB/RS 81264 e OAB/RJ 179682 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Verildo Antunes. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.011319-0/SCA-TTU. Recte: L.R.N. (Adv: José de Araujo Novaes Neto OAB/SP 70772). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.L.G. (Adv: Maurício Loddi Gonçalves OAB/SP 174817). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.012426-3/SCA-TTU. Recte: N.L.N. (Adv: Neomizio Lobo Nobre Junior OAB/PA 14314). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.013165-0/SCA-TTU. Recte: A.N.V. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.013489-3/SCA-TTU. Recte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Celso Reginaldo Tramontini e Marta Fermina da Silva Tramontini. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.013597-9/SCA-TTU. Recte: R.A.S.C. (Adv: Roberto Afonso da Silva Carvalho OAB/PA 6436). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e F.P.B.F. (Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho OAB/PA 4433). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.014164-8/SCA-TTU. Rectes: A.C.P.F. e A.C.P.N. (Adv: Antônio Carlos Penzin Filho OAB/MG 29175, Antônio Carlos Penzin Neto OAB/MG 61030 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.014608-5/SCA-TTU. Recte: R.O.A. (Adv: Daniel Adolpho Daltin Assis OAB/SP 245723). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.014953-8/SCA-TTU. Recte: M.N.S.S. (Adv: Maria de Nazaré Silva dos Santos OAB/PA 9459). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e Marinalva da Silva Freitas. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.015122-0/SCA-TTU. Recte: C.L. (Adv: Emerson Luis de Oliveira Reis OAB/SP 171273 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 15-RECURSO N. 49.0000.2014.000225-1/SCA-TTU. Recte: J.M.T. (Adv: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 16-RECURSO N. 49.0000.2014.000226-0/SCA-TTU. Recte: J.C.M.P. (Adv: Julio Cesar Manoel Prudente Junior OAB/RJ 159366). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). 17-RECURSO N. 49.0000.2014.000833-7/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.G.B. (Adv: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). 18-RECURSO N. 49.0000.2014.000952-8/SCA-TTU. Recte: M.V.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 19-RECURSO N. 49.0000.2014.000977-0/SCA-TTU. Recte: A.D.B.B. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 20-RECURSO N. 49.0000.2014.001244-3/SCA-TTU. Recte: A.R. (Adv: Albertina Rosso OAB/SC 4529 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e T.F.G. (Adv. Assist: Vanessa Cecin Chapp OAB/SC 20383). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 21-RECURSO N.

49.0000.2014.001289-0/SCA-TTU. Rectes: L.B.O. e O.N. (Adv: Camila Bueno Muller OAB/PR 57275). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e S.M.M.S. (Adv: Sandra Mara Marafon da Silva OAB/PR 16613 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). 22-RECURSO N. 49.0000.2014.001442-8/SCA-TTU. Recte: L.S. (Adv: Luciano de Sales OAB/SP 180150). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e José Cassimiro. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 23-RECURSO N. 49.0000.2014.001517-1/SCA-TTU. Recte: P.R.F.P. (Adv: Paulo Roberto F. Paz OAB/RS 26626). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e A.S. (Adv: Alessandro Antunes OAB/RS 60328 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 24-RECURSO N. 49.0000.2014.001611-0/SCA-TTU. Recte: J.J.S. (Adv: Getúlio Carneiro Pimenta OAB/GO 27485). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Goiás e Sônia Aparecida Pedro. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). 25-RECURSO N. 49.0000.2014.001614-5/SCA-TTU. Recte: R.G. (Adv: Rubens Gracioli OAB/RS 69552 e OAB/SC 30927-A e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 18 de março de 2014.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

## 3ª CÂMARA

## CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e quatorze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.007009-8/TCA Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, Exercício 2011. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal; Gestão 2013/2015; Presidente: Ibaneis Rocha Barros Junior, OAB/DF 11555; Vice-Presidente: Severino de Sousa Oliveira, OAB/DF 6433; Secretária-Geral: Daniela Rodrigues Teixeira, 13802; Diretor Tesoureiro: Antonio Alves Filho, OAB/DF 4972. Gestão 2010/2012: Francisco Queiroz Caputo Neto, OAB/DF 11707; Emens Pereira de Souza, OAB/DF 6371; Lincoln de Oliveira, OAB/DF 7626; Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, OAB/DF 14848 e Raul Freitas Pires de Saboia, OAB/DF 7136. Relatora: Marcia Regina Melarê (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Piere (AC). 2) RECURSO N. 49.0000.2013.000568-8/TCA. Assunto: Recurso contra decisão da Comissão Eleitoral da OAB/MG que julgou prejudicada a representação contra a Chapa Advogado Valorizado. Recte: Chapa OAB Atuate, Representante legal: Luiz Fernando Valladão Nogueira, OAB/MG 41666 (Adv: Milton Fernando da Costa Val, OAB/MG 41666). Recdo: Chapa Advogado Valorizado, Representante legal: Luiz Cláudio da Silva Chaves (Adv: Wederson Advincula Siqueira OAB/MG 102533). Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 3) RECURSO N. 49.0000.2013.002097-0/TCA. Assunto: Representação. Recurso Eleitoral. Recte: Chapa XI de Agosto, Representante legal: Andrea Grasseti Pacheco Guimarães OAB/PR 20881. Recdo: Chapa OAB Participativa, Representante legal: Nivaldo Possamai (Adv: Geraldo Roberto Correa Vaz Da Silva OAB/PR 5750). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). 4) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.004791-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da OAB. Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados dos Brasil (Gestão 2013/2015; Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coelho, OAB/PI 2525; Vice-Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia, OAB/RS: 22356; Secretário-Geral: Cláudio Pereira de Souza Neto, OAB/RJ 96073; Secretário-Geral Adjunto: Cláudio Stábil Ribeiro, OAB/MT 3213 e Diretor Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira, OAB/RR 155. Gestão 2010/2012: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, OAB/PA 3259; Alberto de Paula Machado, OAB/PR 11553; Marcus Vinicius Furtado Coelho, OAB/PI 2525; Marcia Regina Melarê, OAB/SP 66202 e Miguel Ângelo Sampaio Cançado, OAB/GO 8010). Relator: Conselheiro Federal Wadhi Nemer Damous Filho (RJ). Redistribuído: José Maurício Vasconcelos Coqueiro (BA). 5) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.011527-2/TCA. Assunto: Prestação de contas. Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná (Presidente: Juliano Jose Breda, OAB/PR 25717; Vice-Presidente: Cassio Lisandro Telles, OAB/PR 15225; Secretário-Geral: Eroulth Cortiano Junior, OAB/PR 15389; Secretária-Geral Adjunto: Iverly Antiequiere Dias Ferreira, OAB/PR 13995; Diretor Tesoureiro: Odeci Jose Bega, OAB/PR 14813; Diretoria/Exercício 2011: Presidente: Jose Lucio Glomb, OAB/PR 6838; Vice-Presidente: Cesar Augusto Moreno, OAB/PR 15072; Secretário-Geral: Juliano Jose Breda, OAB/PR 25717, Secretária-Geral Adjunto: Juliana de Andrade Colle Nunes Bretas, OAB/PR 30649 e Diretor Tesoureiro: Guilherme Kloss Neto, OAB/PR 10635). Relator(a): Conselheiro Federal Jean Cleuter Simoes Mendonça (AM). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 19 de março de 2014.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente

## ÓRGÃO ESPECIAL

## DESPACHOS

RECURSO N. 2008.08.03261-05/OEP (SGD: 49.0000.2012.010098-3/OEP). Assunto: Embargos declaratórios. Embgte: A.D. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Embgd: Acórdão de fls. 421/424. Recte: A.D. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recda: A.L.A. (Adv.: Aristóteles Martins OAB/SP 40.831 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Apesar da determinação constante no v. acórdão de fls. 421/423 e da certidão de fls. 428, o recorrente insiste em opor novos embargos de declaração, dessa vez sob o argumento de que as provas documentais acostadas aos autos (Declaração por Instrumento Público, confirmando a restituição de valores e renúncia da representação assinada pela representante) às fls. 313/315, não foram analisadas em momento algum por esta Corte. (...). Portanto, nos termos do art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos embargos de declaração por falta dos pressupostos legais para interposição, ressaltando que são manifestamente protelatórios, ao tempo em que determino a baixa imediata dos autos, independentemente da publicação ou nova manifestação do embargante, nos termos da decisão de fls. 422/424. Ao presidente do Órgão Especial. Brasília, 23 de agosto de 2013. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL), em 23 de agosto de 2013, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 2007.08.00772-05/OEP. SGD: 49.0000.2012.004883-6. Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: I.L.P.P. (Adv.: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Embgd: Acórdão de fls. 886/889. Recte: Itamar Leonidas Pinto Paschoal (Adv.: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). DESPACHO: "Cuida-se de analisar os novos embargos de declaração opostos pelo advogado I.L.P.P., dessa vez em face do v. acórdão de fl. 886/889, pelo qual este Órgão Especial, por maioria, não conheceu dos embargos anteriormente opostos pelo embargante (...). Portanto, nos termos do art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por falta dos seus pressupostos legais pra interposição, submetendo a presente decisão ao Presidente do Órgão Especial. É como voto. Brasília, 26 de agosto de 2013. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL), em 26 de agosto de 2013, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO n. 49.0000.2013.003373-8/OEP. Recte: J.E.F. (Adv: Joaquim Engler Filho OAB/MG 47388). Recdo: Nilton Antonio Monteiro (Adv: Elcival Rodrigues Moreira OAB/MG 105943). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Fernando Santana Rocha (BA). DESPACHO: "Proffiro despacho monocrático, com exclusão deste processo da pauta de julgamentos do Colendo Órgão Especial, fixada para o dia 30.09.2013, conforme publicação de fl. 1543, pelas razões adiante especificadas. (...) Com efeito, trata-se apenas de um injustificável retardamento no cumprimento do julgado de fls. 1505 a 1509 e de inexistência de recurso a processar perante este Órgão Especial, hipótese que desafia a aplicação do art. 140 do Regulamento, por compreensão analógica, a justificar o simples indeferimento, com indicação ao Ilustre Presidente do Órgão Especial de devolução do processo ao Órgão recorrido (OAB/MG) para executar a decisão que transitou em julgado, sem mais delongas. Com estas considerações, faço retornar o processo a deliberação da Presidência, não sem lamentar que se tenha passado quase um biênio para que desta forma se procedesse. Brasília, 20 de setembro de 2013. Fernando Santana, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), em 20 de setembro de 2013, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 30 de setembro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.003471-7/OEP. Embgte: E.L.G. (Adv.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Embgd: Acórdão de fls. 325/329. Recte: E.L.G. (Adv.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Recdo: Jorge Vicente. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). DESPACHO: "Cuida-se de apreciar Embargos de Declaração opostos em face do acórdão 0143/2012/OEP, que teve a minha relatoria e foi adotado à unanimidade de votos, na sessão de 09.04.2013 (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, deixando de colocá-los em Mesa para julgamento, com indicação ao ilustre Presidente do OEP, na forma do art. 140, do RGOAB, o indeferimento liminar, com a devolução do processo à origem, para que seja executada a decisão condenatória. Brasília, 1º de outubro de 2013. Fernando Santana Rocha, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), em 1º de outubro de 2013, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 1º de outubro de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". CONSULTA N. 49.0000.2012.000308-4/OEP. Assunto: Recurso. Consulta. Bacharéis em direito. Ônus da publicação do ato da inscrição nos quadros da OAB no Diário Oficial. Consulente: Marcus Vinicius Bergo Coelho. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA). DESPACHO: "Sr. Presidente. Recebi por distribuição os presentes autos, que trata de uma consulta formulada por Bacharel





em Direito com domicílio no Estado do Amazonas sobre o ônus de publicação no Diário Oficial do Estado do pedido de inscrição de advogado nos quadros da seccional para fim de impugnação. Ocorre que verifiquemos nos autos que a Consulta não foi conhecida pelo Órgão Especial (acórdão de fls. 11/13), tendo a referida decisão sido publicada no Diário Oficial da União de 19/11/2012 (certidão fls. 15) e transitada em julgado em 04/12/2012 (certidão de fls. 17). Assim, entendo que este Órgão Especial esgotou sua jurisdição, razão pela qual restituo os autos para eventual arquivamento. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Jose Guilherme Carvalho Zagallo, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Jose Guilherme Carvalho Zagallo (MA), em 10 de fevereiro de 2014, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.004664-0/OEP. Embgte: G.A.D. (Adv.: Gilberto Antonio Durães OAB/SP 143366). Embgdo: Acórdão de fls. 902/908. Recte: G.A.D. (Adv.: Gilberto Antonio Durães OAB/SP 143366). Recdo: Espólio de J.V.R. - Repte legal: C.A.U.V. (Adv.: Fernando Baccarin Junior OAB/SP 34046). Interessado: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). DESPACHO: "Trata-se de embargos de declaração opostos pelo advogado G.A.D., em contraposição ao v. acórdão de fls. 902/908, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, não conheceu do pedido de revisão interposto pelo ora recorrente (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão Especial, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB), em 10 de fevereiro de 2014, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.007292-7/OEP. Recte: J.S.S.B. (Adv.: Sergio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e Silvana de Castro Teixeira OAB/SP 143739). Recdo: A.J.S. (Adv.: Mario Luiz de Marco OAB/SP 109021). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.S.S.B., em face do v. acórdão de fls. 366/367 pelo qual a Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, à unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, não conheço do recurso, propondo seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente do Órgão Especial, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN), em 11 de fevereiro de 2014, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.007896-0/OEP. Recte: A.A.C. (Adv.: Andre Amancio de Carvalho OAB/BA 15481 e OAB/MT 6019-A). Recdo: I.T. (Adv.: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Reginaldo Martins Costa (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso manejado pelo

advogado A.A.C., em contraposição ao v. acórdão de fls. 284/286, pelo qual a Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, não conheço do recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão Especial, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Miguel Ângelo Cançado, Relator ad hoc". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator ad hoc, Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO), em 11 de fevereiro de 2014, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente".

Brasília-DF, 18 de março de 2014.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Órgão Especial

#### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de abril de dois mil e quatorze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2012.006689-1/OEP. Recte: C.D. (Adv.: Clovis Darrazão OAB/SC 13037 e Marco Conforto de Alencar Moreira OAB/DF 16147). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). Vista: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 02. RECURSO N. 49.0000.2012.010500-6/OEP. Recte: E.A.Z. (Adv.: Eduardo Lemos Barbosa OAB/RS 35070 e outros). Recdo: N.C.F. (Adv.: Neilton Cruvinel Filho OAB/GO 10046, OAB/MT 5699/A e OAB/DF 42337 e Leandro Alves Martins Jacaranda OAB/MT 10827/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Francisco Reginaldo Joca (RO). Vista: Conselheiros Federais Wadih Nemer Damous Filho (RJ) e José Maurício Vasconcelos Coqueiro (BA). Vista: Coletiva aos membros do Órgão Especial. 03. RECURSO N. 49.0000.2011.001923-9/OEP. Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: G.R.A. (Adv.: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 04. RECURSO N. 49.0000.2011.002789-9/OEP. Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embgdo: Acórdão de fls. 743/749. Recte: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 05. RECURSO N. 49.0000.2012.011423-6/OEP. Assunto: Embargos de Declaração. Embgtes: P.A.S.C. e D.L.G. (Adv.: Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300 e Natália Hobold Loch OAB/SC 37236). Embgdo: Acórdão de fls. 621/625 e 631/642. Rectes: P.A.S.C. e D.L.G. (Adv.: Leonardo Pereima de Oliveira Pinto OAB/SC 13001 e Hector Ribeiro Freitas OAB/DF 22909). Recdo: A.A.M. (Adv.: Jociane de Paula OAB/SC

27283). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 06. RECURSO N. 49.0000.2012.004239-8/OEP. Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Embgdo: Acórdão de fls. 385/388. Recte: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: A.W. e I.W. (Adv.: Paulo Ricardo de Divitiis OAB/SP 84813). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Cançado (GO). 07. RECURSO N. 49.0000.2012.004265-5/OEP. Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embgdo: Acórdão de fls. 322/326. Recte: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). 08. RECURSO N. 49.0000.2012.012197-0/OEP. Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: A.N.P. (Adv.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770 e Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Embgdo: Acórdão de fls. 530/534. Recte: A.N.P. (Adv.: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770, Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482 e outros. Recda: T.R.R. (Adv.: Charles Wellington dos Santos OAB/SP 156016). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 09. RECURSO N. 49.0000.2013.001442-7/OEP. Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: M.I.G. (Adv.: Conrado Donati Antunes OAB/DF 26903, Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842). Embgdo: Acórdão de fls. 348/353. Recte: M.I.G. (Adv.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129, Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842, Conrado Donati Antunes OAB/DF 26903 e Frederico Donati Barbosa OAB/DF 17825). Recorrida: Maura Vilma Solidade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Reginaldo Joca (RO). 10. RECURSO N. 49.0000.2013.002556-3/OEP. Assunto: Embargos de Declaração. Embgte: E.S.T.B. (Adv.: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Embgdo: Acórdão de fls. 458/461. Recte: E.S.T.B. (Adv.: Eugenio Saverio Trazzi Bellini OAB/SP 63250). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gisela Gondin Ramos (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal José Mário Porto Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 11. CONSULTA N. 49.0000.2013.010156-7/OEP. Assunto: Consulta. Conflito de norma e/ou incompatibilidade existente entre o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94) e a Lei Complementar n. 73/1993 (Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União). Consultante: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Jose Junior Avila Pinto OAB/CE 24781. Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 18 de março de 2014.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Órgão Especial

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



**O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",  
inter outras obras, é patrono in memoriam  
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.**



